

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.500, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 1.296:690\$864, papel, e 9:000\$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores. — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra. — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores. — Portarias. — Expediente das Directorias de Justica e do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores. — Expediente.

Ministerio da Fazenda. — Titulos. — Portarias. — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra. — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Portarias. — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia e acta do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas. — Diario dos Tribunaes. — Termos de contracto. — Notificação. — Parte commercial. — Rendas publicas. — Editais e avisos. — Sociedades anonymas. — Patentes de invenção. — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.500 — DE 10 DE JUNHO DE 1924 (*)

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.296:690\$864, papel, e 9:000\$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto numero 4.711, de 16 de julho do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento appro-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

vado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.296:690\$864, papel, e 9:000\$, ouro para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o Dr. Olympio de Carvalho para o lugar de 2º suppleto do substituto do juiz federal da 2ª Vara na Secção do Districto Federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Por acta da mesma data foi recorduzido o bacharel E. rico Rodolpho Paixão no lugar de juiz municipal do 2º termo da camara de Senna Madureira, no Territorio do Acre.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão medico 2ª classe da reserva do Exército da 2ª linha, Dr. Joaquim Paulo de Souza Junior, foi cassificado por decreto de 30 de janeiro ultimo na 8ª região militar e rão na 7ª região, e no, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 1 de fevereiro seguinte.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISO AO TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1924

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — 1ª secção — Directoria Geral de Contabilidade. — Em 16 de fevereiro de 1924 — Aviso n. 384.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de solicitar

o necessario registro desse tribunal affirmo de que a parcela em ser de 1.400:000\$ (mil e quatrocentos contos de réis), do credito aberto pelo decreto n. 16.327, de 23 de janeiro proximo findo, destinada a melhoramentos dos portos de Fortaleza, Amarração, Natal, Parahyba e Aracaju seja distribuida ás seguintes delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de

Ceará

Fiscalização dos Portos do Ceará 800:000\$000

Parahyba

Fiscalização do Porto da Parahyba 400:000\$000

Rio Grande do Norte

Fiscalização do Porto de Natal 200:000\$000

1.400:000\$000

Solicito ainda que os respectivos supprimentos sejam entregues, independentemente de duodecimos, á proporção que forem sendo requisitados e até que sejam obtidos novos recursos para o proseguimento dos respectivos trabalhos, na forma do art. 197 da vigente lei de despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Requerimento despachado

Adelino de Azevedo, pedindo pagamento, como procurador do graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alberto Moraes Mello, de importancias relativas a licenças que não foram recebidas. — Indeferido, em vista das informações da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Segunda secção

Expediente de 14 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 251, 252, 253 e 254 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo os processos e titulos de montepio de DD. Izaltina Gottfroy Nogueira e outros, Maria Theodora da Conceição Romão, Arninda Maxima da Silva e outros e Dulce Duarte e irmãos.

Requerimentos despachados

D. Maria Amelia Neiva Furlado, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

D. Branca Peixoto de Campos, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

D. Laudelina da Silva Pinheiro, pedindo reversão de pensão. — Indeferido.

DD. Inal da Costa Borges e Maria

Costa, pedindo certidão de título de pensão de montepio. — Certifique-se.

Leopoldo Bardou, tutor do menor Galvão, pedindo certidão de título de pensão de montepio. — Certifique-se.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foi removido a pedido, o auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Sady Alves Ferreira, para igual cargo na Directoria Geral, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1924

Lindolpho Prado, auxiliar de Matto-Grosso, pedindo licença. — Submetta-se a inspeção de saúde.

Emílio Caminha, fiel do thesoureiro de Praça Municipal, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

A gosto Francisco Leal, carteiro de 2ª classe da Directoria, tendo em vista o que consta do processo. — Deferido.

Genesio de Siqueira, carteiro de 3ª classe de São Paulo, pedindo remoção para Taubaté. — Já tendo sido preenchida a vaga, aguarde oportunidade.

Guimar Soares da Silva, ex-carteiro de 3ª classe de Santos, pedindo reintegração. — Indeferido.

Mario José Vieira, 3º official da Directoria, pedindo vista de processo. — Dê-se vista na Sub-directoria do Expediente.

Lazaro Justino de Oliveira, servente de Jahu, e Boanerges Paula Pauer, estafeta da mesma agencia, pedindo para serem nomeados correios. — O lugar já está preenchido, indeferido.

Duarte Carino de Freitas, servente de 2ª classe do Espirito Santo, pedindo promoção. — Dê-se ao administrador, querendo.

Mercedes Silva, pedindo rectificação do nome para Mercedes Silva de Mesquita Soares. — Attenda-se.

José Frei e Jucá, carteiro de 3ª classe do Pará, pedindo remoção. — Indeferido.

José Antonio de Araujo Junior, carteiro de 2ª classe da Directoria. — Indeferido.

Antonio de Campos Machado, estafeta carteiro da agencia postal de Araraquara, no Estado de S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro da mesma agencia. — Indeferido.

José Francisco do Amaral, servente da agencia postal de Araraquara, no Estado de S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro da mesma agencia. — Indeferido.

Por portaria de 14 do corrente foi nomeado para o cargo de carteiro da agencia postal de Araraquara, no Estado de São Paulo, o conductor de malas da linha postal de Salto de Itú a Mayrink, no mesmo Estado, C. sario Galvão.

João Motta, agente do Correio de Taquaritinga, no Estado de S. Paulo, pedindo baixa da responsabilidade imposta pela falta de um sello de deposito de 50\$, adherido a maior valor n. 101. — Tratando-se de responsabilidade a ser julgada pelo Tribunal de Contas, indeferido.

Raul da Silveira Caldeira, Francisco Gomes de Lima Filho e Edmundo Muniz de Brito, pedindo gratificação por serviços considerados como extrao dinarios. — Indeferido.

Joaquim Gonçalves Quintanilha, amanuense, pedindo para ser encaminhado um requerimento ao Ministerio da Viação. — Deferido.

Oscar Pinto Sampaio, ex-carteiro de 3ª classe, pedindo restituição de sua caderneta. — Deferido, a vista do informado.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que propoz o presidente do Estado do Rio Grande do Sul, resolve approvar o horario do trem M C-1, que a esta acompanha, assignado pelo chefe da 2ª divisão, para a linha de Hamburgo Velho a Porto Alegre da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *Ozorio de Almeida*, inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas

Viação Ferrea d. Rio Grande do Sul.

Horario do trem M C-1 da linha de Hamburgo Velho a Porto Alegre

Estações	Chegada	Partida
Hamburgo Velho.....	—	12.10
Novo Hamburgo.....	12. 8	12.22
Rio dos Sin s.....	12.48	12.54
São Leopoldo.....	13.00	13.02
Sapucaia.....	13.28	13.32
Esteio.....	13.42	13.43
Canóas.....	13.54	13.55
Gra. atahy.....	14.14	14.15
Navegantes.....	14.19	14.20
Porto Alegre.....	14.31	—

Observação

Este trem correrá durante o inverno todos os dias, excepto aos domingos.

Inspectoria Federal das Estradas — Visto — Rio, 13 de Junho de 1924. — *Sengès*, chefe da 2ª divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estão convidados a comparecer á secretaria, para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante a apresentação dos respectivos diplomas registados no Departamento Nacional de Saúde Publica, os seguintes: D's. Francisco D'arte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Alcino de Macedo Queiroz, Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, Olavo de Sá Pires, R. dolpho Maillard, Augusto Barreto, Deodato Wertheimer, Francisco de Alcantara Gomes, Manoel Antunes e João Victor Damanna.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1924

Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Adela de Res Freitas, pedindo pagamento. — Deferido.

José Martins, pedindo certidão. — Certifique-se.

Candida Silveira de Freitas, pedindo certidão de baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar.

Manoel Basilio da Silva, pedindo readmissão; José Nogueira Chaves, pedindo permissão para collocar uma cadeira de engraxate na gare da estação Central; Abaixo assignados, despachantes geraes da Estrada, nesta Capital, pedindo reiteração de ordem. — Indeferido.

Amador Garcia Gil, pedindo arbitramento de conta. — Idem, á vista da informação.

Companhia Calçado Clara, pedindo entrega de volume. — Compareça á Secretaria.

Rosa Maria Leite, pedindo pagamento. — Selle o anexo.

Francisca de Paula Barbosa, pedindo indemnização. — Junte procuração

Candido Queiroz, pedindo restituição de documento. — Restitua-se mediante recibo.

Mascarenhas & Comp. Ltd., pedindo entrega de volume. — Enregue-se, mediante pagamento das respectivas despesas.

Jorge Rubes, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 1:142\$100, por conta da The S. Paulo Railway.

The Balwin Locomotiva Works, pedindo fornecimento de material. — Não convém.

Manoel Francisco dos Santos, pedindo restabelecimento de travessia. — A' vista da informação, não ha que deferir.

Dodsworth, pedindo restituição de excesso de frete. — Apresente reclamação em impresso apropriado, para cada despacho.

Companhia Taubaté Industrial, pedindo certidão. — Os despachos não foram effectuados pela Companhia Taubaté Industrial. Não ha mais que deferir.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 14 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, em prorrogação, ao fiscal de vehiculos da Policia do Districto Federal Alvaro Gonçalves Barreiros;

De tres mezes, em prorrogação, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, Antonio Alves Mar ins

— Por outra de igual data, foi exonerado, por abandono de emprego, nos termos do § 2 do art. 14 do decreto n. 14.66, de 1 de fevereiro de 1921, o praticante do Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal Francisco de Paula Braga.

Requerimentos despachados

Levy Justino de Moraes, pedindo cancelamento de nota

Victorino da Costa Pinto, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

Carlos Coelho de Carvalho, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

Alfredo Antonio de Moura, guarda civil, pedindo pensão. — Declarando a junta medica que não pôde afirmar ou negar que a tuberculose tenha sido adquirida em serviço, requeira licença, nos termos do art. 19 do n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria do Interior

Por portarias de 16 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Hersa Kolman, natural da Palestina, nascido a 2 de abril de 1899, filho de Haime e Esther Kolman, residente nesta Capital;

Marcus Voloch, natural da Russia, nascido a 22 de maio de 1894, filho de Moysés e Dora Voloch, residente nesta Capital.

Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1924

Tekla Czarniecka. — Indeferido. Para produzir nova justificação não tem a requerente necessidade de obter a entrega da que se acha junta ao respectivo processo.

A Faculdade de Direito da Universidade e a reforma geral do ensino

Publicamos abaixo o resumo do parecer apresentado pelo bacharelado Edmundo Accacio Soares Moreira, relator da comissão de académicos incumbida de estudar a reforma geral do ensino, particularmente do ensino jurídico:

(Continuado do n. 141)

É certo que Vanni entende que a philosophia do direito deve integrar o phenomeno juridico na ordem universal e explicita-lo no systema de todas as cousas. Antes do apparecimento da sociologia, a philosophia do direito não podia deixar de se relacionar immediatamente com a philosophia geral, deduzindo directamente della os principios que lhe serviam de fundamento. Então podia legitimamente affirmar-se que a philosophia do direito tinha por missão integrar o direito na ordem universal. Com o desenvolvimento da sociologia, a ligação intima entre a philosophia do direito e a philosophia geral dissolveu-se, pois, sendo a philosophia do direito a synthese de uma certa categoria de phenomenos sociais, só pôde depender directa e immediatamente da sociologia, que estuda, de um modo unitario, todos os phenomenos sociais.

A philosophia do direito, por isso, não tem por missão integrar o direito na ordem universal, e ainda menos explicita-lo no systema de todas as cousas, mas sim integral-o na ordem social e explicita-la em função de todos os outros phenomenos sociais.

A sociologia é que compete integrar a ordem social na ordem universal e explicita-lo no systema de todas as cousas. (Marnock e Reis, op. cit., pag. 2 e 6.)

Em França, desde 1905, tem-se dado grande desenvolvimento ao estudo das sciencias sociais. Na Hespanha, por decreto de 2 de agosto de 1900, foi reorganizado o ensino nas Faculdades de Direito, abrindo-se nellas uma secção de sciencias sociais, com anthropologia, sociologia, estudos superiores do direito penal, economia, estatística, historia das doutrinas economicas, associações mercantis e industriaes, além de largos estudos politicos e administrativos.

As Faculdades de Direito passaram a denominar-se Faculdades de Direito e Sciencias Sociais, embora a secção de sciencias sociais unicamente se estabelecesse na Universidade Central.

Esta orientação tem tido bom acolhimento na America hespanhola, onde as Faculdades de Direito revelam grande predilecção pelo desenvolvimento das sciencias sociais.

Surge, agora, uma questão: —será aconselhavel adoptar-se differentes cursos, um para as sciencias sociais e politicas, outro de sciencias juridicas?

Resolvendo o problema, o Conselho da Faculdade de Coimbra respondeu negativamente, por o direito ser um só, variando apenas nas suas applicações.

Si constitue differentes ramos, segundo a diversidade das relações que dirige e regula, existe entre elles tal comunhão de origem e de principios e entrelaçam-se com tão intimas e avultadas ligações, que não consentem tão radical separação.

As sciencias sociais e politicas constituem conhecimentos, uns de todo ponto indispensaveis, outros vantajosos para aquelles que se destinam ás diversas carreiras juridicas.

A comissão preoccupou-se com tal assumpto, apesar do modo de ver antigo do Conselho da Faculdade, porque a questão tem assumido uma nova importancia na actualidade. Effectivamente as Faculdades francezas mostram certa predilecção pelo systema do ensino bifurcado, propondo um licenciado judiciario e um licenciado politico, como termino dos dous cursos.

Tal systema, distribuindo os cursos em dous grupos parallelos, permite augmentar o ensino das sciencias sociais sem sobrecarregar excessivamente os alumnos, offerecendo-lhes, ao mesmo tempo, soluções diversas para a sua educação conforme as aptidões e vocações pessoais. O licenciado judiciario teria uma base particularmente historica e romanista, o licenciado politico teria uma base especialmente economica. (Marnock e Reis, op. cit.)

A «Universidade Nacional de la Plata» possui uma Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociais, dividida em dous cursos, não distinctos, parallelos, cada um para formar um titulado differente, como entre nós se fez com a mallograda reforma de 1890, curso de sciencias juridicas, curso de sciencias

socials, mas cursos consecutivos, o segundo complementar do primeiro. Assim, por esse regimen, os primeiros quatro annos contem o «curso profissional» e nolle se estudam todas as disciplinas juridicas e sociais precisas para a formação de um bacharel, futuro advogado ou futuro juiz. A esse curso se segue o de «doutorado», em mais dous annos, nas quaes se completa a cultura do estudante com o aperfeiçoamento de certas disciplinas, o estudo de novas e mais altas questões, no qual occupam lugar principal os processos philosophicos, não o estudo limitado da lei estavel, o direito positivo, mas o da dynamica do direito, reveladora das leis que devem presidir á formação continua do direito no seio das sociedades. (Rodrigo Octavio, prof. apresentado no P.º C.º Juridico Brasileiro.)

Esta reforma não obteve o assentimento da comissão, por ser necessario que as theorias e as doutrinas das sciencias sociais penetrem e vivifiquem o estudo das instituições juridicas.

O systema da bifurcação, diz Saleilles, não pôde contentar nenhum daquelles que vêm no estudo do direito, tal como deve ser feito nas universidades, não um ensino pratico e suemario, offerecido a futuros advogados, mas um verdadeiro ramo do ensino superior, destinado sem duvida a fornecer um instrumento profissional, mas tendo tambem por fim formar espiritos e inculcar metodos. No dia em que as universidades tiverem renunciado a esta função superior para se acantonarem na aprendizagem de uma profissão, tem assignado a sua sentença de morte. Primeiro que tudo devem ter uma orientação scientifica, fornecendo bons metodos para a vida. O direito, na sua concepção moderna, exige a penetração dos dous metodos parallelos; o que deriva da applicação do raciocinio aos phenomenos juridicos, de que o direito romano fornece o exemplo, e o que resulta da observação dos factos sociais e das realidades actuaes, e que dá principalmente a economia politica. Entre estes dous metodos não pôde haver escolha nem opção, mas penetração.

Tambem foi examinada a idéa de distinguir as materias professadas na faculdade em obrigatorias e facultativas, como já se pensou (e ainda se pensa) em Italia, onde se propoz que deveriam ser facultativas as seguintes disciplinas: historia do direito romano, historia do direito italiano, economia politica, sciencia das finanças e direito financeiro, direito ecclesiastico, estatística, philosophia do direito e medicina legal.

Tal idéa, porém, foi rejeitada, porque esta divisão tiraria á faculdade o caracter de um instituto de alta cultura, deixando-lhe unicamente a função profissional, rebaixaria os estudos juridicos, prejudicando as relações cada vez mais intimas entre as sciencias propriamente juridicas, e as sciencias economicas, sociais e historicas, sendo pouco provavel, além disso, que, na escolha das materias facultativas, o alumno adoptasse criterios harmonicos com a seriedade dos estudos e a integração do seu desenvolvimento scientifico.

«Antes de tudo», escrevem Tobias Barreto, «fique logo assentado que a sciencia juridica bem como qualquer outro ramo do saber humano, não existe isolada. Na immensa cadeia de conhecimentos, logicamente organizados, que constituem as diversas sciencias, ella figura tambem como um elo distincto, occupa o seu lugar proprio e tem a sua função especifica.»

Foi tambem a essa nova direcção do espirito juridico que alludiu, sem duvida, Inglez de Souza, quando affirmou: «O direito renovou-se sobre bases mais justas e equitativas, mais de accordo com a indole de cada povo, entrando, todavia e com franqueza na corrente das idéas modernas. As necessidades sociais bradaram pela suppressão dos institutos oppressores, pela reparação de necessidades milenares. Os problemas do trabalho, do proletariado e da propriedade agraria, a questão dos filhos naturais, a reconstituição da familia, a campanha reivindicadora dos feministas impõem-se ás cogitações dos philosophos, dos juristas, dos sociologos, dos economistas e dos financeiros que se embalam docemente no melhor dos mundos; de todos que possuem a acuidade nervosa necessaria para perceber que os fundamentos da sociedade estão sendo fortemente abalados neste final de seculo pela corrente impetuosa das idéas.» (Pinheiro Guimarães, *O Ensino Publico*, pag. 251.)

Entre as sciencias sociais particulares, nenhuma ha que contribua tão poderosamente para a educação do jurista como a economia, visto os phenomenos economicos constituírem a base da função juridica e só esta sciencia permitir attender ás novas formas assumidas pela propriedade, pelo credito e pela circulação, em harmonia com as exigencias das sociedades modernas. Não faltam ainda os adversarios do ensino da economia nas Faculdades de Direito, com o fundamento

de que a economia constitue uma sciencia indecisa e vaga, que pouco póde favorecer a educação jurídica. Este modo de ver, porém, perde cada vez mais terreno perante a evidencia dos factos, que mostram claramente quão felizes e fecundos são os resultados da união íntima no ensino entre o direito e a economia.

E, si o direito precisa da economia, a economia não precisa menos do direito, pois si ha sciencia que deva ser fortificada pelo conhecimento das instituições e das necessidades dos povos é sem duvida a economia.

O economista ficaria incompleto e não poderia dar á sciencia uma forma precisa e concreta, si contasse com alguns conhecimentos superficiaes sobre os principaes ramos do direito. (Marnoco e Reis, op. cit.)

Esta disciplina deve passar para o primeiro anno, "pois os phenomenos economicos constituem a base organica da vida de um povo, ou como os definiu o eminente professor Achille Loria — "o sub-solo do mundo social".

Sem admitir que factos sociologicos, inclusive os juridicos e politicos, sejam superestructuras do facto economico, ou como pensa Stammler, que o direito seja um revestimento daquello, reconhecido, todavia, entre os dous ultimos uma profunda correlação comparavel á que ha entre a vida de nutrição e a actividade cerebral. Si um organismo encontra a sua mais alta expressão de equilibrio na perfeita solidariedade entre as funcções vitaes e as funcções psychicas, uma sociedade só encontra a sua forma superior de equilibrio, quando, entre as suas condições materiaes de existencia e o direito, se estabelece a mais íntima interdependencia.

Para que se veja até onde chega essa correlação, basta abrir a historia da especie humana; logo nos primeiros capitulos resalta o facto economico preponderando, com toda a sua vudez, no evoluer dos tipos de organização social, influido directamente na formação das instituições, a começar pelas instituições jurídicas.

A origem da familia e, por consequencia do direito familiar, não se prende exclusivamente a relações de parentesco, nem ao culto dos antepassados: mais decisivas, mais duradouras são as circunstancias de ordem economica, as necessidades vitaes que sobre o grupo domestico actuam. E, como a familia, as demais instituições soffreram tal influencia dos factores economicos que estes, longe de restringirem a sua acção no meio social, ao contrario, a distenderam de tal maneira, que ella acabou por se tornar um dos principaes, sinão o principal motivo da civilização contemporanea.

Além desta preponderancia do phenomeno economico na existencia social e, portanto, na mecanica do direito, é elle menos complexo que os outros que igualmente entram a formar a estrutura da sociedade, explicando-se, por isso, seja dos primeiros a qua a regra jurídica apanha em toda a sua configuração sociologica.

Compreende-se intuitivamente que é a actividade economica a que mais de perto corresponde ás condições de estabilidade e de desenvolvimento dos aggregados humanos. E talvez, por esta razão, o direito privado, conquanto não tenha antecedido ao direito publico, mais cedo do que este se fixou em normas, mais rapidamente se consolidou em codigos — pela necessidade imperiosa de conciliar ou de submeter a um regimen disciplinar interesses individuais em conflicto, sobressaindo dentre elles os que se ligam á acquisição e conservação das cousas e bens indispensaveis á vida.

Mas não é só isto: quem acompanha a historia do direito vigente, quer nos parlamentos, quer nos tribunaes, ha de convir que, enquanto outras formas de actividade humana se vão libertando da regulamentação pelo poder (como a religião, a moral, a arte, a sciencia) a actividade economica mais se enlaça ao direito, mais reage sobre elle, mais absorve a attenção dos governos, forçando-os a remodelarem institutos archaicos, a quebrarem ou ampliarem velhos textos, os quaes, apenas se esboçam, se tornam insufficientes para conter novos direitos que vão surgindo...

Foi esse continuo movimento de renovação jurídica, todo elle impulsionado pela vida economica moderna, que induziu o professor F. Tonnies, de Kiel, a dizer que, quando, em 1900, entrou em execução, na Allemanha, o Código Civil, já estava velho.

Dada, pois, a relativa simplicidade do facto economico, comparado aos outros factos sociais, bem como a sua immediata actuação no evoluer juridico, convém seja a economia politica ensinada no limiar do curso. (Joaquim Pimenta, Pa-recer.)

Cumpre assignalar a corrente que pretende dar á economia um caracter nacional.

Essa corrente desenvolveu-se na Allemanha, sob a influencia das doutrinas de List, que subordinava inteiramente a

vida economica aos objectivos politico-nacionais, e da escola historica, que entendia não poder a economia progredir sinão por meio do estudo das instituições de cada povo em particular.

Nas universidades holandesas, ao menos na de Leyde, a cadeira denomina-se "Economia politica applicada á Hollanda". O programma include a estatistica daquello paiz.

No Brasil tambem se revela, com grande vigor e intensidade, a corrente doutrinal que pretende imprimir ao estudo da economia, da sciencia das finanças, etc., a orientação nacional.

Com effeito: a sciencia economica que se crea pela observação do meio, pelo imperio, pela estatistica, é que deve ser estudada. Não é a de importação de escolas e doutrinas. É a que vive aqui, que se movimenta, que agita phenomenos e forças, em torno de nós, e o estudo de forças e phenomenos que trabalham, se transformam e se cream e morrem e se anniquilam. Não são as theorias que os livros dão, mas as que se vêem e observam, como a transformação do banco, que os livros ainda não trazem.

O direito publico, criação do meio em que foi feito e não direito publico de estranha parte. Não é o direito civil, feito de retalhos alheios, de codigos estranhos, nem de doutrinas que destroem a sociedade. A sociologia não é a exposição de doutrinas e escolas. É construir as sociedades do passado, vêr as forças e phenomenos que do passado vem e se conservam ou se anniquilam, e a grande integração do mundo, as forças e phenomenos que da Asia e da America se integram na formação da sociologia moderna. Assim argumentava o Dr. Joaquim Campos Junior no Primeiro Congresso Juridico Brasileiro.

Embora não participe deste modo de ver, deixo aqui registrada essa tendencia.

Na sciencia das finanças dominam tres correntes perfeitamente diferenciadas: a historico-descriptiva, a politico-social e a financeira pura.

A corrente historico-descriptiva entende que se não podem estabelecer uniformidades constantes relativamente aos factos e phenomenos financeiros, que variam conforme o tempo e os logares e se encontram intimamente ligados com a organização social e politica dos Estados. A sciencia das finanças deve limitar-se a estudar os caracteres que apresentam os phenomenos financeiros nos diversos paizes e nos diferentes periodos da evolução, sem dali nada induzir relativamente ás leis reguladoras destes phenomenos, ficando esta missão para os vindouros, desde o momento em que haja um patrimonio sufficiente de dados positivos, historicos e estatísticos.

A corrente politico-social estuda os phenomenos financeiros sob todos os aspectos, mesmo nos elementos moraes, juridicos e politicos que com elles se combinam. Preoccupase especialmente dos fins do Estado, para apreciar convenientemente as despesas e serviços publicos, procurando ao mesmo tempo defender um certo programma politico e administrativo.

A corrente financeira pura sustenta que os phenomenos financeiros se devem estudar em si mesmos somente sob o aspecto fiscal. A sciencia das finanças não tem a propôr reformas ou planos de administração, deve unicamente estudar relações causas e explicar os phenomenos. Não lhe compete tambem resolver problemas relativos ás condições politicas, moraes e religiosas do meio onde se desenvolve a actividade financeira.

Penso tambem com o Dr. Joaquim Pimenta que se deve incluir no segundo anno e não quinto, a cadeira de direito administrativo, incorporando-se ainda a esta disciplina a sciencia da administração, respeito da qual sciencia o decreto n. 11.530, presentemente em vigor. Sejam embora materias distinctas, não se comprehende a inserção, no curso, de uma com exclusão da outra; pois si o direito administrativo abrange uma das formas da actividade juridica das organizações politicas, a sciencia administrativa abrange formas de actividade social, destas mesmas organizações, além da parte concernente á technica e funcionamento dos serviços publicos. Mas o ponto capital que me conduz a renovar a proposta do eminente mestre da Faculdade de Recife, é que, sendo leccionado o direito constitucional no primeiro anno, e tendo-se em vista as relações intimas entre os dous, seria conveniente que não se distanciassera tanto. Estes dous ramos do jurismo, de facto, se approximam de tal modo que os publicistas allemaes fizeram de ambos as duas divisões geraes do direito publico, no sentido restricto, isto é, do *Staatsrecht*, e na Inglaterra, onde o Parlamento exerce sobre a vida administrativa do Estado um acção absorbente, não se concebe

administração distincta da constituição, ou antes, o direito administrativo está como que encaixado no direito constitucional.

Para uns, o direito constitucional está para o direito administrativo na mesma relação em que se encontra o direito formal e o direito substancial, porque o direito administrativo especifica, concretiza, converte em actos os princípios do direito constitucional.

Outros dizem que o direito constitucional considera a função administrativa, o direito administrativo a executiva; outros que o direito constitucional estuda a estática, isto é, o equilíbrio dos corpos estaduais, ao passo que o direito administrativo estuda a dinâmica, isto é, o movimento. Sem entrar na apreciação destes confrontos, alguns dos quaes despidos de senso logico, o que é evidente, conclue o Dr. Joaquim Pimenta, é que o alumno, logo após o estudo do direito constitucional, muito mais facilmente se apropriará do conhecimento de uma disciplina vinculada a outra pela identidade de princípios e pela afinidade juridica dos seus institutos.

Para preencher uma lacuna sensível nos cursos de direito constitucional, deveria ser incluído nos programmas o estudo das instituições constitucionaes dos Estados da União Brasileira, das organizações judiciarias estaduais e das respectivas leis processuaes.

São preceitos da lei constitucional da Republica: "Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União; os Estados organizar-se-hão de forma que fique assegurada a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse."

Aliás, a utilidade do ensino do direito constitucional dos Estados, para os candidatos ao fóro, á magistratura e á administração, já foi evidenciada em carta circular com a data de 12 de dezembro de 1907 e no Primeiro Congresso Juridico Brasileiro.

Na carta circular, subscripta por membros das duas Casas do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar, desembargadores, juizes, advogados, professores, jornalistas e chefes de serviço na administração da Republica dizia-se: "Cada Estado limita a sua attenção ás leis particulares que o regem e á legislação federal. Quanto occorre nos demais Estados só lhes interessa, ainda assim remotamente, quando entende com a agitação propriamente politica. Em que pezo affirmar, os Estados não se conhecem uns aos outros por suas leis, senão pelos nomes dos respectivos governadores; ignoram, não trazo por completo, o que vigora, em materia de legislação, uns nos outros. Quasi estrangeiros se consideram. E quem, por dever do officio ou curiosidade de estudioso, é chamado a examinar a legislação estadual, vê-se a braços com difficuldades sem conta, de todo insuperaveis."

Transferida para o primeiro anno a cadeira de economia politica, pôde passar para o segundo a do direito romano, justamente quando se inicia, com o ensino de civil, o curso de direito privado, do qual é o direito romano o mais velusto e sagrado manancial.

Vem a propósito lembrar que o parecer de 1.903 já cogitava a necessidade de transferir do primeiro para o segundo anno, o estudo desta disciplina, e assim se expressava: "O estudo do direito romano, no primeiro anno do curso, é improprio para prender a attenção do alumno e para suscitar-lhe amor pela sciencia em que se inicia."

Representando uma civilização extinta e a base do direito civil dos povos occidentaes, em maioria, o estudo do direito romano tem um caracter historico e illustrativo que melhor se destaca, si for feito de combinação com o estudo do direito privado nacional.

Cursado no primeiro anno, torna-se não exercicio exclusivo da memoria, fastidiosos, sem attractivos, um peso fortificante da intelligencia, a que só se submete o discente com recio de perder o exame. Ao passo que, entrando o direito romano em contacto com o direito civil moderno, suscitando-se, portanto, a possibilidade de um parallelismo entre elles, talvez seja outro o resultado pratico; pois, desde que o alumno viesse a perceber, pelo conhecimento simultaneo de um e de outro, a filiação historica dos actuaes institutos de direito privado, espontaneamente, com mais interesse e mais zelo, iria acompanhado o estudo das fontes de onde, já medoladas, sairiam taes institutos. (Pimenta, parecer.)

Com a disciplina especial, porém, o direito romano não faz senão perpetuar o dominio do *Corpus Juris* e da intuição le-

gislativa dos romanos que, como acreditava Sylvio Romero, «não pôde e não deve ser a norma infallivel das aspirações do genero humano».

Demais, o direito romano é no Brasil o estudo das Instituições romanas, e bem se percebe a desnecessidade de obrigar um alumno a ouvir durante um anno, fallar de *fas* e de *nefas*, da *infamia*, do *pactator peregrinus*, da *gens* e da *censura*, imbuindo-se de idéas falsas, que se lhe estereotypam na memoria como primeira impressão recebida (Pineiro Guimarães, o Ensino Publico, pags. 260 e 261).

Entretanto, não podemos dispensar totalmente, quando a Alemanha, a França, a Italia e outras nações que já edificaram o seu direito civil, ainda contemplam, em suas escolas e universidades, as cadeiras de «Instituições Justinianas» e «Pandectas». (M. E. Ehrlich, Introduction à l'Etude du Droit; Ahrens, Droit Naturel.)

Outro ponto para o qual o Dr. Joaquim Pimenta chama a attenção é quanto á necessidade de fazer-se, no 3º anno, o curso de sciencia das finanças pelo professor substituto da 5ª secção, ou em cadeira distincta da de economia politica.

Não é possível um doente só occupar-se das duas, dada a extensão a que attingiram, especialmente a sciencia economica, nem serem ensinadas, mesmo separadamente, no mesmo anno. E sobre a conveniencia de destacar uma da outra, baseio-me, não só na importancia de que se reveste, na politica de um paiz, a solução dos problemas financeiros, mas também no consideravel desenvolvimento a que chegou nos tempos modernos, a sciencia que os estuda.

De facto, si consultarmos a litteratura que, dia a dia, avulta em torno deste departamento commum á economia politica e á sciencia administrativa, chegaremos á conclusão de que não é elle um simples capitulo, mas uma das grandes divisões do movimento cultural hodierno que se vem operando simultaneamente no campo da economia, do direito e da politica. Um olhar, mesmo de relance, sobre a sciencia das finanças, nos indica que só o que se escreve sobre impostos, daria para um curso especial, sem falar das outras fontes da receita, do assempre e o sempre progressivo desenvolvimento do dominio publico e de innumeras questões de ordem social, ou juridica, hoje a cada passo suscitadas pela complicação da actuação da politica financeira na engrenagem não menos complicada da riqueza nacional. (Pimenta, parecer.)

Quarto á posição do curso de sciencias das finanças no terceiro anno, explica-se pela vantagem que haveria em ser feito depois dos de sciencia economica, de direito administrativo e sciencia da administração, de direito constitucional, pois em qualquer destas materias, terá aquella de valer-se do elementos essenciaes á sua elaboração doutrinaria e tecnica. (Pimenta, etc.)

O estudo de direito commercial no 3º anno presuppõe o conhecimento de algumas doutrinas de direito das obrigações. Por isso o Projecto do Conselho Superior, na seriação das materias do direito civil, colloca no 2º anno a Parte Geral e as Obrigações.

Contra esta medida se rebella o professor Dr. Gondim Filho, objectando: «É certo que o estudo de direito e commercial no 3º anno presuppõe o conhecimento de algumas doutrinas do direito das obrigações, mas esta difficuldade de caracter puramente didactico pôde ser remediada pelo proprio professor de commercial, desde que não isole este ramo do direito privado, não limite as suas explicações aos textos exclusivos das leis commerciaes. As relações em que este direito de excepção está para com o direito civil, que é o commum ou geral, exigem frequentemente a sua aproximação, o ensino comparativo das duas disciplinas.

E é assim que procedem os mais acreditados commercialistas, como, por exemplo, Bolaffio, o commentario do Codice de Commercio da Italia. Vejo tambem seguida largamente esta proveitosa orientação no 2º volume do amplo Manual de Direito Commercial, do professor de Leipzig, Dr. Victor Earenburg publicado em 1918.

A parte geral presuppõe algumas vezes conhecimentos de principios da parte especial e devemos por este facto collocar a parte geral no fim do curso ou do systema juridico, imitando a Paul Krueckmann: nas suas Instituições do Codice Civil?»

De certo a difficuldade poderá ser resolvida, ensinando-se no 2º anno a Parte Geral e o Direito das Coisas, e Obrigações no 3º ao lado do Direito Commercial.

O Direito das Coisas — «systematização das regras da organização juridica da propriedade» — que Lacerda d'Almeida

considera a sede das forças conservadoras na dinâmica geral do direito, a parte nelle mais refractaria á transformação e ao progresso, a mais acentualmente histórica, também não resistiu ao influxo de certos phenomenos sociais e jurídicos e á influencia da doutrina e da jurisprudência.

Como phenomeno social devemos accentuar a preponderancia, cada vez maior, de interesse publico sobre o interesse particular no direito privado.

Como phenomeno juridico, já observado por Savigny, a avassaladora dos princípios e normas do Direito das Coisas, no campo propriamente do Direito das Obrigações.

Mais um motivo, portanto, para a solução que propugno.

Passando o direito romano a ser leccionado no 2º anno e para não sobrecarregar este com mais uma disciplina, bem assim o 3º anno, em que vem incluído o curso de sciencia das finanças, pôde ser transferida para o quarto a cadeira de direito internacional publico.

Além de não trazer esta medida desvantagem alguma, ha ainda a considerar a approximação desta disciplina com a sua congénere, o direito internacional privado, no 5º anno.

Tambem a Legislação Industrial e Operaria ficaria melhor situada no fim do curso, quando o alumno já possue conhecimentos do Direito Commercial e sobretudo do Internacional, de grande importancia para a materia. Zitelmann, *Die Neugeschäftung*, pag. 181.

A philosophia do direito não figura nos programmaes universitários de diversos paizes, como na França, por exemplo, onde só nas Faculdades de Paris e na Faculdade Livre de Lille tal disciplina é estudada.

Para Rodrigo Octavio a «Philosophia do Direito», como modernamente é denominada, não é mais do que o antigo e condemnado «Direito Natural», estudado sob a inspiração dos princípios da sciencia social.

Tarde, em sua preciosa obra *Transformation du Droit*, nota o caracter evolutivo da concepção do «Direito Natural», sob diversos nomes, em cada civilização que vai chegando a uma idade classica. A tela, porém, é a mesma.

E quer se denomine a disciplina «Encyclopaedia Juridica», «Sociologia Juridica», princípios propedêuticos do Direito, «Philosophia do Direito», «Direito Natural», o seu objecto é o mesmo: a noção e o conceito do direito, especialmente no ponto de vista subjectivo, *facultas agendi*, a delimitação do seu campo de acção dentro do campo, muito mais vasto, da moral, a historia das principais instituições sociais e jurídicas através dos tempos e das civilizações, a «theoria das leis», em ultima analyse, como a chamou Camus.

Acresce, outrossim, que a philosophia do direito ainda se encontra dominada por tendencias oppostas, não chegando nem mesmo na douta Alemanha, apesar das suas brilhantes graduações, a fazer os progressos que seria para desejar.

Depois dos trabalhos de von Hering os allemães têm-se perdido em subtilezas investigações, que pouco tem aproveitado á philosophia do direito, não obstante as especulações de Merkel, Zitelmann, Stammler, Schuppe e tantos outros sobre a idea do direito.

O proprio Herbert Spencer, no termo da evolução do seu pensamento scientifico, não encontrou criterio mais perfeito para determinar o conteúdo da justiça do que o velho criterio de Kant! Bahi a interessante obra de Eugene Ehrhardt sobre «La crise actuelle de la Philosophie du Droit».

Entretanto, não deve ser desprezado o cultivo desta materia, que sapura o entendimento e ensina a regras da discorrer e tirar conclusões certas de princípios, e que inspirou estudos como os de Tobias Barreto, Sylvio Romero, Cloyis Bevilacqua, Pedro Lessa e outros.

Será, porém, um estudo de gabinete.

A philosophia do direito (não é demais insistir) não tem por missão integrar o direito na ordem universal, e ainda menos explicá-lo no systema de todas as coisas, mas sim integrá-lo na ordem social e explicá-lo em função de todos os outros phenomenos sociais.

A sociologia é que compete integrar a ordem social na ordem universal e explicá-la no systema de todas as coisas. (Marnico e Reis, op. cit., pag. 6). Ora, figurando no curso a cadeira de Sociologia, seria superfetação acrescentar ainda a do Philosophia do Direito, o que viria sobrecarregar os estudos.

Torna-se desnecessario o exame vestibular de Psychologia, Logica e Historia da Philosophia, estabelecido pelo projecto do Conselho Superior, no art. 71, parte final.

Primeiro, porque já figura no curso gymnasial o estudo da philosophia; segundo, porque, supprimida a cadeira de Philosophia do Direito, fica a Historia da Philosophia sem applicação immediata ao estudo das sciencias juridicas.

De accordo com a seriação que venho propondo, deveriam ser exigidas para o exame vestibular as seguintes: Elementos de Sociologia, Historia das Doutrinas Economicas e Historia do Direito, particularmente do direito nacional.

O Dr. Rodrigo Octavio, porém, colloca no termo do curso juridico a «Historia do Direito Nacional», porque «depois de percorrido o vasto programma e estudadas todas as instituições do Direito, convém a saber como elle foi elaborado entre nós, conhecer a fonte e a formação das nossas leis e codigos».

Outros autores dão um grande desenvolvimento ao estudo desta materia, erando cursos especiaes para a Historia do Direito Romano. Mas nas faculdades allemãs, francezas e italianas, revela-se claramente a tendencia no sentido da redução da historia do direito, e especialmente do direito romano.

A historia do direito deixou de ser estudada com críteses *dogmaticos e descriptivos*, para ser reconstruida á luz de *processos organicos e evolutivos*.

Durante muito tempo, o que na historia juridica de um povo absorvia as atenções e cuidados era o conhecimento de um certo estado juridico, fixado pelos órgãos officiaes em monumentos legislativos; nem se procuravam explicar as origens e os antecedentes desse regimen legal, nem se esclarecia a sua formação com o estudo dos factores kosmicos, ethnicos e sociais que o haviam preparado. No direito romano, por exemplo, era a obra legislativa de Justiniano que as escolas liam, explicavam e conheciam.

Hoje o estudo da historia do direito orienta-se por um duplo criterio: Trata-se: primeiro de conhecer o ambiente physico, os factos ethnicos e o meio social em que as instituições juridicas nascem e se desenvolvem; segundo, de observar a origem e transformação das instituições juridicas, relacionando-se com o condicionalismo social e natural de que são producto.

O direito romano, embora seja considerado a synthese mais perfeita do desenvolvimento juridico da antiguidade, na la apresenta de original sob o aspecto evolucionista o ethnographico, como demonstra Lefourneau em sua obra «L'évolution juridique» pag. 301.

Tambem seria para desejar, em um curso de sciencias juridicas e sociais, o ensino da physiologia anatomia e outras sciencias limitrophes do direito.

Mas este programma, por ser muito vasto, ainda não pôde ser executado entre nós.

Talha-nos, com effeito, a Universidade completa, cuja descripção nos faz Vareilles Sommières em uma pagina de raro brilho:

«La majesté d'un tel édifice pour ceux qui ont les yeux de l'esprit, dépasse celle des plus belles cathédrales. C'est la vérité tout entière dans son unité et dans sa variété, c'est la synthése de tout ce qui est. Chaque partie, indépendamment de sa beauté et de son utilité propre, complète la beauté et l'utilité de toutes les autres. Les soixante savants qui approfondissent dans ce temple les causes des choses, sont entre eux comme une bibliothèque vivante, où chaque livre s'ouvre spontanément à la page qu'il faut et se lit lui-même à haute voix.

Le psychologue consulte le clinicien et l'alieniste; le légiste est renseigné par l'historien, qui s'éclaire près de lui; le mathématicien et le métaphysicien échanagent leurs vues sur l'infini; le criminaliste confère avec le médecin légiste, le professeur de littérature latine avec celui de droit romain, le chimiste avec l'histologiste, l'économiste avec l'hygieniste, le théologien et le moraliste sont interrogés par tous et on entend le besoin de s'adresser à tous.

Commerce admirable qui fait bénéficier chacun du travail de tous, et de toutes les sciences ne fait qu'une science.

O decreto n. 14.313 que criou a Universidade do Rio de Janeiro apenas reuniu as escolas profissionais.

(Continúa.)

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 13 do corrente, do senhor ministro da Justiça, foram concedidos dois meses de licença, a partir de 1 do mesmo mez e nos termos do artigo 19 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Jovita de Souza Pinto, enfermeira de 1.ª classe do Hospital Geral de Assistência.

— Por outras de 11 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas, de accordo com o decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De seis meses, em prorrogação e de accordo com o n. 2 do art. 8.º, a Antonio Barcellos Junior, cartoeiro da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres meses, nos termos do n. 1 do art. 8.º, a Waldemar Bezerra da Silva, encadernador de 1.ª classe da Inspectoria de Demographia Sanitaria, devendo entrar no gozo dentro do prazo de oito dias;

De dois meses, a partir de 3 do mesmo mez e de conformidade com o numero 1 do art. 8.º, a Oscar Antonio de Almeida, chefe de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De um mez, em prorrogação e de accordo com o n. 2 do art. 8.º, a Joaquim Lopes Fernandes, desinfector de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De um anno, nos termos do art. 17, a José Vicente da Silveira, ferreiro-mecânico da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 11 de junho de 1924

R.stituindo ao Sr. ministro da Fazenda o processo que acompanhou o aviso n. 35, de 20 de março de 1924, informa-se que não ha inconveniente em ser concedido o favor solicitado pela Swedish Brazil Plate Line, uma vez que a referida companhia se sujeite ás exigencias dos regulamentos que baixaram com os decretos 10.524 e 16.300, de 23 de outubro de 1913 e 31 de dezembro de 1923, respectivamente (aviso n. E. 61).

— Solicitaram-se providencias ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser concedido o uso do telegrapho official, quando em objecto de serviço publico, ao inspector sanitario Rural Dr. Francisco do Amaral Machado (aviso n. E. 63).

— Communicou-se ao Sr. prefeito do Districto Federal, em referencia aos officios ns. 884 e 1.116, de 28 de abril e 31 de maio, respectivamente, que cabe á Companhia Gify Improvements, ex-avi de clausulas de seu contracto, executar as obras de esgoto de que carece o trecho da Avenida Paulo de Frontin (aviso n. E. 62).

— Restituio-se ao director geral da Propriedade Industrial, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de um novo systema de manipulação de uma massa filtrante para aguas, para a qual pediu privilegio o Sr. João Rodrigues Nunes (officio numero E. 1.055).

— Remetteu-se ao procurador dos Feitos da Saúde Pública a contra-fé de

profesão feita, perante o juizo da Segunda Vara Federal, pelo Dr. José Wiltzler contra a União (officio n. E. 1.952).

Requerimento despachado

Dia 11 de junho

Pelo Sr. director geral:

Arthur Corbo (131-924). — Indeferido.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 13 de junho de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 1508750, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por serviços prestados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, em 1123 (aviso n. 1.002);

De 41308000, proveniente de serviços prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Lepria em março ultimo com a manutenção de dispensarios para o tratamento de doenças venereas (aviso n. 999);

De 112578440, relativa á fornecimentos feitos, durante o mez de novembro do anno proximo passado, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba (aviso n. 1.001);

De 238000, relativa ás diarias dos empregados da Inspectoria da Fiscalização da Medicina, no mez de abril findo (aviso n. 997);

De 2125000, proveniente das diarias dos empregados da mesma inspectoria, relativa ao mez de março findo (aviso n. 998).

Requerimento despachado

O Lloyd Real Belga (Brasil) solicitando que lhe seja relevada a multa imposta ao commandante do vapor *Sueter*. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso. Visto que o requerimento não foi dirigido á autoridade competente.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 14 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, por cópia, o officio n. 497, de 13 de junho corrente, dirigido á esta directoria pela Inspectoria de Fiscalização de Gen.ros Alimentícios (officio n. 1.009).

Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural um retelho de jornal e esand. s. das na zona a vossa e rgos rra s a qe o mesmo se refere, o qual foi enviado á esta directoria (officio n. 1.100).

— Solicitaram-se providencia:

A Sr. Dr. secretario geral, no sentido de ro Th souro Nacional ser post. á d sposição do spect r de Hygiene Industrial e Profiss i nal a quantia de 275\$, para at ender ás despesas e prompto pagamento daquella inspe toria; d r nte o tercei o trimestre do anno c rreme (officio r. 1.037).

A r. Dr. procurador dos Feitos da Saúde Pública, no sentido de serem restitu os a esta directoria os sete documentos que acompanharam o officio r. 1.085, de 12 do corrente, referente ao pedido de despejo judicial do prelo n. 45 da rua do Carmo (officio n. 1.098).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Gen.ros Alimentícios:

M. Gonçalves de Freitas (1.582—2 883). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

Pereira & Mesquita (1 435). — Deferido. Dr Manoel Pereira Cardoso Fontes (1.583—26). — Deferido.

Ricardo da Silveira (1.581—264). — Deferido, por 60 dias.

Maria Dias de Souza (1.581—65). — Sim, por 10 dias.

Josephina Dias da Silva (1.583—266). — Sim por 60 dias.

Aula Dutra de Macedo (1.58—267). — Sim, por 60 dias.

José Corrêa de Rezende (1.535—6). — Sim, por 60 dias.

Ercile Santoro (1.586—270). — Indeferido. Abertina Machado Fernandes (1.587—271). — Nada ha que deferir.

Terceira delegacia de sa de:

Elpidio Maria da Tridade (1.445). — Deferido deendo er cumpridas as exigenci s, de que agora pede dispensa, quando o predio necessitar de novas obras, ou vagar.

Mario Jacob (1.588—216). — Sim, por 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 14 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. chefe da 1.ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Públicas, communicando o itinerario dos a-parelhos Clayton nos dias 16 a 21 de junho corrente (officio n. 433).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, o auto de multa na importancia de 150\$, lavado contra o Sr. Manoel de Oliveira, por ter infringido o regulamento Sanitario vigente (officio n. 437).

Ao mesmo, restituindo-se os officios numeros 888 e E-919, datado de 23 e 28 de maio proximo findo, da Secretaria Geral, secção de expediente, os dezerchos e memoriaes descriptivos das invenções dos Srs. Guilherm Rehn e José Agripino Filho, com as informações prestadas pelo Sr. D. João Pêgo de Faria, inspector sanitario desta Inspectoria (officio n. 438).

Aos Srs. admini tradores das 1.ª e 2.ª secções, as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited e Societé Anonyme du Gaz de Rio d Janeiro, afim de serem devidamente conferidas (memoranda).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 16 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as contas, na importancia de 177\$, relativas aos fornecimentos feitos á Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante, da arte o mez de maio ultimo (officio n. 1.049).

Ao mesmo, as cont s de fornecimentos feitos no mez de maio proximo findo, á Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, a importancia d 50\$ (officio numero 1.040).

Ao mesmo, o lha o de nomeação do guarda sanitario O-er Chav s Sobral, da Inspectoria de Saúde dos Portos de Pernambuco, (officio n. 1.051).

Ao director do Hospital Pau'a Candido, a cont., na importancia de 112\$ acon a cada de uma carta do Sr. Luiz Camões, na qual declara não ser o responsável pelo pagamento da citação com a visto não ter sido Otto Lagerpusch, tripulante do vapor alemão *Kath rina Bielefeld* (officio n. 1.047).

Ao almoxarfe do departamento, as terceiras vias dos pedidos desta directoria, de ns. 124 a 129, relativos ao mez de junho corrente (officio n. 1.048).

Ao inspector de saúde dos portos da Bahia, a portaria de licença, concedida por seis mezes, os termos do art. 17 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Aquilino de Castro, guarda sanitario dessa inspeccoria (officio n. 1.056).

Ao inspector de saúde dos portos do Amazonas, a portaria de 9 do andamento da, concedendo ao fogueista dessa inspeccoria Manoel Jeronymo Pereira, seis mezes de licença, a partir de 1 do mesmo mez, de accordo com o art. 17 § 1º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 1.055).

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do departamento, que, conforme documentos que foram exhibidos ao inspector de saúde do porto de Santos, as Companhias Lloyd Brasileiro Commercio e Navegação, Lloyd Real Belga e senhores Eduardo Johnston & Comp., recolheram a alfandega da villa cidade as importancias de 82\$200, 76\$00, 74\$200, 92\$300 e 95\$200 relativos aos serviços prestados durante o mez de maio findo, respectivamente, nos vapores *Pyrenus*, *Juchy*, *Murcom*, *Algier* e *Ferrier* (o filho n. 1.051).

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, que não é possível a esta directoria, attender ao pedido relativo a deficiencia de credito para pagamento do telephone dessa inspeccoria, por ser insufficiente o saldo existente, que é, de 46\$ apenas.

Ou rosim, que quanto a distribuição de credito, necessario ao custeio de illuminação e abastecimento de agua, houve concessão por parte desta directoria, porém, já foi providenciado no sentido de ser feita a distribuição a delegacia fiscal, da importancia de 250\$ (officio n. 1.054).

— Accusou-se ao inspector de saúde do porto de Santos, o recetimento dos officios ns. 351, 358, 371, 372 e 379, datados de 3, 4, 7 e 10 deste mez (officio n. 1.05).

Exoneração:

Por acto de 6 do corrente mez, foi exonrado José Marques Bandão, do cargo de machinista da Inspeccoria de Saúde dos Portos do Ceará, por abandono de emprego, nos termos do § 2º do art. 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Nominação:

Por titulo de 11 do corrente foi nomeado Francisco Manoel Pereira Junior, para exercer, interinamente o cargo de guarda sanitario marítimo da Inspeccoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effeivo Magnério Lura que se achava á disposição do Ministério da Guerra.

Requerimento despachado

N. 33 — Alfredo da Silva Nogueira. — Deferido.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 16 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 345 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo a conta, na importancia de 162\$5.0, para pagamento a Brazilian Telephone Com-

pany, das assignaturas dos apparelhos telephonicos.

N. 347 — Ao mesmo Sr. ministro, remetendo a conta, na importancia de 732\$, da Companhia Commercial e Maritima, de fornecimentos feitos a este instituto no mez findo.

N. 346 — Ao mesmo Sr. ministro, remetendo a conta, na importancia de 15\$477, para pagamento a Société Anonyme du Gaz, do consumo de luz electrica no mesmo mez.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1924

Ruy de Gouvêa Nobre. — Não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

(*) Por titulo de 30 de maio ultimo foi nomeado o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo Alvaro Prado de Oliveira para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

— Por titulo de 13 do corrente mez foi nomeado Silvino Gagliardi collector das rendas federaes no municipio de Araras, Estado de S. Paulo.

— Por titulo de 14 do corrente mez foi nomeado Uroano de Rezende Costa para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, durante o impedimento do serventuario effectivo, Felizardo Barata Ribeiro, designado para o serviço de inspeccão de Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 12 do corrente, foi concedida licença de 30 dias, em prorrogação, na forma da lei, ao guarda da Mesa de Rendias da Foz do Iguaçu Alexandre Batalha da Rocha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 99 — Remettendo uma cópia do decreto n. 16.532, de 10 do corrente, que aore ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:028\$, para pagamento de differenças de montepio devidas a D. Luiz Menezal.

Requerimento despachado

Joaquim Liberato Barroso Filho, pedindo nomeação para o lugar de 1º chimico do Laboratorio da Alfandega de Santos. — De accordo com o parecer, aguarde oportunidade.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1924

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 245 — Remettendo uma cópia, devidamente authenticada, do officio n. 231, de 28 de maio ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 136 — Transmittindo, para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que diversos negociantes da Bahia pedem a revogação de uma portaria sobre o transito de despachos de exportação pela guarda-mória da alfandega do referido Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 26 — Remettendo o titulo nomeando Raymundo José Coqueiro Watson, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado.

— Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 37 — Enviando um termo de remessa que, por equívoco, veio annexado ao vosso officio n. 116, de 12 de maio ultimo.

— Sr. inspector geral dos bancos:

N. 12 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 50, de 28 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a firm João Duarte Ferreira & Co. p. de Catigazes, Estado de Minas Geraes, solicita autorização para funcionar como caixa bancaria, sob a denominação de Banco de Catigazes, e communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu, á vista do vosso parecer, conceder a autorização pedida.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 41 — Communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, approvar a proposta do thesoureiro do Papel Moeda da mesma caixa, de Everaldo Martins Tinoco para seu feil.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 78 — Enviando a portaria de 6 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Francisco Ferdinando Costa.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que as companhias Progresso Alagoana e Alagoana de Fiação e Tecidos pedem a nomeação de Luiz Rodrigues da Silva para seu despachante aduaneiro junto á Alfandega de Alagoas, e recommendando providencias afim de serem convenientemente sellados os documentos de fls. 2, 3 e 5 e satisfeitas as exigencias constantes da circular n. 4, de 28 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 55 — Remettendo a portaria de 4 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao encarregado do Posto Fiscal Federal do Alto Juruá, Dario Osorio de Oliveira.

Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 111 — Recommendando, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, providencias, relativamente á nomeação de Raphael Costa para o lugar de despachante aduaneiro da mesma Alfandega, no sentido de serem pelo interessado satisfeitas as exigencias legais.

N. 112 — Enviando, afim de ser informado, o requerimento em que o collector

das rendas federaes em Belmonte pede oito mezes de licença.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Est. do Ceará :

N. 33 — Re commendando in ormar em relação ao requerimento em que João Friza Caminha, guarda do Registro Fiscal do Amonea, do Alto Juruá, pede indemnização da quantia de 718\$ que despendeu com o seu transporte e o de sua família do porto do Ceará ao de Manaus, si foram ou não utilizadas pelo requerente as passagens cuja requisição foi autorizada pela ordem telegraphica desta directoria n. 850, de 23 de março do anno findo.

N. 34 — Transmittindo a portaria de 4 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1911, ao trabalhador das capatazias da Alfandega do Estado Joaquim Aniceto da Silva.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 54 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 12 de maio ultimo, resolvi approvar o concurso de segunda entrada das repartições de Fazenda realizado ultimamente nessa Delegacia Fiscal, mantida a seguinte classificação:

- 1º lugar — Feliciano Antonio Ferreira;
- 2º lugar — Thomé de Brito Mano;
- 3º lugar — Hildebrando de Siqueira;
- 4º lugar — Luiz Pereira Monteiro;
- 5º lugar — Virgilio Brandão;
- 6º lugar — João Evangelista de Oliveira.

N. 55 — Transmittindo a portaria de 5 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira d. Alfandega do Estado, Luiz Monteiro de Souza.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 20 — Remetendo os titulos nomeando, respectivamente, os actuaes administrado: e escrivão da Mesa de Rendas Federaes em Mama gape, Raul Massa e Pulino Arantes de Llena, para os logares de collector e escrivão da Collectoria da mesma localidade.

N. 21 — Enviando a portaria de 1 do corrente, concedendo seis mezes de licença, ao 2º escrivão da delegacia, Abelardo da Silva Guimaraes Barreto.

— Sr. delegaço fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 206 — Declarando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, deferir o requerimento, em que D. Arabella Ma hado Joel, segnda chimica do Laboratorio da Alfandega de Santos, pede para ter exercicio na Delegacia de S. Paulo, onde poderá prestar serviços como dactylographa.

Requerimento despachado

Emilio da Silva Guimaraes, pedindo certidão. — Dirija-se o requerente a Inspectoria da Caixa de A nordização, querendo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 408 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á construção do do sanatorio para tuberculosos em No-

gueira, pertencente ao Instituto Crissina Filho.

N. 404 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 406 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Brazilian Telephone Company.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46 — Transmittindo o processo numero 11.119, afim de serem prestados esclarecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 355 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Francisco Ferreira da Rosa pede redução de fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 150 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Quintino Vargas, empresario da navegação fluvial do rio Paracatu, pede para recolher á collectoria local o imposto de viação.

N. 149 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o collector federal em Theophilo Otttoni a recolher a renda da collectoria, por intermedio da agencia do Banco do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 124 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a Sociedade União dos Caixeiros Viajantes pede isenção de direitos para material destinado ao edificio de sua sede, em construção na cidade de Santa Maria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 319 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio n. 1.451, de 30 de maio de 1924.

N. 321 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 405, de 21 de fevereiro de 1924.

N. 322 — Transmittindo o parecer que acompanhou o officio n. 280, de 11 de fevereiro de 1924.

— Ao Sr. director do Banco do Brasil:

N. 181 — Comunicando que o Sr. ministro permittiu que o recolhimento da renda da collectoria de Theophilo Otttoni, seja feito por intermedio da agencia daquelle Banco.

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Ilaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Ribeiro & Silva do acto da referida collectoria que a multou em 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, a 23 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Pela data do carimbo apposto pelo Correio nos sellos do envelope de folhas 4 (18-10-1923), verifica-se que as cestas e a nota foram remetidas pelo recorrente tres dias depois da lavratura do auto. Assim, sou de parecer que se

negue provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.»

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 105 — Com o officio n. 360, de 15 de março deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que T. M. David & Comp. recorrem da decisão dessa alfandega classificando como fio de algodão tinto para tecelagem, da taxa de \$700 por kilo, a mercadoria despatchada pela nota de importação n. 40.105, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 31 de maio ultimo o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 10 verso. Assim, proponho se negue provimento ao recurso.»

E o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa, de accordo com grande numero de decisões do Thesouro, classifica a mercadoria em apreço no art. 437 da tarifa, como fio de algodão tinto para tecelagem, da taxa de \$700 por kilogramma.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 104 — Com o officio n. 261, de 22 de fevereiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que Alpheu Paim recorre da decisão dessa alfandega, que mandou cobrar direitos em separado dos 58 tambores de ferro, contendo silicato de soda, submettidos a despacho pela nota de importação n. 56.096, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 31 de março ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E este o parecer que emitti em 19 do maio proximo findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Trata-se de envoltorio que tem valor mercantil e á vista do que reza o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 12, não deve ter provimento o recurso, para o fim de se sustentar a decisão recorrida, que tem todo fundamento.»

E o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa é de parecer que, si os tambores questionados estão em bom estado, devem pagar direitos; a decisão desta alfandega, invocada no caso pela parte, se refere a casos artefactos em máo estado e sem valor mercantil.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 26 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vesso telegramma n. 420, de 27 de outubro de 1923, consultando sobre o regulamento para a fiscalização e co-

branca do imposto do sello proporcional sobre vendas mercantis, resolveu por despacho de 19 de maio ultimo mandar recomendar a essa alfandega que formule a consulta por officio, com a necessaria clareza.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 323 — Com o officio n. 260, de 7 de fevereiro do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pela firma Haiek & C., do acto dessa Recebedoria que a multou em réis 5008, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com a ultima parte do parecer, dou provimento ao recurso, por equidade.»

O parecer que emitti e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

«A firma recorrente apresentou espontaneamente as declarações de matricula. Por isso sou do parecer que se dê provimento ao recurso por equidade, aliás invocada no requerimento da folha 7, como tem sido decidido em innumerados casos identicos.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 356 — Com o officio n. 181, de 31 de março deste anno, encaminhasse a esta directoria, o processo em que a firma Pacheco Schmidt & Victorino recorre da decisão dessa delegacia mantendo a da 1ª Collectoria Federal dessa Capital, que lhe impoz a multa de 5008, por infracção do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, de accordo com o parecer.»

É este o parecer que emitti em 26 de abril com o qual concordou o Sr. ministro:

«Dos proprios termos da notificação de fls. 1 verifica-se que deu causa a ella o facto de terem os recorrentes, espontaneamente, apresentado suas declarações para a matricula.»

Sou, por isso, do parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, como tem sido decidido em innumerados casos identicos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 423 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 45, de 27 de março de 1917, relativo á representação feita pelo ex-collector federal de Passo Fundo, nesse Estado, Taurino Jacintho da Cunha, contra o agente fiscal do imposto de consumo, Seraphim Pereira da Fonseca, exarou, a 26 de março do corrente anno, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, archive-se.»

É este o parecer prestado pelo sub-director geral do Thesouro, João Aleixo

da Costa e Cunha, a 17 do citado mez, quando em exercicio no cargo de director geral do Thesouro Nacional:

«Submetto á deliberação de S. Ex. o Sr. ministro, parecendo-me que, em vista do que ora informa a Inspeção de Fazenda, poderá ser archivado este processo.»

N. 28 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter federal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de infracção do imposto de consumo que teve por base o auto lavrado contra José Raymundo Teixeira de Carvalho e outros, sob o n. 17.619, do corrente anno, acompanhado do recurso interposto pela firma Ribeiro dos Santos & Bastos, da decisão dessa exactoria, exarou, a 26 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso de Ribeiro dos Santos & Bastos e mantenho a decisão da collectoria, na parte que julgou improcedente o auto de fls. em relação á firma Pinto Bastos & Comp.»

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Sou de parecer que não se tome conhecimento do recurso de Ribeiro dos Santos & Bastos, por ter sido interposto fóra do prazo legal (fls. 24 v e 26). Sou, outrossim, de opinião que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, da parte da decisão que julgou o auto improcedente em relação a Pinto Bastos & Comp., por não ter ficado provado que o produto apprehendido seja o mesmo vendido pela alludida firma.»

N. 26 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional reitera ao collecter da 1ª Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a recomendação constante da portaria n. 20, de 24 de maio de 1922, expedida nos seguintes termos:

«O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recomenda ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que remetta ao Thesouro o processo de recurso da firma Barrozo, Azevedo & Comp., referente ao auto de que trata o officio n. 10, de 28 de janeiro de 1919, da Collectoria de S. Pedro do Itabapoana a essa collectoria.»

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collecter das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 378, de 10 de março do corrente anno, em que recorre *ex-officio*, do acto pelo qual julgou improcedente o auto n. 48, de 17 de agosto de 1923, lavrado contra Teixeira Junior & Comp., exarou, a 15 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar proceder como propõe o parecer.»

É este o parecer que emitti a 25 de abril ultimo e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

«Não ha no presente processo nenhuma prova de que de facto tenha sido devolvida, com os sellos e a nota, a mercadoria, porque, si assim tivesse acontecido, o numero do barril a que acompanharam os sellos apprehendidos seria o mesmo. No entanto, ha a diversidade de data, numero de barril e numero da nota

(fls. 4), confrontados com as indicações contidas ao verso dos sellos apprehendidos (fls. 21).

Assim, entendendo que foi infringido o art. 62 do citado regulamento, e como não tenha sido autoada tal infracção, sou do parecer que se annulle o processo, a partir da decisão de fls. 9 v., para ser determinado ao agente fiscal autoante que cumpra o paragrapho 2º do artigo 191, do mesmo regulamento, ouvindo-se em seguida o autoado, e proseguindo o processo os tramites legais.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 320 — Com o officio n. 813, de 26 de abril deste anno, encaminhasse a esta directoria, o processo em que a Companhia Industrial de Artefactos de Ferro, recorre do vosso acto de 12 de dezembro de 1923, que lhe impoz a multa de 5008, por infracção do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922.

O Sr. Ministro da Fazenda, proferiu em 2 do corrente, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para relievar a multa imposta, por equidade, de acordo com o parecer.»

É este o parecer que emitti em 1 de maio ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Tendo sido apresentadas, espontaneamente, as declarações para matricula, sou do parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, como tem sido resolvido em innumerados casos identicos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector geral dos bancos:

N. 180 — Em solução ao assumpto constante do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 197, de 11 de fevereiro do anno corrente, communico-vos, que em virtude da alteração mandada fazer pelo n. 45, do art. 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 no § 4º, da tabella b, do regulamento do sello, ficaram sujeitas ao sello fixo de 7.600 todas as vias de recibos communs e outras declarações de pagamento, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de somma ou quantidade superior a 20\$000.

Assim, só os recibos comprehendidos no n. 22, do § 1º da tabella a, do citado regulamento, continuam sujeitas ao sello proporcional da mesma tabella, e os passados directamente, ou quando o pagamento fór feito por conta do terceiro, ao sello fixo de \$500.

N. 357 — Com o officio n. 179, de 4 de fevereiro do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por D. Maria de Paula Ferreira, do acto dessa Delegacia, confirmando o da 1ª collectoria federal dessa Capital que a infirmou a recolher a importância de 3:8188, proveniente de multa imposta devidos por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. Ministro da Fazenda, em data de 19 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar preemplo. Além

disso não se fez o depósito prévio da multa e nem da dívida referente a sonegação. Assim, ha completa infração do art. 229 do vigente regulamento do imposto do consumo. A recorrente foi intimada devidamente da decisão de fls. 1111 v. conforme a certidão de fls. 11 v. de 11 de setembro de 1923, tendo que no requerimento de fls. 12 pede prorrogação de prazo para depositar e recorrer.

Do mérito: Está provada a infração.

O que vos communico, para os devidos fins.

-- Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 2 -- Afim de ultimar o processo relativo ao requerimento em que o Dr. José Antonio Martins Romão pede transferência de fiança por terem sido adquiridas pelo atfangado Paulo da Costa Pereira Romão as apolices ns. 215.149 e 259.154, de 1:000\$ cada uma, dadas em garantia da fiança do ultimo, collector das rendas federaes em Cruzeiro, Estado de São Paulo, solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada si nessa repartição foi processada a respectiva transferencia, feitas as devidas anotações.

-- Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 106 -- Com o officio n. 406, de 26 de março do corrente anno, encaminhasse a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que The Goodyear Tire & Rubber Co., of South America recorre da decisão dessa alfandega considerando como "omissa", para pagar direitos na razão de 50 % *ad valorem*, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 37.323, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 3 deste mez, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer".

E' este o parecer que emitti em 19 de maio ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Estou de accordo com o parecer unanime de fls. 18, da Comissão da Alfandega do Rio de Janeiro.

Assim, o recurso merece provimento." E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

"A Comissão da Tarifa classifica a mercadoria em causa no art. 1.033 da Tarifa, como borraça em lamina, da taxa de 1\$200 por kilogrammo.

O Sr. inspector concorda com este parecer."

O que vos communico, para os devidos fins.

-- Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 409 -- Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 652, de 16 de abril deste anno, em que a Sociedade Anonyma "Monitor Mercantil" recorre do acto dessa inspectoría que não reconheceu comprovada a applicação do papel na revista *Monitor Mercantil*, proferiu, em 23 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

"Em face das razões expostas pela alfandega a fls. 4 e justificativas de sua decisão, resolvo negar provimento ao recurso."

São estas as razões expostas por essa alfandega:

"A Sociedade Anonyma Monitor Mercantil recorre do acto desta inspectoría que lhe indeferiu o pedido de ser com-

provada a applicação do papel que a recorrente diz ter empregado na revista, no periodo de 1 de janeiro a 5 de março deste anno.

Não procedem as razões allegadas porque:

a. não se pôde comprovar a applicação de um papel que não existia em poder da recorrente, no periodo citado, como demonstra a cópia de fls., extrahida do livro de escripturação da supplicante;

b. nesse periodo não foi feita a verificação da respectiva tiragem;

c. só depois de notada, pela fiscalização competente, a falta de escripturação a que estava obrigada a Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, é que foi completada pela recorrente essa formalidade legal;

d. nenhuma communicação foi feita a esta inspectoría, em época opportuna, pela mesma sociedade anonyma.

Por esses motivos, que parecem sufficientes, penso que deve ser negado provimento ao recurso."

N. 440 -- Com o officio n. 379, de 6 de março deste anno, encaminhasse a esta directoria o processo em que Pedro Suerar recorre do acto dessa inspectoría que sujeitou ao pagamento de 3\$900 por kilo, como de ferro polidos nickeladas, fivelas que o recorrente julga sem polimento, da taxa de \$910 por kilogrammo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"Em face do parecer nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 28 de abril, com o qual concordou o Sr. ministro:

"As fivelas, constantes das amostras juntas, são, conforme o laudo da Casa da Moeda, de fls. 10, de ferro polido e nickeladas, e tem sua classificação no artigo 711, 2ª parte da Tarifa em vigor, taxa 3\$ e sobre taxa de 30 %, nos termos da nota 100ª da dita Tarifa.

Assim, o recurso não deve ter provimento para o fim de se sustentar a decisão recorrida."

O que vos communico para os devidos fins.

-- Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 58 -- Com o officio n. 110, de 6 de março do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pela firma Pereira Pinto & Comp., do acto dessa delegacia confirmando o da Mesa de Rendas de Ilheus, que a multou em 159\$, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"A infração de que se trata foi verificada mais de 30 dias depois de recebida a mercadoria pela firma compradora, hypothese em que não mais responde o vendedor pela falta, *ex-ri* do artigo 87, § 2º, letra c, do vigente regulamento do imposto de consumo, applicavel á especie, por ser disposição eliminadora de pena.

Dou, por isso, provimento ao recurso para reaver a multa imposta."

O que vos communico para os devidos fins.

-- Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 20 -- De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda a 3 deste mez, no processo relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 1764, de 2 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que a

isenção autorizada pela ordem n. 1, de 3 de janeiro do corrente anno, para uma lancha adquirida da Inglaterra pelo Governo da Republica do Perú, comprehendendo igualmente as taxas de obras do porto, expediente e adicional.

Fica assim confirmado o meu telegrama n. 301, desta data.

Portarias

N. 13 -- O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, da decisão que deu no processo instaurado contra a firma Alcides Teixeira da Silva, por infração do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1923, exarou a 22 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, mantenho o acto recorrido."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"Sou de parecer que se mantenha a decisão recorrida *ex-officio*, mas por equidade, conforme as resoluções da autoridade superior em casos identicos."

N. 8 -- O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, em solução ao assumpto constante do seu officio n. 33, de 12 de maio ultimo, que a approvação da nomeação de prepostos dos collectores do Estado do Rio de Janeiro, é de competência desta directoria, *ex-ri* do disposto no n. 9 do art. 18 do decreto n. 15.210, de 1921, pelo que deve ser regularmente encaminhada a nomeação do Sr. Abeilard Noronha de Oliveira.

-- Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 152 -- Com o officio n. 279, de 7 de abril deste anno, encaminhasse a esta directoria, o processo em que a firma Ladeira & Comp. recorre do acto dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Palmyra, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$, por infração do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 17 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

"O prazo de 30 dias para a matricula da firma recorrente devia contar-se, nos termos do art. 19 § 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a partir de 20 de agosto de 1923, data do archivamento do seu contracto na Junta Commercial.

Vê-se, assim, que a representação que deu origem ao processo, sendo datada de 19 de setembro do referido anno, foi feita antes de expirado o prazo alludido e é, portanto, improcedente.

Por esses fundamentos dou provimento ao recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1924

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67 -- Remettendo a tabella de distribuição de creditos do orçamento vigente ao M. da Vição, na importância de 9:700\$ -- Verba 18ª.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 155 — Idem, idem, idem, na importância de 29:500\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 84 — Idem, idem, na importância de 30:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 13 — Idem, idem, na importância de 4:110\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 67 — Idem, idem, 1:260\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:
Idem, idem, 12:700\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 157 — Concedendo o crédito de 1:011\$282, para pagamento de exercícios findos à pensionista D. Antonio Francisca do Prado Lima.

N. 158 — Idem, de 1:298\$709, a Dona Amelia Cardoso.

N. 159 — Idem, às senhoritas Cantuária e Alice Garcia Pacheco, 1:829\$333.

N. 160 — Idem, o crédito de 609\$967, à D. Adelina Leite da Trindade e sua filha.

N. 161 — Remettendo a guia passada a favor de Antonio Leite Ribeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 69 — Concedendo o crédito de réis 2:000\$, para pagamento à D. Francisca do Lago Ferreira e filha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 98 — Concedendo o crédito de 648\$779, ouro, e 67\$167, papel, para pagamento a Ceciliano Corrêa & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 138 — Idem, de 170\$768, ouro, e 155\$231, papel, para pagamento da restituição devida a Albino Campos & Comp.

N. 139 — Concedendo o crédito de 1:545\$289, exercícios findos, para pagamento ao aposentado João Baptista da Silva Manguinhos.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 196 — Concedendo o crédito de 378\$80 e 398\$780, ouro e papel, respectivamente, para pagamento da restituição devida a Schroeder & Comp.

N. 197 — Idem, idem, de 224\$200 e 394\$697, à firma Silva & Almeida.

N. 198 — Idem, de 258\$530 e 549\$700, à Sociedade Agrícola do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 232 — Idem, idem, de 288\$356 e 238\$202 a José Kauffmann.

N. 233 — Idem, idem, de 58\$806 e 488\$114, a Fortes & Comp.

N. 234 — Idem, idem, de 60\$500 e 51\$100, a Americo Martins & Comp.

Dia 13

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 60 — Satisfazendo o que solicitou o M. da Agricultura, em aviso n. 1.850, de 7 de abril de 1924.

N. 61 — Concedendo o crédito de 2:113\$977, exercícios findos, para pagamento às pensionistas Isabel de Souza Braga, Maria Helena M. Braga, Zulmira Monteiro Braga, Julieta, Marieta, Celestina e Irene Monteiro Braga.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 73 — Concedendo o crédito de réis 800\$, conforme solicitou o Ministério da Justiça em aviso n. 1.723 C, de 24 de abril de 1924.

N. 74 — Concedendo o crédito de réis 1:314\$, solicitado pelo Ministério da Justiça, em aviso n. 1.141 e de 18 de março de 1924.

N. 76 — Concedendo o crédito de 5:582\$793, para pagamento às pensionistas constantes do processo anexo ao officio n. 26, de 14 de março de 1922, dessa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 172 — Concedendo o crédito de 2:189\$535, para pagamento à pensionista D. Luiza Lisboa Guimarães.

N. 182 — Concedendo o crédito de 13:000\$, para os fins sugeridos no aviso n. 2.196, de 4 de maio de 1924, do Ministério da Agricultura.

N. 183 — Concedendo o crédito de 600\$, para pagamento ao padre José Cupertino de Lacerda.

N. 184 — Idem, idem, ao conego Manoel Leoncio Galvão.

N. 185 — Concedendo o crédito de 3:910\$, para pagamento ao aposentado Pedro de Alcantara Magalhães.

Ao Sr. Delegado fiscal no Ceará:

N. 96 — Restituindo o processo numero 10.949, afim de ser satisfeita uma exigência.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 78 — Comunicando a distribuição do crédito de 192:500\$ à thesouraria da Estrada de Ferro S. Luiz a Therozina.

N. 79 — Concedendo o crédito de 1:296\$, para pagamento a D. Barbara Magalhães Vieira.

N. 80 — Idem, de 3:825\$571, a Dona Balthina Carvalho Lobão.

N. 81 — Idem, idem, de 639\$996, a D. Glia a Martins de Miranda Reis.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 135 — Concedendo o crédito de 1:868\$838, para pagamento ao aposentado constante do processo anexo ao aviso do Ministério da Viação n. 333, de 10 de maio de 1922.

N. 146 — Concedendo o crédito de 11:735\$054, para os fins sugeridos no aviso n. 59, de 15 de abril de 1924, do Ministério da Guerra.

N. 147 — Concedendo o crédito de 600\$, para pagamento ao conego José Andrade Pinheiro.

N. 148 — Restituindo, para os devidos fins, os títulos de DD. Haralda Couto do Nascimento e Stella Couto do Nascimento.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 37 — Concedendo o crédito de 600\$, para pagamento ao padre Antonio Ayres de Mello.

N. 52 — Idem, idem, na importância de 90:500\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 96 — Idem, idem, na importância de 3:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 132 — Idem, idem, na importância de 288:500\$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 52 — Idem, idem, na importância de 100:500\$000

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 190 — Idem, idem, na importância de 92:900\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 89 — Idem, idem, na importância de 477:500\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 227 — Idem, idem, na importância de 9:700\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 57 — Idem, idem, na importância de 28:900\$000.

Dia 1

Ao Sr. commandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 100 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigência, o processo n. 12.114.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1924

N. 4 — Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba, pedindo informações sobre o processo originado pelo telegrama de 16 de maio ultimo, em que o presidente desse Estado pede autorização para demolir um predio desapropriado pela União.

N. 12 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, remettendo o processo sob o numero 49.009, de 1923, afim de que se informe si é possível ser atendido o fornecimento de moveis solicitados pelo juiz federal nesse Estado.

Requerimento despachado

José Alves do Pinho, pedindo restituição do título de aforamento do terreno de aceressidas de marinhas n. 14-A, situado à rua Marquez de Caxias, em Niteroy. — O título pedida não pôde ser restituído. Requeria a expedição do novo título.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1924

Officios expedidos:

A Receita Publica:

N. 1.169 — Restituindo o processo originado do officio n. 532, de 22 de setembro de 1922, da Inspectoria Geral dos Bancos.

N. 1.170 — Comunicando annullação das dividas de penna d'agua de 1920 a 1923, em nome de Francisco Pinto Ferreira, pelo predio n. 2, da rua São Luiz Gonzaga.

N. 1.171 — Comunicando annullação das dividas de penna d'agua de 1918, 1920 e 1921, em nome de Lydia Carmo Gonçalves, pelo predio n. 42, da rua Pereira Lanfim.

N. 1.172 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1923, em nome de João Lopes Ribeiro e outro, pelo predio n. 174, da rua Silva Manoel.

N. 1.173 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1923,

em nome de Anna Francisca da Silva Marques, pelo predio n. 91 da rua Gustavo Sampaio.

N. 1.171 — Comunicando anulação da dívida do imposto de indústrias e profissões de 1921, em nome de Mario de Carmo, pela rua do Rezende n. 59.

N. 1.175 — Comunicando anulação das dívidas de penna d'agua de 1920 e 1921, em nome de Feliciano R. Souza, pelo predio n. 555, da rua Miguel Angelo.

N. 1.176 — Comunicando anulação das dívidas de penna d'agua de 1922 e 1923, em nome de Lazaro, pelo predio n. 33, fundos, da rua Bruno Seabra.

Procurator despachados

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 2308, a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 23008, a favor de José Corrêa da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 4508, a favor de Chueri José Farah. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 6008, a favor de Chueri José Farah. — Cumpra-se.

Sem numero — White Martins & Companhia. — A vista do parecer, reconsidero o despacho de 8 de março proximo findo, para torná-lo de nullo effeito, tendo em consideração a circular n. 23, de 3 do corrente, do Ministerio da Fazenda. Recorro *ex-officio* para a superior autoridade.

N. 4.293 — B. Mello & Comp. — Inscreva-se a firma B. Mello & Comp., a partir de janeiro do corrente anno, sob o valor locativo indicado, dando-se em seguida a baixa proposta. Officio-se à Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 9.132 — Leobitina Ribeiro. — Cancele-se o lançamento, ficando sem effeito a multa imposta. Officio-se no sentido proposto.

Ordem n. 318, da Directoria da Receita Publica. — Valentin R. Bougas. — Seja presente ao Sr. sub-director Julio Gomes, a quem encarrego da fiscalização necessaria, no intuito de ficar verificado que o contractante cumpre exactamente a proposta que apresentou, devendo o mesmo sub-director dar conta a esta directoria do andamento dos trabalhos, sua execução regular e consequente apresentação dos quadros, demonstrações, relativas ao serviço, etc., em épocas opportunas. Expeça-se portaria.

Sem numero — Golla Glum. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer, officioando-se à Directoria da Receita Publica.

N. 16.374 — Viriato de Castro. — Anulle-se a dívida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officioando-se à Directoria da Receita Publica.

Notificação n. 219, contra Moreira & Comp. — Préviamente sello novamente a petição de fls. 5, cuja inutilização não está regularmente feita, pois o sello deve ser inutilizado com a data e assignatura escriptas, parte sobre a estampilha e parte sobre o papel.

N. 7.643 — Harold Heeksher. — Anule-se, para 1925, o valor locativo de 4:800\$000.

N. 472 — Borges, Carvalho & Comp. — Altere-se a classificação e averbe-se a mudança, nos termos do laudo e do parecer, procedendo-se pelo modo indicado e officioando-se à Directoria da Receita.

N. 17.352 — Antonio da Silva. — Proceda-se de accordo com o parecer, cumprindo-se o despacho do Sr. ajudante e fazendo-se a inscrição indicada. Por ter feito declaração inexacta e não ter requerido averbação de mudança no tempo regulamentar, imponho a contribuição de multa de 1098, minimo da lei.

Sem numero — Elias Jacob Jorge. — Inscreva-se. Imponho a multa de 1098, minimo da lei.

Sem numero — Delphin Fructoso. — Faça-se a inscrição pelo modo proposto, de accordo com o parecer, em nome de Delphin Fructoso, a quem imponho a multa de 1098, minimo da lei, cancelando-se, em seguida, o lançamento processado em nome de Gonçalves & Comp., a partir de janeiro de 1923. Officio-se à Directoria da Receita.

Notificação n. 44, contra Irmãos Guimarães & Comp. — Seja ouvido o signatario da representação, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 6.691 — Sonia Boffoni. — A vista do parecer, archive-se o processo.

Officio n. 108 da Comissão de Inspeção da Fazenda no Estado de Matto Grosso. — Officio-se à Inspeção de Fazenda em Matto Grosso.

Sem numero — Edmundo Bueno Caldas e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:208, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

CONSULTAS

Sem numero — Osilio Analio Grifó. — Uma vez que o consulente não fornece o material correspondendo a remuneração que recebe exclusivamente aos seus serviços, não ha imposto de vendas mercantis a pagar.

CONTAS ASSIGNADAS

Consulta de Mario Imperial

Expõe o consulente que vendeu a um dos seus freguezes certa mercadoria a determinado preço, com a obrigação de entregal-a parceladamente durante o prazo de 6 meses, e que, por conta dessa venda, e a título de adiantamento, o consulente recebeu a metade do seu valor total em tres duplicatas, cujas facturas respectivas foram extrahidas da seguinte forma: «Importancia do adiantamento a que V. S. se obriga, por conta de venda de..... de accordo com a carta de 27 de novembro.....»

Pergunta, por isso, si as facturas parciais que for emitindo, a proporção da entrega da mercadoria vendida, e para amortização do adiantamento recebido através das duplicatas acima referidas, reincluem no imposto sobre vendas mercantis, e como deverá proceder quanto a essas facturas parciais, para conformar o caso com as disposições do regulamento.

De conformidade com o art. 12 do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, a duplicata tem que ser emitida por occasião da entrega, real ou symbolica, da mercadoria.

No caso da consulta, existe um adiantamento que o consulente recebeu através de duplicatas — eiz o interessado — por conta de facturas entregues de mercadorias.

A primeira parte da consulta, pela qual se vê que foram extrahidas duplicatas, encerra uma operação de credito, que encontra no direito obrigacional outra especie de titulo, que não a duplicata, para assegurar a validade do contracto e garantil-o perante a lei. Nesse momen-

to, não seria, pois, necessario, a emissão da referida duplicata.

Não assim, porém, por occasião da entrega das mercadorias, pois, nessa occasião, o consulente é obrigado a proceder na forma do citado art. 12 do decreto n. 16.275 A, pagando o imposto devido.

Auto n. 578, de 18 de outubro de 1922, contra The Royal Bank of Canada, em São Paulo, foi autuado, por infração do regulamento do sello, visto ter applicado em cambial apprehendida estampilhas de cem mil réis, cincoenta mil réis e vinte mil réis, já anteriormente usadas.

Na defesa, allega o autuado que não houve duplo aproveitamento do sello, sendo possível o desligamento deste para, no mesmo momento, ser apposto a novo instrumento, mas que o mesmo assim não está provado que o documento de onde foi o sello retirado haja produzido os effeitos necessarios.

Mandadas examinar na Casa da Moeda as cinco estampilhas occasionadoras do processo em aprego, o laudo confirma terem sido applicação anterior (fls. 26), verificada pela repetição do carimbo na face das mesmas e pelos fragmentos de papel que apresentavam no averso.

Para justificar a contravenção, praticada na vigencia do decreto n. 14.339, de 4 de setembro de 1920, a allegação é inhabil, em face dos numerosos julgados do Thesouro, sobre especie perfeitamente identica.

Julgo, portanto, procedente o auto e fapacho ao Royal Bank of Canada, em São Paulo, a multa de 2:000\$000, minimo do art. 65, letra a, do referido decreto, devendo ainda ser paga a revalidação do sello, correspondente ás taxas applicadas no documento.

Intime-se para o pagamento da multa e da revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, nos termos do artigo 72 do referido decreto.

—

EXLENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 16 de junho de 1924

N. 418 — Antonio Torres ou Elias & Castico. Tendo em vista a notificação feita pela agencia fiscal do imposto de consumo Vicente Lisserra e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Diretoria, imponho a Antonio Torres, ou Elias & Castico, estabelecido á rua Martins Penna n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de generos alimenticios, com alvoseo artigos tributados, a multa de 1508, por infração dos arts. 8 e 11 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 1558, relativamente a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 1.216 — A. Sombiano & Teixeira. — Imponho a multa de dez mil réis, minimo da lei, a cada um dos signatarios ao contracto junto.

N. 5.315 -- S. A. «A Propriedade» -- Impunho a multa de dez mil réis, mínimo da lei; a cada um dos signatários do contrato junto.

N. 8.655 -- Augusto Felix. -- Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 8.675 -- Amadeu Limes Peixoto. -- Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 7.521 -- Antonio José de Freitas. Transfira-se, averbando-se no lançamento de 1921, a mudança do negocio para o n. 64. -- Impunho ao vendedor a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 2.554 -- Antonio Duarte e outro. Transfira-se. -- Impunho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 5.397 -- Augusto Alves Ferreira. -- Transfira-se.

N. 5.971 -- Zeferino Soares e outro. -- Transfira-se.

N. 5.712 -- Torquato José da Silva Guimarães. -- Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 20.550 -- Alvaro de Souza. -- Dê-se baixa.

N. 1.433 -- Aladar Tabian & Comp. -- Averbe-se a mudança.

N. 8.093 -- Antonio Dias Garcia. -- Dê-se baixa.

N. 21.008 -- Arnaldo Irmãos & Comp. -- Dê-se baixa para 1923, officiando-se a Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 9.251 -- Alvaro da Silva Maia. -- Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

S/n -- Augusto Pinto Xavier. -- Archive-se, em vista do informado.

N. 3.830 -- João Leopoldo Modesto Leal. -- Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.470 -- José Baptista Lemgruber. -- Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 16.315 -- Joaquim Pereira Bernardes. -- Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.924 -- José da Costa Carvalho. -- Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 806 -- Gregorio Leite. -- Archive-se, em vista do informado.

N. 3.904 -- Antonio Baptista Diniz. -- Preliminarmente, juntê-se o processo n. 9.644, de 1921 a que allude a informação da 1ª sub-directoria.

N. 19.546 -- Francisco Antonio da Costa. -- Transfira-se.

N. 20.872 -- Francisco de Almeida Neves. -- Archive-se, em vista do informado.

N. 20.330 -- Fernandes Mega. -- Transfira-se.

N. 20.047 -- Ferreira Azevedo & Comp. -- Averbe-se a mudança com o V/L de 4.800 e officie-se a Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 7.658 -- Ceciliano Santos. -- Impunho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei. Transfira-se.

N. 5.547 -- Francisco Martins Sanches. -- Transfira-se.

N. 20.940 -- Cesar Augusto Barcellos. -- De accôrdo com o parecer, indeferido, por ser procedente o debito.

N. 9.722 -- Henrique Melchisedes Cavalcanti. -- Inscreva-se a partir de setembro de 1923, completando-se o lançamento em 1924, de accôrdo com o parecer. Impunho a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 19.715 -- José Pereira do Rego. -- Transfira-se.

N. 9.737 -- Góes Carvalho e outro. -- Transfira-se.

N. 6.256 -- José da Costa Pimenta. -- Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

ta-se. Impunho a multa de cinquenta mil réis, mínimo do regulamento em vigor.

N. 6.257 -- Manoel de Araujo Coutinho. -- Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Impunho a multa de cinquenta mil réis, mínimo do regulamento em vigor, de accôrdo com o parecer das 2ª e 3ª sub-directorias.

N. 7.845 -- José Lourenço de Oliveira. -- Transfira-se.

N. 8.456 -- Joaquim Carlos de Pinho Magalhães e outro. -- Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Impunho a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 1.784 -- José Rodrigues Lessa. -- Faça-se a alteração de firma.

N. 4.589 -- Justina Starra. -- Archive-se de accôrdo com o parecer.

N. 4.776 -- J. Feghate & Comp. -- Averbe-se a mudança.

N. 4.285 -- José Maria de Oliveira Pinto. -- Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Impunho ao vendedor a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 16.559 -- Leblén Piategonek. -- Averbe-se a mudança, nos termos do parecer.

N. 8.457 -- P. R. Freitas. -- Averbe-se a mudança.

Sem numero -- Nufér Brenderer. -- Archive-se, fazendo-se a nota devida.

N. 20.703 -- Norberto Augusto Borges. -- Transfira-se.

N. 8.633 -- Maria Magdalena de Figueiredo Aranha. -- Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 18.466 -- Mauricio de Abreu Lima. -- Averbe-se a mudança. Impunho a multa de 508, mínimo da lei.

N. 15.634 -- Maria Mathilde Barbosa de Oliveira e outra. -- Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Impunho a cada uma das requerentes a multa de 208, mínimo da lei.

N. 1.789 -- Antonio Faste Parreira. -- Transfira-se.

N. 4.587 -- Seixas & Lessa. -- Archive-se, em vista do informado.

N. 623 -- Notificação de 16 de junho de 1924. Notificado: Antonio Marques. -- De accôrdo com o parecer supra, mantenho o despacho de fls. 4.

N. 594 -- L. Lion & Comp. -- De accôrdo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, Fernando-o de multa effeito por consideravel insubsistente a notificação que o motivou. -- Façam-se as devidas notas.

N. 443 -- Joaquim dos Santos Dias. -- De accôrdo com o parecer supra, e em vista do que consta deste processo, reconsidero o despacho de fls. 4 na parte referente ao emolumento de registro, por se achar esse pago (documentos de fls. 5); e mantenho a multa imposta.

CERTIDÃO

N. 4.450 -- Vaughan & Baschini. -- Declarem quaes os impostos de que desajam a certidão, e a que exercicios se referem.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Relação das collectas remetidas á 1ª sub-directoria, para pagamento de industrias e profissões:

N. 967 -- Armindo & Vall, rua Santo Henrique n. 160.

N. 1.997 -- J. Mozalton, rua Theophilo Offon n. 81.

N. 2.021 -- Galeão Franca R. Soares, rua S. Pedro n. 183.

N. 1.966 -- J. Moreira & Comp., rua General Camara n. 131.

N. 1.289 -- Fernando Antonio Silva, rua Almirante Barroso n. 120.

N. 1.362 -- João Jacintho Ficher, rua Pinto Guedes n. 91 A.

N. 1.913 -- Horacio Gusmão Coelho, Estrada da Garça Pequena n. 118.

N. 2.069 -- Theopista Herbster Peineira, rua Conde de Bonfim n. 767.

N. 553 -- Joaquim Fernandes, rua Conde de Bonfim n. 705.

N. 2.074 -- Alfredo Santos, rua Oliveira n. 29.

N. 2.066 -- Anthero Pires, rua Uruguayana n. 135.

N. 2.064 -- João Baptista da Silva, rua S. Pedro n. 350.

N. 2.059 -- Antonio de Mattos Viagas, rua S. Pedro n. 155.

N. 1.860 -- Oliveira & Faria, rua Angelica Motia n. 82.

N. 1.128 -- J. Lucio & Comp., rua Marianna n. 126.

N. 2.052 -- M. Russiani & Comp., avenida Atlantica sem numero.

N. 1.677 -- A. Costa & Miranda, rua Salvador Corrêa n. 58.

N. 2.031 -- Manoel Conde, rua Benedicta Hippolito n. 96.

N. 72 -- Roberto Fuchter, rua 28 de Agosto n. 203.

N. 1.006 -- J. Rico & Comp., rua Malloso n. 189.

N. 2.019 -- Duarte & Costa, rua São Leopoldo n. 80.

N. 1.785 -- Oscar Menezes, rua das Marrecas n. 13.

N. 1.844 -- Fernandes & Martins, rua Senador Euzébio n. 97.

N. 1.949 -- Hygino Teixeira Barbosa, rua Pinto Sayão n. 2.

N. 2020 -- Adelia Sultania Hage, rua da Saudade n. 309.

N. 2.001 -- Francisco Grisole, rua João Ricardo n. 83.

N. 1.974 -- Alfredo Caldas, rua Aze n. 28.

N. 1.906 -- Cordeira Ribeiro, rua Aze n. 21.

N. 1.933 -- José Monteiro, ladeira do Faria n. 31.

N. 1.996 -- José Salomão, ladeira do Faria n. 172.

N. 4.681 -- José Martins Vianna, rua Municipal n. 30.

N. 1.649 -- Eduardo V. Pederneciras, rua da Gambôa n. 279.

N. 1.659 -- Antonio Gomes dos Santos, rua Jogo da Bola n. 76.

N. 1.590 -- Mico -- Guida, rua Visconde de Inhaúma n. 35.

N. 1.519 -- Francisco Camara, rua do Proposito n. 3.

N. 1.801 -- Mavignier Colin & Araújo, rua da Prainha n. 51.

N. 1.853 -- Francisco da Cruz, rua da Prainha n. 785.

N. 4.948 -- Mau & Cardoso, rua da Saudade n. 309.

N. 1.954 -- Antonio Teixeira Moraes.

N. 1.376 -- Manoel Castro Nunes, rua Santa Clara n. 139.

N. 1.775 -- Leandro Goo Rodrigues, rua Senador Pompeu n. 20.

N. 1.672 -- Santos Fernandes, rua Senador Pompeu n. 232.

N. 1.938 -- A. Scotti Christofaro, rua Baão de S. Felix n. 159.

N. 1.980 — Francisco Pereira rua do Livramento n. 211.

N. 2.075 — Wallig & Comp., rua do Livramento n. 68.

N. 1.405 — Eduardo Teixeira, rua da Saúde n. 228.

N. 1.792 — Lapelli & Comp., rua Uruguayana n. 133.

N. 1.924 — Duarte & Affonso, rua Cajueiros n. 1.

N. 1.613 — Carlos Delem, rua Marechal Floriano n. 42.

N. 1.124 — Philomena Beglie, rua Marechal Floriano n. 440.

N. 1.702 — Salvador Guedes & Comp., rua Marechal Floriano n. 16.

N. 1.788 — Wenceslau & Lessa, rua Marechal Floriano n. 61.

N. 1.535 — Martes Rabello, rua Pedro Alves n. 261.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de junho de 1924

N. 1.925 — Abílio de Mattos. — Satisfaga a exigência.

N. 8.194 — Sylvio Cesar Azevedo. — Idem, idem.

N. 1.861 — Horacio Mario Meanda. — Idem, idem.

N. 8.730 — Carlos Firmino Fontes. — Idem, idem.

N. 8.203 — Georgina Carrico de Rêgo. — Idem, idem.

N. 2.381 — Francisco José Soares. — Idem, idem.

N. 19.171 — Galdino Coutinho. — Idem, idem.

N. 6.599 — H. H. Wilkinson. — Idem, idem.

Sem numero — José Luiz Fernandes Braga Junior. — Intime-se, por via postal, para allegarem o que entenderem a bem de sua defesa, dentro do prazo de 5 dias úteis, findo o qual volte o processo informado pelo encarregado do livro da porta.

Repartição — Companhia Brasileira de Iluminação Marítima e Terrestre. — Intime-se, por edital, com o prazo de 15 dias.

N. 8.142 — Enedina Pires de Siquiera. — Prove o allgado.

N. 1.877 — José Lambarino. — Pague a taxa de saneamento de 1923.

N. 20.414 — Octacílio de Leite Magalhães. — Apresente certidão do lançamento do imposto predial.

N. 13.174 — Vivacana & Irmãos. — Proven o pagamento da taxa de saneamento de 1923.

N. 8.668 — Nagib & Rachid Gani. — Pague o debito.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.470 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, solicitando empenho de despesa.

N. 1.471 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.472 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para a operaria desta repartição Emerena da Silva Bulhão.

N. 1.473 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 1.474 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

* Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de junho de 1924

N. 35 D — Decio da Costa Ferreira. — Só depois de ter recebido os juros do 2º semestre de 1923 e o 1º de 1924, pôde ser attendido.

N. 432 G — Clarisse Pessoa Bandeira de Mello. — Rectifique a numeração das apolices.

N. 493 A — Antonio Fernandes Diniz. — Cumpra-se o alvará.

N. 372 J — Josephina Martins Agra. — Compareça em occasião opportuna para receber os juros.

N. 373 J — José de Vilhena Paiva. — Satisfaga a exigência.

Dia 16

N. 133 E — Edgard Vieira Terra. — Deferido.

N. 374 J — Josephina Lemos de Oliveira. — Pague-se.

N. 432 A — Antonio Fabio Teixeira da Costa. — Deferido.

N. 460 — Est. Delegacia em Pernambuco. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 431 A — Heitor da Silveira Carneiro. — Deferido.

N. 239 M — Maria de Lourdes Lopes Dias. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Alberto Campos da Silva, capitão, pedindo patente. — Pro e que foi nomeado capitão da Guarda Nacional.

Antonio Martins Borba, pedindo caderneira de reservista de 2ª categoria. — Indeferido.

Claudio Ribeiro dos Santos, propondo compra de antigos canhões. — Indeferido.

Erico Ribeiro Moço, 1º tenente, pedindo certidão. — Sim, na forma da lei.

Emercindo Saraiya da Costa, 3º sargento, pedindo matricula na Faculdade de Pharmacia e Odontologia. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Gustavo de Lacerda, pedindo, como medida de interesse geral, que seja esclarecida de uma vez a divergencia que dá margem a diversas interpretações. — Mantendo o despacho anterior. Registre-se ainda que a pro-

curação apresentada, além de conter a formula de reconhecimento dactylographada, ai da se resente da falta de ter sido a firma do tabelião de Botelhos reconhecida por um outro desta Capital.

João Bernardo da Silva, ex-3º sargento, pedindo documento. — Decem-se os seus assentamentos por certidão, sentdo de pagamento do selo, á vista do n. 3 do artº 30º do regulamento aprovado por decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1929.

João Fernandes da Costa, capitão, pedindo collocação melhor no Almanak Militar. — Não ha que deferir em vista da informação da G. 1.

José Maria Silveira da Silva, 3º sargento, pedindo restituição de documentos. — Deferido mediante recibo.

José Mariano Soares, pedindo alistamento na Brigada Policial. — Como pede.

José Xavier de Oliveira, tenente-coronel, pedindo gratificação adicional de 50%. — Expeça-se o titulo de diuidã.

Justiniano Fausto de Araujo, tenente-coronel, pedindo diploma. — Nada ha que deferir.

Luro Monteiro de Godoy, pedindo certidão. — Declare precisamente para que fim deseja a certidão, de accôrdo com a lei.

Mario Martins, alumno da Escola Militar, pedindo desligamento. — Como requer.

Miguel Francisco Ribeiro, sold do asyldo, pedindo tra sferencia de residencia de Pernambuco para o Estado do Rio de Janeiro. — Como pede.

Othonegildo Rocha, cabo, pedindo exclusão do serviço do Exército. — Deferido.

Rogério de Carvalho Filho, pedindo documento. — Sim, mediante recibo.

Reynaldo Schmaedke, pedindo admisão no Corpo de Saude da Reserva de 1ª linha. — Não pôde ser attendido. O seu caso não se enquadra nas disposições do regulamento para os officiaes de reserva.

Rodolpho Fernandes Machado, alferes honorario asyldo, pedindo concessão de etapa de accôrdo com o art. 165 do orçamento da despesa do corrente anno. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias da lei.

Sebastião Gonzaga da Silva, 3º sargento, pedindo baixa. — Deferido, em vista das informações.

Severino Aquino de Souza, 3º sargento, pedindo asyldo. — Indeferido, visto não averficado constatar do que a molestia tenha sido adquirida em serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1924

Edwin E. Clayton e Leoncio Conceição Nery, Edgar Dupont, Ferreira, Passalunghi & Comp., Rodolpho Sementel, João Soares Brandão Alvaro Ribeiro

Bastos, Izauro Peixoto, J. P. dos Santos & Comp., Multiple Electric Products Company Inc. (dons requerimentos), Radio Corporation of America e Faustel Products Company, Inc. — Lavre-se o termo.

José Pereira Terra. — Dê-se certidão. A. M. Bittencourt & Comp. e Leclerc & Comp. — Junte-se ao processo.

Drogat Landré & Comp. — Deferido. M. Hilpert & Comp. — Faça-se a autenticação.

Life Savers, Inc. — Registre-se a transferência.

Vick Chemical Company (dons requerimentos). — Archive-se.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company (dons requerimentos), Angelo Suzzi, Société Industrielle de Despoille Mécanique des Animaux, Fausto Zarlati, Gasoline Products Company, Inc., Société Ricard, Allenet & Comp., Norton Harloe, N. V. Philip's Gloeilampenfabrieken, Luigi Casale, Charles Francis Dausmann, Bernard Loewe e Juan Colominas. — Submetta-se a exame prévio.

Francisco Duarte. — Compareça nesta directoria geral, no dia 19 do corrente, às 13 horas.

— Conforme despachos de 17 a 31 do março ultimo, foram effectuados os depósitos das marcas registradas na Junta Commercial desta Capital sob os seguintes numeros, nas datas que vão indicadas:

Março, 17, ns. 20.660, 20.736 e 20.741.
Março, 18, n. 20.788.

Março, 21, ns. 9.656, 20.345, 20.357, 20.375, 20.427, 20.512, 20.646 e 20.649.

Março, 22, ns. 20.440, 20.440, 20.654 e 20.655.

Março, 24, ns. 20.507, 20.578 e 20.675.

Março, 25, ns. 20.477, 20.478, 20.742, 20.743, 20.745 e 20.778.

Março, 26, ns. 20.466 e 20.667.

Março, 27, ns. 9.737, 20.622, 20.790, 20.801, 20.808, 20.809, 20.835 e 20.836.

Março, 28, ns. 20.467, 20.476 e 20.505.

Março, 29, ns. 9.738 a 9.756, 20.793, 20.794, 20.825, 20.826, 20.827, 20.852 e 20.861.

Março, 31, n. 20.813.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 14.254, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de um novo processo e seusapparehos para mineração, para a qual pediram privilegio Edwin El Clayton e Leoncio Conceição Nery (depósito n. 233, de 14 de junho de 1924):

1º, um novo processo de mineração, baseado na theoria da relação das energias superficiaes de corpos insolúveis entre líquidos imiscíveis, caracterizado pela applicação de uma solução aquosa, por exemplo, de carbonato de sodio ou outra, ou mesmo agua simples, fria ou quente, por um gigante hydraulico de construção especial, abaixo separadamente reivindicado, e pela combinação

do machinismo para tratamento do minério extrahido;

2º, o processo acima reivindicado, caracterizado pelo gigante hydraulico, que é collocado em uma parte (1) do cano conductor da solução de carbonato de sodio ou outra, disposto no cano (2) de revestimento do poço, sendo constituido por uma antecâmara formada por duas peças (3 e 4), uma, a superior, rica com perfurações na parte inferior, e superiormente uma peça de guia (17) para manter centrado o gigante, e, outra, a inferior, giratoria em esferas (6), trazendo ligado o cano quadrado (19) para a solução mencionada, e o qual, inferiormente fechado, traz montado um bico pequeno duplo (66 e 67), preparador da abertura na jazida para o bico grande (29), montado em peças (30 e 31) e redidamente no cano 19 e susceptíveis de com o bico tomar a posição vertical para baixo ou horizontal por meio de uma mola (68), montada em uma barra (53), dentro de um tubo (47), combinada com os braços (57) articuladas em munhões (56 e 58), sendo o bico grande mantido na sua posição horizontal por uma chapa (40 A); o interior do cano 19 é atravessado em todo o comprimento por um cano (39), conductor do minério em mistura com a solução mencionada, terminando inferiormente em uma sapata (63) e superiormente em um ejector (44), localizado dentro da referida antecâmara (3 e 4) e desta se prolongando em um cano rígido (60) e outro flexível (69) para dentro do outro ejector anexo (70) de onde o producto minerado passa juntamente com a solução para o autoclavo separador (71) por meio do tubo (72), cujo comprimento (x) depende da temperatura desejada e em cuja bocca de descarga, dentro do autoclavo, se encontra uma chapa circular de distribuição (75); ao referido ejector (70), estando ligado um cano (70 A), que a elle conduz vapor d'agua proveniente de uma caldeira; a mesma caldeira fornecendo vapor ao recipiente (66) de aquecimento da solução chimica por meio do cano (99) e válvula (100), e vapor para operar o injecto (97), que por intermedio do cano (98), introduz a dita solução concentrada no cano (95), ligada ao cano (1), na bocca do poço; o autoclavo tendo o fundo formado em «Spitzkasten» para separação das materias inertes do minério, tal como areia, estando a parte superior do autoclavo ligada a um alambique para a condensação dos eventuaes gases dos oleos leves, trazendo o autoclavo e o alambique todos os demais apparehos communs dos mesmos e tendo o autoclavo um cano de saída (82) para o minério separada, tal como petroleo grosso ou semelhante. Tudo substancialmente descrito e representado no desenho anexo. 3

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em grelhas das fornalhas de caldeiras», para a qual pediu privilegio Edgard Dupont (depósito numero 243, de 14 de junho de 1924):

1º, pela obtenção de uma grelha horizontal, composta de um numero de barras amovíveis e intermutáveis, de secção em forma de cunha e de conformação sinuosa e ondulada no sentido longitudinal, dispostas uma ao lado da outra e repousando pelas suas extremidades sobre um supporte, em combinação com uma grelha do altar da fornalha em

fôrma de quarto de circulo, composta de um numero de barras curvas amovíveis e intermutáveis, de secção apropriada e de conformação sinuosa e ondulada sobre uma parte de seu comprimento, dispostas uma ao lado da outra, e repousando as extremidades inferiores sobre uma armação comprehendendo uma base ou mesa de fornalha horizontal e formando também supporte para uma das extremidades das barras da grelha horizontal, enquanto que as suas extremidades superiores repousam sobre um disco disposto substancialmente a angulo recto em relação á mesa da fornalha mencionada;

2º, o emprego de barras do altar com secção transversal de que a parte superior tem a fôrma de cabeça de parafusos ou prego, de modo a obter um estreitamento gradual da secção para a passagem do ar entre as ditas barras, os bordos destas ultimas apresentando na proximidade de seus extremos superiores uma série de reentrancias formadas de modo a realizar pela sua juxtaposição aberturas circulares para a passagem do ar de esfriamento;

3º, pela formação nas extremidades inferiores das barras do altar de um entalhe no qual se encaixa um rebordo da parte da armação que supporta as ditas extremidades;

4º, um dispositivo para a immobilização das barras do altar por meio de uma regua de esbarro, passando através de uma fenda longitudinal do disco portador das extremidades superiores das ditas barras e podendo por meio de um jogo de braços commandados na face fronteira da fornalha, ser deslocados para dentro do encaixe apropriados previstos nas extremidades superiores das barras do altar ou delles serem removidos.

Pontos característicos da invenção de «uma nova polia desmontavel, com raios e cambota de madeira», para a qual pediram privilegio Ferreira, Passarelli & Comp. (depósito n. 235, de 14 de junho de 1924):

Uma nova polia desmontavel, com raios e cambota, de madeira, caracterizada pelo seu cubo de metal, em duas partes, reunidas por quatro parafusos, tendo, no plano mediano vertical, transversalmente á perfuração do cubo, uma corda reforçada, constituida no proprio corpo do cubo, com uma cavidade em todo redor para receber e nella serem fixados, com parafusos, os extremos inferiores dos raios de madeira da polia, sendo os extremos superiores destes raios encaixotados no corpo da cambota, que é constituida em duas partes, por uma série de sarrafos de madeira ligados entre si com colla e cavilhas de madeira, cada parte correspondendo a uma polia e que serão reunidas, quando montada a polia, por meio de parafusos que atravessam a cambota nos extremos de juxtaposição de seus sarrafos. Substancialmente como descrito e representado.

Pontos característicos da invenção de uma nova applicação do côco babassú para conseguir productos de distillação, taes como alcatrão, seus derivados e coque, para a qual pediu privilegio Rodolpho Sonnenfeld (depósito n. 236, de 14 de junho de 1924):

«Uma applicação nova do côco babassú que pertence á palmeira de ordem na-

tural das *Attalaea Funifera* Família *Coccoloba* para conseguir productos de destillação taes como alcatrão, seus derivados e coke, caracterizado pelo emprego da casca do côco babassu para obter alcatrão, seus derivados e coke.

Pontos característicos da invenção de um aparelho denominado «Reflector Modelo», para a qual pediu privilegio João Soares Brandão (deposição n. 237, de 14 de junho de 1924):

Uma armação e dois *abat-jours*, sendo a armação metálica de fácil adaptação por meio de parafusos em sua parte superior nos suportes das lâmpadas electricas pendentes; também na sua extremidade inferior, levará parafusos atim de segurar os dois *abat-jours* de vidro ou porcellana dos communmente usados no commercio, de cones invertidos e oppostos, os quaes ficarão em meio da lâmpada com o fim de desviarem os raios luminosos para cima e para baixo em partes iguaes, supprimindo assim a parte escura do tecto quando usado o systema actual.

Pontos característicos da invenção de um novo methodo de rodar volantes, com força menor, para produzir força em maior pelo proprio eixo, para a qual pediu privilegio Alvaro Ribeiro Bastos (deposição n. 238, de 14 de junho de 1924):

a) applicar força em volantes por fóra de seu eixo, para produzir movimento de rotação;

b) quanto mais afastada for a dita applicação de força, em volantes, por fóra de seu eixo, tanto menor será a força precisa para fazel-os rodar, e, maior será a eficiencia de força produzida pelo proprio eixo;

c) fazer do eixo de volantes grande factor de potencial, devido a ser este novo methodo justamente, o inverso do que está em uso;

d) applicação de hastes na face externa da circumferencia de volantes, para receberem força extranha pelo contacto das hastes de uma polia e produzirem rotação, cujas hastes variam em tamanho e em numero, tanto as do volante como as da polia, de conformidade com a força a ser produzida;

e) a rotação produzida pelo contacto de ambas as hastes, dá ao volante plena liberdade de movimento de rotação, em opposto ao cerceamento a que ora estão sujeitos, pela razão de receberem força pelo proprio eixo, que os restringe a simples regularizador, ou, uniformizador de velocidade;

f) applicação de hastes na polia relacionada com o volante, para produzirem força pelo contacto com as hastes deste, cuja polia faz parte integrante deste novo methodo;

g) as hastes da polia farão os movimentos de recuo e de avanço, dentro de um tubo, ou ainda, obedecerão a duas molas, uma que imprime força de repulção e outra que serve de pára-choque;

h) redução progressiva do obstáculo attritos, pela subtilidade do contacto das hastes, pela sempre crescente velocidade das rotações.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Art. 91 do Reg. anexo ao de. n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Isaura Peixoto, destinada a artigos da classe 3, depósito n. 228, de 14 de junho de 1924:

Consiste a marca em dois arcos de círculos ligados, dentro do qual achase o nome característico: «Imbiola», seguido dos dizeres: «Isaura Peixoto» — Estado do Rio». Adopla a referida marca, a qual poderá variar de cores, tipos e dimensões, para distinguir e comparar os pharacêuticos, de sua fabricação, comprehendidos na classe 3 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro J. P. dos Santos & Comp., destinada a artigos das classes 12, 14 e 50, letras a e j, depósito n. 329, de 14 de junho de 1924:

Consiste a marca, reproduzida por impressão, nos seguintes característicos distinctivos:

N. 1 — O titulo do estabelecimento, formada pelos dizeres essenciaes: «Casa Garibaldi», impressos em uma só regra, com caracteres typographicos, ou applicavel isoladamente ou com o lithographados em uma ou mais cores, *para dois* (n.2) em facturas, notas, cartões, livros e papeis, referentes ao estabelecimento e em marcas a fogo, por etiquetas ou por outro qualquer processo, nos productos de sua industria e de seu commercio.

Esse titulo também poderá ser usado em taboletas, cartazes ou placas, appostos ás paredes ou portadas, externa ou internamente, nos estabelecimentos, de J. P. dos Santos & Comp., bem como em annuncios e reclames da mesma firma, isoladamente ou com o numero 2;

N. 2 — A figura representativa de Giuseppe Garibaldi, na forma de um homem a cavallo, vestido com trajes e accessorios de gaúcho do sul do Brasil, tendo á cabeça o gorro *garibaldino* e sobre as vestes o *poncho* usado nos pampas, trazendo á mão direita uma espada ma, cuja bainha lhe penle ao lado esquerdo, enquanto a mão esquerda segura as rédeas do cavallo; o cavallo está em posição de marcha, levantadas a pata dianteira esquerda e trazeira direita, podendo esse numero 2, como o n. 1, ser impresso ou lithographado em uma ou mais cores, applicavel, com o n. 1, em facturas, notas, cartões, livros e papeis referentes ao estabelecimento, e em marcas a fogo, por etiquetas ou por outro qualquer processo, nos referidos productos de sua industria e de seu commercio, podendo também ser usado em taboletas, cartazes ou placas, annuncios e reclames, nas mesmas condições do numero 1, em os dizeres que constituem o referido numero 1.

Esta marca, que pôde variar em tamanho de tipos, cores, fundo e dimensões, serve para distinguir os estabelecimentos commerciaes e industriaes da firma depositante e os productos de sua industria e artigos de seu commercio; vidros e espelhos, molduras e diversos artigos de marfim, osso ou madeira, molduras e outros artigos de metal e diversos artigos de fantasia, comprehendidos nas classes 14, 50 alinea

a, 42 e 59 alinea j mencionadas no regulamento do decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a Multiple Electric Products Company, Inc., destinada a artigos da classe 8, depósito n. 330, de 14 de junho de 1924:

Consiste na palavra caracteristica «Atlas». A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguirapparelhos receptores, detectores, ampliadores e transmissores de telephonia sem fio, e partes e accessorios desses apparelhos; apparelhos auto-falantes, cornetas, buzinas e apparelhos ampliadores de sons, de toda a especie; combinações de phonographs com apparelhos receptores de telephonia sem fio, e quaesquer apparelhos em que entrem esses dois elementos em conjunto, da fabricação da depositante, incluídos na classe 8. — Instrumentos de precisão, instrumentos scientificos e apparelhos para fins uteis; instrumentos e apparelhos didacticos.

Descrição da marca para que pediu registro a Multiple Electric Products Company, Inc., destinada a artigos da classe 8, depósito n. 331, de 14 de junho de 1924:

Consiste na representação de um porta-voz radio-telephonico, em cuja bocca vê-se, de perfil, o rosto de uma mulher. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir apparelhos receptores, detectores, ampliadores e transmissores de telephonia sem fio, e partes e accessorios desses apparelhos; apparelhos auto-falantes, cornetas, buzinas e apparelhos ampliadores de sons, de toda a especie; combinações de phonographs com apparelhos receptores de telephonia sem fio, e quaesquer apparelhos em que entrem esses dois elementos em conjunto, da fabricação da depositante, incluídos na classe 8. — Instrumentos de precisão, instrumentos scientificos e apparelhos para fins uteis; instrumentos e apparelhos didacticos.

Descrição da marca para que pediu registro a Radio Corporation of America, destinada a artigos da classe 8, depósito n. 332, de 14 de junho de 1924:

Consiste nas letras «U V». A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões serve para distinguir tubos e valvulas de vacuo, de fabricação da depositante, incluídos na classe 8 — Instrumentos de precisão, instrumentos scientificos e apparelhos para fins uteis; instrumentos e apparelhos didacticos.

Descrição da marca para que pediu registro a Vansteel Products Company, Inc., destinada a artigos da classe 8, depósito n. 333, de 14 de junho de 1924:

Consiste na palavra caracteristica «Balkite». A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir carregadores de acumuladores, incluídos na classe 8. — Instrumentos de precisão, instrumentos scientificos e apparelhos para fins uteis; instrumentos e apparelhos didacticos, da fabricação da depositante. — Confere, J. Goncalves, chefe de secção, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROVISORIAS DE INDUSTRIAS CONEXAS INSCRIPTOS NOS MESES DE BRIL E MAIO DE 1924

N.º de Inscrito	N.º de Lavrador	N.º de Criador	Estados	Municipios	Endereço postal	Número de registro	Número de cabecas de gado
1	Adelino Christiniano Nogueira		Minas Geraes	Campanha	Ponte Alta via Campanha	122	630
2	Agnello Lacerda de Lion		Rio Grande do Sul	D. Pedro	D. Pedro	114	95
3	Alfredo Dutra de Souza		Ceará	Batista	Batista	116	300
4	Alfredo Corrêa Daut		Rio Grande do Sul	Conceição do Arroio	Palmeiras	114	351
5	Alfredo Olegario dos Santos Terra		S. Paulo	Itapetininga	Itapetininga	113	1.230
6	Americo Gomes Veadó		Goyaz	Jatuby	Jatuby	118	640
7	Alade & Azeredo		E. do Rio de Janeiro	S. Pedro d'Além	S. Vicente de Paula	115	130
8	Angelino Teixeira Fernandes		S. Paulo	Apiahy	Itararé	123	130
9	Anna Custodia de Jesus		Goyaz	Itahy	Itahy	117	131
10	Antonio Augusto de Barros Penteado (dr.)		S. Paulo	Minheiros	Rua Conselheiro Brotero n. 233 — S. Paulo	81	280
11	Antonio Augusto de Carvalho e Silva		Minas Geraes	Alfenas	Alfenas	78	1.446
12	Antonio Castro Prado (dr.)		S. Paulo	Campo	Rua Bahia n. 92	80	—
13	Antonio dos Santos Neto		S. Paulo	S. Luiz da Parahytinga	S. Luiz da Parahytinga	77	336
14	Antonio Egenio de Avila		Minas Geraes	Aenas	Estação Gaspar Lopes	83	123
15	Antonio Gomes Machado		Minas Geraes	Itayutaba	Itayutaba	83	190
16	Antonio Lima Gava		S. Paulo	Itararé	Itararé	81	590
17	Antonio Lustosa de Oliveira		Paraná	Guarapuava	Guarapuava	82	184
18	Antonio Martins Coelho		Minas Geraes	Arenas	Arenas	120	403
19	A. Pedrosa & irmão		S. Paulo	Caçapava	Caçapava	85	345
20	Antonio Ribeiro de Novais		Minas Geraes	Juiz de Fora	Bank da Camara	79	248
21	Antonio Ribeiro de Oliveira		S. Paulo	S. Anna dos Ochos de Agua	S. Anna dos Ochos de Agua	85	35
22	Antonio Salves		Minas Geraes	Itocara	Itocara	87	263
23	Antonio Urbe line Fernandes		S. Paulo	Atipolis	Atipolis	112	574
24	Arildo dos Santos Terra		S. Paulo	Itapezinga	Itapezinga	121	315
25	Arildo Ferreira da Silveira		Minas Geraes	Aenas	Aenas	119	48
26	Aurelim Gouêa de Moraes		Goyaz	Itahy	Itahy	27	510
27	Beir Buião P. C. ni (dr.)		S. Paulo	D. Cavado	Santa Eudoxia	28	700
28	Bra & irmãos		Bahia	Angico	Barreiras	47	7.00
29	Candido Severiano & Sobrinho		S. Paulo	Capão Bonito de Papaya e neua	Capão Bonito de Paracapanema	51	210
30	Cicero Brando		Minas Geraes	Juiz de Fora	Cotipe	51	120
31	Clemente o Gomes Procopio		Parahyba	Campina Grande	Campina Grande	48	160
32	Cusodi Rodrigues Pinto		E. do Rio de Janeiro	Caçapava	Bôl. Sorte	52	110
33	Cyria o Correia e Oliveira		E. do Rio de Janeiro	Magdalena	Magdalena	49	457
34	Cyria o Correia da Silveira		Paraná	Conchas	P. Grossa	31	511
35	Daio B. dos Rosos		Rio Grande do Sul	Bôl. Vista do Erechim	Bôl. Vista do Erechim	33	850
36	Demetrio Xavier Vieira Barreto		Rio Grande do Sul	D. Pedro	D. Pedro	32	10.611
37	Demetrio Xavier Vieira Barreto		Rio Grande do Sul	D. Pedro	D. Pedro	35	110
38	D. mas Olympio de Silva		Goyaz	Buriy Alre	Buriy Alre	34	830
39	Domício o Bezerra Costa		Agoas	Bello Monte	Villa Bello Monte	40	1.50
40	Edardo Vic o Dumorcel		Rio Grande do Sul	Cruz Alta	Cruz Alta	42	121
41	Enas Reis		Ma'ão	S. Anna dos Ochos de Agua	S. Anna dos Ochos de Agua	38	150
42	Etan sal o de Soares		S. Paulo	Itapetininga	Itapetininga	41	160
43	Eugenio Bidli		S. Paulo	Pirassununga	Pirassununga	39	680
44	Eugenio Honorio Ribeiro		Minas Geraes	Aenas	Gi sp. Lopes	39	83
45	Fernando o Vieira da Rocha Uchôa		Ceará	Maranguape	Maranguape	37	510
46	Favio Lemgruber		Est. do Rio de Janeiro	Saracá	Apparecida	41	64
47	Florencio Malja		Minas Geraes	Juiz de Fora	Bank da Camara	38	663
48	Fortunato o de negro e Camargo		S. Paulo	Faxina	Faxina	48	351
49	Francisco Alves Ferreira		Ceará	Taubá	Taubá	51	43
50	Francisco Barbosa Gurel do Amaral		Ceará	Quixadá	Quixadá	47	301
51	Francisco das Chagas Pinto Si veira (dr.)		Ceará	Ipiú	Ipiú	49	670
52	Francisco de Deus Alves Fritosa		Ceará	Taubá	Taubá	49	670

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
53	Francisco de Paula e Silva	Goyaz	Jatáhy	Jatáhy	50	428
54	Francisco Gabriel Gonçalves Leite (Dr.)	E. do Rio de Janeiro	Rio Claro	Rio Claro	53	300
55	Francisco Theodoro Baptista	Minas Geraes	Ijuatuba	Ijuatuba	52	182
56	Fructoso Sinões Pires	Rio Grande do Sul	Passo Fundo	Estação Pulados	41	
57	Gastão Henrique do Carmo	E. do Rio de Janeiro	Cantagallo	Cantagallo	17	97
58	Generoso Dias Borges	S. Paulo	Ijuatuba	Bacury	18	165
59	Giacomo Salvatori	S. Paulo	Ijuatuba	Salto do Itú	19	230
60	Gonçalo de Oliveira Lima	Ceará	Ijuatuba	Itú	20	300
61	Heitor Villela Nunes	S. Paulo	Piquete	Cidade do Vieira do Piquete	23	146
62	Herrique Proost de Camargo (Dr.)	S. Paulo	Bernardino de Campos	Avenida Angelica n. 26 — São Paulo	31	112
63	Henrique Thomaz da Silva	Rio Grande do Sul	Cruz Alta	Cruz Alta	29	660
64	Hermes Moreira	S. Paulo	Barretos	Barretos	30	50
65	Ignacio Hugo A. Leite	S. Paulo	Rio Claro	Rio Claro	13	480
66	Idelfonso Balduino Fauth	Rio Grande do Sul	Passo Fundo	Passo Fundo	14	900
67	Ivo de Souza Brito	Ceará	Crato	Crato	15	200
68	Izabel Candida Villela	Goyaz	Jatáhy	Jatáhy	16	1.200
69	Jeremias da Silva Lemes	Minas Geraes	Campanha	Campanha	34	90
70	João A. Sicoli	Rio Grande do Sul	Boa V. do Erechim	Estação do Patol Grande	80	300
71	João Balvedi	Rio Grande do Sul	Boa V. do Erechim	Boa Vista do Erechim	85	100
72	João Baptista Carneiro	Ceará	Icó	Icó	84	533
73	João Barreto Gonçalves	Rio Grande do Sul	D. Pedrito	D. Pedrito	82	800
74	João de Paula Cortez	S. Paulo	Brodowski	Prowski	83	160
75	João Candido de Avila	Minas Geraes	Alfenas	Alfenas	90	130
76	João Henrique Valt	E. do Rio de Janeiro	Cantagallo	Santa Rita da Floresta	89	50
77	João Jazik	Parahyba	Padua	Padua	86	59
78	João Leoncio de Castro	S. Paulo	Solidade	Campina Grande	79	110
79	João Pedro Carneiro	Santa Catharina	Curitybanos	Curitybanos	86	270
80	João Pedro Siqueira	S. Paulo	Itararé	Itararé	87	70
81	João Silverio dos Santos	Minas Geraes	Alfenas	Alfenas	81	150
82	Joaquim Alves Franco	S. Paulo	Barretos	Collina	44	1.150
83	Joaquim Alves Ribeiro	Minas Geraes	Uberaba	Uberaba	42	653
84	Joaquim de Assis Pereira	Minas Geraes	Uberabinha	Uberabinha	41	131
85	Joaquim Candido de Carvalho	Goyaz	Jatáhy	Jatáhy	37	1.820
86	Joaquim de Alvim Barros	E. do Rio de Janeiro	Santo Antonio de Padua	Miracema	39	28
87	Joaquim Gonçves de Moraes	Goyaz	Jatáhy	Jatáhy	35	120
88	Joaquim Laudino da Silva	Minas Geraes	Alfenas	Alfenas	38	175
89	Joaquim Manso Vieira	Minas Geraes	Alfenas	Alfenas	40	315
90	Joaquim Rodrigues de Souza	Minas Geraes	Palmyra	Ewbank da Camara	43	53
91	Jorge Gerharat Junior	Rio Grande do Sul	B. Vista do Erechim	Boa Vista do Erechim	35	150
92	Jorge Jacob	Minas Geraes	Carmo do R. Claro	Carmo do Rio Claro	33	240
93	Jorge Walter	Paraná	Guarapuava	Guarapuava	36	300
94	José A. Pinto & irmão	S. Paulo	Itatinga	Itatinga	131	400
95	José Ariceto Salles	Ceará	Acarahú	Acarahú	124	400
96	José Antonio Lima	S. Paulo	Ribeira	Ribeira	133	330
97	José Antonio Vieira	Goyaz	Rio Verde	S. Jeronymo Ijuatuba	131	57
98	José de Carvalho	Goyaz	Jatáhy	Jatáhy	121	049
99	José Epiphânio das Chagas	Ceará	Morada Nova	Morada Nova	128	200
100	José Gomes Machado	Goyaz	Burity Alegre	Burity Alegre	116	130
101	José Junqueira Reis	S. Paulo	Orlandia	Salles Oliveira	135	640
102	José Laudelino Moreira	S. Paulo	Campo Largo de Sorocaba	Tatuly	136	520
103	José Manoel de Castro	Goyaz	Jatáhy	Jatáhy	119	120
104	José Manoel Villela	Goyaz	Jatáhy	Jatáhy	118	480
105	José Marcelino de Carvalho	Minas Geraes	Campanha	Campanha	122	300
106	José Mario de Quadros	Rio Grande do Sul	D. Pedrito	D. Pedrito	123	300
107	José Martins da Silva	S. Paulo	Itararé	Itararé	132	480
108	José Maximiano Ferreira	Goyaz	Itapouranga	Jatáhy	120	330
109	José Paulino da Costa	Minas Geraes	Alfenas	Alfenas	113	330
110	José Pedro Dircei	Minas Geraes	Uberaba	Dores de Campo Formoso	139	450

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municípios	Endereço postal	Numero de registro	Numero de cabeças de gado
111	José Pereira Guarã	Maranhão	Grajaú	Grajaú	137	3.600
112	José Raymundo Ponte	Ceará	Itapipoca	Massapé	129	930
113	José Ribeiro de Paiva	Minas Geraes	Rio Novo	Rio Novo	126	361
114	José Soares Leite	Minas Geraes	Alfenas	Alfenas	127	282
115	José Teixeira de Barros	E. do Rio de Janeiro	Padua	Padua	114	500
116	José Venancio Diniz (Cel.)	S. Paulo	Barretos	Barretos	117	201
117	Kauzoko Maeda	S. Paulo	Alouquerque Lins	Barretos	3	70
118	Leonida Borba Carneiro	Paraná	Reserva	Caixa Postal - Promissão	33	700
119	Lindolpho Luiz dos Santos	S. Paulo	Lorena	Villa da Reserva	32	371
120	Lopo José Rodrigues	Rio Grande do Sul	Gravatally	Villa Gravatally	31	200
121	Luiz Antonio Pinto	Rio Grande do Sul	Julio de Castilho	Julio de Castilhos	28	1.000
122	Luiz Lisc	Rio Grande do Sul	B. Vista do Erechim	B. Vista do Erechim	27	233
123	Luiz Scaroni	S. Paulo	Itatiba	Itatiba	26	243
124	Manoel Antonio de Avila	Minas Geraes	Alfenas	Gaspar Lopes	80	205
125	Manoel Salles Filho	Ceará	S. Francisco	S. João de Uruburetma	81	150
126	Manoel Ferreira Paes (Dr.)	E. do Rio de Janeiro	Campos	R. Sete de Setembro - Campos	83	95
127	Manoel João de Lara	S. Paulo	Itararé	Itararé	78	160
128	Manoel José de Myra	Minas Geraes	Campanha	Campanha	79	63
129	Manoel Pedro Rodrigues	Minas Geraes	Alfenas	Alfenas	82	170
130	Marcellino Dias de Camargo	S. Paulo	Faxina	Faxina	51	331
131	Maria Izabel Dias Finza	S. Paulo	Barretos	Barretos	52	188
132	Maria Justina da L. Moreira	S. Paulo	Rezerende	Rezerende	55	30
133	Mario de Paulo (Dr.)	E. do Rio de Janeiro	Rio Pardo	Rio Pardo	53	214
134	Mathias Velho Py	Rio Grande do Sul	Juru y	Villa do Juruty	54	4.300
135	Miguel Gabriel Baptista	Pará	Barra Mansa	Barra Mansa	56	1.040
136	Octavio Avelino de Siqueira	E. do Rio de Janeiro	Palmyra	S. João da Serra	25	94
137	Odorico Ferreira Martins	Minas Geraes	Rio Verde	Itararé	27	104
138	Olympio Gonçalves da Silva	Goyaz	Alfenas	Alfenas	24	64
139	Ossian de Souza Dias	Minas Geraes	Além Parahyba	Alfenas	26	190
140	Ovidio Ferreira da Silva Lima (Cel.)	Mirás Geraes	Jaguaribe Merim	Dr. Astolpho	28	400
141	Oseorio Candido Pinheiro	Ceará	Lavras	Jaguaribe Merim	29	90
142	Pedro Arretche Sobrinho	Rio Grande do Sul	Passo Fundo	Estação de S. Sebastião	37	203
143	Pedro Mariano de Salles	Rio Grande do Sul	Cruz Alta	Pulados	36	200
144	Quintino Sarati Dias	S. Paulo	Barretos	Cruz Alta	2	358
145	Raul Furquim	Ceará	Palma	Bebedouro	35	1.636
146	Raymundo Silveira de Aguiar	S. Paulo	S. Joaquim	Palma	34	280
147	Rinaldo Florino	Minas Geraes	Campanha	S. Joaquim	36	45
148	Theodoro Borges da Costa	Bahia	Jacobina	Campanha	15	119
149	Tiburcio José Marques	Goyaz	Burity Alegre	Miguel Calmon	14	30
150	Vicente Custodio Vencio	Minas Geraes	Alfenas	Burity Alegre	22	200
151	Vicente Paulino da Costa	S. Paulo	Apialy	Alfenas	21	640
152	Victoriano Manoel Teixeira			Itararé	20	270

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 12 de junho de 1924

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via da conta de Cardinale & Comp., na importância de 645\$ (aviso n. 4.077).

Ao mesmo, remetendo a primeira via da conta de F. de Guimarães & Comp., na importância de 415\$03 (ofício n. 4.079).

Ao director geral de Agricultura, comunicando que o auxiliar meteorologista de 1.ª classe Francisco Ruggiero, nomeado pelo Sr. ministro, por portaria de 11 do corrente, para exercer, interinamente, o cargo de 2.º official desta directoria, tomou posse do mencionado cargo naquella mesma data, sem interrupção de exercício (ofício numero 4.031).

Ao mesmo, communicando que o observador da estação climatologica de 2.ª classe especial, Elpidio Saraiva Garcez Paiva, nomeado pelo Sr. ministro, por portaria de 11 do corrente, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 1.ª classe, desta directoria, tomou posse do mencionado cargo naquella mesma data, sem interrupção de exercício (ofício n. 4.034).

Ao delegado fiscal em Mamão, comunicando que o Sr. Leopoldo Manoel do Nascimento foi desligado em data de hoje (12), do cargo de observador da estação hirmo-pluviométrica em Fonte Boa, nesse Estado, sendo nomeado o Sr. Joaquim Lima para exercer o mencionado cargo, tendo tomado posse e entrado em exercício na mesma data, cujo pagamento mensal de ratificações é effectado por intermedio dessa repartição, sob a vossa competente direcção (ofício n. 4.099).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos editos ns. 104, 105, 106 e 107, de aquisições de materiais necessarios a esta directoria (ofício n. 4.108).

Ao director geral de Contabilidade, comunicando que o auxiliar meteorologista de segunda classe Francisco Ruggiero, nomeado pelo Sr. ministro, por portaria de 11 do corrente, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de segunda classe desta directoria, tomou posse do mencionado cargo naquella mesma data, sem interrupção de exercício (ofício numero 4.092).

Ao director da Despesa Publica do Theouro Nacional, identico (ofício n. 4.093).

Ao mesmo, communicando que o observador da estação climatologica de segunda classe especial Elpidio Saraiva Garcez Paiva, nomeado pelo Sr. ministro, por portaria de 11 do corrente, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de segunda classe desta directoria, tomou posse do mencionado cargo naquella mesma data, sem interrupção de exercício (ofício n. 4.095).

Identico, ao director de Contabilidade (ofício n. 4.095).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, em additamento ao ofício numero 3.423, com o qual remetteu os processos da concurrencia administrativa de inscripção realizada nesta directoria, envia as segundas vias de propostas e respectivos quadros de desempate de preços que, por rigano, deixaram de acompanhar os mencionados processos (ofício n. 4.100).

Conselho Nacional do Trabalho

ACTA DA 19.ª SESSÃO

Aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se ás treze horas, em sua sede official, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Osorio de Almeida, Mello Franco, Afranio Peixoto, Araújo Castro, Rocha Vaz, Mario Itamos, Gustavo Leite, Gomes de Almeida e Bandeira de Mello, deixando de comparecer os Srs. Viveiros de Castro, Andrade Bezerra, Carlos de Campos e Dulphe Pinheiro Machado. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrapho unico do artigo oze do regulamento interno, o Sr. Osorio de Almeida, que declarou em seguida aberta a sessão e leu a seguinte carta do Sr. Viveiros de Castro: «Exmo. Sr. Dr. Osorio de Almeida. Tendo obtido a minha exoneração de membro do Conselho Nacional do Trabalho, apresento a V. Ex., pedindo o obsequio de transmittir a todos os collegas, as minhas despedidas e o testemunho da minha profunda gratidão pela excelsa honra que me conferiram, elegendo-me duas vezes presidente. Guardarei sempre gratissima recordação do tempo em que *minima pars fuit* no vosso tão efficiente trabalho, e terei a maxima satisfação em receber e cumprir as ordens dos collegas. Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos da mais alta admiração e estima, como seu amigo, admirador obrigado. — O. Viveiros de Castro. Petropolis, 8 de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro.» Acrescenta o Sr. Osorio de Almeida que, estando o conselho em férias e não podendo demorar a resposta, tomou a liberdade de dirigir ao Sr. Viveiros de Castro a seguinte carta: «Exmo. Amigo Dr. Augusto O. Viveiros de Castro. Aceito o recebimento da carta datada de oito do corrente mez, com que me honrou V. Ex., em a qual me faz e por meu intermedio aos demais companheiros, as suas despedidas, por ter deixado o lugar de membro do Conselho Nacional do Trabalho. Unha a annunciada a resolução de V. Ex. de não continuar a nos auxiliar com as suas luzes, para a solução das questões sujeitas ao nosso estudo e deliberação, e dirigir com absoluta imparcialidade os nossos trabalhos, a cuja presidencia foi por duas vezes levado por votação unanime, confesso a V. Ex. que a confirmação do facto de que é prova incontestavel a sua carta nos veio deixar profundamente consternados, pois temos consciencia do vacuo que elle produz nesse Instituto, de criação tão recente, precisando mais do que os velhos organismos, do amparo dos que como V. Ex. podem dal-o effizaz e efficiente. Como vê V. Ex. parago-me o direito de falar por mim e por meus collegas do Conselho a cuja conhecimento, entretanto, ainda não tive occasião de levar sua carta. Faço-o, porém, por estar certo de traduzir as opiniões e sentimentos de todos elles. Com os protestos da mais alta estima e apreço, subscrevo-me seu amigo, obrigado admirador. — Osorio de Almeida.» O Sr. Osorio de Almeida pensa, entretanto, que o Conselho deve fazer um ultimo appello ao Sr. Viveiros de Castro, afim de reconsiderar sua decisão, pois, no curto periodo de existencia deste Instituto a acção do

seu illustre presidente fôra a mais profizua. O Sr. Afranio Peixoto pede licença para fazer uma pequena exposição sobre a organização do Conselho. Lembra que seria opportuno que se fizesse um appello ao Sr. Viveiros de Castro, pedindo-lhe para voltar a esta casa, que tanto deve aos seus trabalhos e ao carinho com que sempre tratou os seus collegas. O Conselho approva a moção do Sr. Afranio Peixoto. Discutir-se tambem a renúncia do Sr. Andrade Bezerra, vice-presidente do Conselho, nada ficando deliberado sobre a mesma. Visto o Conselho não possuir ainda acto algum que considere aquillo membro renunciante. O Sr. Rocha Vaz, fallando a respeito da exoneração do senhor Viveiros de Castro, propõe que se nomeie uma commissão de tres membros para prescurar o presidente do Conselho e delle obter a desistencia do seu intento. Approvada a proposta, são indicados os nomes dos Srs. Afranio de Mello Franco, Afranio Peixoto e Rocha Vaz, para constituirem a commissão. O Sr. secretario geral lê a acta da sessão anterior, que é approvada sem observações. Lê tambem a seguinte carta do Sr. Albert Thomas, director do Officio Internacional do Trabalho: «Por officio numero quarenta e um, de treze de novembro ultimo, livestockes a bondade de me communicar informações detalhadas sobre a composição e as funções do Conselho Nacional do Trabalho. Acreditando receitamento dessa communicação, que vos agradeço vivamente, aprez-me informar vos de que foi extremamente agradável saber da decisão tomada pelo governo brasileiro de eriar uma organização encarregada do estudo das questões sociais e, especialmente, dos projectos de convenção e das recommendações votadas na Conferencia Internacional do Trabalho. Por diversas occasões, me tem sido dado apreciar o vivo interesse que o governo brasileiro vem demonstrando nella legislação operaria. A criação do Conselho Nacional do Trabalho é uma nova prova do espirito de progressa que anima as autoridades brasileiras e do sincero desejo de dar uma nova e rigorosa ao desenvolvimento dessa legislação. Cumpro-me apenas acrescentar que seguirei com o maior interesse os trabalhos do Conselho Nacional do Trabalho. Sei que fustes investido das funções de secretario geral dessa organização e confio de longa data vossa benevolencia sympathia *vis-à-vis* do Officio Internacional do Trabalho, ao qual sempre prestastes comtoso extremamente precioso. Aproveito a occasião, etc.» O Sr. secretario geral dá ainda conhecimento ao conselho do texto de uma carta da Commissão Organizadora do Congresso Internacional de Economia Social que deverá realizar-se em setembro proximo em Buenos Aires, sob os auspícios do Governo Argentino, solicitando do Conselho Nacional do Trabalho suggestões do Governo Brasileiro bem como os nomes que terão de compor a nossa delegação naquella certamen. Alguns membros se manifestaram sobre o assumpto, salientando a alta vantagem do Brasil se fazer representar no futuro Congresso de Buenos Aires. O Sr. Osorio de Almeida lembra a conveniencia da expor o caso ao Sr. ministro da Agricultura, solicitando de S. Ex. providencias para que seja tomado na devida consideração o assumpto em debate. O Sr. secretario geral communica ao conselho

chegarem constantemente à Secretaria Geral, reclamações de operários e empregados da União contra a falta de pagamento das indemnizações que lhes são devidas por accidentes no trabalho soffridos em obras e repartições dos diversos ministerios. A comunicação é apreciada por diversos Srs. membros, opinando alguns que o conselho deve dirigir-se ao Sr. Presidente da Republica para obter de S. Ex. a votação pelo Congresso Nacional de um credito para satisfação das referidas indemnizações. O Sr. Araujo Castro lembra que a interterencia junto ao Chefe do Estado cabe antes ao Sr. ministro da Agricultura a cuja autoridade está affecto o Conselho Nacional do Trabalho. O Sr. Ozorio de Almeida está de accordo com esta opinião, ficando assentado que o presidente do conselho se dirija ao Sr. ministro pedindo seus bons officios para que o Sr. Presidente da Republica, na sua proxima mensagem ao Congresso Nacional, solicite deste Poder da Republica a votação de uma verba afim de habilitar os ministerios a pagar as alludidas indemnizações. O Sr. Araujo Castro pede a palavra para expor seus pareceres sobre a representação da Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino tratando da admissão da mulher no Conselho Nacional do Trabalho e sobre o artigo duzentos e quarenta da lei do orçamento vigente. Quanto á representação da Federação, o Sr. Araujo Castro declara achar justa a aspiração das directoras da Federação, não vendo nenhum inconveniente em que faça parte do conselho pessoa do sexo feminino. Ao contrario reconhece seria uma apreciavel collaboração, a que a mulher traria aos trabalhos do conselho. Mas, não existindo actualmente vaga neste instituto, pois estão preenchidos os lugares que cabem á representação dos patrões, dos operários, dos altos funcionarios e das pessoas de reconhecida competência nos assumptos referentes á organização do trabalho e da previdencia social, como preceitua o decreto que criou o conselho, não há oportunidade para ser attendido o appello da Federação. Acresce ainda, não competir a este instituto o provimento dos cargos vagos na sua composição, mas, sim, ao Sr. presidente da Republica, que é quem escolhe e nomeia os membros do conselho. Nestas condições, propõe seja declarada ás directoras da Federação que a autoridade competente para receber a representação e resolver o caso é o chefe do Estado, a quem devem se dirigir os interessados. A proposta é approvada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Araujo Castro trata do artigo duzentos e quarenta da actual lei orçamentaria para, depois de fazer algumas apreciações sobre a materia nelle legislada, declarar que, na sua opinião, o alludido artigo não altera a resolução anterior do conselho, quanto á doutrina adoptada relativamente á aposentadoria ordinaria. O conselho espõsa a opinião do Sr. Araujo Castro, concordando com a interpretação dada ao artigo em aprego. Com referencia a um requerimento do Sr. Sant'Anna, o Sr. Araujo Castro acha que devem ser pedidos esclarecimentos sobre o tempo de serviço e a causa da demissão desse ferroviario. O Sr. presidente propõe que se offieie á directoria da companhia solicitando as informações. O Sr. Vaz propõe que sejam essas informações

pedidas á Inspectoria Federal de Estradas. Discorda o Sr. Ozorio, allegando que a lei não autoriza a intervenção directa da inspectoria nas administrações privadas das empresas de estradas de ferro. Em seguida, é approvado o parecer do Sr. Mario Ramos sobre a reclamação do servente Luiz Jaey Angelin, victima de accidente no trabalho verificado no laboratorio de chigica da Escola Superior de Agricultura. O Sr. Afrânio Peixoto lê o seu parecer ás consultas da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Southern S. Paulo Railway sobre despesas com funeraes dos seus contribuintes e socorros medicos e hospitalização dos empregados ferroviarios e pessoas de sua familia. O Sr. Ozorio lê o seu parecer sobre a consulta em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande indaga se os empregados de construção de linha devem ser considerados ferroviarios para os effeitos da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois. É approvado o parecer com o voto contrario do Sr. Vaz. Tendo sido o Sr. Henrique Ebolt convidado para emitir parecer sobre os balanços do Lloyd Industrial Sul-Americano, sociedade de seguros contra accidentes no trabalho, o mesmo senhor apresenta o seu trabalho que é approvado por unanimidade. O Sr. Vaz comunica ao conselho estar informado de que ainda não foi criada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Pede a palavra o Sr. Leite para pedir seja discutida uma proposta que apresenta sobre a posse e livre funcção dos conselhos de administração das Caixas de Aposentadorias das empresas, que ainda não providenciaram neste sentido, compellindo-as o Conselho Nacional do Trabalho a depositarem, dentro de oito dias, as quantias arrecadadas conforme a ultima parte do artigo quarto da lei que criou as Caixas de Aposentadorias. O Sr. presidente, julgando o assumpto por demais importante para ser resolvido immediatamente, designa o Sr. Mello Franco para estudar a questão e emitir parecer na proxima reunião do conselho. E nada mais havendo á tratar, o presidente suspende a sessão, ás seis horas da tarde. E, para constar, eu, secretario geral, lavrei a presente acta que vai por mim assignada juntamente com o presidente do conselho, Rio de Janeiro, treze de março de mil novecentos e vinte e quatro. — *Gustavo Leite*, presidente. — *Mario de Ortiz Poppe*, secretario geral, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 14 de junho de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 1.247 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 1.209, de 10 de maio proximo findo, remetendo os documentos relativos ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e A. Placido Marques & Comp. e outros, para o fornecimento de materias de escriptorio no corrente anno, resolveu, em sessão de 21 de maio citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 1.248 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.834 C, de 17 de maio findo, remetendo a cópia do decreto n. 16.476, de 14 do mes no mez, que abre o credito especial na importancia de 3:277 185 para pagamento dos acrescimos de vencimentos que competem ao Dr. João de Moraes Matos, juiz federal na Sécção do Territorio do Acre no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 14 de junho de 1924

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 1.374 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.864, de 9 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao ajudante agronomo do Posto Zootecnico Federal em Piuheiro, Carlos Albuquerque Bello Filho, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para as despesas necessarias á instalação do Patronato Agrícola "Dr. João Coimbra", observadas as disposições em vigor.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.375 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.199, de 1 de maio findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao director do Aprendizado Agrícola da Bahia, João Silveiro Guimarães, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio do referido estabelecimento, observadas as disposições em vigor.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 1.376 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.844, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que de accordo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao director da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, Antonio Menezes Sobrinho, para requisitar adiantamen-

os, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos créditos distribuídos, no corrente anno, a Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional nesse Estado, para as despesas da referida estação, observadas as disposições em vigor.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes:

N. 1.377 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.112 de 26 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 261 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao Director da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Augusto Barbosa da Silva, para requisitar adeantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos créditos distribuídos, no corrente anno, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio do referido estabelecimento, observadas as disposições em vigor.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Sergipe.

N. 1.378 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.848, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 261 do Regulamento Geral de contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao Director da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado, Carlos Camara, para o fim de requisitar adeantamentos por conta dos créditos distribuídos a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse mesmo Estado e destinados ao custeio da referida Escola no corrente anno.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.379 — Transmittindo a inclusa cópia do decreto n. 16.476, de 14 de maio findo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial da importancia de 3:277*185, para pagamento dos acrescimos de vencimentos que competem ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal da secção do Territorio do Acre no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido em sessão de 4 do corrente, no aviso daquelle Ministerio, numero 2.034 — C, de 17 do mez citado, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.380 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 27 de maio findo, proferido no officio da Administração dos Correios desse Estado, n. 590, de abril anterior, interpondo recurso ao acto dessa delegação que negou registro aos adeantamentos requisitados em 1923, por aquella administração, para pagamento de indemnizações de valores extraviados, cabe-me remetter-vos incluso o dito officio, acompa-

nhado dos processos da citada administração «Dvs. 1897 — 923, «Dvs. 1362 — 923» e Dvs. 2589 — 923», affin de que seja, por essa delegação, devidamente informado o alludido recurso.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pernambuco:

N. 1.381 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 320, de 14 de abril findo, e a que está annexo o de n. 167, do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, de 24 de março anterior, recorrendo do acto dessa delegação, que recusou registro á despesa de 3:788\$900, de fornecimentos feitos ao mesmo districto, em novembro do anno passado, pela firma Miranua Souza & Comp., dessa praça, resolveu, em sessão de 21 de maio findo, considerar prejudicado o recurso de que se trata, visto referir-se a despesa do exercicio de 1923, já encerrado.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.382 — Confirmando meu telegramma n. 121, de 28 de maio proximo findo, em resposta ao vosso officio numero 214, de 24 de março ultimo, consultando si os pagamentos effectuados pelas thescurarias autonomas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e da Administração dos Correios desse Estado, a cujas contabilidades foram distribuídos creditos na forma do art. 198 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, estão sujeitos a registro previo dessa delegação, nos termos dos arts. 60, letra c, e 65 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e arts. 268, letra c, 279, 282, *in fine*, 335 e 336 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro do mesmo anno, cabe-me, em virtude do despacho do Sr. ministro presidente, de 23 do maio citado, comunicar-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com a decisão deste mesmo Tribunal proferida em sessão de 14 de abril ultimo, em identica consulta da delegação no Estado do Ceará, quando fôr feita a descentralização com a distribuição de creditos ás thescurarias das ditas repartições a apreciação da legalidade das despesas, por conta dos alludidos creditos, será opportunamente apurada na tomada de contas dos respectivos thesoureiros, visto não haver delegações deste tribunal junto ás referidas repartições.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.383 — Em additamento ao meu officio n. 992, de 16 de abril proximo findo, em que vos communiquei haver este tribunal em sessão de 29 de março anterior, negado provimento ao recurso interposto pela Repartição Geral dos Telegraphos do acto dessa delegação, relativamente á restituição de caucões ás firmas Cardinale & Comp. e outras, assumpto que foi objecto do vosso officio n. 38, de 16 de fevereiro ultimo, cabe-me remetter-vos incluso o respectivo processo, o qual deixou de acompanhar o meu citado officio n. 992.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.384 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, em sessão de 26 do maio proximo findo, proferido sobre o processo do pagamento feito em 22 de março de 1923, ao agente fiscal do impos-

to de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro Pedro Cunha da Gama e Abreu, da importancia de 350\$, proveniente de ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, por haver sido transferido, em fevereiro do anno proximo passado, da circumscripção do Pirahy e Rio Claro para a de Macahe, naquelle Estado, cabe-me devolver incluso o alludido processo, visto achar-se encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa de que se trata.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.385 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos officios ns. 194 e 195, de 12 e 198 e 199, de 14 de maio findo, communicando que nos empenhos ns. 24, 78, 99, 100, 102, 121, 153, 154, 235, 363, 366, 418 e 497, todos de 1923, foram feitas diversas deducções e annullações, visto as respectivas despesas não haverem attingido as importancias empenhadas, resolveu, em sessão de 30 de maio citado, nada mais haver que deliberar, por parte do mesmo Tribunal a respeito do assumpto, por se tratar de empenhos referentes ao exercicio de 1923, já encerrado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.386 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 529, de 24 de maio findo, remettendo a cópia da portaria de 19 do mesmo mez, que rescindiu, a partir de 14 de abril anterior, o contracto celebrado em 27 de novembro do anno proximo passado, com Wilhelm Kaumlen, para servir como mecânico do Instituto de Chimica, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á rescisão do dito contracto, por não terem sido observadas as formalidades a que se refere o art. 769 do regulamento do Código de Contabilidade Publica.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.387 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 181, de 5 de março ultimo, com o quadro em que se acham mencionados o auxiliar tecnico da secção de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoral Emiliano Olynto, e o secretario da Universidade do Rio de Janeiro Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, como responsáveis, respectivamente, pelos adeantamentos de 7:000\$ e de 250\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio sem numero, de 26 de julho de 1923, e do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.118-C, de 28 de setembro do mesmo anno, e cujos prazos de 90 dias para prestação de contas terminaram em 5 e 6 do mez de março acima citado, sem que fivessem sido apresentados os documentos comprobatorios de applicação das quantias adeantadas, resolveu, por despacho de 16 de maio proximo findo, impôr aos ditos funcionarios a multa de 1 % ao mez, sobre as referidas importancias, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.388 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 181, de

5 de março ultimo, com o quadro em que se acham mencionados o auxiliar tecnico da Secção de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoral Emiliano Olyntho, e o Secretario da Universidade do Rio de Janeiro Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, como responsáveis, respectivamente, pelos adiantamentos de 7:000\$ e de 250\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio sem numero, de 26 de julho de 1923, e do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.118-C, de 28 de setembro do mesmo anno, e cujos prazos de 90 dias para prestação de contas terminaram em 5 e 6 do mez de março acima citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 16 de maio proximo findo, impor aos ditos funcionarios a multa de 1 % ao mez, sobre as referidas importancias, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.339 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o officio n. 181 de 5 de março ultimo, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, com o quadro em que se acha mencionado o auxiliar tecnico da Secção de Leite e Derivados dessa directoria Emiliano Olyntho, como responsável pelo adiantamento de 7:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio s. n. de 26 de julho de 1923, e cujo prazo de 90 dias para a prestação de contas terminou em 5 do mez de março do corrente anno, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 16 de maio proximo findo, impor ao dito funcionario a multa de 1 %, ao mez sobre a referida importancia, de accordo com o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.339 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o officio numero 181 de 5 de março ultimo, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, com o quadro em que se acha mencionado o secretario dessa repartição Oswaldo Joyce Paranhos da Silva, como responsável pelo adiantamento de 250\$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.118-C, de 28 de setembro de 1923, e cujo prazo de 90 dias para a prestação de contas terminou em 6 do mez de março do corrente anno, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 16 de maio proximo findo, impor ao dito funcionario a multa de 1 %, ao mez sobre a referida importancia, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 6 — SESSÃO REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1924

Presidencia do Sr. Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secre-

tario, deixando de comparecer o Sr. delegado Hnoscar Castro, por se achar em gozo de licença, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do Decimo districto, neste Estado:

Processo numero 286, relativo ao pagamento dos salarios dos aradores temporarios do mez de abril proximo findo, na importancia de 450\$. — A delegação proferiu o seguinte despacho:

Considerando que, tendo em vista a duvida suscitada sobre a insufficiencia do credito destinado ao pagamento dos salarios dos aradores temporarios, no corrente exercicio, o chefe desta delegação pediu informações ao Sr. director geral do Fomento que esclareceu o assumpto affirmando que os ditos aradores vencem o salario mensal de 210\$ (telegramma n. 521, de 6 de maio corrente; Considerando, tambem, que da folha constante desse processo, verifica-se que um arador tem recebido o salario de 240\$, o que está em completo desacordo com o supracitado telegramma, resolve negar registro á despesa de 450\$, em quanto importa a folha de pagamento, em aprego, por isso que a mesma foi ordenada em uma quantia superior á devida.

Resolve, outrossim, que se officie á delegacia fiscal, pedindo providencias no sentido de ser recolhida a diferença recebida a mais, até á presente data, pelo arador temporario José Continho de Souza, desde o anno passado em que começou a exercer as suas funções.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos:

Processo numero 285, relativo á concorrência administrativa effectuada pela dita delegacia regional, para o fornecimento permanente de material de expediente, durante o corrente anno de 1924. — A delegação resolveu aceitar a concorrência, em aprego, ordenando que seja a mesma archivada.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Processo numero 283, relativo á comprovação de adiantamento de 460\$ entregue pela dita delegacia fiscal ao respectivo porteiro-cardeiro, Sr. Aureo Freire, para occorrer ás despesas mitidas e de prompto pagamento, do mez de abril de 1924. — A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação, em aprego.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Processo numero 528, de que constou as relações de despesas empenhadas até 31 de dezembro, cujos pagamentos não foram requisitados até 31 de março ultimo, daquellas cujos pagamentos foram registrados, até aquella data, e dos restos a pagar, todos do exercicio de 1923. — A delegação resolveu, de accordo com o parecer, ordenar o registro das relações, em aprego, obedecendo-se, porém, ás prescripções dos paragraphos 2º e 3º do artigo 252, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, isto é, observando-se com o devido rigor, as exclusões e alterações feitas pela mesma delegação. E nada havendo a tratar, encerrou-se a ses-

são, lavrando em João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario a presente acta que vai assignada. — Epitacio Monteiro Pessoa. — João Baptista de Moraes Henriques.

Na supracitada sessão foram julgados os seguintes processos:

Ordem de pagamento:

Recusado registro.

Concurrença:

Archivada

Comprovação de adiantamento

Relações de despesas registradas de accordo com o art. 252, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica

Total

ACTA N. 7 — SESSÃO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1924

Presidencia do Sr. Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, deixando de comparecer o Sr. delegado Hnoscar Castro, por não se haver apresentado depois de terminada a licença que gosou para tratamento de sua saúde, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Agricultura:

Processo n. 320 — Officio n. 750, de 20 do corrente, submettido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, a esta Delegação, no dia 2º por meio do qual o Exmo. Sr. Dr. presidente do Estado de Sergipe pede entrega da quantia de 100:000\$, correspondente á primeira prestação da subvengão annual de 200:000\$, que compete ao mesmo Estado, em virtude do contracto firmado com o Governo da União, para o serviço de defesa do algodão, neste mesmo Estado. — A Delegação resolveu converter em diligência o julgamento deste processo, para fim de lhe ser presente uma cópia do contracto em aprego.

Inspectoria Agricola do 10º Districto neste Estado — Processo n. 335, relativo á concorrência administrativa realizada pela mesma inspectoría, para tratamento de animaes a seus serviços. — A Delegação resolveu aceitar a concorrência em aprego, ordenando que seja archivado o respectivo processo.

Ministerio da Viação:

Repartição Geral dos Telegraphos — 10º Districto Telegraphico, neste Estado — Processo n. 321 relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 6:476\$, entregue pela Delegacia Fiscal neste Estado, em 29 de março ultimo, ao escripturario pagador Sr. Raymundo Lucas Leão para occorrer ás despesas com material do primeiro trimestre deste anno. — A Delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação em aprego.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando em João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta, que vai assignada. — Epitacio Monteiro Pessoa

— João Baptista de Moraes Henriques.

Na supracitada sessão foram julgados os seguintes processos:

Ordens de pagamento convertidas em diligência	4
Arquivada	1
Comprovação de adiantamento ...	1
Total	6

ACTA N. 8 — SESSÃO REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1924

Presidência do Sr. Dr. Epitácio Monteiro Lessa, chefe da delegação

Presentes o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretário, deixando de comparecer o Sr. delegado Hiascar Castro, por não se haver apresentado depois de terminada a licença que gozou para tratamento de sua saúde, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Agricultura:
Processo n. 320 — Officio numero 750, de maio corrente do Sr. presidente do Estado do Sergipe, pedindo entrega de 100:000\$, correspondentes a primeira prestação da subvenção annual de 200:000\$ que compete ao mesmo Estado, em virtude do contracto celebrado com a União. — A delegação resolveu, de accordo com o parecer, ordenar o registro da despesa de 100:000\$. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretário a presente acta que vai assignada.
— Epitácio Monteiro Lessa. — João Baptista de Moraes Henriques.

Na supracitada sessão foram julgados os seguintes processos:

Ordem de pagamento — Registrados.
— Total 1—1.

Delegação do Tribunal de Contas ao Estado do Espírito Santo

Acta n. 10—Convocada e realizada aos 4 dias do mez de abril de 1924, sob a presidência do Dr. Heracito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da Delegação, e com a presença dos delegados, Srs. Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, tendo este servido de secretário.

Pelo delegado, Sr. Ubaldo Lima foi relatado o seguinte processo:

O officio n. 163 de 3 do mez vigente, do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, relativamente ao adiantamento de 42:000\$, que lhe fora solicitado pelo chefe do Districto Telegraphico, neste mesmo Estado, para attender ás despesas decorrentes do pagamento de pessoal da mesma repartição:

Despacho:

A Delegação resolveu, por enquanto, não tomar conhecimento do assumpto, porque o processo não está ultimado devidamente, pois recente-se da falta do respectivo julgamento, por parte do Sr. delegado fiscal, a quem foi requisitado o adiantamento, nos termos do Código de Contabilidade da União.

Pelo delegado, Sr. Pibernat de Carvalho, foi relatado o processo referente ao officio n. 377, da Inspectoria Agricola do 13º Districto, datado de 3 do corrente, transmittindo, para effeitos de — visto —, a segunda via do empenho da importancia de 237:900, para pagamento decorrente de aluguel de casa ao Sr. Antonio Daiello.

Despacho:

A Delegação, considerando que, nos termos das instrucções da Contadoria Geral da Republica, de 9 de janeiro do anno passado, publicadas no *Diário Official* de 10 do mesmo mez e anno, não só a primeira via do documento originario de empenho de despesa, de que trata o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, mas tambem a segunda, destinada ao Tribunal de Contas gu as suas delegações, deve ser escripta a «lapis tinta»; que, não obstante, a segunda via do documento originario do empenho da despesa em questão, transmittida com o presente officio, constitue reprodução da primeira, por meio de papel carbonado; e, outrossim, que não foi observado, pela mesma repartição, o disposto no § 1º, do art. 55, do alludido regulamento, pois que não consta do mesmo documento e declaração a que se refere aquelle dispositivo—resolve negar o visto—ao supracitado documento de empenho, por ter havido, por parte da repartição em apreço a inobservancia das regras legais, processuaes, que regem o assumpto.

Em seguida, por proposta do chefe da Delegação, foi consignado, por ter sido a mesma acceita unanimemente, um voto de pesar pelo fallecimento do preclaro senador federal e grande brasileiro, Dr. Nilo Peçanha.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vai por todos assignada.

Acta n. 11—Convocada e realizada aos 5 dias do mez de abril de 1924, sob a presidência do Dr. Heracito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da Delegação.

Presentes os delegados, Srs. Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretário, foi aberta a sessão, tendo sido relatado pelo delegado, Sr. Ubaldo José de Lima, o processo relativo ao adiantamento de 42:000\$ ao Districto Telegraphico, neste Estado, submettido ao exame da Delegação pelo Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, e concernente ao pagamento de pessoal do dito districto.

Nos termos das instrucções em vigor, approvadas pelo Tribunal de Contas, deu-se vista do processo ao delegado, Sr. Pibernat de Carvalho.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vai por todos assignada.

ACTA N. 12, DA SESSÃO CONVOCADA PELO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO DR. HERACITO G. LOBATO DE VASCONCELLOS, E REALIZADA AOS 7 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1924.

Presentes os delegados Srs. Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo este de secretário, lida e approvada a acta anterior, foi aberta a sessão, tendo sido submettido a julgamento o processo referente ao adiantamento de 42:000\$, ao Districto Telegraphico, neste Estado, com vistas, na sessão anterior, ao delegado Sr. Pibernat de Carvalho.

Despacho:

A delegação, considerando:

correspondentes aos pedidos de 4 e 26 de fevereiro e 26 de março, respectivamente de 40:591\$, 35:000\$ e 10:000\$ (fls. 9 v.), foram, na forma do art. 285, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, com fundamento no telegramma, por cópia a fls. 2, da Contadoria Central da Republica;

que, sobre ser a Contadoria Central da Republica, de accordo com o Código de Contabilidade da União, e, quiza, com o respectivo regulamento, órgão interprete das disposições consoantes á contabilidade publica, assim procedem em vista da situação de emergência, que se apura no processo, e por se tratar de pagamento attinente a «pessoal»;

que o regimen de supprimentos, de que trata o art. 285, citado, sempre fôra o adoptado em o modo de se effectuar os pagamentos do Districto Telegraphico e demais repartições em identicas condições;

que, si não fôra a converência do serviço e a decisão do Tribunal de Contas, proferida posteriormente, por ocasião do registro da distribuição dos credits, permaneceria o regimen;

que a delegacia não tinha, assim, como proceder de outra forma;

que as delegações, em casos como o presente, de emergência manifestamente comprovada e de interesse do serviço publico, tem, nos termos da lei, competência e meios para resolvê-los, procurando ajustá-los, o quanto possível, com as disposições em vigor, de modo a normalizar o mesmo serviço;

que os supprimentos pedidos foram entregues por parcelas de 20:000\$, 20:591\$ 35:000\$ e 10:000\$, que se discrimina á fls. 9 v., pelos motivos alli expostos, reprovando, não obstante, duas quotas distinctas, uma de 40:591\$, referente ao mez de janeiro, e outra de 45:000\$, referente ao mez de fevereiro;

que, embora seja a de que se trata, a primeira importancia subordinada ao titulo «adiantamentos», não ha, entretanto, como harmonisar o assumpto sem ter em vista, para os recebimentos anteriores, o que dispõe o art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma vez que subsiste, qualquer que seja o modo de entender, o exame *posteriori*;

que, para a applicação do dispositivo supra, não ha, outrossim, como se deixar de attender ás épocas dos recebimentos anteriores, realizados por parcelas;

que as importancias especificadas á fls. 7 e 11, destinadas a attender ao pagamento do *augmento provisório*, e que se acham incluídas, quer para os anteriores; quer para o presente pedido, não se subordinam á verba 2ª—Telegraphos, do orçamento, e sim a credito que deverá ser aberto, para esse fim;

Resolve:

a) registrar o adiantamento em apreço de 42:000\$, destinado a attender ás despesas com o pagamento de «pessoal» do supracitado Districto Telegraphico, durante o mez de março findo;

b) considerar, em vista da impossibilidade dada a situação de emergência comprovada, de applicação do que dispõe o art. 303, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, como «adiantamentos», em numero de dois, sendo um relativo ao mez de janeiro e outro ao de fevereiro, para effeitos de comprovação das respectivas despesas, cujo processo ficará sujeito a exame e registro *a posteriori*, os supprimentos recebidos;

c) que, attendendo o modo por que se integralisaram os recebimentos, parceladamente, o prazo a que se refere o art. 298, do mesmo regulamento, seja contado, para o primeiro, a partir de 13 de fevereiro, e para o segundo, a partir de 26 de março,

datas em que foram satisfeitos, totalmente, os respectivos pedidos ;

a) que se abra uma *conta especial*, relativamente às despesas com o pagamento decorrente da gratificação provisoría, debitando-se o responsável pelas respectivas importâncias e creditando-se pelos pagamentos realizados e saldos recolhidos, até que, aberto o necessario credito, seja effectuado o registro definitivo.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente que vae por todos assignada.

ACTA N. 13, DA SESSÃO CONVOCADA PELO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO DR. HERACLITO G. LOBATO DE VASCONCELLOS, E REALIZADA AOS 14 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1924.

Presentes os delegados Srs. Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, esse servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido submettido á julgamento pleno o seguinte processo, distribuido ao delegado Sr. Satyro Pibernat de Carvalho:

Agricultura:

Officio n. 383, de 4 de abril de 1924, da Inspectoria Agricola do 12º Districto, neste Estado, transmitindo á delegação, para effecto de visto, os documentos e ignarios de empenho de despesa, de numeros 1 a 7, a favor de diverso.

Submettidos á julgamento apenas os de numeros 6 e 7, nos termos do n. VI, do art. 5º das instrucções em vigor, approvadas pelo Tribunal de Contas.

Despacho

A delegação nega vis o aos dous documentos d empenho em apreço, de n. 6 e 7, transmitidos pela Inspectoria Agricola do 12º Districto, neste Estado.

Ao primeiro, porque, pela natureza da sub-consignação da rubrica organitaria a que o i. puada a importancia respectiva, de 4:92 \$, o empenho só poder ter lo a proporção que forem sendo prestados os serviços e não global conforme entende a mesma i. se cria; ao segundo, porque existindo, de accordo com as i. struçõe da Comandoria enral a Republica, de 9 de janeiro do anno passado, publicadas no *Diario Offic* l de 10 do mesmo mez e anno, dous modelos de do imento de empenho, distintos quanto ao titulo «pessoal» e ao «material» não foi observada essa distincção pela recrida repartição, pois que tanto o primeiro, como o segundo ob. decem ao de «pessoa».

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Dr. chefe da delegação por encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vae por todos assignada.

ACTA N. 14 DA SESSÃO CONVOCADA PELO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO DR. HERACLITO G. LOBATO DE VASCONCELLOS, E REALIZADA AOS 14 DE ABRIL DE 1924

Presentes os delegados Srs. Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo este de secretario, lida e approvada a acta anterior, foi aberta a sessão.

Pelo delegado Sr. Satyro Pibernat de Carvalho foram relatados os seguintes processos, submettidos á julgamento nos termos do n. VI, do art. 5º e art. 9º das instrucções em vigor, approvadas pelo Tribunal de Contas:

Agricultura

Officio n. 45 de 16 de abril de 1924, da Delegacia Regional do 5º Districto do Povoamento, transmitindo, para effectos de

— visto — as segundas vias de empenho, de numeros 1 a 4, verificados a favor de diversos. (Prefeitura Municipal de Collatina e outros).

Despacho:

A Delegação resolve negar — visto — aos empenhos em questão, sob ns. 1, 2, 3 e 4, expedidos pela Delegacia Regional do 5º Districto do Povoamento neste Estado, por ter havido, por parte da dita repartição, inobservancia do disposto no § 1º do art. 23º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 115, de 16 de abril de 1924, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, remetendo, para julgamento, o processo referente ao adiantamento da importancia de 3:500\$, requisitado pelo Sr. Dr. Inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no mesmo Estado, Samuel Silveira Lobo.

Despacho:

A Delegação resolveu recusar registro ao adiantamento solicitado, pelos seguintes fundamentos:

a) porque embora se conclua pelo telegramma, por cópia a fls., tratar-se de adiantamento a ser feito ao proprio inspector Sr. Dr. Silveira Lobo, não ha, entretanto, como se o considerar em harmonia com o disposto no art. 8º Ltra c do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma vez que não está positivamente declarado o officio de fls.;

b) porque não foi devidamente autorizado, visto que, conforme o despacho de fl. 5º v., a expressão «julgo no caso de ser atendido» não caracteriza tambem, positivamente, «decisão» e a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nes e Estado, compete, nos termos do alludido Regulamento, decidir sobre o assumpto, para depois submettel-o á apreciação e julgamento da Delegação;

c) porque, finalmente, não consta do processo, para perita applicação do disposto no art. 30º do supracit do reglamento, si o requisitante tem prestações de contas, relativamente ao exercicio de 1923, sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas.

E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vae por todos assignada.

ACTA N. 15, DA SESSÃO CONVOCADA PELO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO DR. HERACLITO G. LOBATO DE VASCONCELLOS, NOS TERMOS DO N. VI DOS ARTS. 5º E 9º DAS INSTRUÇÕES EM VIGOR, APPROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, E REALIZADA AOS 24 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1924

Presentes os delegados, Srs. Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo este de secretario, depois de lida e approvada a acta anterior, foi aberta a sessão, para julgamento dos processos:

Officio n. 112, de 24 de abril de 1924, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado, transmitindo, para effectos de — visto — as segundas vias de empenho de despesa de ns. 1 a 10, a favor do jornal *O Diar* o da Manhã e outros.

Distribuido ao delegado, Sr. Satyro Pibernat de Carvalho:

Despacho:

A delegação converteu o julgamento em diligencia, afim de que aquella repartição informe si, para as despesas sujeitas a concurrencias, foram observadas as disposições constantes do titulo VII, capitulo 1, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto que precisa a mesma delegação ter os necessarios elementos para exame de preços e conhecimento da idoneidade dos fornecedores.

Officio n. 117, de 19 de abril de 1924, do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, transmitindo, para o devido julgamento, o processo relativo ao adiantamento de 100:000\$, requisitado pelo Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural.

Distribuido ao delegado Sr. Ubaldo José de Lima.

Despacho:

A delegação resolveu recusar registro, porque:

Preliminarmente, não foi o mesmo adiantamento devidamente autorizado, visto como não pôde ser considerado «decisão» o despacho de fls. do Sr. delegado fiscal, que traduz apenas o juizo por este tomado acerca do assumpto, o que não basta, entretanto, em face da lei, para os effectos do «registro»;

De meri is,

a) não guarda o pedido conformidade com o art. 288, lettra c, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que exige conforma o mesmo indicação de cargo, repartição e nome do funcionario a quem deva ser feito o adiantamento;

b) não consta do processo qualquer declaração relativamente ás prestações de contas de 1922, sujeitas a julgamento do Tribunal, de modo a habilitar a delegação a instituir exame sobre a respectiva entrega, com applicação do disposto no art. 3.3, do dito regulamento.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vae por todos assignada.

ACTA N. 16, DA SESSÃO CONVOCADA PELO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO, DR. HERACLITO G. LOBATO DE VASCONCELLOS, NOS TERMOS DO N. VI, DO ART. 5º DAS INSTRUÇÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 1921, APPROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, E REALIZADA AOS 25 DIAS DE ABRIL DE 1924.

Presentes os delegados Srs. Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi, depois de lida e approvada a acta anterior, aberta a sessão, para julgamento do seguinte processo, distribuido ao delegado Sr. Ubaldo José de Lima:

Officio n. 624, de 19 de abril de 1924, da Inspectoria Agricola do 12º districto, neste Estado, transmitindo o documento de empenho, sob n. 7, que acompanhou ao primitivo officio, sob n. 333, de 4 do mez vigente, e pedindo reconsideração do despacho proferido sobre o mesmo por esta delegação, em sessão realizada a 14 ainda do mez vigente.

Despacho:

A delegação resolveu reconsiderar o seu despacho anterior, para o effecto de appor o — visto — ao empenho em questão, verificado na importancia de 130\$, para pagamento de transportes a serem realizados.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vae por todos assignada.

ACTA N. 17, CONVOCADA PELO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO, DR. HERACLITO G. LOBATO DE VASCONCELLOS, NOS TERMOS DO ART. 9º DAS INSTRUÇÕES EM VIGOR, APPROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, E REALIZADA AOS 29 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1924.

Presentes os delegados, Srs. Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, servindo este de secretario, lida a acta an-

ter'or e approvada, foi aberta a sessão, para julgamento de processo relativo ao adiantamento de 32 500\$, solicitado pelo Sr. Inspector do Serviço de Protecção aos Índios e transmitto á delegação pelo Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado.

Distribuiu ao delegado Sr. Ubaldo José de Lima:

Despacho:

A delegação resolve manter o despacho anterior, recusando registro ao adiantamento em questão, por subsistirem, quanto ao item c, os fundamentos que deram motivo ao mesmo, pois que não constando do processo, relativamente ao penultimo recebimento por parte do respectivo requisitante, houvesse sido dado cumprimento ao disposto no art. 303 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para perfeita applicação da regra estabelecida no art. 303 do dito regulamento, permanece a situação.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vai por todos assignada.

EXP. DIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 1 de abril de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, em comissão, neste Estado Joaquim Augusto de Siqueira:

N. 67—Não tendo sido submettidos, pela delegacia a vosso cargo, ao exame da Delegação do Tribunal de Contas, os balancezes das Mesas de Rendaz e Collectorias Federaes, deste Estado, referentes aos meses de janeiro e fevereiro ultimos, na forma do art. 210, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, reitro-vos as providencias que solicitei no officio n. 28, de 15 de fevereiro do corrente anno.

Dia 2.

Sr. Joaquim Augusto de Siqueira, delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

N. 70—Devendo esta delegação iniciar os trabalhos de tomadas de contas dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, relativamente ao exercicio de 1923, já encerrado para as operações de receita e despesa orçamentarias, nos termos do art. 29 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, rogo-vos providencias no sentido de serem remettidos a esta delegação, com urgencia possivel, os balancezes das Mesas de Rendaz e Collectorias Federaes do Estado, processados por essa Delegacia Fiscal, de conformidade com o art. 208, do mesmo regulamento; e bem assim os das demais repartições especificadas no art. 213, tambem do mesmo regulamento.

E como não existisse, em 1923, a Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, uma vez que seus trabalhos só foram instalados em janeiro do corrente anno, os balancezes das Mesas de Rendaz (não affiandegadas) e collectorias, estão sujeitos ao visto na forma da successão indicada no art. 210 do supracitado regulamento.

N. 71—Attendendo ás necessidades dos serviços desta delegação, reitro-vos as providencias solicitadas nos officios ns. 5 e 13, de 26 de setembro e 26 de dezembro do anno passado, o primeiro concernente á relação dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, não mais em exercicio dos respectivos cargos, e o segundo relativamente ás fianças e relatórios verificados no periodo de 1 de janeiro de 1923 em diante.

— Sr. Dr. Antonio Gomes Aguirre, sub-inspector da Saude do Porto desta Capital:

N. 73—Com referencia ao assumpto constante de vosso officio n. 34, de 26 de março ultimo, communico-vos que esta delegação, em sessão de 31 desse mez, resolveu negar o—Visto—á segunda via do empenho n. 1, relativamente ao fornecimento de um armario, por João Pimentel Loureiro, a essa repartição, pelos seguintes fundamentos:

a) porque não foi observado o que dispõe o paragrafo 1º, do art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

b) porque não foram presentes, opportunamente, a esta delegação os elementos indispensaveis ao exame da conferencia, na forma do artigo 245, nem tampouco consta ter havido dispensa da mesma, nos termos do artigo 246, ambos do supracitado regulamento.

Assim, devolvendo-vos a segunda via do empenho a que acima me refiro, remetto-vos tambem a primeira via da factura que acompanha o vosso officio n. 34, visto tal documento ser parte integrante do mandado de pagamento.

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, Joaquim Augusto de Siqueira.

N. 107—Esta delegação, em reunião effectuada hoje, após a leitura do despacho que proferistes na ordem de pagamento expedida pela administração dos Correios, deste Estado, em favor do Sr. Aphrodisio Coelho, pela publicação que, em forma de noticia, dá o órgão official do Estado «Diario da Manhã», ordem que, em seguida ao registro desta delegação, fôra remetida a essa delegacia para o devido cumprimento, nos termos do art. 277 do regulamento geral de Contabilidade Publica, resolveu, considerando que o vosso despacho, immediatamente publicado, abundando em considerações sobre o registro, não se justificava, pois só deixa transparecer a manifesta intenção de diminuir o instituto, que se affecte o caso á presidencia do Tribunal de Contas, para que o tome na consideração que merecer, do que vos dou conhecimento, como demonstração unanime de nosso justo protesto.

Attenciosas saudações.—*Heraclito G. Lobo e Vasconcellos*, chefe da delegação.

Dia 29

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, Joaquim Augusto de Siqueira.

N. 109—E' com satisfação que dou recebido o vosso officio, sob n. 125, de 26 do corrente, expedido em referencia ao de numero 107, de 25, tambem do corrente, que, com pesar, fui compellido a vos dirigir.

Pelo espirito de harmonia, de todos os seus membros, tem esta delegação, parallelamente ao cumprimento do dever, procurado, pelos meios ao seu alcance, estabelecer a maior cordialidade com as repartições fiscalizadas; de modo que, crêdes, Sr. delegado, ao deparar com o vosso despacho publicado no órgão official do Estado, menor do que a vossa, pelo respectivo teor, não foi a nossa surpresa, como outro, haveis de convir, não podia ser o nosso gesto.

Felizmente, porém, si bem que militeis na persuasão de que o vosso alludido despacho fôra moldado em termos e no uso da attribuição que a lei vos conferiu, em desacôrdo, absolutamente, com o nosso entendimento, pela leitura do vosso attencioso officio a convicção é plena, incontestavel, de que não presidiu ao facto arguido qualquer intenção, por vossa parte, no sentido de diminuir o Instituto, do qual somos humildes representantes, neste Estado.

E, como ao receber o vosso dito officio, nenhuma comunicação houvesse ainda transmittido a respeito, na forma do que fôra resolvido, á presidencia do Tribunal de Contas, posso vos assegurar que esta mesma delegação, desejosa, tanto quanto vós, de evitar dissídios que só podem ter como resultado o que apontastes, saberá esquecer, com muito agrado, dada a comprovada ausencia de intenção por vossa parte, o que, lamentavelmente occorreu, para, nos termos das boas relações mantidas primitivamente, vos apresentar, como apresenta, os protestos de estima e consideração.

Despachos do chefe da Delegação

Officio n. 173 e 191, de 10 a 16 de abril, pagamento a Aphrodisio Coelho, por fornecimentos feitos (artigos de expediente) (571\$ e 1:7.9\$200) 2:280\$200, despacho.—Registre-se a despesa em apreço, na importancia de 2:280\$200, visto achar-se processada e liquidada na devida forma, e officie-se de acôrdo com o parecer.

Officio n. 107, de 15 de abril de 1924, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Índios—Despacho.—O empenho Global, a que se prende a despesa em apreço, de 384\$ para pagamento ao Sr. José Fernandes Coelho, de aluguel de parte do predio de sua propriedade, sito á rua Primeiro de Março, nesta cidade, occupado pela Inspectoria de Protecção aos Índios, e referente aos mezes de janeiro, fevereiro e março, verificou-se legalmente, pois que só tendo sido registrado o credito respectivo a 9 do corrente e desse registro dado sciencia á referida repartição na mesma data, não havia como ter lugar, antes, a deducção a que se refere o paragrafo 1º, do art. 231, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Assim, tendo sido observadas como faz certo o processo, as demais disposições que regem o assumpto, registre-se a mesma despesa, transmittindo-se, por meio de protocolo, este á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, para os devidos fins.

Officio n. 423, de 15 de abril de 1924, da Inspectoria Agricola do 12º districto.—Despacho—Registre-se a despesa em apreço, 25\$400, visto achar-se processada e liquidada na devida forma, e officie-se á Inspectoria Agricola devolvendo a segunda via da conta junta, afim de que tenha o destino indicado no art. 261, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pois que, de acôrdo com o dispositivo, somente a primeira deve acompanhar os mandados de pagamento.

Officio n. 271, de 12 de abril de 1924, do 3º Batalhão de Caçadores—Despacho—Registre-se e officie-se de acôrdo com o parecer.

Officio n. 422, de 14 de abril de 1924, da Inspectoria Agricola do 12º districto.—Despacho—Registre-se a despesa em apreço na importancia de 7\$800, por achar-se processada e liquidada na devida forma, e officie-se á Inspectoria Agricola do 12º districto, neste Estado, repartição expedidora do mandado, transmittindo-se a 2ª via da conta junta, que deve ter o destino indicado no art. 261, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

PRESIDENTIA DO DR. FRANCISCO THOMPSON FLORES, CHEFE DA DELEGAÇÃO

Aos 19 dias do mez de maio de 1924, presentes os Srs. Drs. Francisco Thompson Flores, chefe da Delegação, e M. Githay de Alencastro e A. L. de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

O Sr. Castro Barbosa, secretario, communicou o expediente recebido e expedido. São em seguida relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Thompson Flores:

Comprovação do adiantamento de £ 28-2-6 ao Sr. A. G. de Aragão Mello, encarregado do o salado de Glasgow.

Vistos, e lidos e discutidos estes autos de comprovação de adiantamento da importância de vinte e oito libras dois shillings e seis pence (£ 28-2-6), duzentos e cinquenta mil reis, ouro, (250\$000) feito em 14 de fevereiro do corrente anno a A. G. de Aragão Mello, encarregado do Consulado de Glasgow, para occorrer às despesas de aluguel de casa, referentes ao 1º trimestre de 1924;

Preliminarmente:

Considerando que a delegação é competente para conhecer e julgar os processos de comprovação de adiantamento, dentro do res e do exercício O Tribunal de Contas, em sessão de 2 de janeiro do corrente anno, por ocasião do julgamento do processo que foi enviado áquele Tribunal, pelo Ministerio da Guerra (avi o 124 de 5 de dezembro de 1923) pedi do providencias no sentido de ser reconsiderada a sua decisão de 23 de março do anno passado, modificando o numero V das instruções expedidas, em 22 de dezembro de 1922, e eliminando o numero XIII das citadas instruções, pelos motivos apontados no processo, resolveu reconsiderar a sua decisão de 23 de março de 1923, para o fim de declarar que as suas delegações compete, nos termos dos arts. 330 e 993 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, combinados com o n. VII do art. 60 do regulamento em vigor do mesmo Tribunal, o julgamento dos processos de comprovação de adiantamentos por elle registrados, só podendo esse julgamento ser feito pelas mesmas dentro do exercício respectivo;

Considerando que o adiantamento a que se refere este processo não foi registrado pela delegação, nos termos da letra e do art. 60 doCodigo de Contabilidade, combinado com o art. 209 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, por não estar ella installada no tempo em que elle foi, regularmente, feito. Mas,

Considerando que, uma vez apresentados estes processos de adiantamento ás delegações, a estas cabe julgar os, independentemente de omissões de formalidades regulamentares, nelles verificadas e consideradas insanáveis, pois é o seu principal objectivo tomar as contas dos responsáveis; e,

Considerando que este adiantamento é legal, tem o seu fundamento na verba 3ª — 1ª consignação (aluguel de chancellarias) do vigente orçamento do Ministerio do Exterior (1924) verba 1:600\$, ouro;

Considerando que os documentos que o instruem (recibos de aluguel de casa, etc.) são os exigidos pelos arts. 45 e 46 e seu paragrafo unico dos regulamentos ns. 14.057 e 14.058 e circular do Corpo Diplomático e Consular de 20 de janeiro de 1922, tudo do Ministerio do Exterior; finalmente,

Considerando o que de mais consta dos autos, a delegação julga boa e legal a applicação do dito adiantamento de £ 28-2-6, referente ao 1º trimestre deste anno, para tornar o responsável A. G. de Aragão Mello quite para com a Fazenda Nacional, dando-se-lhe baixa na respectiva responsabilidade para os efeitos da parte final do artigo 300 doCodigo de Contabilidade.

— Comprovação do adiantamento de £ 17-0-0 do Sr. Amyntas de Lima, consul em Funchal:

A delegação do Tribunal de Contas julga boa e legal a applicação do adiantamento da quantia de dezeseite libras (£ 17-0-0)

feito em 12 de janeiro do corrente anno, pela Delegação do Thesouro Nacional em Londres, ao Sr. Amyntas de Lima, consul em Funchal, para attender ás despesas de aluguel de casa, etc., referentes ao primeiro trimestre de 1924.

Essa despesa corre por conta da verba 3ª — 1ª consignação «Aluguel de Chancellarias», do vigente orçamento do Ministerio do Exterior—800\$ (ouro) annual.

O responsável está, pois, quite para com a Fazenda Nacional; dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os efeitos da parte final do art. 300 doCodigo de Contabilidade.

— Comprovação do adiantamento de £ 22-10-0, ou 762,85 pesetas, ao Sr. Pedro de Paula Leite, consul em Vigo:

A delegação do Tribunal de Contas julga boa e legal a applicação do adiantamento da quantia de vinte e duas libras e dez shillings (£ 22-10-0) feito em 11 de fevereiro do corrente anno pela Delegação do Thesouro Nacional em Londres ao Sr. Pedro de Paula Leite, consul em Vigo, para occorrer ás despesas de aluguel de casa, inclusive limpeza, iluminação, etc., do primeiro trimestre de 1924.

Essa despesa corre por conta da verba 3ª — 1ª consignação «Aluguel de Chancellarias», do orçamento vigente do Ministerio do Exterior de 1924—800\$, ouro, 10 libras.

O responsável está, pois, quite para com a Fazenda Nacional; dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os efeitos da parte final do art. 300 doCodigo de Contabilidade.

— Pelo Dr. Gihy de Alencastro:

Comprovação do adiantamento de £ 565—12-6, ou 16.501,65 libras, ao Sr. Oscar Telfé, embaixador em Roma.

A delegação, tendo em vista a presente comprovação do adiantamento de £ 565—12-6, feito em 12 de janeiro do corrente anno, ao Sr. embaixador em Roma, Oscar Telfé, por conta da verba 2ª, 1ª consignação —Aluguel de chancellarias—Ministerio do Exterior, exercício de 1924; e considerando que o lapso de calculo na somma dos documentos de ns. 22 a 30, na importância de tres libras, contra a embaixada, não representa a despesa comprovada:—julga boa e legal a applicação do referido adiantamento, dando-se-lhe baixa na respectiva responsabilidade.

—Pelo Dr. Castro Barbosa:

Comprovação do adiantamento de £ 28—2-6, ou 8.547.187, 5 coróas, do Sr. Annibal de Saboia Lima, consul em Vienna:

A delegação do Tribunal de Contas em Londres, tendo presente a comprovação de adiantamento da importância de £ 28-1-6 ao responsável A. G. de Aragão Mello, que foi feito ao consul do Brasil em Vienna, Sr. Annibal de Saboia Lima, em 15 de janeiro do corrente anno, pela Delegação do Thesouro Nacional em Londres, para fazer face ás despesas do 1º trimestre de 1924, por conta da verba 3ª, 1ª consignação—Aluguel de chancellarias, do orçamento vigente do Ministerio do Exterior e considerando que tanto o lapso na somma dos documentos ns. 15 a 17 na importância de 330.000 coróas, como o de 240.712, 5 na conversão—não prejudicam a Fazenda Nacional: julga boa e legal a applicação do alludido adiantamento dando-se baixa na respectiva responsabilidade.

E nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos, lavrando eu, Antonio Luiz de Castro Barbosa, a presente acta que é, em seguida, lida, approvada e por todos assignada. — *Francisco Thompson Flores.* — *Mario Gihy de Alencastro.* — *Antonio Luiz de Castro Barbosa.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy

Expediente de 20 de maio de 1924

Exmo. Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 45 — De posse da ordem dessa directoria, sob n. 657, de 10 de março ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo originado do levantamento illegal da caução de 3:000\$ dada em garantia da gestão do Sr. Antonio Rodrigues de Araujo, no cargo de almoxarife da Estação Experimental de Cultura de Manicoba e Mangabeira, neste Estado.

Informando, declaro que o responsável em apreço se acha incluído no numero dos que figuram no art. 5º das Instruções recomendadas pela circular desse tribunal, n. 4, de 25 de junho de 1918; que desempenhou as funções de almoxarife, e, assim, só depois de tomadas as suas contas e expedida a competente provisão, poderia ser autorizado o levantamento da importância caucionada.

Convém, ainda, acrescentar que não constando da Conta Corrente da Caixa Economica a competente nota de caução, como não consta, o responsável podia livremente dispor daquela importância.

Não tendo esta delegação competência para providenciar a respeito do recolhimento da importância em questão, e, em vista do constante da ordem dessa directoria, sob n. 842, de 25 do referido mez de março, resolvi enviar o alludido processo.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dia 26

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 48 — Confirmado meu telegramma n. 87, desta data, tenho a subida honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegação Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, o credito de 10:000\$ á conta da consignação — Pessoal — «Gratificações regulamentares», sub-consignação — 27 «Para tomadas de contas em atrazo, de accordo com o § 1º, etc.», da verba 7ª — Tribunal de Contas — do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, como reforço do de 5:000\$ já distribuido á mesma delegação, conforme consta da Ordem n. 571, de 22 de abril ultimo, da 2ª Directoria desse egregio tribunal.

Do telegramma referido, V. Ex. se dignará de ver que as gratificações correspondentes aos processos, em numero de quinze, preparados no periodo de janeiro a maio do corrente anno e enviados a V. Ex. para o julgamento definitivo, sob ns. 41 a 25, elevam-se a réis 5:178.998, que as dos processos actualmente em andamento elevam-se a réis 5:762.500, fazendo, assim, o total de 10:937.898.

Pela exposição que ora faço, fica plenamente justificado o meu pedido e demonstrado o esforço que tenho empregado no desempenho de tão util serviço não obstante os entraves que têm se oposto á sua marcha regular e de que me

ocupe em telegramma e officios anteriores.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega de Parna-hyba:

N. 176 — Devolvendo-vos o incluso processo que, para fins de registro, aqui chegou com o vosso officio n. 3, de 12 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em reunião collectiva de 22 do fluente, considerando que, em face das disposições do art. 282 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em vigor, os pagamentos das despesas de material serão centralizados no Thesouro Nacional e suas delegacias fiscaes, fallecendo-vos, assim, competencia para expedir ordens dessa natureza; considerando, finalmente, que a despesa em apreço está compreendida no art. 121, alinea II, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolveu, deixar de tomar conhecimento do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 175 — Devolvendo-vos o incluso processo referente ao adiantamento de 137.021\$ solicitado pelo chefe do Districto Telegraphico neste Estado, para ocorrer á despesas referentes ao segundo trimestre do corrente anno, e que, para fins de registro, aqui chegou com o vosso officio n. 187, de 11 do fluente, communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo em vista que da vossa ordem de pagamento não consta o cargo e, bem assim, o nome do funcionario a quem deveria ser entregue a importância requisitada; considerando que a ordem assim expedida está em desacôrdo com o determinado no artigo 272 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, em vigor, considerando, finalmente, que as ordens em tais condições não poderão ser cumpridas pelos thesoureiros, pagadores, etc., *ex-ae* do disposto no art. 535, do citado regulamento, resolveu, em reunião collectiva de 22 deste mesmo mez, negar registro á despesa.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti: procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento em que Pedro Gon-

çalves pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.022, sendo indeferido o pedido, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 11.089 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Miguel Reis; recorrida a 4ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.091 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Antonio Alves Braga; recorrida, a Quarta Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.098 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Raymundo Aquino — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Usou da palavra, pelo paciente, o advogado Dr. Raul Gomes de Mattos.

N. 11.108 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Emilio Francisco da Silva. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 11.017 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; pacientes, Oscar Moreira Barbosa e outros. — Preliminarmente entendeu-se não ser caso de *habeas-corpus*, contra as votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Edmundo Lins e Guimarães Natal.

N. 11.028 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio* o Juiz Federal; recorrida, o paciente, Abilio Nunes dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.102 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Charles Henry Bennet Ayre. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se requisitarem os autos originaes da appellação criminal n. 6.553, unanimemente.

N. 11.121 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Florencio José da Costa. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que os autos do *habeas-corpus* sejam appensados aos de revisão criminal n. 1.815, unanimemente.

N. 11.051 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juiz Federal da 1ª Vara; recorrida, o paciente Henrique de Mello Moraes. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 11.088 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Francisco Caseniro da Cunha. — Não se conheceu do pedido por ser originario e não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 12.036 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrida, o paciente José Ribeiro de Lemos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 11.036 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 11.044 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrida, o paciente Franz Kinah.

N. 11.047 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrida, o paciente Mauricio Salto.

N. 11.053 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrida, o paciente Floriano Cardoso.

N. 11.056 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrida, o paciente Francisco Martins.

N. 11.065 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrida, o paciente José de Oliveira.

N. 11.082 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrida, o paciente José Hermano.

N. 11.093 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrida, o paciente Pedro Canali.

N. 11.084 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrida, o paciente Aolpho Cicconello.

N. 11.085 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrida, o paciente Angelo Petenucci.

N. 11.092 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrida, o paciente Benedicto Luiz Marinho.

N. 11.093 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrida, o paciente Frederico Ernesto Pedronc.

N. 11.103 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrida, o paciente José Augusto d. Oliveira.

N. 11.109 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrida, o paciente Bernardo Bras 1.

N. 11.111 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrida, o paciente Miguel Stripoli.

N. 11.112 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrida, o paciente Sylvio de Godov Cremer.

N. 11.117 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrida, o paciente Vicente Fortunato.

N. 11.118 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrida, o paciente Victorio Frigi.

N. 11.120 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrida, o paciente Darval Gonçalves Vianna.

N. 11.126 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrida, o paciente José Cavaoli.

N. 11.127 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrida, o paciente José Chrysantho Seabra Fagundes.

N. 11.061 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrida, o paciente Eduardo de Barros Lobo.

N. 11.063 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrida, o paciente Nicolau Suane.

N. 11.070 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrida, o paciente Euclides D. Imaschio;

N. 11.072 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrida, o paciente Agostinho Sperandio;

N. 11.079 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrida, o paciente João da Motta Pinto;

N. 11.076 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrida, o paciente Orlando Curcio;

N. 11.097 — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrida, o paciente Hugo Boucaul;

N. 11.104 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrida, o paciente Heraldo do Nascimento Borges;

N. 11.105 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrida, o paciente Antonio Castello;

N. 11.106 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrida, o paciente Antonio Ribeiro;

N. 11.114 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrida, o paciente Silvestre Grandini.

N. 11.119 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrida, o paciente Vicente Belini.

N. 11.123 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Geminiano da Fonseca; recorrido, o paciente João Alfredo Miranda.

N. 11.124 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Paulo Costa.

N. 11.074 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Antonio Francisco da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 11.074, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 11.086 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Carlos Guilherme Off.

N. 11.074 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Florisel da Fonseca Lamego.

N. 11.095 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Jayme Pereira Martins.

11.101 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Prudencio Falcão de Araújo.

N. 11.110 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Nelson de Azevedo.

N. 11.122 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Dias Cestinha.

N. 11.031 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Alcino Gonçalves.

N. 11.12 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juízo Federal, recorrido, o paciente Breno Gonçalves dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

11.090 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Olando Montenegro Guimarães; recorrida, a 3ª Camara Corte de Appellação — Conhecendo-se do recurso, contra o voto do Sr. Ministro Godofredo Cunha, converteu-se o julgamento em diligencia para requisitar-me os autos originaes, unanimemente.

N. 11.100 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Romeu Carneiro de Moraes; recorrido, o Supremo Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

11.113 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Domingos dos Santos — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.115 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Rica do Antonio José Loureiro. — Não se conheceu do pedido não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 11.037 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Fonseca; paciente, Manoel Pereira da Silva. — Concedeu-se a ordem impedida, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 2.150 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros; peticionario, Bernardo Schu. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir-se a pena ao grão minimo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto, que confirmavam a sentença revisada.

N. 2.135 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Godofredo Cunha; peticionario, Manoel Joaquim da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para

annullar o julgamento e mandar o réo a novo jury, unanimemente.

N. 2.349 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; peticionario, Alpheu Moraes. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir-se a pena ao grão minimo, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros que confirmava a sentença revisada.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 16 de junho de 1924

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SERVIU DE SEC. ETATICO O CHEFE DE SECÇÃO FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 5.268 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, D. Lavinia Leitão da Cunha, assistida por seu mari o Gastão de Castro Pinto; appella o, o Juízo, — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.774 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Manoel Pires Calire; appellados, Prado Silva & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.941 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o Juízo; appellados, José Borges do Rego e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 6.067 e 6.279 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Embargos de nullidade

Ns. 539, 3.136, 4.046 e 5.811 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Acções rescisórias

Ns. 17 e 17 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Appellações civis

Ns. 3.833, 3.444, 4.313, 4.599, 5.751, 6.119 — Ao Sr. desembargador A. Russell.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 5.664 e 5.847.

COM EIA

Appellações civis

Ns. 6.317, 5.878, 5.983, 6.040, 6.227, 6.213, 6.247, 6.250 e 6.035.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 336 e 5.840.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

(1º Officio)

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, F. VELLOSO

Expediente de 16 de junho de 1924

Inventarios

Fallecido, José Francisco Borges Junior. — Defiro quanto á assignatura do termo. Ao Dr. 1º procurador e curador de orphãos.

Fallecido, Antonio Augusto da Costa. — Converteo o julgamento em diligencia para ser ouvido o Dr. curador.

Fallecido, Augusto do N. Branco. — Na forma do parecer.

Fallecido, José Moreira de Barros. — Sellados e preparados.

Fallecida, Maria Olympia de Barros Weigarten. — O requerente concordou com a demora e até deseja a reconciliação do despacho na propria parte que destituiu o inventariante. Indefiro, pois, o requerido a fls. 39.

Tutella

Supplicante, Amelia Candida Bastos. — Na forma do parecer.

Interdicção

Paciente, Amalia dos Reis Mello. — Attendendo ao pedido: arbitro em 150\$000.

Requerimento para prorrogação de prazo para terminação de inventario

Supplicante, Pedro Fernandes V. da Silva. — Selle-se.

Fallecido, Franklin Victorino de Souza. — Designado o 3º procurador.

Fallecido, conselheiro Manoel Pedro Alvares Moreira Villalobos. — Sim, quanto ao pedido; o leiloeiro, na especie, não é indicado pela parte: funciona, porém, o indicado.

Fallecido, Olga Fernandes Carneiro. — Defiro o pedido, na forma do parecer do Dr. curador. Nomeio o Sr. Paulo Alvares de Souza.

Fallecido, Manoel Nunes Barbosa. — Na forma do parecer.

Prestação de contas

Supplicante, Emilia da Silva Machado, tutora do menor Ubirajara; supplicada, Paulina Donaria Maia. — Na forma do parecer do Dr. curador; intime-se.

Tutella

Supplicante, Candido José dos Santos. — Sellados.

Inventarios

Fallecida, Maria Marchi Ribeiro. — Prosiga-se.

Fallecido, Manoel Luiz de Carvalho. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Fallecida, Josina de Gedeo Lima. — Reintime-se o pae dos menores, para cumprir o despacho anterior. Sim, quanto ao pedido de fl. 29.

Inventario

Maria Carolina de Faria Machado. — Nomeio inventariante Dr. Octavio Botafogo.

Tutella

Francisco Alvares Leilão. — Na forma do parecer.

Reclamação de divida

Eugenio Weinlich. — Na forma do parecer.

Prestação de divida

Manoel de Santa Maria. — Na forma do parecer.

Reclamação do parecer

Ermelinda de Menezes Moreira. — Ao Dr. curador.

Inventarios

Maria Germana Martins Torreada. — Ao Dr. curador.

Frederico de Almeida Magalhães. — Na forma do parecer.

Caetano Luiz da Costa. — Nomeio inventariante o Dr. Octavio Botafogo.
Edmundo Vieira Dias. — Nomeio inventariante o Dr. Francisco Campos.
José Ramos dos Anjos Imbassahy. — Ao Dr. curador.
Maria da Conceição Dias. — Dizam os interessados.

Desistência de usufructo

Hermínio Guimarães Lyra da Silva. — Satisfaga as exigências do Dr. curador de Resíduos.

Alice e Marietta Machado Fernandes. — Dê-se vista ao Dr. curador de orphãos destes autos e dos demais appensos. É possível que as supplicantes tivessem filhos, a que os pedidos lesam ou podem lesar, os destes autos são mulheres solteiras, mas que podem ter descendência ou tal se deve presumir. Não foi julgada a extinção a que se refere a partilha amigável do primeiro appenso, susceptível ainda de recursos pois que não encontro certidão. Não foi julgado o calculo. — Intimem-se o curador de resíduos e o Dr. curador de orphãos pois alguns dos interessados são casados e a descendência interessada. Este juizo não é somente de recursos, sem pae ou sem mãe, também vela pelos interesses dos menores durante o patrio poder; e o membro do ministerio publico que officia e o 1º curador de orphãos se bem que demasia-do restricto o nome que lhe dão as leis. É o curador das relações parentaes, orphanologicas, etc. A elle cabe conhecer dos demais appensos, afim de officiar.

Inventarios

Leonora Costaheira Couto. — Ao Dr. curador.
Rita Teixeira Garcia. — Sellados e preparados.
Arthur Watson Sobrinho. — Inscreva-se, selle-se e prepare-se.

Licença para pagamento

Jeronymo Pinto Madureira. — Na forma do parecer.

Requerimentos

Emilia das Dôres Neves. — Sellados.

Na forma dos pareceres dos Drs. curador de Resíduos e de Orphãos, cujos requerimentos defiro, inclusive a reforma de todos os despachos, a partir de 21 de junho de 1915, pois que não foi ouvida a menor pubere e não são justos. As illegalidades desviam mil contos de réis e deixam pobre a menor Cecilia.

Destituo o inventariante, que a tudo isto assistiu e foi parte responsavel pela criminosa apresentação e cobrança do titulo do 1º appenso, com o que indevidamente retirou com contos de réis. Não posso nomear ninguém que tenha parte neste processo; nomeio inventariante o Dr. Francisco Campos.

A mãe da menor não euiden dos interesses da filha, não mereço que se lhe dê o direito de assistir á menor; o advogado Flavio da Silva Ramos, que constituiu, e não tinha poderes para fallar pela menor, a tudo assistiu e em tudo foi, portanto, parte.

Fundado, certamente, no art. 394 do Código Civil, o Dr. curador de Orphãos requereu a nomeação de um tutor *ad hoc*, do accordo com os meus despachos e sentenças em casos anteriores; nomeio o Dr. Alvaro Gu-

larth de Oliveira, a quem se deve o primeiro grito de alarma nestes autos, devendo ser intimada a menor a vir a juizo e devendo o mesmo tutor *ad hoc* propor as medidas que forem convenientes inclusive ter vista das sentenças appelladas ou não.

Seja intimada a menor a vir á minha presença, tendo o seu pretenso procurador o prazo de 48 horas para dizer o parecer della e da mãe. Intime-se.

Recebidas as appellações, interpostas em petição que me foram apresentadas, informe-se o Dr. procurador geral, de accordo com o requerimento do Dr. curador de Orphãos.

Seja intimado o inventariante a prestar contas no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, glosadas as verbas; e todos os que receberem dinheiros indevidamente, a partir de 21 de junho de 1915, a repôr as quantias, no prazo de cinco dias.

Nós — juiz curador de Orphãos e curador de Ausentes, servindo como de Resíduos — cumprimos o nosso dever. Este juizo espera toda a energia, toda a justiça, toda a acção decisiva e recta daquelles a quem confiou o inventario e a tutoria temporaria; e manda que se officie ao Dr. procurador geral, de quem assás dependem as providencias a que se fazem mister.

Cumpram-se, no prazo de 48 horas, que marco ao cartorio e aos officiaes, todas as intimações que neste despacho se contêm.

Rio, 16 de junho de 1924.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. FONTES DE MIRANDA

Expediente de 16 de junho de 1924

Requerimento para inventario

Requerente, Firmino Costa; inventariante, Firmino de Sá Borges. Requerido, espolio Manoel Vieira da Costa. — Ao Dr. curador de Ausentes.

Arrecadação

Fallecido, José Avelino Meneses. — Reformo o despacho para se fazer a venda em praça do juizo, pois não julguemos habilitação do supplicante, mas abertura do inventario, por se tratar de irmão; mas não ha prova do fallecimento dos paes do *de cujus*, pois só uma testemunha os diz mortos. Na occasião opportuna, exigiria melhor prova. Do estudo do decreto de 1859 fica ao juiz a convicção de que deve fixar prazos para a prova da qualidade hereditaria; deixei de exigir por virem de outro juiz os presentes autos o ser impropieto marcá-lo, o que agora faço, para dar ordem aos presentes autos; marco o prazo de quarenta dias, reformados os anteriores despachos.

Arrecadação

Ausente, Alberto Villamor. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Victorino Ribeiro Soares. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Jolinda Bispo de Oliveira. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Luiz Fagundes. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Heitor Domingos Bossi. — Ao Dr. curador.

Ausente, Avelino da Cunha Gonçalves. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Leopoldo Krah. — Ao Dr. curador.

Arrecadação

Fallecida, Benigna do Amaral Gontijo. — Ao Dr. curador.

Arrecadação

Fallecida, Idalina Candida Tarte. — Ao Dr. curador.

Requerentes, Eugenio Toussant e Maria Toussant. — Ao Dr. curador.

Maria Luzitania Barata de Figueiredo. — Ao Dr. curador.

João de Castro. — Ao Dr. curador.

Esther Grondock. — Ao Dr. curador.

Bento da Costa. — Ao Dr. curador.

Manoel Ribeiro da Silva. — Ao Dr. curador.

Francisco Martins. — Ao Dr. curador.

Albano Martins. — Ao Dr. curador.

Adelaide Crespo Fernandes de Lacerda. — Designo o escriptão.

Maria da Conceição Jardim. — Intime-se.

Divida

Dr. Euclides Faria, espolio de Destro Joséphine Chemin. — Appense-se.

Dr. Teixeira de Castro, espolio de Destro Joséphine Chemin. — Appense-se.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

2º Officio

JUIZ, DR. FONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 14 de junho de 1924

Inventarios

Fallecida, Julieta Ferreira Botelho; inventariante, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho. — A partilha.

Fallecido, Antonio Manoel Soutilha; inventariante, Antonia dos Prazeres Louzada. — Remettam-se os autos ao Juizo da 2ª Vara de Orphãos.

Fallecido, Sebastião José de Oliveira; inventariante, Laura Ribeiro de Oliveira. — Procede-se a nova avaliação; nomeio de accordo com o despacho publicado deste juizo, em caso de applicação do art. 161, do decreto n. 16.273, a Flavio de Brito Bastos.

Fallecido Manoel Carlos de Vilhena; inventariante, Luiza Maria de Oliveira Vilhena. — Na forma do parecer.

Fallecido, Dr. João Rodrigues da Costa; inventariante, Emma James Rodrigues da Costa. — Procede-se a nova avaliação, pelos peritos privativos, seguindo interpretação de despacho anterior.

Fallecido, Rufino José de Lima; inventariante, Antonio Macedo de Abreu. — Procede a duvida do contador. O direito de representação só se concede, na linha collateral, aos filhos e irmãos. Sobrinhos netos do testador, não concorrem com irmãos deste, na successão legítima. Aos Drs. fiscaes.

Fallecido, Manoel da Silva Campos; inventariante, Helena da Silva Campos. — Intime-se para proseguir, com o pra-

zo de cinco dias, sob pena de destituição e sequestro. Desde que ha menores e reclamações de senegados, ao Dr. curador de Orphãos cabe a providencia que lhe de direito. Intime-se, em todo caso, o inventariante a esclarecer, com precisão, o que concerne ás reclamações.

Fallecido Jacques Muller Merian; inventariante, Julia Muller Merian. — Na forma dos pareceres.

Fallecido, José Joaquim Rodrigues; inventariante, Maria Lopes. — Na forma do parecer. Convertam-se as apensas as quotas dos menores.

Fallecido, Asty Victor Hubert; inventariante, Luiz Antonio Nogueira. —

Para o juiz, todos os homens são iguaes; affigados em mão, grandes ou mãos homens — todos tem o mesmo direito á Justiça e todos são susceptíveis de disciplina, de punição e de simples applicação de sanções processuaes, como é o presente caso. Quando assim não se dá, trace-se o dever de juiz, a consciencia de homem, a rectidão de caracter, que é o melhor len da terra. Ao juiz é indifferente que se trate de amigo ou de desaffecto, de espiritos brillhantes ou simples e hãojides analfabetos.

Seria grande dor para este juiz, no insano labor disciplinar em que se empenha, si para alguém se exceptuasse a pacifica jurisprudencia, que consagra a destituição depois de intimado com o prazo de cinco dias o inventariante, e não *prosequat*, e não se diga, sequer, de vir, em onze dias, dar qualquer explicação de demora. *Objectivamente*, está provado que não me mereço, no caso, a confiança de ser INVENTARIANTE DATIVO, se bem que o estimo pessoalmente. Mas, aqui, no Juizo, todos são iguaes. — Julgo, nos processos, como devo julgar: pelos factos. E, intimado com o prazo de cinco dias, para proseguir, o Dr. Abelardo Lobo, inventariante, não proseguir, deixou que o prazo corresse, mais de outro tanto tempo, e a não applicação da pena *quo the comminui*, — como era de meu dever, me faria culpado de condeseñder, — o que não sei, não posso, e não devo fazer, e não faço, nem farei.

Que valeria a minha intimação si abrisse a excepção?

A Egreja Camara verificará que, — credado por mim que os autos subsistem á conclusão, *incuriavelmente*, no dia seguinte ao do prazo esgotado, em quizesquer intimações comminatorias deste Juizo — não attendi ao merito pessoal e funcional do honesto, competente e esforçado serventuário do 2º Officio; *objectivamente*, porque o juiz vê factos, e não pessoas, «estraneia», em despacho, que somente tantos dias depois subissem os autos e, na especie, applicaria a pena de destituição do cargo de inventariante a quem quer que fosse.

Diz o professor Dr. Abelardo Lobo que devo reformar o despacho «ao menos como uma homenagem á sua respeitabilidade profissional.»

Para o juiz da 1ª Vara de Orphãos, como juiz, todos os advogados, no exercicio do cargo de inventariante ou da profissão, tem a mesma respeitabilidade profissional; e juiz não presta «honrenagens» e, si o faz, prevarica.

Suza o agravo á Egreja Camara, onde, estão certo, os desembargadores, que já passaram por esta lueta disciplinar de todos os dias, sabem que no Juizo de Orphãos, mais do que em qualquer outro, ou se tem autoridade moral para

as graves e as pequenas soluções, ou não se tem nenhuma.

A Egreja Camara fará a devida Justiça.

Em tempo: o professor Dr. Abelardo Lobo não proseguir no inventario *durante sete mezes* e — sem autorização do Juizo — pague as quotas hereditarias antes do julgamento da partilha.

Fallecido, Manoel de Souza Peixoto; inventariante, Maria Carolina da Encarnação. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Maria de Rezende Silva; inventariante, Pedro Antônio Ferreira da Silva. — Expliquem-se precisamente os pontos seguintes: com a devida prova: 1º, fallecimento dos conjuges herdeiros; 2º, existencia de filhos de viuvos ou viúvas herdeiras; 3º, quaes os herdeiros fallecidos após o *de cuius*; 4º, quaes os casamentos de quizesquer herdeiros, viuvos depois do inventario.

Fallecida, Aristotelina Soares Rabello; inventariante, Alfredo de Lima Rabello. — Digam os interessados.

Fallecidos, Anna Ferreira e Altivo José Ferreira; inventariante, Reginaldo Fausto de Almeida. — Designo o 3º promotor.

Fallecida, Luzia da Gama Ramos; inventariante, Antonio Joaquim Ramos. — Prossiga-se.

Fallecida, Anna Lima da Silva; inventariante, Alvaro Francisco da Silva. — Ao calculo.

Fallecida, Alice Gomes Machado da Silva; inventariante, Dr. Samuel Machado da Silva. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Julietta Ferreira Botelho; inventariante, Dr. Francisco Claves de Oliveira Botelho. — Digam os interessados.

Fallecido, Rufino José de Lima; inventariante, Antonio Macedo de Abreu. — Aos doutores fiscaes.

Fallecido, Manoel Tavares; inventariante, Dr. Joaquim Moraes Jardim. — Ratifiquem-se.

Fallecida, Isabel Maria Machado; inventariante, Antonio Luiz Machado Junior. — Ao contador.

Fallecido, Luiz Antonio da Rocha e Silva; inventariante, Anna de Jesus e Silva. — Mantenho o despacho anterior.

Fallecido, João Antonio de Freitas; inventariante, Maria Fernandes de Freitas. — Inscreva-se, selle e prepare-se.

Fallecido, Francisco Rodrigues Pinheiro; inventariante, Leonor Nogueira Pinheiro. — Defiro o pedido.

Fallecido, Barão de Bonfim; inventariante, Jeronyma Mesquita. — Designo o 1º procurador.

Requerimento de prorrogação

Requerente, Dr. Antonio Augusto Serpa Pinto; requerido, o espolio de Emilia Oliveira de Serpa Pinto. — Converto o julgamento em diligencia para informar o escrivão se foi ou não conferido o meu despacho da folha 165 dos autos, a que estes estão appensados. Junto o inventariante as suas contas, que serão autuadas em appenso, afim de se saber qual o saldo. — Documento-a e espere quaes as responsabilidades do espolio.

Requerimento para avaliação

Requerente, Olga da Silva Dantas; requerido, o espolio de Rita de Cacia Bernardes Dantas. — Informe-se: 1º onde correu o inventario de onde procedem os bens gravados, 2º qual o accordo de que se trata. — Satisfaga as duas exigencias, vão os autos ao Dr. Curador de Orphãos.

Requerimento

Requerente, Carmen Rodrigues Martins e outros; requerido o espolio de José Manoel Martins. — Defiro o pedido.

Requerimento para hypothecas

Requerente, Antonio Concado Ribeiro Júnior; requerido, Severo, menor. — Ao Dr. curador.

Venda de bens

Requerente, Alzira Magao de Almeida Abelleda. — Ao Dr. curador.

Prestação de contas

Requerente, Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto; interdita, Margarida Maxima Serpa Pinto. — Na forma do parecer; prova, documentalente, as despesas. — Intime-se.

Tutela

Supplicante, Albino de Souza Cruz; menor, Maria. — Sejam presentes ao Juizo para novas declarações o supplicante e a mãe da menor, em dias differentes.

Ismenia Dominges, Dulce e Antonio, menores. — Seja intimada a tia paterna a prestar declarações.

Requerente, A. J. Cardoso de Cerqueira, menores, Abilio e Joaquim. — Defiro o pedido da folha 5.

Interdição

Paciente, Henrique Pereira Nunes. — Ao Dr. Curador.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ: DR. AUTO LORTE—ESCRIVÃO: BAR-
TLETT JAMES

Expediente

Inventario

D. Henriqueta de Souza Leite Borges; inventariante, Mario Leite Borges. — Prove o requerente estar quit com a Fazenda Municipal.

Precatoria

Depricante, Juizo Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro; requerente, D. Leocadia Maria Teixeira. — Ao Sr. representante da Fazenda Municipal.

Inventario

Fallecido, José Julio Martins Sequeira; inventariante, Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes. — Indique o requerente corretor para proceder á venda dos titulos.

Fallencia

Supplicants: Moraes, Gonçalves & Companhia; supplicados, Arides Tavares &

Comp.—O juiz decretou a fallencia de Arides Tavares & Comp., estabelecidos á rua General Pedra n. 33, marcando o prazo de 20 dias para que os credores alleguem e proveem os seus direitos e designo para a primeira assembléa o dia 11 de julho vindouro, ás 13 horas.

Concordata

De J. Simões & Comp. — Dê-se a publicidade legal ao requerimento de fls. 2. Declaro suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Nomeio commissarios os credores Carvalho & Teixeira, Azevedo Ferreira & Comp. e L. S. Merteus. — Designo o dia 15 de julho vindouro para a assembléa de credores, ás 13 horas.

Preatoria

Deprecante, Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos da Capital de São Paulo; requerente, D. Benedicta Ferraz da Silva. — Defiro a petição retro, observadas as cautelas e determinações do despacho de fls. 22, da precatória em appenso.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA—ESCRIVÃO
CORONEL JOAO LE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 16 de junho de 1924

Verificação de contas

Oswaldo Ferreira Bastos e Othon Mauricio Vianna Teixeira & Ribeiro—Arbitro em 20, o salario de cada perito.

Concordata preventiva

Lunelino Martins & Comp.—Nomeio commissarios os credores Santos Martins & Comp.

Fallencia

F. Tricano & Comp.—Defiro o pedido de fls. 178.

Inventario

Aracane Cerminge. — Digam os interessados

José Antonio.—A' avaliação, defiro o pedido de fls. 22.

Cezar Penna de Mendonça.—Na forma do pedido e da promoção de fls. 14, verso.

Charles Albert Alexander Moss.—Designo o Dr. 2º procurador da Fazenda Nacional a quem deve ser dada vista.

Deposito

Cicero de Figueiredo contra Eduardo Carneiro de Mendonça.—Mandados remetter ao juiz prelor competente.

Ordinaria

Centro Alagoano contra Jacintho Ribeiro dos Santos. Em prova.

Divisão

Luiz Pereira e sua mulher e outros contra João Antonio de Almeida Gonzaga e outros. — Como ha menores interessados, diga o Dr. curador de Orphãos.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES;
ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 16 de junho de 1924

Nos autos de processo-crime em que é autora a Justiça e réos, 1º Edison Ferreira, 2º Antonio de Almeida Delgado, 3º Antonio Alves de Souza, 4º Alfredo Teixeira Leite, 5º Manoel Floriano da Costa Barreto, 6º Offilia Caetano Vasques, 7º Rubens Reis dos Santos, 8º Ramon Calvo, 9º Dulce dos Santos, 10º Joaquim Martins Ribeiro, 11º Francisco Martins, 12º Eugenio de Oliveira, 13º Francisco de Paula e Silva, 14º Antonio Guizillo, 15º Gilberto Manes, 16º Luiz da Silva Pinhal, 17º Pedro Soares Mendonça, 18º José da Silva, 19º Julemina Maria da Conceição, 20º Ventura Soares, MM. juiz deu em cada processo o seguinte despacho: Dada a baixa na distribuição, remettam-se os autos ao Juizo da Quinta Pretoria Criminal. Rio, 13 de junho de 1924. — Renato de Carvalho Tavares.

Nos autos de processo-crime em que é autora a Justiça e réos, 1º Maria das Dores Ferreira, 2º Antonio Vicente Valim, 3º Baniro Simões Marqueto, 4º Maria Amelia do Espirito Santo, 5º Laurinda da Conceição, 6º Oscar Barbosa, 7º Oscar da Veiga Passos, 8º Antonio Alves do Amaral, 9º José Francisco Ledro, 10º Agenor Antunes, 11º Roberto Ferraz Fernandes, 12º Antonio Lemos, 13º Francisco Soares, 14º Belmiro Baptista do Nascimento, 15º Augusta de Oliveira, 16º Adriano Pinto, 17º Manoel do Carmo, 18º Cantilde de Souza, 19º Pedro de Souza e José Soares Pinto, 20º Guillermino Fernandes Gonçalves e Dionysio Alves de Azevedo, 21º José Dias e Francisco de Tal, o MM. juiz deu em cada processo o seguinte despacho: Dada a baixa na distribuição, remettam-se os autos ao Juizo da Quinta Pretoria Criminal. Rio, 13 de junho de 1924. — Renato de Carvalho Tavares.

Nos autos de processo-crime em que é autora a Justiça e réos, 1º Bernardino Ferreira Tavares, Gastão Teixeira e Waldemar Gomes, 2º João de Souza Bittencourt, Estanislão Pinto de Oliveira e João Avilho Amaral, 3º Joaquim Silva, Antonio Silva e Manoel Fernandes, 4º Carlos de Andrade e Augusta Reynaldo, 5º João Caetano de Freitas e Olegario Luiz Antonio, o MM. juiz deu em cada processo o seguinte despacho: Dada a baixa na distribuição, remettam-se os autos ao Juizo da Quinta Pretoria Criminal. Rio, 13 de junho de 1924. — Renato de Carvalho Tavares.

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, no impedimento legal do doutor Renato de Carvalho Tavares, juiz desta Vara, mandou que se dê baixa na distribuição e se remettam os autos ao Juizo da Quinta Pretoria Criminal os seguintes processos: Alice Motta Willis e Maximina Corrêa.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réo Antonio da Silva, — Dada a baixa na distribuição remettam-se os autos ao Juizo da Quinta Pretoria Criminal. Rio, 13 de junho de 1924. — Renato de Carvalho Tavares.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réo Camillo Octaviano, — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réo Vicente Martins Cavalcanti, — Vista ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e acusado Francisco Martins de Oliveira, — Archive-se, como pede o Dr. promotor publico.

No inquerito sobre o incendio do armazém de secos e molhados da firma Andrade & Costa, á rua Villela n. 3, Baixem os autos á delegacia originaria, para ser satisfeita a exigencia do Ministerio Publico.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réo Luiz Theodoro dos Santos, — Como requer o Dr. promotor publico.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réo Noel Oresta, — Como requer o Dr. promotor publico.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réo João Baptista Carvalho de Oliveira, — Designando o dia e hora para o summario, façam-se as notificações, nos termos do requerimento do Dr. promotor, fls. 54 v. Rio, 16 de junho de 1924. — Fructuoso de Aragão.

O MM. digno juiz condemnou o réo Augusto da Silva Pires, em 3 meses e 15 dias de prisão, á pena de 10 dias de art. 134 do Código Penal.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Tribunal do Jury

Primeiro officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 16 de junho de 1924

Pelo M. juiz foi dispensado da actual sessão o jurado Durval Ribeiro de Pinho.

Submettido a julgamento o processo em que é réo Pedro de Freitas, incurso no artigo 292, § 2º do Código Penal e de accordo com as decisões do Jury, o M. M. juiz lavrou a sentença absolvendo o réo da accusação que lhe foi intentada.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Tribunal do Jury

Segundo officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA—ESCRIVÃO, FREDERICO MOSS DE CASTRO

Expediente de 16 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Argemiro Francisco de Lima. Por despacho de hontem foi pronunciado como incurso no art. 291 § 1º do Código Penal.

Juizo de Direito da Oitava Vara Cível

Expediente de 16 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réos, João Gomes da Silva, Roberto de Souza Neves, inquerito sobre o menor José dos Santos. — Todos com vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Cornelio Pereira de Andrade.—Dê-se resposta do officio.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Lucio Formoso e outro.—Deferido o requerimento por Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Alexandrino de Araujo.—Depoz uma testemunha.

Juízo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, ER. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE;
ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 16 de junho de 1924 :

Reintegração de posse

Autora, Sociedade Anonyma Casa Pratt; réo, José Aliverti. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Portanto, expeça-se o mandado de reintegração de posse requerida pela justificante, pagas as custas na forma da lei.

Autor, Francisco Basols Lluch; réo, João Baptista da Costa Brito.—Vista às partes.

Ação summaria

Autor, Ivan Fernandes; réo, W. Mitchell. —Vistos etc. Considerando que o autor, sublocador do prédio à rua Ipanema n. 59, propoz a presente acção contra o réo, fiador do sublocatário o principal pagador do contracto da sublocação, para lhe cobrar a importância de 970\$, de concertos effectuados naquella immovel depois de findo o arrendamento, e pelos quaes o réo se responsabilizou, comprometendo-se, no contracto, a restituir o immovel em condições de habitabilidade a juizo das autoridades sanitarias, respondendo pelos estragos que houvesse nas paredes, portas, janellas, fechaduras, vidros, pias, fogão, canalização d'agua, esgoto e electricidade ;

Considerando, porém, que o autor para obrigar-o a cumprir as exigencias impostas pela Saude Publica, deveria primeiro comprovar judicialmente a necessidade das obras, a sua natureza e valor, como aliás determina o art. 4º § 6º do dec. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921; pois, seria grave injustiça coagil-o a pagar uma divida cuja veracidade não foi contestada, com sua assistência, pelos meios regulares de direito ;

Julgo, por isso, improcedente a acção e condemno o autor nas custas do processo.

Juízo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE;
ESCRIVÃO, FRANKLIN DE ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 14 de junho de 1924

Requerimentos em audiencia

Pelo Dr. Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire, por parte de M. Almeida, accusa a citação feita a Francisco Amendola, negociante estabelecido à rua Elapp ns. 8 e 10, para responder aos termos da presente acção summaria, referente a uma letra de cambio a 8 d'lv, na importância de 2708, que não foi aceita pelo supplicado. Offereceu testemunhas João Francisco Gomes Puga e Antonio Fonseca, que protestou pelo depaimento pessoal do réo, sob pena de confesso, e pela apresentação de sua de-

fesa, sob pena de revelia, protestando, ainda, pelo exame de livros e pela condemnacão do réo na pedido, juros da mora e custas. Apresendo o réo, não tendo comparecido, disse que desistia do exame de livros. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. Romualdo Primaveira, por parte de Ernesto Lauria, accusa a citação feita a D. Hilda dos Santos Cardoso para, no prazo de 20 dias, desocupar o prédio da rua de São José n. 67, nos termos da petição e conhecimento que offerece, sob pena de não o fazendo, findo esse prazo, ser feito o despejo judicial e á sua custa, e requer que, sob pregão, se haja a citação por feita e accusada, e o prazo por assignado, com as penas comminadas. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. Adherbal Pinto Ferreira Morado, por parte de Boris Goldemberg, accusa e offerece a penhora feita em bens de Julio Martins e assigna ao mesmo, sob pregão, o prazo da lei para embargos, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. Luiz Franco, por parte de José Francisco da Silva, accusa a citação feita a Abilio José de Andrade para sciencia do deposito feito do aluguel do mês de maio ultimo, na acção de deposito de aluguel em que contendem, nos termos da petição, conhecimento e procuração que offerece e assigna ao mesmo, sob pregão, o prazo da lei para apresentar embargos, pena de revelia. Por parte do réo compareceu o Dr. Oswaldo Gargal de Rezende, que offereceu procuração e pediu vista dos autos. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. José Benedicto de Oliveira, por parte de Albino Ferreira Coelho Pereira, accusa a citação feita a José Xavier Pacheco Junior, para, nesta audiencia, ver-se-lhe assignar o prazo de 20 dias para despejar a parte terço do prédio n. 123 da rua Joaquim Silva, nos termos da petição e documentos que offerece, sob pena de, não o fazendo, findo esse prazo, ser feito o despejo judicial á sua custa, e requer que sob pregão seja havida a citação por feita e accusada, e o prazo por assignado com a pena comminada. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Ordinária

Autora, Companhia Sul-America; réo, Cabido da Santa Igreja Cathedral do Rio de Janeiro. — Alega a autora que em 5 de janeiro de 1901 comprou em hasta publica no Juizo da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade, um terreno foreiro ao réo, com 39 metros e 80 de frente para a rua Mariz e Barros e de extensão total a que fôr verificada na dita rua até o boulevard de S. Christovão, e por onde mede 13 metros, tambem de frente na actual frequentia do Engenho Velho. Posteriormente ainda arrematou em praça realizada em junho de 1919, no Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, um outro terreno, situado no boulevard de S. Christovão, medindo 50 metros de frente e 16 metros de fundo, na maior largura, sendo que este ultimo se achava livre de fóros. Apesar d'isso, porém, tendo contractado ha pouco tempo a venda delles deus com as respectivas benfei-

torias, o réo, como senhorio do primeiro, não quiz autorizar a sua alienação sem receber tambem o laudemio sobre o preço do segundo, embora este tivesse sido adquirido sem onus real e de especie alguma. Todavia, para não soffrer prejuizos, com a demora da transacção, pagou, sob protesto, o laudemio arbitrariamente exigido, na importância de 4:500\$, cuja restituição agora reclama, pedindo, entrosim, que o terreno em questão seja declarado isento de fóros para os fins de direito. O réo contestou que semelhante terreno estivesse livre de fóros por occasião da sua venda, acrescentando que embora a autora o houvesse comprado em praça, como bem de ausentes, aliás sem sciencia do senhorio directo, nem por isso ficou exonerada do pagamento daquelle onus, pois as obrigações dessa natureza apenas deixam de subsistir si o immovel porventura se extingue ou inutilize. Em seguida ponderou que os dous mencionados terrenos faziam parte das chacaras que em 1875 lhe foram deixadas em legado pelo bispo D. frei Antonio do Desterro, situadas nos bairros do Rio Comprido, S. Christovão e Engenho Velho, as quaes estavam então, arrendadas a diversos locatarios cujos arrendamentos foram posteriormente transformados em contractos emphyteuse com autorização do Governo Imperial, concedida pela portaria de 6 de novembro de 1849. De sorte que aquelles dous terrenos ficaram incorporados a um lote de terras emesgado com cento e tantas braças côfadas da rua de S. Christovão até o mar, onde hoje é o Canal do Mangue, á rua Nova do Imperador, actualmente Mariz e Barros de frente do então Novo Matadouro, as quaes vieram a pertencer primitivamente a José Kilian, e depois a seus successores, tendo todos elles pago sempre como emphyteuse, os fóros a que estavam sujeitos. Isto posto, considerando que se achava provada pelo documento de fls. 5 e 6 que a autora, em 1900 a 1909, comprou em hasta publica os dous terrenos a que ella se refere, proximos um do outro, o primeiro foreiro ao réo e o segundo livre desse encargo; porquanto, não consta nem do titulo de sua acquisição nem do Registro do Hypothecas que elle estivesse gravado de qualquer onus; considerando que, em faes condições, o réo não tinha o direito de cobrar laudemio pela venda de semelhante terreno, tanto mais que não conseguiu demonstrar que o mesmo se achava incluído entre os seus bens emphyteuticos; pois, a contestação deste facto, com os elementos fornecidos pelo titulo que exhibir, não chegou a ser feita por meio de victoria que sem duvida seria a unica prova decisiva na hypothese em questão; considerando, além disso, que na occasião em que o réo forçou a autora a lhe pagar o laudemio reclamado, esta já havia adquirido pela prescripção o dominio pleno daquelle immovel, visto como chegou a possuil-o pacificamente durante mais de 10 annos, em virtude de uma carta de arrematação que naquella época não deffidia de transcripção para valer como justo titulo e attestar a boa fé do adquirente; considerando que, nesta conformidade e em face do protesto de fls. 17, a autora tem incontestavel direito de pedir o indubitato; entretanto, nem por isso se justifica a sua pretensão de indicar a liberdade do immovel, porque tendo deixado de ser o seu proprietario, perdeu a capacidade para requerer uma provi-

fluncia de tal ordem que afinal impoeta ao exercicio de um dos attributos do dominio, julgo, pelos motivos expostos, somente em parte procedente a acção para condemnar o réo, como condemnno, a restituir á autora a quantia de 4:500\$ que indevidamente recebeu a titulo de laudemio, com os juros da móra e custas em proporção.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, O DR. DUQUE ESTRADA JUNIOR — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Despejo

Autores, J. M. Maciel & Comp.; réos, Cliricia Mah Autun e outros. — Cumpra-se.

Summaria

Autor, Sebastião José da Costa; réo, A. Varges. — Sellados e preparados.

Executivo

Autor, Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado; ré, D. Maria Virginia Rodrigues. — Sellados e preparados.

Autor, Antonio dos Santos Delgado; réo, Thomé de Souza Breves. — Cumpra-se.

Despejo

Autora, D. Blanche Amelia Gonçalves; réo, Miguel Fascoilo. — Decretado o despejo de Miguel Fascoilo.

Justificação

Justificante, José Diniz, — Julgada por sentença a justificação.

Rectificação de obito

Suppli ante, Amabide Zambroni Zubelli, — Julgado procedente o pedido de fls., afim de ser feita a justificação pedida.

Inventario

Inventariante, o 1º tenente Floriano Salvaterra Dutra; fallecida, D. Zilda Soares Dutra. — Julgado por sentença o calculo de fls., resalvados os direitos de terceiros.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 16 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Octavio Augusto da Silveira Varella (art. 294, § 1º). — Foram qualificadas e inquiridas tres testemunhas.

Autora, a mesma; ré, Maria Aries ou Ayres (art. 304). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Francisco Pinheiro (arts. 294, § 1º e 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Affonso Moreira Maia e outro (art. 330, § 1º). — Ao Dr. promotor.

Queixa crime

Explicações em Juizo:

Supplicants, Adriano Isaac da Costa Ferreira (e) D. Laura Martins Ferreira Dias; supplicado, Manoel Dias Gomes. — Com a audiencia do Dr. promotor, á conclusão.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 16 de junho de 1924

A. de Moraes Cardoso. — Como requer. Julio Cyrillo Nascimento. — Sim, em termos.

Eduardo Palma e outro. — Art. 303 do Código Penal. — Ao contador para a conta de custas.

Octavio Collares, art. 304 do Código Penal — Ao Dr. Promotor.

Manoel Campos, art. 294, Código Penal. — Respondo affirmativamente designado o dia de amanhã 17.

José Vieira, art. 294 do Código Penal — A' conclusão.

Eduardo Martins, art. 330 do Código Penal. — Converto o pagamento em diligencia para que o director da Casa de Detenção informe o dia e hora em que o accusado ali entrou e se logo após á sua entrada baixou á enfermaria e no caso affirmativo qual a causa dessa baixa.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINOLA — ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 14 de junho de 1924

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Joaquim Antonio Dias. — Absolvido.

Officio da Recebedoria quanto á fiança prestada a favor de José Gonçalves. — Vista nos autos.

Art. 306 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Roderick Norman Loyd Protheroe. — Designo o dia 25 do corrente, ás 12 horas, para proseguir o sumario de culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 399 do Código Penal: Réos, João Francisco Lemos e Felipe Seares dos Santos — Lavrados e assignados os termos legais sejam os réos postos em liberdade, se por al não estiverem presos.

Art. 331, § 3º, do Código Penal: Accusado, Osorio Camargo. — A. Recebo a denuncia, designo o dia 26 de junho corrente para o sumario de culpa, ás 12 horas, feitas as diligencias legais.

Art. 303 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Rodolpho Pimentel. — A. Recebo a denuncia. Designo o dia 17 do corrente, ás 12 horas, para o sumario de culpa, feitas as diligencias legais. Officie-se á Inspeccoria de Vehiculos nos termos da promoção do Ministerio Publico.

Summarios marcados para 16 do corrente:

Art. 304 do Código Penal — Réo, José Antonio Vieira, com duas testemunhas.

Art. 303 do Código Penal — Réo, Candido Lemos Paulo, com quatro testemunhas.

Art. 306 do Código Penal — Réo, Olympio José d. Pinho, com tres testemunhas.

Art. 306 do Código Penal — Réo, Manoel Adel no Cardoso, com uma testemunha.

Autos na conclusão do Dr. juiz, para julgamento:

Art. 196 do Código Penal — Réo, Stephane Lucgar.

Art. 330, § 4º, do Código Penal — Réo, Eurico de Souza Fco.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR, TOSCANO ESPINOLA — ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 16 de junho de 1924

Art. 330, § 3º, e art. 330, § 2º, do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Orlando Montenegro Guimarães. — Tendo funcionado nos autos como juiz meu cunhado Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, estou impedido de proseguir nos processos que deverão ser postos na conclusão do Dr. 1º suplente, meu substituto legal.

Art. 306 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Rodolpho de Queiroz Mondeg. — Designo o dia 27 do corrente para proseguir o sumario de culpa, feitas as diligencias legais.

Inquerito contra o accusado José Pereira de Araújo pelo art. 304 do Código Penal. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Summarios marcados para o dia 17 do corrente:

Art. 304, paragrapho unico, do Código Penal — Réo, José Nivachi, com duas testemunhas.

Art. 303 do Código Penal — Réo, Augusta dos Santos, com tres testemunhas.

Art. 303 do Código Penal — Réo, João de Albuquerque, com tres testemunhas.

Art. 306 do Código Penal — Réo, Rodolpho Pimentel, com tres testemunhas.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. SAUL DE GUSMÃO — ESCRIVÃO, O. MEILHAC

Sentenças

Foram dadas as seguintes:

Sebastião Marinho, Bolivar Alonso, João Soares Wisnesley, art. 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Napolcão Lopes da Silva, art. 330 § 1º. — Condemnado a tres mezes de prisão celular e multa de 20 % sobre o valor dos objectos furtados.

Eurydice Magnolia da Conceição Teixeira, art. 196 do Código Penal. — Condemnada a dous mezes de prisão celular.

Victorino Vieira do Amaral, art. 304 do Código Penal. — Absolvidos.

Luiz Pastor, vulgo «Nenê», art. 198 do Código Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão celular.

Despachos

José Ferreira de Almeida, art. 373 do Código Penal. — Renovem-se as diligencias.

Antonio Alves da Costa, art. 303 do Código Penal. — Aguarde-se mais tres dias a devolução da precatória expedida.

Antonio da Costa Ferreira, art. 303 do Código Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Summario

Está marcado para amanhã a continuação do processo em que é réo Francisco de Freitas Filho, incurso no art. 294, § 1º do Código Penal.

EDITAIS

Juízo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, para venda e arrematação de bens penhorados.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a José Soares de Carvalho, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes constam de: predio á rua Cesaria n. 255. A casa é terrea, de páo a pique, coberta de telha vã nacional, dividida em commodos e se acha em máo estado de conservação. O terreno meda do frente 11m,50 por 23 metros de fundos. Importa a avaliação da casa e terreno em um conto de réis (1:000\$000). E quem os pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora designados, ficando todos scientes de que a arrematação será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1924. Eu, Pedro do Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

SEGUNDA CAMARA

Faço publico que o julgamento das appellações civis numero: 5.878, appellante, o Juizo da Primeira Pretoria Civil; appellados, Luiz Gomes de Lacerda e sua mulher; 5.988, appellante, José Marques Pinheiro de Souza, appellado, Arthur José Gomes Barbosa; 6.036, appellante, D. Amelia Nunes de Carvalho, appellada, a Fazenda Municipal; 6.040, appellante, o Juizo da Primeira Pretoria Civil, appellados, Heitor Pinheiro Guimarães e sua mulher; 6.227, appellante, o Juizo da Quinta Pretoria, appellados, Antenor Gomes SAVEDRA e sua mulher; 6.245, appellante, o Juizo da Terceira Pretoria Civil, appellados, José Ferreira Filho e sua mulher; 6.247, appellante, o Juizo da Segunda Pretoria; appellados, Amilear de Faria Cardoso e sua mulher; 6.250, appellante, o Juizo da Quarta Pretoria, appellado, George Henry Haswell e sua mulher; 6.317, appellante, o Juizo da Sexta Vara Civil; appellados, Roberto Barreto Bruce e sua mulher, terá logar na sessão desta Camara do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de junho de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De publicação da sentença que decretou a interdicção de Adolpho Correia da Costa, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta Cidade do Rio de Janeiro: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive pro-

cessam-se os autos da interdicção de Adolpho Correia da Costa, a requerimento do Ministerio Publico, cujo processo correu seus termos legais, tendo sido o paciente submettido ao respectivo exame de sanidade mental e ouvido pessoalmente pelo juiz. A vista da conclusão do exame constante do laudo junto aos autos, foi o mesmo julgado interdito por incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeado seu curador seu pae Luiz Adolpho Correia da Costa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, afim de que, com o mesmo interdito não façam qualquer transacção, sob pena de nullidade, passou-se o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 8 do mez de julho do corrente anno, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência do estylo, que terá logar ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste juizo submeterá a publico pregão de venda e arrematação o predio sito á rua Torres Sobrinho n. 58, avaliado em dez contos de réis (10:000\$), pertencendo 38/50 ao espolio da finada D. Maria Rosa da Cunha e 12/50 ao menor Carlos José da Cunha, filho da referida finada. O predio tem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado, sito á rua Torres Sobrinho n. 58 (estação do Meyer), construido de pedra, tel e frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, com feito de chalet, tendo na frente uma porta e duas janelas, por um lado uma porta e pelo outro um puxado da mesma construção; mede o corpo principal cinco metros e 85 centimetros de largura, por sete metros e 20 centimetros de comprimento, dividido em duas salas, dois quartos, forrados e assoalhados, e porão aberto em um vão cimentado; o puxado mede tres metros e 10 centimetros de comprimento, sendo ali a cozinha, cimentada e de telha vã. Este predio achase em bom estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de zinco e madeira, de forma irregular, medindo de frente 33 metros e 50 centimetros por 35 metros de comprimento, sendo atravessado por um rio. Avaliado em dez contos de réis (10:000\$), pertencendo 38/50 ao espolio da finada D. Maria Rosa da Cunha, por sete contos e seiscentos mil réis (7:600\$) e 12/50 ao menor Carlos José da Cunha, por dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000). E quem pretender arrematar o referido predio, deverá comparecer neste juizo no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima da avaliação de dez contos de réis, advertidos os pretendentes de que o laudêmio, si for devido, e as despesas judiciais correrão

por conta do arrematante, e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista, em moeda corrente, antes de assignado o auto da arrematação, ou mediante apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir este o mais dous de igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo legal de 20 dias, sendo o presente affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1924. Eu, Oswaldi Machado, escrevente juramentado, lo escrevi. E eu, Silvestre Torres, escrivão, interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. Confere com o original. — O escrivão, S. Torres. (4.208)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Ribeiro & Guerra

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Ribeiro & Guerra que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicacão de Jacques Mazaltor, correndo o prazo da lei, sob as penas e na forma da lei e de revelia. Rio, 9 de junho de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.077)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Modesto Nunes Cid que a assemblea foi adiada para o dia 23 do corrente ás 13 horas. Rio, 13 de junho de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.229)

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Joaquim de Barros Pereira, estabelecido nesta praça, com generos alimenticios, ferragens e outros artigos, á estrada Nazareth 722, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer queresquer reclamações, ficando, desde logo, convocados para a assemblea que terá logar no dia 9 de julho de 1924, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, numero 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante Joaquim de Barros Pereira, estabelecido nesta praça, com negocio de generos alimenticios, ferragens e outros artigos, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata, feito pelo refe-

rido negociante para que possam reclamar o que fôr a bem de seus credi-
tos e interesses, em cuja proposta, con-
stante de sua petição inicial, propõe o
devedor impetrante pagar aos credores,
integralmente, em 10 prestações men-
suaes, de 10 % cada uma, sendo a pri-
meira 30 dias depois de homologada, e
as outras sucessivamente, offerecendo
como garantia o seu activo, o bem
assim para sciencia da nomeação dos
commissarios Joaquim, Gonçalves &
Comp., J. Rainho & Comp. e José Pe-
reira Leite, suspensas as execuções
contra o devedor, por creditos sujeitos
aos effeitos da concordata. Outrossim,
pelo presente, convocam-se os credores
do dito impetrante, e a quem interes-
sar possa, para a assembleia que terá
logar no Forum, á rua Meneses Vieira,
antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala
das audiencias, no dia 9 de julho de
1924, ás 13 horas, afim de proceder-se
sobre o pedido de homologação da refe-
rida concordata, sob pena de, á revelia,
se proceder como fôr de direito, tudo na
forma da lei n. 2.024, de 17 de de-
zembro de 1908. E, para que chegue a
noticia a todos, mandei passar este e
mais dous de igual teor, que serão pu-
blicados pela imprensa e um delles afi-
xado no lugar publico de costume.
Dado e passado nesta cidade do Rio de
Janeiro de 1924. E eu, Antonio Rêllo de
Paula Araujo, escrevente juramentado,
o subscrevi, no impedimento ocasional
do escrivão. — Luiz A. de Sampaio
Vienna. (1.472) (a)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de D. Battelli

RECTIFICAÇÃO

No aviso aos credores, publicação no
Diário Official de 3 do corrente, pagina
13.481, terceira columna, onde se lê
Joaquim da Silva Janet, leia-se — Ja-
cques da Silva Janet.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José da Silva Borges

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a as-
sembleia dos credores da fallencia de
José da Silva Borges, foi adiada para o
dia 19 do corrente mez, e terá logar
nesso dia, ás 13 horas, na sala das audi-
encias do Forum, á rua dos Invalidos
n. 152.

Rio, 12 de junho de 1924.—Pelo escri-
vão, Antonio de Souza Cunha, escrevente
juramentado. (1.477).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros
Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por
este juizo e cartorio se processam os
autos de reivindicação entre partes, rei-
vindicantes João Baptista de Brito Pe-
reira, Mario Fausto Peixoto de Araujo

e Dr. Candido Ferreira dos Reis, e rei-
vindicada, a massa fallida da Compa-
nhia de Seguros Previsora Rio Gran-
dense, nos quaes os reivindicantes pe-
dem lhes seja entregue a importancia
de 43:000\$000, proveniente das apolices
ns. 22.645, 22.646, 22.701, 22.702,
23.121, 18.287 e 5.575. Em virtude do
que e na forma do art. 138, da lei nu-
mero 2.024, de 1908, poderá, dentro do
prazo de cinco dias, contados do da pri-
meira publicação deste, contestar o pe-
dido ou allegar o que entender de di-
reito. Rio de Janeiro, 11 de junho de
1924. — O escrivão, Elmano Gomes
Cardim.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros
Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por
este juizo e cartorio se processam os au-
tos de reivindicação entre partes, rei-
vindicantes Eduardo Otto Horn e Mathias
do Carmo Senger e reivindicada a massa
fallida da Companhia de Seguros Previ-
sora Rio-Grandense, nos quaes os rei-
vindicantes pedem lhes seja entregue a
importancia de 40:827\$060, proveniente
das apolices ns. 13.332 e 12.489. Em
virtude do que e na forma do art. 138
da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor
ou interessado poderá, dentro do prazo
de cinco dias, contados do da primeira
publicação deste, contestar o pedido ou
allegar o que entender de direito. Rio de
Janeiro, 11 de junho de 1924. — O es-
crivão, Elmano Gomes Cardim. (1.473)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros
Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por
este juizo e cartorio se processam os au-
tos de reivindicação entre partes, rei-
vindicantes Rodolpho Alexandre Sche-
llhnn, Alexandre Carlos Schellhnn e Ma-
noel Harry Schmatz, reivindicada a
massa fallida da Companhia de Seguros
Previsora Rio-Grandense, nos quaes os
reivindicantes pedem lhes seja entregue
a importancia de 10:900\$, proveniente
da apolice n. 17.976. Em virtude do que
qualquer credor ou interessado poderá
dentro do prazo de cinco dias, contados
da data da primeira publicação deste,
contestar o pedido ou allegar o que en-
tender de direito, na forma da lei. Rio
de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O
escrivão, Elmano Gomes Cardim. (1.473)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros
Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por
este juizo e cartorio se processam os
autos de reivindicação entre partes, rei-

vindicante Antoinette Barret; reivindi-
cada, a massa fallida da Companhia de
Seguros Previsora Rio Grandense, nos
quaes a reivindicante pede lhe seja en-
treque a importancia de 4:295\$ prove-
niente da apolice n. 13.959. Em virtu-
de do que qualquer credor ou interes-
sado poderá dentro do prazo de cinco
dias contados do da primeira publicação
deste, contestar o pedido ou allegar o
que entender de direito na forma da lei.
Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. O
escrivão, Elmano Gomes Cardim.

(1.473)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros
Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por
este juizo e cartorio se processam os
autos de reivindicação entre partes, rei-
vindicante Maria Lassance Ponte Souza
Boyd; reivindicada, a massa fallida da
Companhia de Seguros Previsora Rio
Grandense, nos quaes a reivindicante
pede lhe seja entregue a importancia
de 33:000\$, proveniente da apolice nu-
mero 11.956. Em virtude do que, qual-
quer credor ou interessado poderá, den-
tro do prazo de cinco dias contados do
da primeira publicação deste, contestar
o pedido ou allegar o que entender de
direito, na forma da lei. Rio de Janeiro,
11 de junho de 1924. O escrivão, Elma-
no Gomes Cardim. (1.473)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros
Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por
este juizo e cartorio se processam os
autos de reivindicação entre partes, rei-
vindicantes Antonio Pires Guedes Mou-
rão, Ernesto Jorge Pereira, José Jorge
Bezerra de Carvalho e William Albert
Heindle, e reivindicada, a massa fallida
da Companhia de Seguros Previsora Rio
Grandense, nos quaes os reivindicantes
pedem lhes seja entregue a importan-
cia total de 60:000\$000, proveniente das
apolices ns. 5.937, 1.538, 4.539, 4.295
e 7.295. Em virtude do que e na fór-
ma do art. 138, da lei n. 2.024, de 1908,
qualquer credor ou interessado poderá,
dentro do prazo de cinco dias, contados
do da primeira publicação deste, contes-
tar o pedido ou allegar o que entender
de direito. Rio de Janeiro, 11 de junho
de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes
Cardim. (1.473)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Martins & Calle

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a as-
sembleia de credores da fallencia de
Martins & Calle foi adiada para o dia
29 do corrente mez e terá logar ás 13

heras desse dia na sala das audiências do Fórum, à rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 16 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*, (1.233)

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Silva & Marinho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Silva & Marinho que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 11 horas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*, (1.232)

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Edgard Costa, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital forem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designou o dia 3 de julho proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 7ª sessão ordinaria do jury, à rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 28 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Manoel Ignacio da Silva Teixeira
Olympio Augusto Diniz,
Cândido Serra Netto,
Fernando de Souza Dantas,
José Joaquim de Lima Freire,
Dr. José Climaco do Espirito Santo Filho,
Dr. Lysanias de Cerqueira Leite,
Americo do Espirito Santo Fontenelle,
Luciano Toscano de Brito,
Dr. Bento Placido Peixoto do Amarante,
Dr. Henrique de Souza Pinto,
Octavio Bezerra de Menezes,
Tristão Jose Ramos,
José Alves de Oliveira Filho,
Brasil Alves,
Antonio Stanislaw de Almeida Caminha,
Barbello Accioli de Magalhães Castro,
Dr. Waldemar Magno de Carvalho,
Alipio de Castro,
Oswaldo Furtado Vargas,
Dr. Antonio Fernandes Figueira,
Alvaro Colegipe Milanez,
Antonio Baptista Ramos Biffencourt,
Capitão Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho,
Abelardo Gomes Calaza,
Manoel Teixeira de Paiva Araújo,
Dr. João Luiz Vianna,

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, D. T., aos 16 de junho de 1924. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, o escrevi. — *Edgard Costa*,

Juiz da Segunda Pretoria Civil

Por este cartorio correm os seguintes editaes de casamento: Noé Pinheiro com Malvina de Oliveira, Waldemar Alves

Mesquita com Beatriz Jesus Silveira, Candido Caetano Tavares com Francisca Maria do Carmo, José Bemvindo com Albina do Nascimento, Mario Augusto Madeira com Deolinda Moncorvo, Waldemar Barbosa com Hilda de Vasconcellos, Luiz Miguel Servio Moreno com Antonia de Souza, Joaquim José Gonçalves com Andreolina Oliveira Figueiredo, Rodrigo Gaspar Silva Amarel com Maria Angelica Campos, Osorio Carlos de Almeida com Francisca de Souza, Eugenio Costa com Noemia de Oliveira, José Souza com Albertina Nunes das Neves, Luiz Almeida com Maria de Souza, Caetano Patenza com Julia Antonia, Fortunato Pinto Sá Junior com Alair Lopes Mathias, Octaviano Serapião dos Santos com Alayde Rodrigues dos Santos, José Alves Barreto com Evangelina Maria da Conceição, Eduardo Ferreira da Silva com Odette de Oliveira, Hamilton Oliveira Pires com Alayde Alves Coelho, Agostinho José Forte com Arlinda Martins Costa, Guilherme Ferreira com Maria das Neves Oliveira, Manoel Affonso Barbosa com Aurora Fernandes Aguiar,

Juiz da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Correm os editaes de casamentos seguintes:

A tonio Borges e Olivia dos Santos, Oscar Augusto Ma hado e Olga Soares, Gerdelino da Ro ha Lemos e Maria Martins, Santos Salgado e Josephia Tellarinho, Leste Kuhn e Fany Bashauu, Herman Paulo da Cu ha e E'za Villa Verde Duarte, José Ignacio Ferreira e Maria de Assumpção

Quem souber de empedimentos accuse-os na forma da lei. E, Lydio Lima, escreve: te juramentado subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

Cartorio do primeiro officio

F. EGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Foram affixados pelo escrivão Bandeira de Mello os editaes para os casamentos de: Euclides Pinto Moreira e D. S'ella Villa Verde Duarte, Antonio Alves e D. Odette de Oliveira Soares; Balduino José da Cruz e D. Maria Bemvinda de Carvalho; John Emil Schwisghauser e D. Rosa Schaul; José Pinto Forreira e D. Julia Almeida.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De citação, dos credores incertos do doutor Antonio Manoel Ribeiro Tacques

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e pendem uns autos de execução entre partes como exequente, doutor Oscar de Sampaio Quentel, e executado, doutor Antonio Manoel Ribeiro Tacques, os quaes, tendo chegado a seu termo, lhe foi requerido o levantamento da importancia de quatro contos setecentos e quatro mil cento e cincoenta e quatro réis, prove-

niente do principal, juros e custas que venceu o exequente, doutor Oscar de Sampaio Quentel. E, como a penhora tenha recaído no saldo da caderneta n. 587.905, da 3ª série, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, na importancia de quatro contos e quinhentos mil réis, em nome do executado doutor Antonio Manoel Ribeiro Tacques, cita aos credores incertos do mesmo, conforme preceitua o artigo 517, do decreto numero 737, de 1850, para no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, requererem suas preferencias. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos sete de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*, (1.075)

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Samuel Schechter a Manoel Gomes de Paiva, na forma da lei

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de dez dias, ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezesete do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, à rua Fonseca numero vinte e seis, São Christóvão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de dous contos oitocentos e cincoenta mil réis, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Samuel Schechter a Manoel Gomes de Paiva, cujos bens são os seguintes: Uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e duas banquetas, tudo com assento e encosto estofado, em perfeito estado, duzentos e cincoenta mil réis; uma mobilia para sala de jantar, de oleo vermelho, composta de uma mesa elastica com tres taboas, doze cadeiras com assento de palhinha, um etagère com pedra marmore e espelho, um buffet envidraçado e uma crystaleira envidraçada, tudo em perfeito estado, oitocentos mil réis; uma mobilia de pão setim, para quarto, composta de uma cama para casal, uma mesinha de cabeceira com pedra marmore e espelho, um lavatorio com pedra marmore e espelho, um guarda-casacas com espelho e um guarda-vestidos com espelho, tudo de feição moderno e em perfeito estado, um conto e oitocentos mil réis. Total, dous contos oitocentos e cincoenta mil réis, por quanto irão á primeira praça deste juizo no dia, hora e local referidos, onde deverá comparecer quem os mesmos pretender arrematar. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos quatro de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*, (3.976)

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De citação com o prazo de trinta dias, a José Petrillo, na forma abaixo:

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz prelor da Quinta Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem ou delle conhecimento tiverem, que da parte de Manoel Joaquim Marinho lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentíssimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Cível do Distrito Federal (Freguezia do Engenho Velho). Manoel Joaquim Marinho, proprietário residente nesta cidade á rua de São Francisco Xavier numero quinhentos e sessenta, alugou a José Petrillo o predio numero onze da «Villa Marinho», sita á rua Jorge Rudge numero cento e quarenta e sete, á razão de duzentos e cincoenta mil réis mensaes e taxas sanitaria e de saneamento na importância de sete mil e quatrocentos réis (sete mil e quatrocentos réis), por mez tambem. Para garantia do contracto de locação deu o inquilino como fiador e principal pagador a firma commercial M. Lafayette & Comp., como consta da respectiva carta firmada em cinco de marco de mil novecentos e vinte e tres, e devidamente registrada no cartorio de Registro de Titulos e Documentos e vê-se do documento incluso (numero um). Acontece que o inquilino e seu fiador estão em debito do aluguel do predio, que não é pago desde dous de janeiro do corrente anno; por isso precisa o supplicante despejar o predio e receber os respectivos alugueis e despesas como prescreve o alludido documento. Assim requer a citação de José Petrillo, seu fiador M. Lafayette & Comp., e quem mais estiver occupando o mesmo predio, para na primeira audiencia deste juizo, virem ver propôr-se-lhes esta acção de despejo e allegarem defesa, sob pena de, findo o prazo legal que lhes fôr assignado serem despejados judicialmente e condemnados nas custas do despejo, e mais despesas decorrentes, inclusive as despesas com advogado, de accordo com o ajustado na lação e mencionado no documento numero um, além dos alugueis respectivos na forma do dito contracto. Dá a esta o valor de tres contos, oitenta e oito mil e oitocentos réis, correspondente ao aluguel de um anno e ás taxas correspondentes e pede deferimento. Collada uma estampilha federal no valor de dous mil réis e devidamente inutilizada com os dizeres: Rio, vinte e dous, quatro, mil novecentos e vinte e quatro. — Antonio da Silva Corrêa. — Distribuição: Distribuida ao escrivão da Quinta Pretoria Cível, doutor Serrado. Paguei tres mil réis do numero cento e vinte e oito do decreto dez mil duzentos e noventa e tres, Rio, vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro. No impedimento occasional do distribuidor, Paulo Pires, escrevente juramentado. Despacho: Cite-se. Rio, vinte e tres, quatro, novecentos e vinte e quatro. — Abelardo. Certifico e dou fe que deixei de intimar a José Petrillo, inquilino do predio numero onze da Villa Marinho, á rua Jorge Rudge numero cento e quarenta e sete em razão de não ser encontrado o referido José Petrillo e se achar vazio o referido predio e tendo o referido inquilino se mudado para lugar ignorado. Outrosim, intimei o fiador, a firma M. Lafayette & Comp., na pessoa do socio Mario Lafayete, pelo teor da presente peti-

ção e seu respeitavel despacho, o qual ficou sciante e dei contra-fe e que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, Rio, vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e quatro. — Luiz Raubello de Andrade, official de justiça. Excellentíssimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Cível. Manoel Joaquim Marinho, na acção de despejo que por este juizo move contra José Petrillo e seus fiadores M. Lafayette & Comp., estando o supplicado José Petrillo ausente em lugar incerto e não sabido, nesta Capital, como se vê na certidão do official, requer a Vossa Excelencia se digne admittil-o justificar com as testemunhas abaixo arroladas essa ausencia e uma vez a mesma julgada por sentença seja citado editalmente na forma e prazo legais, o alludido supplicado, P. deferimento. Collada uma estampilha federal no valor de um mil réis e devidamente inutilizada, com os dizeres: Rio, sete de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Por procuração, Francisco Elidio Leão de Mérocourt, Sete, cinco, novecentos e vinte e quatro. Testemunhas: Antonio da Costa Filho, Victorino Santos Silva. Despacho: Sim, designando o escrivão Rio, oito, cinco, novecentos e vinte e quatro. — Abelardo. Justificado o allegado e julgada por sentença a justificação, mandou expedir o presente edital, pelo qual fica citado José Petrillo para seioneja da petição supra transcripta. E, para que chegue ao conhecimento e de quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em quatorze de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (1216)

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Jonas Coelho ao Dr. Orlando Ferrão Gomes Calça, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz prelor da Quinta Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia dezesete do corrente mez e anno, ao meio dia depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca, vinte seis, São Christovão, o porteiro dos audiforios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de sete contos setecentos e setenta e cinco mil e cem réis, os bens penhorados por Jonas Coelho, ao doutor Orlando Ferrão Gomes Calça, conforme se verifica nos autos em cartorio do escrivão que este subscreeve e que são os seguintes: Sete camisas de peroba clara para casal, quinhentos e sessenta mil réis; oito camisas de peroba clara para solteiro, trescentos e vinte mil réis; tres toilettes de peroba com esbello biscaite e namore, dous contos e seiscentos mil réis; quinze bidés com namore, quinhentos e vinte e cinco mil réis; seis cabides de peroba para centro, cento e cincoenta mil réis; seis mezas pequenas de peroba, com pés torneados, sessenta

mil réis. Vinte e quatro cadeiras, douscentos e quarenta mil réis; quinze guardas-vestidos de peroba com meia porta de espelho, tres contos e trescentos mil réis; um guarda-casaca de peroba clara com espelho, duzentos e trinta mil réis; meia mobilia de peroba escura, cem mil réis; meia mobilia de vinie, cento e cincoenta mil réis; dous tapetes, trinta mil réis; oito porta-toalhas, quarenta mil réis; um porta-chapéus, vinte mil réis; uma mesa de vinie, para centro, quinze mil réis; tres escavadeiras, nove mil réis; um buffet, duzentos mil réis; oito mesas de pinho, oitenta mil réis; um porta bibelot, dez mil réis. Tudo avaliado em sete contos setecentos e setenta e cinco mil e cem réis; por quanto irão á segunda praça deste juizo a requerimento do exequente Jonas Coelho, e, quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital de segunda praça com o prazo de dez dias e outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em quatro de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (1225)

Juízo da Setima Pretoria Cível

De publicação do casamento in-extremis de Hygino Felix Machado com Dona Anna Maria Queiroga, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz sazer aos que o presente edital virem que no dia 24 de maio findo, ás 17 horas e meia, na casa á rua Doutor Leal numero 180, na presença das testemunhas Carlos de Souza Martins e Pedro Fernandes Portugal de Andrade, moradores á mesma rua n. 178; Romeu de Souza Martins, morador á rua 2 de Fevereiro numero sessenta e quatro; José Cabral de Medeiros, morador á rua Archias Cordeiro n. 167; João Pacheco dos Medeiros, morador á rua 12 de Fevereiro n. 157, e Manoel Affonso de Mello, morador á rua da Maravilha n. 17, em perigo de vida do primeiro contrahente, receberam-se em matrimonio, na forma do artigo 200 do Codice Civil, Hygino Felix Machado e D. Anna Maria Queiroga, vindo a fallecer o conjuge enfermo ás 9 horas do dia 30 do referido mez findo. Após o casamento assim effectuado foram preenchidas neste juizo, no prazo da lei, as formalidades legais e fica correndo o prazo de 15 dias contados da publicação deste, dentro do qual poderá ser requerido pelos interessados o que entenderem de direito pró ou contra o mesmo casamento. Si algum souber de algum impedimento que possa obstar a legalização desse casamento, deverá accusal-o no dito prazo, para os devidos fins. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passou-se o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado, na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Emygdio G. da Fonseca Almeida, escrivão, interino, o subscreevi. — José Linhares. Está conforme, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado. (1230)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saul de Gusmão, juiz em exercício na Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuuto denunciou a Maria Rosa da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 27 do corrente, às 13 horas, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca numero 20, em S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de junho de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Octavio Meilhac, escrevi. — *Saul de Gusmão*, Rio, 16 de junho de 1924. Está conforme. — O escrevi, *Octavio Meilhac*.

Estado de Minas Geraes

O doutor Josselino Ribeiro Mendes, juiz de direito da Comarca de Ponte Nova, na forma da lei, etc.:

Fago saber a quem possa interessar, que por parte de Aurelio Bozzi, foi dirigida a este Juizo, a petição do teor seguinte: Diz, por procuração Aurelio Bozzi, agricultor, residente no distrito desta cidade, que para fazer o registro pelo sistema Torrens de um título de dominio sobre a area de 225m2.000, de terras constitutivas do lote numero 14 da colonia emancipada «Rio Doce», situado além da estação de Chopotã, Estrada de Ferro Leopoldina, neste mesmo distrito, e por si juntamente com uma casa de morada e um cafezal comprados ao Estado de Minas Geraes pelo preço de 4.614\$328, offerece-o já transcripto no registro geral de imoveis, afim de V. Ex. ordenar as diligencias legais para proceder-se ao registro pretendido pelo supplicante que informa confrontarem as terras com as de Andre Marcoti, Alexandre Antonio, Luiz Salfarelli, sucessores de Carlos Superli e terras de José de Vasconcellos Monteiro, e assim o requer. Pego Deferimento. Ponte Nova, 12 de novembro de 1923. — Por procuração Antonio Manoel Pinto Coelho. A data e a assignatura sobre sello federal de seiscientos réis. E nos autos foi proferido o seguinte despacho: A. Depois de ouvido o Dr. promotor de Justica, sejam expedidos editaes com o prazo de cincoenta dias, para serem affixados no lugar do costume e publicados uma vez no *Diário Official*, tres no *Minas Geraes*, e tres na imprensa local, sendo notificadas as pessoas indicadas na inicial. Ponte Nova, 12 de novembro de mil novecentos e vinte e tres. — Emilio Rabello Barbosa. (Mais duas estampilhas federaes no valor de quatrocentos réis). Em virtude do que se

passou o presente edital, pelo qual são citados todos os interessados para dentro do prazo de cincoenta dias (50), que será assignado em audiencia deste Juizo, e começará a correr do dia da terceira publicação no *Jornal Official* do Estado, apresentarem neste Juizo, as opposições que tiverem, sob pena de, surgindo opposição, fazer-se a respectiva matricula, nos termos dos decretos federaes n. 151, B e 175 A de 1890, ficando todos os interessados que se julgarem com direito no imovel, citados para todos os termos da causa, até final sentença e sua execução sob pena de revelia e sob as demais penas da lei, para tudo o que se scientificar-se que as audiencias deste Juizo tem lugar ás quintas feiras e todas as semanas, ou no dia immediato, quando o designado for impedido ou feriado. E para o conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma do despacho supra transcripto. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, aos nove (9) de março de 1924. Eu, Francisco Junqueira da Silva, official, do registro Torrens, o subcrevo. — *Josselino Ribeiro Mendes*.

Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Josselino Mendes, juiz de direito da Comarca, Dou fé. Em testemunho da verdade, o signal publico. Assinatura illegivel. 4.223.

Estado de Minas Geraes

O Dr. Josselino Ribeiro Mendes, juiz de direito da comarca de Ponte Nova, na forma da lei, etc.:

Fago saber a quem possa interessar que por parte de Joaquim Manoel Ferreira foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Diz p. p. Joaquim Manoel Ferreira, lavrador, residente no distrito desta cidade, que para o Registro Torrens de um título de dominio sobre a area de 266.000 metros quadrados de terras e uma casa de morada, constituindo lote n. 7 da colonia emancipada «Rio Doce», além da estação de Chopotã, da Estrada de Ferro Leopoldina, neste distrito, por si comprado ao Estado de Minas Geraes pelo preço e quantia de réis 3:297\$328, offerece-o já transcripto no Registro Geral de Imoveis e requer a V. Ex. determinar as diligencias legais para proceder-se ao registro ora requerido pelo supplicante, que diz confrontarem as terras com as de Humberto Superbi, José Maria da Cruz, Antonio José Saraiva e fazenda de Santo Antonio, P. D. Ponte Nova, 12 de novembro de 1923. — Pp., Antonio Manoel Pinto Coelho. A data e a assignatura sobre sello federal de seiscientos réis.» E nos autos foi proferido o seguinte despacho: «A. depois de ouvido o Dr. promotor de justica, sejam expedidos editaes com o prazo de 50 dias para serem affixados no lugar do costume e publicados uma vez no *Diário Official*, tres no *Minas Geraes* e tres na imprensa local, notificadas as pessoas indicadas na inicial. Ponte Nova, 12 de novembro de mil novecentos e vinte e tres. — Emilio Rabello Barbosa.» (Mais duas estampilhas federaes no valor de quatrocentos réis.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados todos e quaisquer interessados, para, dentro do prazo de 50 dias, que será assignado em audiencia deste Juizo e começará a correr do dia da terceira publicação no *Jornal Official* do Estado,

apresentarem neste Juizo as opposições que tiverem, sob pena de, não surgindo opposição, fazer-se a respectiva matricula, nos termos dos decretos ns. 151-B e 175-A, de 1890, ficando todos os interessados que se julgarem com direito no imovel citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e sob as demais penas da lei, para tudo o que se scientificar-se que as audiencias deste Juizo tem lugar ás quintas-feiras de todas as semanas, ou no dia immediato, quando o designado for impedido ou feriado. E para o conhecimento de todos se passou o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma do despacho supra transcripto. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, aos 9 de março de 1924. Eu, Francisco José Moura da Silva, official do Registro Torrens, o subcrevo. — *Josselino Ribeiro Mendes*. Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Josselino Ribeiro Mendes, juiz de direito da comarca, Dou fé. Data supra. — *Ernesto Azeredo*. — *Antonio da Silveira Cordeiro*. 4.225)

Estado de Minas Geraes

O doutor Josselino Ribeiro Mendes, juiz de direito da comarca de Ponte Nova, na forma da lei, etc.:

Fago saber a quem possa interessar que, por parte de Luiz Salfarelli foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: Diz p. p. Luiz Salfarelli, lavrador, residente no distrito desta cidade, que para fazer o Registro Torrens de um título de dominio sobre a area de 235.000m2.00 de terras, de uma casa de morada e cafezal, constituindo o lote n. 4 da ex-colonia «Rio Doce», além da estação de Chopotã, da Estrada de Ferro Leopoldina, neste distrito, por si comprado ao Estado de Minas Geraes, pelo preço e quantia de 4.604\$328, offerece-o já transcripto no registro geral de imoveis, e requer a V. Ex. determinar as diligencias legais para proceder-se ao registro pretendido pelo supplicante que informa, confrontarem as terras com as de Aurelio Bozzi, Alexandre Antonio, Luiz Salfarelli, sucessores de Carlos Superli e terras de José de Vasconcellos Monteiro, e assim o requer. Pego Deferimento. Ponte Nova, 12 de novembro de mil novecentos e vinte e tres. P. P. Antonio Manoel Pinto Coelho. A data e a assignatura sobre sello federal de seiscientos réis. E nos autos foi proferido o seguinte despacho: «A. depois de ouvido o Dr. promotor de justica, sejam expedidos editaes com o prazo de cincoenta dias, para serem affixados no lugar do costume e publicados uma vez no *Diário Official*, tres no *Minas Geraes* e tres na imprensa local, sendo notificadas as pessoas indicadas na inicial. Ponte Nova, 12 de novembro de 1923. — Emilio Rabello Barbosa. (Mais duas estampilhas federaes no valor de quatrocentos réis). Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados todos e quaisquer interessados para dentro do prazo de cincoenta dias (50), que será assignado em audiencia deste Juizo e começará a correr da terceira publicação no *Jornal Official* do Estado, apresentarem neste Juizo as opposições que tiverem, sob pena de, não surgindo opposição, fazer-se a respectiva matricula nos termos dos decretos federaes ns. 151 B e 175 A, de 1890, ficando todos os interessados que se julgarem com direito no imovel, citados para todos os termos da causa até

final sentença e sua execução, sob pena de revelia e sob as demais penas da lei, para tudo seientifica-se que as audiências deste juízo tem lugar às quintas-feiras de todas as semanas, ou no dia immediato, quando o designado for impedido ou feriado. E, para o conhecimento de todos, se passou o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma do despacho supra transcripto. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, aos nove (9) de março de 1924. Eu, Francisco José Pereira da Silva, official do Registro Torrens, subscreevo. — *Joscelino Ribeiro Mendes*, Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Joscelino Ribeiro Mendes, juiz de direito da comarca. Dou fé. Ponte Nova, 9 de março de 1924. — Em testemunho da verdade, *Antonio Silveira Camara*. (1.223)

ESTADO DE MINAS GERAES

O doutor Joscelino Ribeiro Mendes, juiz de direito da comarca de Ponte Nova, na forma da lei, etc.:

Faço saber a quem possa interessar que por parte de Albino Trevenzolli, foi dirigida a este juízo a petição do teor seguinte: Diz, por procuração, Albino Trevenzolli lavrador, residente no distrito desta cidade, que para o registro Torrens, de um título de dominio sobre a área de 260,300m² de terras e uma casa de moradia, constituindo o lote numero 8 da Colonia Rio Doce, neste distrito, além da estação Chapotó, da Estrada de Ferro Leopoldina, por si comprada no Estado de Minas Geraes, pelo preço e quantia de 2:989\$328, offereceu já transcripto no registro geral de imóveis e requer a V. Ex. ordenar as diligencias legais para proceder-se ao registro ora requerido pelo supplicante, que informa confrontarem as terras com as de Fernando Sapelli, Joaquim Manoel Ferreira, José Sabino Ferreira e Fazenda Santo Antonio, Ponte Nova, 12 de novembro de mil novecentos e vinte e tres.

Por procuração, Antonio Manoel Pinto Coelho, (A data e assignatura sobre selto federal de seiscentos réis.) E nos autos foi proferido o seguinte despacho: A, depois de ouvido o Dr. promotor de Justiça, sejam expedidos editaes com o prazo de cincoenta dias, para serem publicados uma vez no *Diário Official*, tres no *Minas Geraes* e tres na imprensa local, notificadas as pessoas indicadas na inicial, Ponte Nova, 12 de novembro de mil novecentos e vinte e tres. — Emilio Rabello Barbosa, (Mais duas estampilhas federaes no valor de quatrocentos réis.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados todos e quaesquer interessados para, dentro do prazo de cincoenta dias, que será assignado em audiência deste juízo e começará a correr do dia da terceira publicação no jornal official do Estado, apresentarem neste juízo as opposições que tiverem sob pena de, não surgindo opposição, fazer-se a respectiva matrícula, nos termos dos decretos federaes numero 451 B e 955 A, de 1890, ficando todos os interessados, que se julgarem com direito no imóvel citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e sob as demais penas da lei, para tudo o que seientifica-se que as audiências deste juízo tem lugar às quintas-feiras de

todas as semanas, ou no dia immediato, quando o designado for impedido ou feriado. E para conhecimento de todos se passou o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma do despacho supra transcripto. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, aos 9 de março de 1924. E eu, Francisco José Ferreira da Silva, official do Registro Torrens, o subscreevo. — *Joscelino Ribeiro Mendes*, Reconheço verdadeira a firma do Dr. Joscelino Ribeiro Mendes, juiz de direito da comarca. Dou fé. Data supra. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — *Antonio Libanio Camara*. (1.223)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 36ª SESSÃO JUDICIAL, EM 16 DE JUNHO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marcehaes Caetano de Faria, Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arcochellas Galyão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedida a leitura dos accordãos referentes às appellações ns. 424, 417 e 415, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 418 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Arcochellas Galyão; recorrente, a promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (Exercito); recorrido, Augusto José de Souza, 1º tenente do quadro de officiaes contadores do Exercito, denunciado pelo crime previsto no art. 136 do Código Penal Militar. — Negou-se proximo ao recurso da decisão do conselho de justiça que não recebeu a denuncia.

Appellação n. 379 (embargos). — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; embargante, Eduardo Barros de Souza Filho, soldado da Policia Militar do Distrito Federal, condemnado como incurso no grão maximo do artigo 152 § 2º combinado com o art. 58 do Código Penal Militar; embargado, o accordão deste tribunal de 7 de março do corrente anno. — O tribunal rejeitou os embargos, entra o voto do Sr. ministro marechal Mendes de Moraes que os recebia para annullar o processo.

Appellação n. 420 — Capital Federal — Relator, a promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (Exercito); appellado, Manoel de Oliveira Reis, soldado do 15º Regimento de Cavallaria Independente, absolvido do crime de deserção. — Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 424 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, a promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (Exercito); appellado, Benedicto Buarque de Albuquerque, soldado da Companhia de Estabelecimentos. O conselho de guerra annulla a praca do réo por ser o mesmo casado. — Julgamento em sessão secreta.

O Sr. marechal-presidente declarou que se achavam em mesa o recurso criminal n. 420 e as appellações ns. 427, 429, 391 e 131.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão às 16 horas.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO
De citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faço saber ao réo soldado da Escola de Aviação Militar, Antonio Miranda, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terco do Supremo Tribunal Militar, à praca da Republica, no dia 15 de julho vindouro, às 13 horas, perante o 2º conselho de justiça militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 151 do Código Penal Militar, de que é accusado: "Exmos. Srs. presidente e mais membros do 2º conselho de justiça militar — O 2º promotor de justiça militar desta circumscrição vem na forma da lei denunciar o soldado n. 482 da Escola de Aviação, de nome Antonio Miranda, pelo facto delictuoso que passa a expôr: no dia 15 de dezembro do anno proximo passado o indiciado encontrando sobre uma mesa na terceira secção das officinas da Escola de Aviação, onde trabalhava, uma peça de teca de linho destinada à entelagem de aviões, retirou da referida peça um pedaço, de dois metros e setenta centimetros e do valor de sessenta e dois mil e cem réis (62\$100), conforme auto de avaliação de fls. A fazenda furtada pelo indiciado fôra apprehendida em seu poder momentos depois do furto, pelo primeiro sargento Orlando Tapitanga de Moura e na presença do tambem primeiro sargento João Francisco Lucas, ocasião em que o indiciado confessou o crime, acrescentando-se ainda que o soldado José Alves de Oliveira viu o indiciado furtar a alludida fazenda. Assim incidiu o indiciado nas penas do artigo cento e cincoenta e quatro do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o sumario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: soldado José Alves de Oliveira, sargento Orlando Tapitanga de Moura, sargento João Francisco Lucas, Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, 2º promotor". E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrevão, subscreevi. Capital Federal, 12 de junho de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Accôrdo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado de Alagoas, para execução dos serviços de saneamento e prophylaxia rural.

Aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), a Directoria Geral do Departamento Na-

nacional de Saúde Pública compareceu o Sr. doutor Euzébio de Andrade, representante devidamente autorizado do Estado de Alagoas, perante o respectivo director geral doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, declarou que, tendo sido aceita a proposta feita pelo alludido Departamento para, na conformidade do artigo numero mil quatrocentos e sessenta e seis (1466), do regulamento approved pelo decreto dezozeis mil e trescentos (16300), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923) ser executado naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, principalmente os de combate ás principais endemias dos campos, assigna o presente accordo, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado de Alagoas aceita e obriga-se a promover a accettazione pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instruções do Departamento Nacional de Saúde Pública, relativa ao assumpto;

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 16.300 (dezozeis mil e trescentos), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e doenças venereas, a prophylaxia da tuberculose e ao serviço de hygiene infantil;

Terceira — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saúde Pública, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes, estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais atingidas pelas endemias de população mais densa e de maior riqueza economica;

Quarta — Os serviços sanitarios instituidos por este accordo serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e quatro (1924), sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas comissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio de clinica remunerada;

Quinta — O Departamento Nacional de Saúde Pública publicará boletins trimestraes, de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e beneficios colhidos;

Sexta — O governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União, no prazo de dez annos, da metade da despesa a seu cargo com o custeio dos serviços, indemnização que será de cento e trinta e sete centos e quinhentos mil réis por anno de execução do presente accordo, amortizando, annualmente, a partir de mil novecentos e vinte e cinco (1925), a importância de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27.500\$000) e liquidando totalmente o seu debito no ultimo anno do prazo;

Sétima — Além das amortizações citadas na clausula anterior, o Estado fica obrigado ao pagamento da divida já contrahida em virtude do accordo celebrado em dezoito de março de mil novecentos e vinte e um (1921), pagamento que será feito em dez (10) prestações iguaes, que serão acrescidas ás quotas estipuladas na clausula anterior.

Oitava — O Departamento Nacional de Saúde Pública distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado de Alagoas a importância correspondente á despesa do custeio, do accordo com as necessidades dos serviços e dentro da quantia total annual de duzentos e setenta e cinco contos de réis (275.000\$000), orçada para este accordo;

Nona — Os serviços referentes á prophylaxia da lepra e das doenças venereas correrão exclusivamente por conta da União;

Decima — Dentro dos creditos distribuidos á delegacia fiscal já citados poderão ser firmados accóordes com os municipios do Estado para a installação de postos permanentes, e bem assim para que sejam adoptadas outras quaisquer medidas sanitarias nos termos dos artigos n. 1.470 e 1.638 do regulamento sanitario approved pelo decreto numero 16.300 de trinta e um de dezembro de 1923;

Decima primeira — A parte das contribuições com que concorrem os municipios será escripturada como deposito na delegacia fiscal e será applicada na execução dos serviços;

Decima segunda — O Estado poderá entregar a administração de todos os serviços sanitarios estabelecidos á commissão de saneamento e prophylaxia rural que, para isso, passará a dispor de todo o pessoal dos referidos serviços e verbas respectivas inclusive a de material que não poderão ser reduzidos, respeitadas os direitos adquiridos. As nomeações, promoções e demissões dos funcionarios estaduais, bem como a suppressão dos logares que vagarem, continuarão a ser feitos pelo Governo do Estado, mediante proposta do chefe do serviço;

Decima terceira — O Departamento Nacional de Saúde Pública, com o aviso prévio de noventa dias, poderá entregar os serviços sanitarios do Estado, independente de rescisão do presente accordo, direito este que tambem fica concedido ao Governo do Estado;

Decima quarta — O Estado poderá, em qualquer tempo, crear novos serviços sanitarios, dotando-os com verba propria, entregando, por decreto, a sua direcção tecnica e administrativa á União, mediante accordo com esta, nos termos da clausula decima segunda;

Decima quinta — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funcionarios da execução dos trabalhos em questão;

Decima sexta — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accordo, importa na rescisão imediata deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo;

Decima sétima — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior aquelle em que deverão cessar os trabalhos;

Decima oitava — A despesa relativa a 1924 para o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural e que foi devidamente empenhada correrá pela consignação — «Alagoas» — Serviço nos Estados, da rubrica — Directoria de Saneamento Rural, da verba 21 (vinte e um), do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro da corrente.

Decima nona: O presente accordo cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União, por qualquer indemnização, se aquelle instituto denegar registro ou se o Congresso Nacional deixar de conceder em 1925 os meios necessarios para cumprimento do mesmo accordo que será considerado como rescindido.

E por estarem assim accóordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante devidamente autorizado do Estado de Alagoas, e pelas testemunhas Augusto Duarte de Moraes e Paulo Ferreira da Costa Pires. — Carlos R. J. das Chagas. — Euzébio de Andrade. — Augusto Duarte de Moraes. — Paulo Ferreira da Costa Pires.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 13

Na sexta linha, da clausula sétima, onde se lê: tres contos setecentos e oito mil réis, acrescente-se: em quatro apólices ao portador do valor nominal de 1.000\$ cada uma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de junho de 1924. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Como tem sido annuciado, realiza-se amanhã, 18 do corrente, ás 5 horas da tarde, a 3ª sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Nessa sessão, que será presidida pelo Sr. conde de Affonso Celso, o sr. dr. Tavares de Lyra, 2º vice-presidente do Instituto, exporá a primeira parte do capitulo que lhe coube escrever para a *Historia Geographica de D. Pedro II*, devendo, por isso, fallar sobre a «Situação do Brasil em 1849 e o Ministerio da Maioridade».

A sessão será publica, não se exigindo traje de rigor.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, por motivo de ligeira enfermidade, conservou-se o dia de hontem nos seus aposentos particulares, no Palacio do Catete, não tendo, assim, recebido pessoa alguma.

O Sr. Presidente da Republica recebeu de Toronto o seguinte telegrama:

Toronto, 14 — S. Ex. o Sr. Presidente do Brasil — Rio de Janeiro — Os delegados dos Club Rotary de vinte e oito

nações, reunidos na 15ª Convenção Anual do Rotary Internacional, enviam a V. Ex. e ao povo do Brasil as suas mais cordiais saudações. — *Guy Gundaker*, presidente. — *Chesley Perry*, secretário.

— No Palacio do Catete esteve hontem em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para o Estado de S. Paulo, o Sr. Alexandre Conty, embaixador da França junto ao Governo do Brasil.

— Esteve hontem no Palacio do Catete a comissão central do Congresso Interstadual de Estudantes de Medicina, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão inaugural do referido congresso, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 20 horas e 30 minutos, na Academia Nacional de Medicina.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, de seu estado-maior, na festa annual, domingo, realizada no Hospital dos Lazares.

— O Sr. capitão Fausto d'Elly, do estado-maior do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. na missa hontem celebrada pelo setimo dia do passamento do Sr. deputado Aurelino Leal.

— No embarque para S. Paulo, do Sr. Alexandre Conty, embaixador da França, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, de seu estado-maior.

— O Sr. Presidente da Republica mandou o seu official de gabinete, D. Ferreira Braga, levar os seus cumprimentos na respectiva legação ao Sr. Johan Theodor Paues, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Suécia junto ao nosso Governo, por motivo da passagem hontem do anniversario natalicio de Sua Majestade o rei Gustavo V.

— No Palacio do Catete estiveram hontem os Srs. Dr. Arthur Ribeiro, ministro do Supremo Tribunal Federal e deputados Alfredo Ruy e Berbel de Castro, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por motivo de seus anniversarios natalicios.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Hamilton Leal, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as manifestações de pesar de S. Ex. por occasião do fallecimento de seu pai, o Sr. Dr. Aurelino Leal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas dos Srs. Orlando Rego, presidente da Camara Municipal de Mangaratiba; Hilario Costa, prefeito; Paulo Lopes, vice-presidente, e Caio Figueiredo, secretario da Camara Municipal de Maricá, e do prefeito municipal de Sant'Anna de Japulyba, no Estado do Rio de Janeiro, communicando a S. Ex. haverem sido installadas as referidas camaras municipais, tendo em suas sessões de posse as mesmas votado unanimemente moções de solidariedade e apoio ao Governo patriótico de S. Ex.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Maceió, 13 — Terminando hoje o meu segundo triennio governamental, tenho a honra de communicar a V. Ex. que acabo de transmittir o governo deste Estado ao meu illustre successor Sr. Pedro da Costa Rego, eleito para o quatriennio a findar a 12 de junho de 1928,

e ao mesmo tempo cumpro o grato dever de testemunhar a V. Ex. o meu profundo reconhecimento pela cordialidade das relações com que me honrou. Renovando os meus protestos da mais elevada consideração e grande apreço. — *Fernandes Lima*.

Durante os 28 dias em que funcionou no mez de maio foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.858 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 1.445 avulsos, 5.503 obras impressas em 6.362 volumes, 223 documentos manuscritos, 1.522 cartas geographicas e 4.585 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 916, artes e industrias 54, bellas artes 38, bibliographia 3, chorographia do Brasil 12, direito, legislação e jurisprudencia 294, economia politica 17, encycloedia e polygraphia 284, geographia 43, historia 118, historia do Brasil 101, instrução e aducação 37, jornaes 808, litteratura 1.828, litteratura brasileira 639, occultismo 29, philologia e linguistica 448, philosophia 118, politica e administração 46, relição 41, sciencias mathematicas 533, sciencias medicas 437, sciencias naturaes 301, ociologia 12; escriptas em alemão 19, francez 975, hespanhol 68, inglez 97, italiano 77, latim 23, portuguez 4.244, e os manuscritos distribuem-se em: autographos 22, bibliographia 10, biographia 8, Bahia 68, Chorographia do Brasil 29, Geographia 17, Historia do Brasil 36, Litteratura 1, politica 8, Portugal 19 e religião 16, sendo em portuguez 170 e em hespanhol 63.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 97ª loteria do plano 24, 136ª extração do anno de 1924 realizada em 16 de junho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal:

42.141.....	200\$000
71.330.....	500\$000
39.949.....	200\$000
50.377.....	100\$000
41.526.....	100\$000
38.268.....	100\$000
73.902.....	100\$000
47.093.....	100\$000
26.626.....	100\$000
40.511.....	200\$000
62.738.....	200\$000
23.351.....	100\$000
5.278.....	100\$000
44.895.....	100\$000
58.911.....	100\$000
3.125.....	100\$000
28.203.....	200\$000
33.304.....	100\$000
55.013.....	200\$000
18.536.....	100\$000
9.611.....	100\$000
51.639.....	200\$000
73.803.....	100\$000
28.691.....	100\$000
70.079.....	100\$000
21.815.....	100\$000
32.109.....	100\$000
70.001.....	100\$000
76.681.....	100\$000
28.181.....	200\$000
77.196.....	100\$000

21.321.....	100\$000
71.318.....	1.000\$000
49.575.....	100\$000
21.420.....	500\$000
25.225.....	100\$000
32.531.....	100\$000
73.290.....	100\$000
7.857.....	200\$000
25.562.....	200\$000
53.380.....	100\$000
64.235.....	100\$000
13.258.....	100\$000
19.151.....	200\$000
19.210.....	100\$000
71.379.....	100\$000
65.657.....	100\$000
11.113.....	100\$000
17.570.....	100\$000
73.262.....	100\$000
18.675.....	100\$000
28.613.....	100\$000
66.176.....	100\$000
13.681.....	200\$000
71.561.....	100\$000
61.136.....	5.000\$000
61.378.....	20.000\$000
77.011.....	100\$000
51.555.....	100\$000
65.217.....	100\$000
7.613.....	2.000\$000
15.072.....	200\$000
97.559.....	200\$000
12.371.....	100\$000
40.891.....	100\$000
31.559.....	100\$000
30.510.....	100\$000
47.225.....	100\$000
1.350.....	200\$000
24.372.....	500\$000
29.942.....	100\$000
55.158.....	1.000\$000
38.111.....	2.000\$000
6.026.....	100\$000
16.852.....	100\$000
9.113.....	100\$000
18.672.....	100\$000
3.388.....	100\$000
70.510.....	100\$000
11.690.....	100\$000
55.082.....	500\$000
68.475.....	500\$000
55.270.....	100\$000

Approximações

61.377 e 61.379.....	100\$000
61.135 e 61.137.....	300\$000
7.612 e 7.614.....	200\$000
38.143 e 38.145.....	200\$000
40.540 e 40.542.....	100\$000
71.317 e 71.319.....	100\$000
55.457 e 55.459.....	100\$000

Dezenas

61.371 a 61.380.....	50\$000
61.131 e 61.140.....	40\$000
7.611 a 7.620.....	30\$000
38.141 a 38.150.....	30\$000
40.541 a 40.550.....	20\$000
71.311 a 71.320.....	20\$000
55.451 a 55.460.....	20\$000

Terminações

Os numeros terminados em 78 tem 68000. Os numeros terminados em 8 tem 28000. Exceptuando-se os terminados em 78.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. O director assistente, *Antonio Olympio dos Santos Feres*, presidente. — O escriptão, *Fernando de Capuana*.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de junho de 1924

Zona norte — Não é feita a synopses desta zona devido a deficiencia do serviço telegraphico.

Zona centro — O tempo foi bom nas 24 horas, continuando assim ás 9 horas da manhã de hoje, com a temperatura em geral estável.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador com chuvas e trovoadas em Santa Victoria, instavel sem chuvas em partes do Rio Grande e Santa Catharina e bom nos demais pontos desta zona. A's 9 horas de hoje o tempo era bom em S. Paulo e partes do Paraná e Santa Catharina e instavel nas demais localidades, sendo que com chuviscos em Santa Victoria. Temperatura em ascensão no sul de S. Paulo e partes do Paraná, estável nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de junho de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado de tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba.....	58.8	25.8	—	C	0	x	—	B. (o. manhã)	29.8	21.1	1.0	C. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú.....	63.0	26.9	—	S	3	6	—	B.	27.4	24.9	—	B. am. pm.
Bahia.....	65.0	25.0	-1.0	SE	4	9	Peqs.vagas.	I. (i. manhã)	26.0	22.0	3.4	C. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	63.0	21.0	—	E	3	3	—	B. (b. manhã)	29.0	17.0	—	
Bello Horizonte....	65.0	18.5	0.2	E	2	0	—	B. (b. manhã)	25.0	13.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	65.3	21.0	0.0	NE	5	0	—	B. (b. manhã)	—	16.0	—	B. am. pm.
Caxambú.....	71.6	22.0	9.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	24.0	7.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas ...	66.7	18.2	2.6	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	27.0	12.8	—	B. am. pm.
Goyaz.....	—	18.0	2.0	E	5	5	—	B.	26.0	11.6	—	B. am. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	58.0	22.0	—	SE	1	0	—	B.	28.0	18.0	—	
Corumbá.....	57.2	21.0	2.0	S	2	8	—	I. (i. manhã)	30.0	16.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	68.9	22.0	-1.0	N	2	5	Chão.	B.	25.0	18.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Ins- tituto Central).....	66.5	27.5	-1.4	N	3	10	Chão.	B. (b. manhã)	28.0	17.2	—	B. am. pm.
Campos.....	67.1	22.0	1.0	N	2	5	—	B. (b. ma hã)	26.0	17.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	67.9	14.0	-2.0	C	0	1	—	B. (i. manhã)	22.0	8.0	—	Ch. pm.
Petropolis (fechada).												
Rezende.....	67.2	13.0	-5.0	C	0	9	—	B. (n. manhã)	26.0	10.0	1.0	B. am. pm.
Cabo Frio.....	65.9	23.0	0.0	NE	2	0	Peqs.vagas.	B. (b. manhã)	25.0	21.0	—	
Therezopolis.....	67.5	16.0	-1.0	W	2	2	—	B. (n. manhã)	21.0	7.0	—	B. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	65.0	19.0	0.0	SE	2	0	Tranqu'illo.	B. (b. manhã)	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	66.0	18.0	-1.0	C	0	8	Tranquillo.	B. (b. manhã)	24.0	17.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	69.0	15.0	0.0	N	2	0	—	I. (i. manhã)	21.0	12.0	—	B. pm.
Curityba.....	65.6	13.0	4.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	22.0	9.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	65.2	16.0	-1.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	25.0	15.0	—	I. am. pm.
Lages.....	—	12.0	2.0	W	2	8	—	B. (b. manhã)	16.0	6.2	—	
Porto Alegre.....	62.5	18.0	-2.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	24.0	12.0	0.0	I. am. pm.
Uruguayana.....	70.0	18.0	2.0	E	2	9	—	I. (i. manhã)	24.0	15.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	63.1	9.0	—	SW	2	2	—					
Buenos Ayres.....	62.9	7.0	—	NW	2	2	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalm ente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ao, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenues; sa, saraiva gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressio barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m.m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m.m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas).	—	26.5	18.0	Corcovado: Temp. 22.2. Hum. relat. 84 %. Vento S.			
Bangú (X).....	0.0	29.4	14.9	Santa Cruz.....	0.0	28.0	16.0
Nitheroy.....	—	26.4	16.6	Campo dos Afonsos.....	0.0	27.1	14.0
Rio Comprido.....	—	26.4	17.2	Jacarépaguá.....	0.0		
Torre Met. 14 horas.....	—			Olaria (X).....	0.0		
Penha (X).....	0.0	25.4	15.2	Meyer.....	0.0		
Encantado.....	0.0	26.4	14.6	Realengo (X).....			
Gavea (X).....				Aldeia Campista (X).....	0.0	20.6	17.0
Deodoro.....				Heliotherapim.....			

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 15 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Provisões para o periodo de 13 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom.

Temperatura: estavel, á noite, ainda em ascensão de dia, com maxima entre 29 e 31 grãos.

Ventos: predominação os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: bom.

Temperatura: estavel, á noite, ainda em ascensão de dia.

Estados do sul — O tempo continuará perturbado no Rio Grande e instabilizar-se-ha nos demais Estados.

A temperatura manter-se-ha estavel no Rio Grande e em Santa Catharina, elevando-se ainda nos demais Estados, com nuvens.

Ventos: variaveis no Rio Grande e em Santa Catharina e de N nos demais Estados.

Ondas de frio — Conforme foi previsto, a onda de frio a que hontem nos referimos attingiu o Rio Grande do Sul, bastante enfraquecida.

Synopsis do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje):

Confirmando a previsão feita, o tempo foi bom durante todo o periodo com céu limpo.

A temperatura foi estavel á noite e teve ascensão de dia.

As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima verificada até ás 15 horas foi 26.4 e a

minima, ás 9 horas e 10 minutos, com 17.2.

As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 27.2 e 15.9.

Os ventos sopraram do quadrante norte, frescos.

Em todo o paiz, de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje:

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, devido á deficiencia do serviço telegraphico.

Zona centro — O tempo foi bom nas 24 horas, continuando assim ás 9 horas da manhã de hoje, com a temperatura em geral estavel.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador com chuvas e trovoadas em Santa Victoria; instavel sem chuvas em partes do Rio Grande e Santa Catharina, e bom nos demais pontos desta zona. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom em S. Paulo e partes do Paraná e Santa Catharina e instavel nas demais localidades, sendo que, com choviscos em Santa Victoria. Temperatura em ascensão no sul do S. Paulo e partes do Paraná; estavel nos demais Estados.

Tendência do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Parahybuna e São Fidelis e baixando lentamente no resto do curso.

Não recebemos despachos de Jacarehy, Cachoeira e Porto Novo do Cunha.

Menores temperaturas? 6.2 em Lagos e 7.0 em Caxambu, Tres Corações, Rio Negro e Castro.

Maiores chuvas recolhidas hoje? — 10 milímetros, em Santa Victoria e 3 milímetros em Ondina.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Angra dos Reis e Laguna;

pequenas vagas em Ondina, Macahé e Cabo Frio; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, partes do Maranhão; ha mais de 30 dias, Goyaz e parte de Minas Geraes.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 10 horas): — Corrente variando entre N e NW até 4.000 metros, com velocidade média de sete metros.

Em Curitiba (ás 9 horas e 30 minutos): — Corrente variando entre N e NW até 3.000 metros, com velocidade média de oito metros.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos): — Corrente variando entre NNE e NE até 1.500 metros, com velocidade média de sete metros; W até 2.000 metros, com velocidade média de tres metros; NNE e ENE, até 5.000 metros, com velocidade média de sete metros.

Em Campos (9 horas e 30 minutos): — Corrente N até 6.000 metros, com velocidade média de seis metros.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos): — Corrente N até 2.000 metros, com velocidade média de 10 metros.

S. Sebastião do Paraizo (ás 9 horas e 30 minutos): — Corrente variando entre SE e E até 2.000 metros, com velocidade média de sete metros.

Santos (9 horas e 30 minutos): — Corrente entre N e NW até 7.000 metros, com velocidade média de seis metros.

Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos): — Corrente N até 4.000 metros, com velocidade média de sete metros; S até 8.000 metros, com velocidade média de oito metros.

Em Florianopolis — Não houve sondagem. Céu encoberto.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de junho de 1924.

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom no Maranhão e instável nos demais Estados.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã, às 9 horas, o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura declinou ligeiramente no Estado do Rio, foi estável em Minas e Goyaz e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instável no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande, foi instável em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de junho de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obser- vação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...	753.4	25.0	—	S	3	6	—	B. (c. manhã)	29.5	18.0	9.7	
Fortaleza.....	62.5	26.6	—	E	3	3	—	I.	28.0	21.0	10.2	C. pm.
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	60.0	22.1	-3.7	C	0	10	—	M. ch.(c. man.)	29.8	21.6	71.8	C. am. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	63.7	24.1	—	SE	2	10	—	I. (i. manhã)	28.6	21.3		
Aracajú.....	63.6	26.5	-0.4	E	3	10	—	I. (c. manhã)	27.2	22.7		7.8 C. pm.
Bahia.....	62.6	25.0	0.0	SE	2	6	Chão.	I. (i. manhã)	27.0	21.0		1.6 C. pm.
Cacitê.....	64.4	16.0	—	SE	6	6	—	I.v.(ch. man.)	20.0	13.0		3.6 Ch. am. c. pm
Januaria.....	63.5	21.0	0.0	SE	3	4	—	B.	25.0	15.0		
Bello Horizonte.....	66.2	15.4	-3.2	C	0	5	—	B.(b.n.o.man.)	25.0	12.8		
Theophilo Ottoni.....	64.1	20.0	2.5	—	—	9	—	B.	24.0	19.0		
Uberaba.....	66.0	21.0	0.0	NE	4	—	—	B.	23.0	15.0		
Caxambu.....	71.8	10.0	-2.0	C	0	10	—	B.n.(b.ns.o.m.)	23.0	5.0		
Poços de Caldas.....	69.0	18.8	0.6	—	—	—	—	B.	22.0	7.0		
Goyaz.....	—	18.0	—	E	3	0	—	B.(b.n.v.man.)	32.0	11.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	—	18.2	0.2	E	4	4	—	B. (b. manhã)	25.2	12.0	—	V. pm.
Corumbá.....	60.0	23.0	1.0	NE	2	6	—	B.(b.o.manhã)	34.0	18.0		
Cuyabá.....	60.0	20.0	-1.0	C	0	4	—	B.	32.0	17.0		
Victoria.....	68.6	23.0	1.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	20.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.8	19.2	1.6	NW	2	5	Tranquillo.	B.(b.n.o.mar.)	27.0	17.2		
Campos.....	66.5	20.0	-2.0	C	2	9	—	B. (o. manhã)	27.0	16.0		
Friburgo.....	68.5	10.0	-4.0	N	0	0	—	B.	22.0	5.0		
Petropolis (Cch. d.).....												
Rezende.....	67.0	11.0	-2.0	C	0	9	—	B.n.(b.manhã)	27.0	9.0	0.1	
Cabo Frio.....	65.3	23.0	0.0	C	0	2	Chão.	B.	28.0	16.0		
Therézopolis.....	67.0	15.0	1.0	N	2	2	—	B.	20.0	7.0		
S. Paulo.....	65.6	15.0	—	NE	2	5	—	B.	27.0	10.0		
Santos.....	64.0	24.0	5.0	NW	5	9	Peqs. vagas.	I.	27.0	9.0		
Paranaguá.....	65.0	19.0	1.0	C	0	6	Tranquillo.	B. (b. manhã)	22.0	17.0		
Guarapuava.....	—	15.0	0.0	N	2	0	—	B.	19.0	11.0		
Curitiba.....	66.7	14.0	1.0	S	2	6	—	B. (b. manhã)	20.0	9.0		
Florianópolis.....	64.7	18.0	2.0	SE	2	6	Tranquillo.	B. (o. manhã)	20.0	21.0	—	Ch. pm.
Lages.....	—	11.0	-1.0	C	0	10	—	M.c.(ns.man.)	16.4	6.3		
Porto Alegre.....	66.4	13.0	-1.0	C	0	9	—	I.	22.0	12.0	0.5	C. pm.
Uruguayana.....	65.0	12.0	-6.0	SE	2	9	—	I. (b. manhã)	23.0	9.0	20.0	C. pm.
Montevideo.....	68.2	10.0	1.0	SE	5	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	68.8	6.0	-1.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, nevoa secca, n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; ne, neve; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m, m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m, m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (X).....				Corcovado: Temp. 22. Hum. rel.: 55 %. Vento: NW, 6 m.			
Bangu (X).....				Santa Cruz	0.0	—	—
Nitheroy.....	0.0	31.1	13.6	Campo dos Afonsos	0.0	19.0	13.7
Rio Comprido.....	—	27.4	14.4	Olaria	0.0	—	—
Engenho de Dentro (X).....				Meyer	0.0	—	—
Penha (X).....				Aldeia Campista.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	26.2	16.1	Realengo (X).....	0.0	—	—
Gavea.....	0.0	26.0	15.8	Jacarépaguá (X).....			
Decodoro.....	0.0	28.8	13.2	Haddeek Lobo.....	0.0	29.0	17.0

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 16, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O Tempo — Boletim da Direcção de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo bom, passando a instavel, agravando-se sensivelmente, no fim do periodo, com chuvas.

Temperatura — Noite menos fresca; entrará em declinio ao correr do dia.

Ventos — Rondarão para o quadrante sul com rajadas.

Estado do Rio — Tempo, centro, oeste e leste: bom, passando a instavel; littoral e serra: bom, passando a instavel, agravando-se no fim do periodo, com chuvas.

Temperatura — Noite menos fresca; entrará em declinio ao correr do dia, salvo a leste, onde continuará em ascensão.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas do dia 17 — Ameaçador, com chuvas e temperatura ainda em declinio.

Estados do Sul — O tempo melhorará no Rio Grande e instabilizar-se-ha nos demais Estados. A temperatura declinará em toda a parte. Ventos, do quadrante sul, com rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje):

O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom, com céu limpo à noite e alguma nebulosidade de dia. A temperatura foi estavel à noite e subiu ligeiramente de dia. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico, foram: maxima 27°6 e minima 17°5, esta, verificada às 7h30m, e aquella, até as 15 horas, e as médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 27°2 e 17°1. Os ventos sopraram de SSE à noite e NW após.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem às 9 horas de hoje):

Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom, no Maranhão, e instavel nos demais Estados.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã, às 9 horas, o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura declinou ligeiramente no E. do Rio, foi estavel em Minas e Goyaz e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso, no Rio Grande, e bom nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Chuvas fortes — Nas 24 horas, chueven fortemente em Goyana, Parahyba e Olinda.

Menores temperaturas — 3°0 em Mar de Hespanha e 4°0 em P. Quatro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16 — 90mm em Goyana e 71mm em Parahyba.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado, em S. Francisco; pequenas vagas, em Fernando de Noronha, Ilhéos Santos e Laguna; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte do Maranhão e de Minas; ha mais de 30 dias: Goyaz e parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Guararema, Jacarehy, Cachoeira e Barra do Piraty, subindo em Rezende e entre Capapava e Pindamonhangaba e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 10 horas) — Cor. quadr. W. até 5.850 m. vel. média 7m5. Em Campos: Cor., variando entre N e WSW até 1.200 m. vel. média 5m. Em S. Paulo dos Agudos: cor. variando entre NE e SSE até 2.000 m. vel. média 6m; cor. variando entre WSW e SSW até 5.000 m. vel. média 6m. Em Curitiba: cor. quadr. W. a 3.900 m. vel. média 8m. Em S. Sebastião do Paraizo: cor. variando entre NE e ENE até 1.500 m. vel. média 4m; cor. variando entre SW e WSW até 3.000 m. vel. média de 4m; cor. SE até 4.000. vel. 7m; cor. N. até 5.000 m. vel. 9m. Em Florianopolis: cor. quadr. S. até 2.300 m. vel. média 8m. Em Cuyabá: cor. variando entre E e NNE até 2.000. vel. média 5m; cor. quadr. W. até 1.500 m. vel. média de 7m5.

Ondas de frio — A onda de frio que invadiu a Argentina ante-hontem, proseguiu um pouco mais activa na direcção leste e nordeste, affectando o Rio Grande do Sul. Esta onda promoverá resfriamento geral nos demais Estados, não parecendo, por ora, de grande intensidade.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo quarto dia util:

Diversas pensões da Guerra lettra B, a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19° ao 22° dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas:

Hoje:

Pelo paquete *Vindylek*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas;

Pelo *Comandante Capella*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior da Republica até às 1 1/2 e cartas com porte duplo até 5 horas.

Amanhã:

Pelo paquete *Itapacy*, para São Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até às 5 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até 5 horas e cartas com porte duplo até às 6 horas;

Pelo paquete *Flandria*, para a Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas, objectos para registrar até 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até 8 horas, cartas com porte duplo até 9 horas e cartas para o exterior da Republica até 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

DIARIO OFFICIAL DO CAMBIO E MODDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris	8525	8528
Sobre Hamburgo Por milhão	6 1	6 1
Italia	8469	8469
Sobre Portugal	8255	8275
Sobre Nova-York	98298	98417
Libra esterlina em moeda	---	---
Sobre Buenos-Ayres (peso papel)	---	38006
Sobre Buenos -Ayres (peso ouro)	---	---
Sobre Montevideo (peso ouro)	---	78400
Sobre Hespanha (pesetas)	---	18278
Sobre Suissa (francos)	---	18672
Sobre Belgica (francos)	---	155
Sobre Hollanda (florim)	---	38535
Sobre Japão (yen)	---	---
Sobre Suecia	---	---
Sobre Noruega	---	---
Sobre Dinamarca	---	---
Sobre Palestina e Syria	---	8530
Sobre Canada	---	---
Sobre Rumania	---	16
Sobre Tcheco-Slovaquia	---	5283
Sobre Austria	---	009814
Sobre Hamburgo -- Rent Mark	---	28276

Moedas

Tyvas papel	8425
Escudos papel	8365
Pesetas papel	13806
Francos papel	8530
Aps. diversas emissões de 1:008, 5 %, port.	6898000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0008, 7 %	9208000
Aps. empréstimo municipal de 1:006, nom.	1538000
Aps. empréstimo municipal de 8 %, port., dec. 1903	1728560
Aps. do Estado da Parahyba do Norte de 1:008, 6 %, port.	988000
Aps. da Prefeitura de Campos de 2:008, 7 %, port.	1838000
Aps. do Estado de Pernambuco de 1:0008, 7 % port.	9008000
Aps. do Estado do Rio de Janeiro de 1:008, 4 %, port.	968500
Banco Portuguez do Brasil, port.	1858500
Banco do Brasil	1128000
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, com 50 %	388000
Comp. de Tecidos Alanga	2258000
Debs. Comp. das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	1328000
Debs. Comp. Progresso Industrial do Brasil	1868000
Debs. Companhia America Fabril	1938000
Debs. Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro	2028000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1924	---
J. Siqueira, syndico	---

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 16 de junho de 1924

Mezes	Termo			Total de vendas
	1ª colação	2ª colação	3ª colação	
Junho	378150	378150	---	Saccas 2,000
Julho	378100	378600	---	6,000
Agosto	368700	378000	---	4,000
Setembro	368250	368500	---	6,000
Outubro	368000	368300	---	---
Novembro	368000	368200	---	1,000
Vendas	Saccas 18,000	Saccas 1,000	---	Saccas 19,000

Mercado: na 1ª colação, estavel; na 2ª colação, firme.
Disponivel base tipo 7, 378500
Mercado estavel.
Vendas 6.964 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 14 de junho de 1924

Mezes	Termo				Total de vendas
	1ª colação Vendedor	1ª colação Comprador	2ª colação Vendedor	2ª colação Comprador	
Junho	898000	878500	898000	878800	Saccas 1,000
Julho	808300	798800	808300	798800	---
Agosto	758500	758100	758800	758400	---
Setembro	718000	718000	718500	708200	3,000
Outubro	658700	658000	668500	648000	1,000
Novembro	648000	638500	648000	638500	3,000
Vendas	Saccas 7,000	---	Saccas 1,000	---	Saccas 8,000

Mercado: 1ª colação, estavel; 2ª colação, calmo.
Mercado firme.
O syndico, J. Severino.

Dia 16 de junho de 1924

Mezes	Termo				Total de vendas
	1ª colação Vendedor	1ª colação Comprador	2ª colação Vendedor	2ª colação Comprador	
Junho	898000	878900	888700	888000	Saccas 3,000
Julho	818200	818200	818500	808800	3,000
Agosto	768500	758100	758500	748500	3,000
Setembro	718000	708500	708000	708000	4,000
Outubro	678000	658000	658500	648000	17,000
Novembro	648500	638100	648000	628000	---
Vendas	Saccas 3,000	---	Saccas 21,000	---	Saccas 24,000

Mercado: na 1ª colação, estavel; na 2ª colação, calmo.
Disponivel branco crystal bem, sacco 91\$ a 92\$000.
Mercado firme.
O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 14

Mercado Disponivel

Assucar

Entradas não houve.	Saccas
Salidas	4,339
Existencia	86,289
Mercado: estavel.	---
Preço do branco crystal por sacco: 90\$ a 92\$000	---

Algodão

Entradas não houve.	Fardos
Salidas	807
Existencia	7,723
Mercado: firme.	---

Preços por 10 kilos:

Sertes	868000 a 878000
1ª sortes	858000 a 868000
Medianos	778000 a 818000
Paulista	828000 a 858000

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecada a de 2 a 14 de junho de 1924	7.609:8888757
Renda arrecada em 16 de junho de 1924	554:3988.63
	7.534:1978720
Em igual período de 1923	6.609:8088079
Diferença para mais em 1924	954:3898441

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de junho:

Renda arrecadada ho-je, 16, em ouro . . .	178:8408872
Renda arrecadada ho-je, 16	173:5778988
Total	352:4178947
Renda arrecada de 1 a 16 de corrente	1.637:2538536
Em igual período de 1923	3.933:4028331
Diferença a maior em 1923	702:9502935

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924.
— O thesourciro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.389 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de aparelho electrico, instantaneo, para aquecimento de agua corrente, denominado «Aquecedor Electrico Instantaneo para aguas», para que pretende privilegio Fernando Escorrel, empheiro, brasileiro, domiciliado em São Paulo, Brasil.*

Refere-se a invenção de um novo tipo de aquecedor electrico para aquecimento instantaneo de agua corrente denominado «Aquecedor Electrico Instantaneo Inductivo» para agua.

Os poucos aparelhos electricos até hoje empregados para aquecimento instantaneo de agua são complicados e por isso de manio difficil e deficiente.

O presente aparelho se distingue pela sua simplicidade, precisão e economia no funcionamento, sendo desenvolvido efficientemente a lei de Joule. Todo e qualquer perigo de explosão é eliminado, como acontece algumas vezes com aquecedores a gaz.

O desenho annexo representa em secções de frente e de lado a construção interna do aparelho (fig. I e II). A figura III mostra o aparelho pronto para ser posto em funcionamento (fig. IV), mostra o schema de ligação da parte electrica.

O principio do funcionamento desse aquecedor está na base de construção de transformadores estaticos, sendo composto de um nucleo de ferro A, com bobina B, cujo enrolamento pri-

mario é calculado para a carga, voltagem e cyclagem a ser empregado e um enrolamento secundario C, construido com poucas espiras, em forma de serpentina, sendo as mesmas feitas de tubo de cobre ou outro metal, estanhado internamente, sendo essas espiras isoladas umas das outras e cujas extremidades G e H, estão ligadas (soldadas) por uma barra de metal D, de secção adequada e circulando agua corrente nessa dita serpentina; sendo ligada a bobina (B) com corrente alternada, a tensão é induzida ás poucas espiras secundarias produzindo consideravelmente a voltagem. Essa pequena voltagem do secundario do aparelho, estando com as extremidades G e H fechadas em curto-circuito com a barra de metal D o secundario C desenvolve uma amperagem elevada, em relação a primaria, principio assás conhecido.

O calor desenvolvido nessas espiras secundarias (serpentina de tubo de cobre ou outro metal) é aproveitado no aquecimento de agua corrente.

Meio de funcionar: — Estando a energia electrica ligada o aparelho não funciona desde que não haja agua corrente circulando na serpentina. Abrindo-se a torneira do aquecedor E estabelece a circulação da agua, a qual entra por E para divisão Z da valvula de rebenção VR e atravessando o orificio O, levanta a valvula V e entra no aquecedor pelo canal F. Levantada a valvula V pela pressão da agua, o pino X liga os contactos CR, que acciona o relais K, o qual por sua vez acciona os contactos principais de força CP do aquecedor, o qual começa a funcionar. Desde que haja falta d'agua ou seja fechada a torneira do aquecedor, a valvula V, cahi desligando os contactos CR e em seguida os contactos CP.

A agua corrente atinge ao grão maximo de calor dentro de 8-10 segundos e a temperatura da agua pôde variar conforme o volume de agua que circula na serpentina.

Em resumo: — Em resumo reivindicio como caracteres e pontos constitutivos do privilegio.

I. Um novo tipo de aquecedor electrico para aquecimento de agua caracterizado pelo emprego de uma serpentina de tubo de cobre ou outro metal ligadas nas duas extremidades por uma barra de metal de secção adequada e circulando agua corrente na dita serpentina, a qual serve como secundario de um transformador.

II. Um novo tipo de aquecedor electrico para aquecimento de agua caracterizado pelo aproveitamento do calor desenvolvido numa serpentina de tubo de cobre ou outro metal, cujas extremidades estão ligadas por uma barra de metal de secção adequada e servindo a dita serpentina como secundario em curto-circuito de um transformador.

S. Paulo, 16 de fevereiro de 1924. — Fernando Escorrel.

(4.214)

N. 14.394 — *Memorial descriptivo da invenção de uma «sobretampa, denominada «voda-pó», para recipientes metallicos», para que pretende privilegio Luiz José Gerhoni, domiciliado em Palmyra, Estado de Minas Geraes.*

Nessa a presente invenção sobre uma sobretampa, denominada «Voda-pó», para recipientes metallicos destinados a con-

ter liquidos ou outros quaesquer productos, mas especialmente para recipientes de leite.

A invenção tem por objecto, conforme denota a propria denominação escolhida, preservar, de qualquer contacto com o pó, o leite liquido, ou outros productos contidos em recipientes metallicos ou latas.

No desenho annexo, a fig. 1 representa a secção, feita pelo eixo, da parte superior ou gargalo de um recipiente ou lata ordinariamente usada no transporte de leite dos centros produtores para os entrepostos consumidores, e ao qual gargalo se achá adaptada a sobretampa que faz o objecto da presente invenção.

Na citada figura, «a» é o corpo principal da lata; «b» é a tampa geralmente usada nessa especie de recipiente, com encaixe interno no gargalo da lata; e «a» é a sobretampa a que se refere a presente invenção.

A fig. 2 é um corte, por «XY» e perpendicularmente ao eixo, do gargalo, tampa e sobretampa, partes estas ali designadas respectivamente por «a'», «b'» e «a'».

As figuras 3, 4 e 5 são projecções sobre um plano paralelo ao eixo, do gargalo, tampa e sobretampa, com notações «a'», «b'» e «a'», respectivamente.

Isto posto, examinemos o fim a que se destina a sobretampa.

Dadas as condições inherentes ao fabrico deste tipo de recipiente, confeccionado em folha, é impossivel assegurar, ao fechar-se a lata, um contacto perfeito e continuo, em toda a volta, entre o flange da tampa e o bordo superior do gargalo, isto é, entre a parte «a'» (figura 1) e a parte «b'» (fig. 5), ficando sempre entre ellas uma pequena fresta ou espaço mais ou menos irregular, como se mostra na fig. 1 em «p».

Acontece, então, que nessa fresta ou espaço se vai aos poucos depositando e accumulando pó, com tanta mais facilidade quanto, estando a superficie da lata sempre humida, devida á baixa temperatura do leite contido, as poeiras e sujidades ambientes nella se agarram e fixam naturalmente, e isso durante longo tempo e através extensos percursos — já no transporte das fabricas para as estações de estrada de ferro; já no embarque para os wagons; já no interior destes proprios wagons, sabido que em um comboio de ferro carril, sobretudo em épocas secas, a poeira por toda a parte se infiltra; já nas baldações, quando as ha, de uma estrada de ferro para outra; já na descarga nas estações terminaes; já finalmente, no transporte dessas estações para os entrepostos consumidores.

De sorte que, em chegando uma lata de leite a um desses entrepostos, a mencionada fresta ou espaço «p», fig. 1, achar-se-ha tomada por uma massa constituida de toda especie de poeira e impurezas ali accumuladas durante o transporte, succedendo, então, que, ao vasar-se o liquido contido na lata, este arrasta consigo o referido conglomerado impuro, tornando-se portanto de valor muito relativo para a hygiene todos as entidades de pasteurização e resfriamento que as fabricas de laticinios empregam em beneficio da boa conservação do leite.

Ora, todos esses inconvenientes desaparecem com a applicação da sobretam-

pa que constitue o objecto da presente invenção.

De facto, a sobretampa ajustar-se-ha, em toda a volta da lata, ao collo conico do recipiente, formando as duas partes unidas uma vedação segundo uma superficie tronconica cuja aresta ou geratriz é mostrada em «vu», fig. 1.

Em virtude de semelhante vedação, toda a poeira ou immundicia projectada de encontro á lata, durante o transporte, ficará, no que diz respeito á sua tendencia para penetrar no interior da sobretampa, retirada em «v» (fig. 1), ou, quando muito, algumas particulas poderão subir, em certa extensão, na direcção «vu»; mas nenhuma dellas logrará attingar o espaço «z», entre a sobretampa e o gargalo da lata, e muito menos chegar a «p», que é precisamente, conforme o supra referido, a região que convém se mantenha sempre limpa e isenta de materias extranhas.

«m» e «n» fig. 1, «m'» e «n'» fig. 2, «m''» e «n''» figs. 3 e 5, são olhaes destinados a cadeado, sello ou outro qualquer processo de fecho para a sobretampa.

Outras disposições para o fecho da sobretampa poderão ser adoptadas, entre ellas a mostrada na fig. 8, consistindo em dous trincos «f», moveis em torno de pinos «g» e com encaixe para dous olhaes «h» fixos ao collo conico da lata; e tambem a mostrada na fig. 9, onde um rasgo «j», talhado em angulo obtuso no flange conico da sobretampa, ajustar-se-ha a um pino de espera «k» fixo ao collo conico da lata.

Egualmente varios dispositivos podem ser usados para facilitar as operações de collocar ou retirar a sobretampa: póde esta não ter nenhum arranjo especial para isso, como é o caso da figura 3, onde essas operações se effectuam mediante simples pressão das mãos de encontro á superficie cylindrica da sobretampa, ou dispôr de uma aza «d», fig. 6, fixa diametralmente á parte superior da sobretampa, ou de duas azas lateraes «e», fig. 7, prezas da cada lado da sobretampa.

Em summa, reivindico como pontos de caracteres constitutivos da presente invenção:

1.ª, uma sobretampa, denominada «Véda-pó», para recipientes metallicos ou latas que já disponham de um systema qualquer de tampa, destinados a conter líquidos ou outros productos, mas especialmente leite, e cujo fim é preservar qualquer desses conteúdos do contacto com o pó ou outras materias extranhas e nocivas á pureza dos mesmos;

2.ª, uma sobretampa, segundo a reivindicacão 1, caracterizada pelo facto de terminar, na sua parte inferior e aberta, em um flange conico destinado a ajustar-se perfeitamente contra a superficie conica do collo do recipiente ou lata, conforme as especificações do desenho annexo, a este respeito já citadas no presente relatório;

3.ª, uma sobretampa, segundo as reivindicacões 1 e 2, caracterizadas ainda por varios systemas de fechos e azas, conforme as referencias e especificações já feitas no presente relatório e desenho annexo, figuras 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922.
— Por procuração, José de Lima Camello.

(4,220)

N. 11.401 — *Memorial descriptivo da invenção de uma construcção aperfeiçoada de aparelhos aquecedores d'agua, por meio de electricidade, para que pretende privilegio Guilherme Marzülger, residente em São Paulo*

Aparelhos electricos para aquecer agua para banho e outros misteres, existem diversos, no entanto nenhum delles, até hoje, teve applicação pratica e generalizada, isto pelo simples facto, de ser muito grande e dispendioso o consumo de corrente electrica.

Era preciso, por isso, construir-se um aparelho, que aquecesse a agua, por meio da electricidade, por preço inferior ao aquecimento por outra fonte de calor, tal como o gaz, carvão, etc. Com o aparelho, que é o objecto da presente invenção consigo este fim, pois, com elle aqueço em um minuto seis litros d'agua a uma temperatura de 42° C. pelo preço de 20 réis, tomando por base 150 réis por kilowatts hora, 30 amperes e 220 volts. A sua construcção é tal, que só quando cheio d'agua a elle se ligou automaticamente a corrente electrica para o aquecimento da agua, evitando-se assim o desperdício de calor, o sobreaquecimento e destruição de suas resistencias electricas. O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, schematicamente e em secção o aparelho para aquecimento d'agua, sendo A um recipiente fechado, de materia não conductora de calor e electricidade, tal como papel maché, borracha vulcanizada, madeira preparada ou outra, podendo tambem ser de paredes duplas, com entre ellas uma camada de ar ou uma materia isoladora, tal como a-besto, serragem, malacacheta em pó ou semelhante. B é uma armacão de materia isoladora, portadora das resistencias electricas C, para a producção de calor. D é uma boia solta, superiormente ás resistencias C, guiada entre guias lateraes 1 e 2, nos seus movimentos para baixo e para cima, estando combinada com uma haste 3 articulada, por um extremo, em uma barra 4, fixada no recipiente A e pelo outro extremo se apoiando sobre a boia D. Combinada ainda com a boia D e o extremo livre da haste 3, encontra-se um pino 5 guiado livremente na armacão A, afim de nos seus movimentos para baixo e para cima, provocados pela boia D, abrir e respectivamente fechar, automaticamente, o circuito electrico, pelos contactos de mola 6 e 7. E, é o cano de escoamento d'agua, tambem de materia má conductora de electricidade e calor, que no extremo aberto, superiormente e dentro do recipiente A, traz uma peça F, reguladora do nivel maximo e minimo da agua, constituída por uma pequena extensão tubular, com fio de rosca na face externa, afim de ser atarrachada no cano E e neste poder ser collocada mais para fóra ou para dentro, segundo o nivel d'agua desejado e necessario, tendo esta extensão uma perfuração 8 transversal, na sua linha mediana horizontal, com uma dimensão pouco mais ou menos de 1/5 do diametro do cano E, afim de que, quando cessar a entrada da agua no aparelho, infallivelmente desça o nivel d'agua ao seu ponto mais baixo, com elle a boia D e assim se dê a interrupção da corrente electrica para a resistencia C. G é o cano de entrada d'agua, tambem de materia má conductora de electrici-

dade e calor, que desemboca no fundo do recipiente A, trazendo uma torneira com diferentes fendas de passagem d'agua, sendo combinada com um mostrador, afim de se poder, a vontade, regular a quantidade d'agua a entrar no recipiente. H é um thermometro embutido no encanamento E de sahida da agua, afim de se poder verificar a temperatura desta. I é uma lampada ligada no circuito electrico do aparelho, que indica quando fechado o circuito e em funcção o aparelho. K, é a luva de escoamento e limpeza do interior do recipiente A. O circuito electrico facilmente se verifica no desenho, sendo o seguinte: a um contacto 7 está ligado um dos polos do circuito, enquanto que o outro polo está ligado através do pino 5, haste 3, barra 4 as resistencias C e lampada de aviso I ao contacto 6. Pelo que ficou descripto e representado no desenho se verifica a simplicidade da construcção do aparelho, que póde ser fabricado em qualquer dimensão, para os mais variados fins, tal como por exemplo, aquecer a agua para banho, usos domesticos, para o uso dos barbeiros, para os consultorios medicos e dentistas o mesmo em dimensões grandes, afim de servir para aquecimento do ambiente de compartimentos, para esse fim bastando intercalar uma serpentina entre o cano de sahida de agua e o deposito de fornecimento da agua ao aparelho. As vantagens do presente aparelho, quanto aos existentes são: 1.ª, o aquecimento da agua por um preço relativamente baixo, visto que o calor desenvolvido é todo aproveitado; 2.ª, a sua construcção simples é por isso de pouco preço; 3.ª, o facto de não se inutilizar, com a queima de suas resistencias electricas, porque estas estão sempre dentro da agua antes de receberem a corrente electrica, e porque automaticamente se interrompe a corrente electrica quando o nivel da agua no aparelho desce um pouco abaixo de seu ponto maximo; 4.ª, o seu manejo é simplissimo, pois basta abrir a torneira de accesso da agua, para fazer funcionar o aparelho, regulando-se a temperatura da agua, que é observada no thermometro do cano de sahida, da agua, para isso bastando collocar o registro da agua nos pontos determinados sobre o mostrador deste registro.

Reivindicacões:

1.ª, uma construcção aperfeiçoada de aparelhos aquecedores de agua, por meio da electricidade, caracterizada por um recipiente fechado (A) com paredes de materia má conductora de calor e electricidade, dentro do qual está montada uma armacão (B), tambem de materia má, conductora de calor e electricidade, portadora de uma série de resistencias electricas (C), acima desta armacão se encontra montada solta, somente guiada em seus movimentos para baixo e para cima, uma boia (D), combinada com uma haste articulada (3), barra fixa (4), electricamente ligadas as resistencias C, um pino (5) guiado solto na face superior da armacão A, com movimento para baixo e para cima, determinado pela boia D, sobre a qual apoia e que serve para fechar o circuito electrico entre dous contactos de mola (6 e 7), sendo o nivel da agua, maximo e minimo, determinado por uma pequena extensão

bulvar regulavel (B), atarrachada na ceca inferior do cano de sahida, da ua, (E), tambem de materia má condutora de calor e electricidade, e recebendo o aparelho a agua, pela sua ceca inferior, por meio de um cano F, de materia má condutora de calor e electricidade, munido de um registro, por meio do qual se pôde regular a vontade, a entrada da agua e assim a temperatura, que é observada por um thermometro (H) no cano de sahida da agua, sendo finalmente constata-lo o funcionamento do aparelho por meio de uma lampada (I) ligada ao circuito electrico do aparelho. Tudo como estancionalmente descripto e representado no desenho annexo;

2ª, uma construcção aperfeiçoada de aparelhos aquecedores da agua, por meio de electricidade, tal como reivindicada, caracterizada pelo facto de poder ser feita em qualquer dimensão, dando a fim a que se destina, seja para aquecer a água para banho, quentes consultorios medicos e dentistas, assim como para aquecimento de ambientes de compartimentos para isso intercalando uma serpentina entre o aparelho e o deposito de fornecimento de agua ao aparelho.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — Por procuração, C. Buschmann. (4.202)

11.399 — *Memorial descriptivo da invenção de um aperfeiçoamento em caixas, com ou sem gavetas, para coordenar e registrar cartas, documentos e papeis em geral, para que pretende privilegio Curt Stida domiciliado nesta Capital Federal.*

A invenção refere-se a um aperfeiçoamento em caixas, com ou sem gavetas, que servem para coordenar e registrar cartas, documentos e papeis em geral, consistindo em munir as suas faces externas com botões de pressão, afim de poder reunir-las umas as outras e para assim constituir com ellas um armario semelhante. O desenho annexo representando a título de exemplo, a invenção, indicando a fig. 1 uma caixa com a sua gaveta puxada para fóra; a fig. 2 tres dessas caixas superpostas e ligadas entre si por botões de pressão; e a fig. 3 uma união de caixas superpostas, em quatro fileiras, fixadas entre si não só pela face horizontal como pelas faces verticaes. Em referencia ao desenho, A é a caixa com a sua gaveta B. Esta caixa A tem uma das suas faces mais estreitas a uma alça oscilatoria fixa, que ao puxar para fóra a gaveta B pela alça de alça b, se levanta suavemente porque a gaveta tem os extremos dianteiros superiores c-d das paredes verticaes chanfrados. Empurrando a gaveta para dentro, a gaveta cede novamente ao seu lugar, isto fechando a caixa, sendo este fechamento muito seguro por meio da mencionada alça de mola b, quando virada para cima. As caixas poderão ser de papelão, madeira, papelão e madeira ou outro material conveniente. Não é a caixa o objecto da invenção, pois pôde variar grandemente, não só na forma, feição, tamanho e fins a que se destina, mas no modo de reunião estavel dessas caixas, e consiste em munir externamente as faces com botões de pressão x, isto é, a caixa com a parte macho dos botões do que as caixas são fêmeas e resistentes que fecham perfeitamente bem, não entrando poeira, não ha necessidade de armarios e estantes para arru-

mar e guardar-as, basta collocar uma caixa sobre a outra e fixar-as entre si pelos seus respectivos botões de pressão, para sem mais nada ter um armario por ellas constituído.

Reivindicación:

Um aperfeiçoamento em caixas ou semelhantes, com ou sem gaveta, para coordenar e registrar cartas, documentos e papeis em geral, caracterizado pelo facto de, externamente, as suas faces serem munidas de botões de pressão, afim de se poder reunir-las estavelmente e assim com ellas constituir um armario semelhante sem auxilio de outro qualquer elemento.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — Por procuração, C. Buschmann. (4.209)

N. 11.400 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para pesar grãos com ensacamento automatico, para que pretende privilegio Theodore Marc Poumelle, domiciliado em Marselha, França.*

Refere-se a invenção a um aparelho para pesar grãos com ensacamento automatico, caracterizado principalmente pela combinação de uma balança com um mecanismo controlador de escoamento de grão, que faz parar esse escoamento no momento preciso em que o peso requerido é atingido. Para este fim, a abertura de escoamento é fechada por duas portas chamadas de grande escoamento tendo uma das portas uma porta chamada de pequeno escoamento que é, após o fechamento automatico das maiores, conservada aberta afim de permitir o escoamento, pela abertura que ficou em uma das portas maiores, da quantidade de grão necessaria para completar o peso. Obtido este ultimo resultado a porta pequena fecha-se tambem automaticamente. Este aparelho é encerrado em uma caixa suspensa no reservatorio onde está o grão, escoando-se o grão destinado ao ensacamento por meio de um funil. Em baixo da abertura de escoamento, em uma ponte que age sobre a extremidade do braço da balança opposta àquella em que são collocados os pesos, está suspenso um tambor a que são fixados os saccos a encher. Um mecanismo de alavancas, accionado por simples tracção de uma corrente, abre as portas de escoamento do grão que são conservadas abertas por meio de ganchos existentes na extremidade de alavancas de contra-peso apropriadas e que prendem os talões existentes nas portas de escoamento, armando esse mecanismo, ao mesmo tempo dous martellos adaptados para poder agir sobre as alavancas que conservam abertas as portas de escoamento, e collocando os mencionados martellos em uma posição em que são retidos por meio de linguetes de compensadores com contra-peso submettidos à acção do movimento do braço da balança, de forma a que, quando o peso do sacco está proximo a ser atingido, um dos compensadores liberta o primeiro martello que age sobre a alavanca que aguenta as portas maiores, provocando assim o fechamento dellas e, quando o peso está completo, o outro compensador liberta o segundo martello que age sobre a alavanca que aguenta a porta pequena que se fecha, por sua vez, e vem fechar a abertura existente em uma das portas maiores, precisamente na occasião em

que a columna do grão que se acaba escoando é sufficiente para completar o peso pedido. Nos desenhos juntos achase representada, somente a título de exemplo, uma forma de execução do presente invento. A figura 1 mostra o aparelho, em perfil longitudinal, em posição de funcionamento, isto é, quando as portas de escoamento estão abertas para permitir o escoamento do grão. A figura 2 mostra um perfil da extremidade do aparelho na mesma posição da figura 1, tendo-se omitido, para maior clareza, um dos extremos da caixa. A figura 3 é a projecção horizontal do aparelho em posição identica às das figuras 1 e 2, tendo-se deixado de representar a parte superior da caixa. A figura 4 representa o mesmo aparelho, em perfil longitudinal, em posição de repouso, isto é, quando as portas de escoamento do grão estão fechadas e o peso conseguido. A figura 5 é um detalhe do lado interior de uma das portas maiores providas de uma abertura de pequeno escoamento. Nos desenhos, 1 é um tambor ao qual são fixados os saccos por meio de uma caixa 2, com dispositivo de alavanca. Inferiormente, o tambor 1 é atravessado diametralmente por uma travessa 3, á qual são presos, por meio de cavilhas, varios elos 4, por meio dos quaes o tambor é suspenso em dous ganchos de charneira 5, que por sua vez estão presos no centro das duas partes longitudinaes de uma ponte 6. Esta ponte 6 forma uma alavanca de braços iguaes tendo uma das extremidades suspensas em um anel 7, fixado á caixa 8 que contem o aparelho, por meio de um elo fendido 9, em quanto a outra extremidade actua por meio de um aro de ligação 10, em uma das extremidades do braço 11 da balança. O braço 11 forma uma alavanca de braços desiguaes tendo seu ponto de apoio em 12 e os comprimentos dos braços formados respectivamente pela distancia entre o ponto de apoio e o ponto de applicação da carga por meio do aro de ligação 10, e sendo a distancia entre o ponto de apoio e o ponto de applicação da resistencia na relação de 1 para 5. A resistencia é constituida pelos pesos suspensos no estribo 13, que se carrega em 1/10 do peso a equilibrar, e que é por sua vez suspenso na extremidade correspondente do braço 11 por meio de um aro de ligação 14; o estribo 13 é guiado em um suporte 15 fixado na caixa 8, sendo munido na sua parte superior de um talão oscilante 16 que, descansando no suporte 15, permite a collocação do peso sem avariar o gutello de suspensão e impede a posição em falso ou inclinação do braço da balança em qualquer posição que tenha o aparelho. A extremidade do braço maior do braço da alavanca 11 tem um indice 17; que, em combinação com um segundo indice 18 fixo na caixa 8, serve para mostrar quando a pesada é completada. Todos os pontos de suspensão ou de articulação da balança são determinados por gutellos; e um contra-peso movel 19, que pôde deslizar sobre uma regua graduada 20 fixada na balança 11, permite fazer a tara dos saccos vazios. A abertura de escoamento do funil 21 destinado a conducção do grão é fechada por duas portas cylindricas 22 chamadas portas de grande escoamento e montadas em um eixo commum 23. Em uma das portas 22 (ver fig. 5) existe uma abe-

tura 24 que pôde ser vedada por meio da porta chamada porta de pequeno escoamento 25 e uma chapa 26, capaz de deslizar de encontro a face interna da porta de grande escoamento munida da abertura 24 e que pôde ser fixada na posição desejada por meio de dous parafusos 27, regulando as dimensões da abertura 27 de accôrdo com a densidade do grão que ha de ser pesado. A porta de pequeno escoamento 25 é montada sobre pivots 28 existentes sobre os sectores ou faces lateraes da porta de grande escoamento 22 correspondente o cujo eixo é descentrado de uma certa distancia em relação ao eixo 23 das portas 22 de sorte que, enquanto a porta de pequeno escoamento 25 se adapta hermeticamente de encontro á abertura 24 quando ella está fechada, no momento de sua abertura esta pequena porta 25 afasta-se progressivamente da porta 22 em consequencia da excentricidade do eixo 28 em relação ao eixo 23, de sorte que evita-se deste modo toda e qualquer inclinação devida a obstáculos receptivos de se opporem ao fechamento da porta de pequeno escoamento 25. O mecanismo para abertura das portas de escoamento compõe-se de uma corrente de tracção 29 munida de um punho 30 e presa na extremidade livre de uma alavanca 31 montada em um eixo transversal 32 que pôde girar em dous supportos 33 fixados na parte superior da caixa 8. Uma alavanca 34 que oscilla no ponto 35 em um supporto 36 fixado na parte superior da caixa 8 e collocada de modo a que seu extremo livre, munido de uma roldana 37, venha a tocar a alavanca 31 quando esta ultima é abaixada, sendo o outro extremo della preso por meio de um pivot 38 em uma travessa 39 que tem as duas extremidades atravessadas por duas hastes verticaes 40 presas por suas extremidades inferiores ás portas 22 por meio de pivots 41 e munidas pelas extremidades superiores de hastes de esbarro transversaes 42. Quando se exerce uma tracção no punho 30 da corrente 29 com o fim de abrir as portas de escoamento, a alavanca 31, ao abaixar-se fará oscillar a alavanca 34, que por sua vez levanta a travessa 39, e esta ultima, pelos esbarros de suas extremidades com as hastes transversaes 42, arrastará as hastes verticaes 40 abrindo por esta forma as portas de escoamento do grão. A posição que tomam as diferentes partes do mecanismo de abertura das portas de escoamento, quando a alavanca 31 é abaixada por tracção sobre a corrente 29, é indicada na fig. 1 em linhas pontilhadas. Sobre o eixo transversal 32 tambem rigidamente fixada existe uma haste 43 provida em sua parte inferior de uma barra transversal 44 e submettida á acção de uma mola chata 45. O abaixamento da alavanca 31 provocará tambem do mesmo modo, em consequencia da rotação do eixo 32, o deslocamento da haste 43 e da barra 44, que virão collocar-se na posição mostrada em linhas pontilhadas na fig. 1, porém, a mola 45 tende a fazer voltar a haste 43, e ao mesmo tempo o mecanismo de abertura das portas de escoamento, á sua posição inicial desde que cesse a tracção sobre a corrente 29. As portas de grande escoamento 22 são, sobre seus sectores lateraes anteriores, munidas de estribos 46 os quaes, por occasião da abertura das ditas portas, são presas por ganchos 47 de que são munidas as alavancas 48 montadas rigidamente sobre um eixo 49 sustentado em sup-

portes 50 fixados ao funil 21 e que tem igualmente uma haste munida de um contrapeso 51, tendendo este ultimo a manter os ganchos 47 das alavancas 48 em posição de prisão com os estribos 46 das portas 22 quando estas estão abertas, de sorte que ellas só se podem fechar quando os ganchos 47 saltarem os estribos 46. A porta de pequeno escoamento é igualmente provida de um estribo 52 que é, quando ella está aberta, mantida por um gancho 53 na extremidade de um braço de alavanca 54 montado em pivot 55 de um supporto 56 fixado ao funil 21, sendo o braço de alavanca 54 provido em sua parte superior de um contrapeso 57 que tende a conservar o gancho 53 na posição em que este retém o estribo 52 e conserva aberta a porta de pequeno escoamento 25. Quando se dá o deslocamento da barra transversal 44 obtido pelo abaixamento da alavanca 31, a dita barra 44 põe-se em contacto com as hastes de um grande martello 58 e de outro pequeno 59, sendo o martello 58 montado pela sua parte inferior sobre um pivot 60 mantido em um supporto 61, enquanto que o martello 59 é montado por sua extremidade inferior sobre um pivot 62 mantido em um supporto 63. O martello grande 58 é collocado de forma a que, ao cair, venha bater sobre uma alavanca 64 rigidamente fixada sobre o eixo 49 das alavancas que conservam abertas as portas de grande escoamento, e provoque desta forma um movimento das alavancas 48 e de seus ganchos 47 que tem por fim soltar os estribos 46 e permittir o fechamento das portas de grande escoamento 22. Além disso, o pequeno martello 59 está collocado de modo que, ao cair, venha bater sobre um braço de alavanca 65 solidario com a alavanca 54 conservando aberta a pequena porta 25 e provoque deste modo uma retirada de gancho 53 que tem por fim soltar o estribo 52 e permittir o fechamento da porta de pequeno escoamento 25. Os martellos 58 e 59 são, por detraz e por baixo de sua massa munidos de talões para ganchos 66 e 67 respectivamente que, quando os martellos estão na posição armada para a qual são levados pelo movimento da barra transversal 44, ao abaixar-se a alavanca 31 para abertura das portas de escoamento, são presas por compensadores influenciados pelo movimento do braço da alavanca 11. Cada um dos compensadores tem tres braços, sendo os tres braços 68, 69 e 70 do compensador do grande martello 58 montados rigidamente sobre um eixo commum 71 fixado á caixa 8, enquanto que os tres braços 71, 72 e 73 do compensador do martello pequeno 59 são fixados rigidamente sobre um eixo commum 76 montado em pivots em um supporto 77 igualmente fixado á caixa 8. Os braços 69 e 70 dos compensadores são munidos em seus extremos livres de roldanas 78 e 79 respectivamente, as quaes são, em consequencia da acção de contra pesos 80 e 81 respectivamente existentes sobre os braços 70 e 73 mantidos em contacto com a face inferior do braço comprido do braço da alavanca (digo) da balança 11. Os braços 66 e 67 dos mencionados compensadores tem seus extremos superiores constituídos por linguetes 82 que são collocados nas frentes dos estribos para ganchos 66 e 67 dos martellos 58 e 59 quando o braço da balança 11 é abaixado, mas que se retiram do forma a soltar os ditos estribos

para ganchos 66 e 67 e permittir assim a queda dos martellos quando a parte longa do braço da balança 11 se approxima da horizontal, isto é, da posição do equilibrio, permittindo a subida das roldanas 78 e 79. Os extremos superiores dos braços 68 e 71 dos compensadores são igualmente munidos de parafusos de esbarro 83, para as hastes dos martellos 58 e 59 e as de regulção, sendo os contra-pesos 80 e 81 moveis sobre os braços 70 e 73 afim de permittir a regulção da acção dos compensadores, sendo estes collocados e regulados de modo a que o linguete 82 do braço 68 solte o gancho 66 e permitta a queda do martello grande 58 quando a maior parte do peso requerido é obtido, enquanto que o linguete 82 do braço 71 solta o gancho 67 e permitta a queda do martello pequeno 59 no momento preciso em que a columna de grão que cae pela abertura do pequeno escoamento 25 é bastante para completar a pesada. Por outras palavras, os compensadores são regulados de modo a tornar-se necessario que o braço comprido do braço de balança 11 tenha effectuado a maior parte de seu curso de volta ao equilibrio para que a roldana 78 possa subir sufficientemente afim de permittir a queda do martello 58, e que tenha, por assim dizer, attingido sua posição de equilibrio para que a roldana 79 possa subir sufficientemente afim de permittir a queda do martello 59. Afim de limitar o movimento dos compensadores, existem esbarros 84 e 85 respectivamente situados nas extremidades de seus braços 70 e 73. As roldanas 78 e 79 nas extremidades dos respectivos braços 69 e 72 tem por fim evitar o atrito e o estrago do braço da balança 11 e obter um movimento mais doce e regular. Sobre a caixa 8 é fixado um contador 86 que serve para marcar o numero de saccos pesados marcando este contador uma unidade em cada oscillação de uma barra horizontal 87 que o atravessa. Uma alavanca 88, montada em um pivot 89 fixado á caixa e munido em sua extremidade superior de um gancho 90 e na inferior, de um contra-peso 91, conserva normalmente, graças ao mencionado gancho 90 a barra 87 do contador na posição horizontal. O extremo da barra 87 do contador opposta á que é presa pelo gancho 90 e munida de uma barra ou haste vertical 92 que é ali rebitada em sua parte superior sendo munida na inferior de uma peça de esbarro 93 que repousa sobre o talão 94 solidario com a porta de pequeno escoamento 25 quando esta está aberta. No extremo de um prolongamento do eixo 76 do compensador pequeno existe um cano 95 collocado de modo a agir sobre a extremidade inferior da alavanca 58 afim de levantar o gancho 90 que segura a barra 87 do contador no momento em que o compensador pequeno permitta a queda do martello pequeno 59 e o consequente fechamento da porta de pequeno escoamento 25. Neste momento, a barra 87, deixando de ser retida pelo gancho 90, pôde oscillar sendo feita a marcação no contador. Quando as portas são novamente abertas o talão 94 da porta de pequeno escoamento 25, entrando em contacto com a peça de esbarro 93 da haste 92, torna a collocar a barra 87 do contador na posição horizontal onde seu extremo livre é novamente retido pelo gancho de segurança 90 da alavanca 58. Vê-se, po-

que o gancho de segurança 90 impedirá a marcação do contador 86 até o momento em que o gancho é levantado pelo ramo 93 sobre o eixo 76 do compensador pequeno, isto é, até ao momento em que o compensador pequeno permite a queda do martello pequeno 59 e o fechamento da porta de pequeno escoamento 23, o que sómente se dá quando o peso é obtido, visto que a posição do ramo 93 sobre o eixo 76 do compensador pequeno é tal que o gancho de segurança 90 não será levantado pelo dito ramo a não ser no momento em que o braço da balança 11, attingindo a posição de equilíbrio, tenha permitido ao compensador pequeno provocar o fechamento da porta de pequeno escoamento. Para se obter a pesada com toda a precisão desejada, existe um dispositivo constituído de uma flexa fixa 96 fixada a caixa 8 e uma outra móvel 97 capaz de oscillar á volta de um pivot 98 fixado também á caixa 8 que permite verificar o nivellamento do aparelho. O funcionamento do aparelho para pesar grão com ensacamento automatico, de accordo com o invento é o mais simples possível: Depois de se ter amarrado um sacco ao tambor 1, basta puxar a corrente 29 por meio do punho 30 para abrir as portas de grande e de pequeno escoamento afim de permittir a sahida do grão; quando o peso requerido está proximo a ser attingido, as portas de grande escoamento fecham-se automaticamente emquanto a abertura de pequeno escoamento continua aberta afim de permittir o escoamento da quantidade de grão necessaria para completar a pesada; então, quando se obtém o peso requerido, a porta de pequeno escoamento fecha-se, igualmente de um modo automatico emquanto o contador registra a pesada simultaneamente. Deve-se notar, que, na posição de equilíbrio, a balança é completamente independente dos mecanismos de abertura e de fechamento das portas de escoamento, o que permite verificar-se a exactidão do peso. Deve-se comprehender que na invenção não é limitada, nem em seu alcance nem em seu espirito, aos detalhes de execução mostrados nos desenhos annexos.

Reivindicações

1º, um aparelho para pesar grãos com ensacamento automatico, caracterizado pela combinação de uma balança, de um mecanismo controlador de sahida do grão constando de duas portas chamadas de grande escoamento e de uma das quaes existe uma porta chamada de pequeno escoamento e de dispositivos para realizar automaticamente primeiramente o fechamento das portas de grande escoamento no momento em que o peso está proximo a ser attingido e depois o fechamento da porta de pequeno escoamento no momento em que a columna de grão em caminho de queda é sufficiente para completar exactamente o peso requerido;

2º, um aparelho para pesar grãos com ensacamento automatico, caracterizado pelo acto de ser composto de uma balança constituída de uma ponte suspensa, um tambor adaptado para serem nelle presos os saccos a encher suspenso na mencionada ponte, um braço de balança que oscilla influenciado em uma de suas extremidades pela ponte anteriormente citada e munido na outra de

um estribo para sustentar os pesos, e uma regua graduada com contra-peso móvel para fazer a tara dos saccos vazios fixada ao mencionado braço da balança; em combinação com duas portas cylindricas ou em forma de sector chamadas de grande escoamento montadas sobre um eixo commum e adaptadas para fechar a abertura do funil que conduz o grão, e em uma das quaes existe uma abertura regulavel chamada de pequeno escoamento, que é montada sobre pivots existentes nos sectores lateraes da porta de grande escoamento munida da mencionada abertura de pequeno escoamento e situados em uma posição excentrica em relação ao eixo commum das duas portas de grande escoamento; um mecanismo que permite abrir as portas de escoamento por simples tracção sobre uma corrente; meios para conservar as portas de grande escoamento e de pequeno escoamento abertas por meio de um engaste automatico com os estribos existentes nessas portas, e meios regulaveis influenciados pelo movimento do braço da balança no momento deste ultimo voltar a posição de equilíbrio e adaptados para soltar automaticamente primeiro os dispositivos que conservam abertas as portas de grande escoamento, de modo a permittir o fechamento destas ultimas no momento em que o mencionado braço da balança passa á posição que elle attinge quando o peso está proximo a ser conseguido e depois os dispositivos que conservam aberta a porta de pequeno escoamento de modo a permittir o fechamento desta ultima no momento preciso em que o braço da balança passa á posição que elle attinge quando a columna de grão em caminho de queda é sufficiente para completar exactamente o peso requerido;

3º, um aparelho para pesar grãos com ensacamento automatico, caracterizado pelo facto de ser composto de uma balança constituída por uma ponte suspensa, um tambor adaptado para serem nelle amarrados os saccos a encher, suspenso na mencionada ponte, um braço de balança, que oscilla, influenciado, em uma de suas extremidades, pela ponte anteriormente citada, e provido, em sua outra extremidade, de um estribo para a suspensão dos pesos e de uma regua graduada, com contra-peso móvel, para fazer a tara dos saccos vazios, situado sobre o dito braço da balança, em combinação com um dispositivo de alavancas, que permite a abertura das portas de grande e pequeno escoamento, por simples tracção sobre uma corrente, alavancas a contra-peso, apropriadas, munidas, em suas extremidades, de ganchos adaptados para prender os talões existentes nas portas de grande e de pequeno escoamento, na occasião da abertura das ditas portas, afim de as conservar na posição aberta; uma parte móvel, solidaria com o dispositivo de alavancas para a abertura das portas e submettida á acção de uma mola que tende a levar o dito dispositivo de alavancas á sua posição inicial, quando a dita abertura é levada a effecto, o qual é provido, em sua extremidade livre, de uma barra transversal, adaptada para ser posta em contacto com as hastas de dous martellos, no momento de deslocamento da parte móvel anteriormente citada, simultaneamente com a abertura das portas de escoamento, de modo a collocar os dits martellos na posição

armada, sendo estes martellos adaptados para, ao cahirem, agir sobre as alavancas que reteem as portas de escoamento na posição aberta; dous compensadores regulaveis, de contra-pesos móveis, munidos de linguetes adaptados para se engatarem com as talões de ganchos de que os martellos são munidos, afim de reter estes ultimos na posição armada, sendo os mencionados compensadores adaptados para serem influenciados pelo movimento do braço da balança, de modo a que, na posição attingida por este ultimo, quando a pesada está proxima a ser obtida, um dos compensadores liberte o primeiro martello, para que elle venha bater em um braço rigidamente montado sobre o eixo das alavancas que conservam abertas as portas de grande escoamento, afim de provocar o desengate das ditas alavancas e, como consequencia, o fechamento das ditas portas, e que, na posição attingida pelo braço da alavanca, no momento de completar a pesada, o outro compensador liberte o segundo martello, para que elle venha a agir sobre a alavanca que retem aberta a porta de pequeno escoamento, afim de provocar o desengate da dita alavanca e, como consequencia, o fechamento da dita porta, precisamente no momento em que a columna de grão em caminho de queda é sufficiente para completar o peso requerido.

4. Um aparelho para pesar grãos, com ensacamento automatico, de accordo com as reivindicacões precedentes, caracterizado pelo facto do regulador das dimensões da abertura de pequeno escoamento, installado em uma das portas de grande escoamento, ser obtido por meio de uma placa adaptada para deslizar de encontro á face interior da mencionada porta de grande escoamento e ser fixada na posição por meio de dous parafusos.

5. Um aparelho para pesar grãos, com ensacamento automatico, de accordo com as reivindicacões anteriores, caracterizado pelo facto do dispositivo de alavancas para abertura das portas de escoamento ser constituído de um braço de alavanca montado rigidamente sobre um eixo rotativo e ante a ser abaixado por tracção sobre uma corrente presa em sua extremidade livre, uma alavanca oscillante, anta a oscillar, quando o braço de alavanca anteriormente mencionado é abaixado, uma extremidade da qual é provida de uma rodana destinada a ter contacto com o mencionado braço de alavanca, emquanto a outra extremidade está ligada, por meio de pivot, a uma travessa preparada para agir sobre duas hastas verticaes ligadas ás portas de grande escoamento, de modo a abrir as portas de escoamento de grão, quando é deslocada oscillação da alavanca oscillante, e uma parte montada rigidamente sobre o eixo rotativo anteriormente mencionado e submettido á acção de uma mola que tende a trazer o dispositivo de alavancas para abertura das portas de escoamento á sua posição inicial desde que cesse a tracção sobre a corrente que acciona o mencionado dispositivo.

6º, um aparelho para pesar grãos com ensacamento automatico, de accordo com as reivindicacões anteriores, caracterizado pelo facto de cada um dos compensadores ser composto de tres braços rigidamente montados sobre um eixo commum, sendo o primeiro situado em sua extrema livre e provido de

uma roldana adaptada a ter contacto com o lado inferior do braço para agir sobre o primeiro de modo a conservar a roldana da extremidade deste ultimo em contacto com o mencionado braço da balança sendo o contra-peso movel afim de permitir o regulamento da acção do compensador, e o terceiro provido em seu extremo livre de um linguele adaptado para se engatar com o talão a gancho existente pela parte posterior e em baixo do corpo do martello correspondente e de um parafuso de regulamento que forma esbarro para a haste do mencionado martello; sendo os ditos compensadores dispostos de modo a que a volta do braço da balança á posição de equilibrio o obrigue a um momento tal que o momento em que se produz o desengate pelo primeiro compensador e a queda do martello que provoca o fechamento das portas de grande escoamento, corresponda ao momento em que o mencionado braço da balança passa á posição que elle attinge quando o peso requerido está proximo á ser conseguido e que o momento, em que se produz o desengate pelo outro compensador e a queda do martello que provoca o fechamento da porta de pequeno escoamento, corresponda em seguida ao momento preciso em que o braço da balança anteriormente mencionada passa á posição que elle attinge quando a columna de grão em caminho de queda pelo orificio de pequeno escoamento é sufficiente para completar exactamente o peso desejado;

7º, em um aparelho para pesar grãos com ensacamento automatico, de accordo com as reivindicações anteriores, a addição de um contador que marca uma unidade em cada oscillação de uma barra horizontal que o atravessa, em combinação com uma alavanca de contrapesos provida em seu extremo superior de um gancho de segurança adaptado para refer normalmente uma extremidade da barra que atravessa o contador de modo a impedir a marcação neste ultimo, e cujo extremo inferior é submettido á acção de um came rigidamente montado sobre um prolongamento do eixo do compensador para o fechamento da porta de pequeno escoamento e adaptado para provocar o desengate do gancho de segurança precipitado de modo a permitir ao contador marcar quando o mencionado compensador attinge a posição correspondente ao fechamento da porta de pequeno escoamento, isto é, quando o peso requerido é attingido; uma haste vertical munida em sua parte inferior de uma pega de esbarro que é rebatida no extremo da barra, que atravessa o contador opposto ao que é preso pelo gancho de segurança precipitado, e sendo adaptada para ter contacto com um talão existente em uma extremidade da porta de pequeno escoamento quando esta ultima está aberta de modo a collocar a barra, que atravessa o contador na posição em que elle é retido pelo citado gancho de segurança.

8º, um aparelho para pesar grãos com ensacamento automatico, de accordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de ser fechado em uma caixa munida de um dispositivo, que permite verificar a perpendicularidade, constituído de uma flecha fixada á mencionada caixa e uma flecha movel suspensa em um pivot á precitada caixa;

9º, um aparelho para pesar grãos com ensacamento automatico, de accordo com a reivindicação 8, caracterizado

pelo facto de um supporte adaptado para guiar o estribo da balança ser fixado á caixa, e ser o mencionado estribo munido em sua parte superior de um outro estribo oscillante adaptado para vir repousar sobre o supporte precitado, qualquer que seja a posição do aparelho, quando a extremidade do braço de balança na qual é suspenso o estribo é abaixada.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (4.209)

N. 14.402 — Memorial descriptivo da invenção de "uma nova cama metallica, articulada e portatil, para viagem e outros fins", para que pretende privilegio a firma Wallig & Comp., domiciliada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A invenção se refere a uma nova cama metallica, articulada e portatil, para viagens e outros fins, constituída de partes firmemente ligadas e articuladas entre si, sendo armada e desarmada pelo simples desdobramento ou dobramento de suas partes, sem auxilio de parafusos ou semelhante; trazendo a sua parte central, destinada ao repouso do tronco do corpo humano, um enxergão de arame, e tendo toda a superficie util, superior, guardada de uma forte lona ou semelhante, de facil substituição. O desenho annexo apresenta, a título de exemplo, a invenção, mostrando as figuras 1, 2 e 3, respectivamente, vistas, em elevação de lado, de frente e em plano. A fig. 4 indicando a cama com as suas diversas partes dobradas uma sobre a outra. Conforme apresenta o desenho, a cama é constituída de tres partes A, B e C, de dimensões iguaes e articuladas entre si, afim de se poder dobrar-as uma sobre a outra (fig. 1). Estas partes A, B e C são constituídas de tubos metallicos. A parte central é formada por dous tubos longitudinaes a e b, um enxergão c e dous pares de pernas d e e, estes pares de pernas fixados articuladamente nos extremos dos tubos a e b, afim de se poder dobrar-os um sobre o outro (fig. 1). A parte B, destinada á cabeça da pessoa que da cama se serve, é formada por um tubo encurvado em forma de U, de que os extremos estão ligados articuladamente nos respectivos extremos da parte A, estando esta parte B combinada com um arco f, de cada lado, afim de limitar a sua inclinação em relação ao plano da parte A. A parte C, destinada ás pernas da pessoa que da cama se serve, é constituída, tal como a parte B, de um tubo encurvado em forma de U, de que os extremos estão ligados articuladamente nos respectivos extremos da parte A, trazendo, ao meio de sua face fronteira, montada articuladamente, uma perna g, para maior estabilidade desta parte C. D é uma lona, que cobre completamente a parte util da cama, isto é, o vão constituído pelas partes A, B e C, sendo debruada de couro ou semelhante nas beiradas de sua fixação, por meio de cordas, ás partes B e C da cama, é munida de ilhozes para as ditas cordas.

Reivindicação:

Uma nova cama metallica, articulada e portatil, para viagens e outros fins, caracterizada pelo facto de consistir de tres partes (A, B e C) articuladas e ligadas entre si, susceptiveis de se dobrarem uma sobre as outras, sendo a parte central (A) constituída por dous tubos longitudinaes (a-b), um enxergão

de arame (c) e dous pares de pernas (d-e) estes pares fixados articuladamente nos extremos dos ditos tubos (a-b); sendo a parte da cabeveira (B) constituída por um tubo encurvado em U com os extremos ligados articuladamente aos respectivos extremos dos tubos (a-b) da parte A, trazendo um arco (f) de cada lado para limitação de inclinação desta parte B quanto á parte (A); sendo a parte (C), dita dos pés da cama, constituída tal como a parte (B) por um tubo encurvado em U com os seus extremos ligados articuladamente aos respectivos extremos dos tubos (a-b) da parte A, trazendo uma perna (g) ao centro da face deanteira para maior estabilidade desta parte (C), sendo finalmente todo este conjunto combinado com uma forte lona ou semelhante (D) que preenche o vão entre as partes (A, B e C), lona esta debruada com couro e munida de ilhozes nas beiradas de sua fixação com cordes ás partes (B e C), substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — Por procuração, C. Buschmann. (4.209)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Fago publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta Inspectoria, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, e 15 de junho deste anno, a saber:

Notas de 58, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 108, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 208, da estampa 12ª;
Notas de 508, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 1008, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 2008, da estampa 12ª;
Notas de 5008, das estampas 9ª e 11ª.
Deverá começar em 1 de julho de 1924, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1923. — O inspector, D. Carlos Claudio Silva. (c)

Caixa de Amortização

Fago publico que, a junta administrativa desta caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de 1924, das notas do valor de 20\$000, da 15ª estampa, fabricadas na Casa da Moeda.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da caixa (decreto 6.711, de 7 de novembro de 1907), as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento de ditas notas dentro do prazo marcado para seu recolhimento, nem as repartições pagadoras deverão lançar em circulação laes cédulas.

Caixa da Amortização, 21 de maio de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que, a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 24 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 30 de junho vindouro, das notas de 10\$, da estampa 15, fabricadas na Casa d. Moeda.

Caixa de amortização, 4 de fevereiro de 1924. — O inspector, *D. Carlos Claudio Silva*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 153

Pelo presente, fica intimada a firma Ph. Leontsinis, á rua do Riachuelo n. 122, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido no auto n. 420 de 23 de junho de 1923 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 163

Pelo presente, fica intimada a firma Jorge Elias, á rua Senhor dos Passos n. 185, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido no auto n. 420 de 23 de junho de 1923, pe'o qual foi a referida firma multada na importancia de 400\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.638 de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 161

Pelo presente fica intimada a firma B. Oliveira, á rua do Caffete n. 55, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 242, de 13 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Distrito Federal, 13 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 162

Pelo presente fica intimada a firma Julio Medina, á rua Luiz de Camões n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 318, de 30 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Distrito Federal, 13 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 163

Pelo presente fica intimada a firma Arkison & Comp., á rua Aristides Lobo n. 65, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alle-

gar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 205, de 10 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Distrito Federal, 13 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 164

Pelo presente fica intimada a firma Barbosa Sá & Comp., á avenida Salvador de Sá n. 184, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 237, de 12 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Distrito Federal, 13 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 165

Pelo presente, foi intimada a firma Antonio Machado Velho, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 626, de 23 de novembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 163

Pelo presente, fica intimada a firma Anna Leuge, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 646, de 23 de novembro de 1924, instaurado nesta representação.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 167

Pelo presente, fica intimada a firma Rosa Schenker e Reska Botzmann, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 646, de 23 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. — O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 168

Pelo presente, fica intimada a firma Helena Charguett, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, por não ser encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 646, de 23 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 169

Pelo presente, fica intimada a firma Jorge Alberto Vaz Moreno, á rua Visconde de Itauna n. 91, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 638, de 22 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 170

Pelo presente, fica intimada a firma Domingos Lambardo, á rua Visconde de Itauna n. 91, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 638, de 22 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 171

Pelo presente, fica intimada a firma José Gonçalves Peló, á rua Visconde de Itauna n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 628, de 22 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 172

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Ferreira & Irmãos, á rua D. Luiz de Arango n. 48, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 622, de 11 de fevereiro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 5\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 15\$, por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 14.638, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Fica a Sub-directoria 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 173

Pelo presente fica intimada a firma Joaquim Teixeira, á Avenida Suburbana n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 642, de 15 de dezembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do re-

gulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1923.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 174

Pelo presente fica intimada a firma F. Martins Costa, á rua Frei Caneca n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 655, de 29 de dezembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120.000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150.000 por infracção dos arts. 8 e 14 b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 175

Pelo presente fica intimada a firma João Figueiredo, á avenida Niemeyer sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não sendo encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 657, de 31 de dezembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125.000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150.000, por infracção dos arts. 8 e 14 b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 15 de junho de 1924.—O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 176

Pelo presente fica intimada a firma João Antonio Figueiredo á rua João Vicente numero 237, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 675, de 30 de dezembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150.000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150.000, por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 177

Pelo presente, fica intimada a firma Voch & Rocha, á rua S. Christovão n. 43, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 675, de 30 de dezembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150.000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 150.000, por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 17, de 7 de fevereiro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 500, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 1500 por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 178

Pelo presente, fica intimada a firma R. Garcia, á rua Espírito Santo n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 19, de 12 de fevereiro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 305 por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 179

Pelo presente, fica intimada a firma A. Bonfim Rezende & Comp., á rua Chile n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, proferido na representação n. 27, de 26 de fevereiro de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1924, e multada em 1505 por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-directoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 180

Pelo presente, fica intimada a firma F. Dantas & Comp., á rua Candido Benicio 498, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 673, de 29 de dezembro de 1923 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 181

Pelo presente, fica intimada a firma J. Pinho, á rua Uruguay n. 295, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 673, de 29 de dezembro de 1923 instaurado nesta repartição.

trada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 334, de 20 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 182

Pelo presente, fica intimada a firma Armando Azevedo, á rua Sant'Anna n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação 651 de 27 de dezembro de 1923, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 5000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1923, e multada em 15000 por infracção do art. 8 e 14b do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira sub-directoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 183

Pelo presente, fica intimada a Companhia Souza Cruz, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 10, instaurado na Aliandega de Natal.

Recebedoria do Distrito Federal, 16 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 184

Pelo presente, fica intimada a firma Pinairo & Sobrinho, á rua Senador Pompeu n. 157, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 877, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Distrito Federal, 16 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 185

Pelo presente, fica intimada a firma José Julio Maria de Castro, á rua Senador Pompeu n. 157, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 877, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria do Distrito Federal, 16 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 186

Pelo presente, fica intimada a firma Anna Emilia Carneiro Martins, á rua Senador Pompeu n. 157, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 877, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

neiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 877 de 22 de dezembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 187

Pelo presente, fica intimada a firma Ignez de Castro Faria, á rua Senador Pompeu n. 157, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 877, de 22 de dezembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 188

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Antonio Telles de Castro, á rua Senador Pompeu n. 157, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 877, de 22 de dezembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 189

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Gonçalves Pequeno, á rua Senador Pequeno n. 157, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 877, de 22 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino. — *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 190

Pelo presente, fica intimada a firma J. Santos, á rua Maurity n. 93, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 323, de 20 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino— *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 192

Pelo presente, fica intimada a firma José Alves Pereira Dias, com sede nesta Capital, cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 647, de 23 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino. — *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 193

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Martins da Fonseca, á rua Souza Franco ns. 39 e 41, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 647, de 23 de novembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 191

Pelo presente, fica intimada a firma L. Ida Iansen Pereira de Mello, com sede nesta Capital, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 647, de 23 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924.—O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Rofurte*:

Armazem n. 6 — AFC: 1 caixa n. 5.081, repregada.

AC 225: 1 dita n. 2, idem.

Automerica: 1 dita n. 6.065, idem.

CCCCA: 1 dita n. 6.010, idem.

DAVICO: 1 dita n. 1.451, idem.

Erico—1 074: 1 dita n. 4, idem.

REC—FW: 1 dita n. 842, idem.

JSC 13.035: 1 dita n. 1, idem.

MH: 1 dita n. 61, idem.

OG: 1 dita n. 22.271, idem.

Touro: 2 ditas ns. 1.056 e 714, idem.

Vapor alleção *Esfurte*:

Armazem n. 6 — SD: 4 caixas ns. 4, 7, 8 e 9, avariadas.

Vapor francez *Torbim*:

Armazem n. 7—ARAC: 2 caixas ns. 2 012 e 2.013, avariadas e repregadas.

ASP—FE: 1 dita n. 3.371, idem idem.

AF: 1 dita n. 9.932, idem idem.

ABC: 1 dita n. 4.300, avariadas.

ASS—PA: 1 dita n. 7.063, idem.

AP: 2 ditas ns. 10.032 e 10.001, avariadas repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 10.005 e 10.000, idem idem.

Bragança: 1 dita n. 115, idem idem.

Berini: 2 ditas ns. 1.363 e 1.373, idem idem.

BTA: 1 dita n. 1, idem idem.

Baptista: 2 ditas ns. 6.071 e 6 070, idem idem.

Armazem n. 7—Casa Austria—22.080: 1 caixa n. 29, avariada e repregada.

Ceres: 1 dita n. 4, idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.836 e 1.831, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.835, idem.

CAP: 1 dita n. 5.058, idem.

CMB—5.142: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

EMC: 2 ditas ns. 7.911 e 7.910, idem.

EG: 1 dita n. 6, idem.

FBC: 1 dita n. 105, idem.

FENWICK: 1 dita n. 3.995, idem.

Ferreira: 1 dita n. 7.702, idem.

Giffoni: 1 dita n. 103, idem.

GF: 1 dita n. 9.403, idem.

HGC: 2 ditas ns. 7.691 e 7.692, idem.

HB: 1 dita n. 33, idem.

HC: 1 dita n. 0.139, idem.

JLC: 1 dita n. 3.918, idem.

Libirato: 1 dita n. 5.285, idem.

MBC: 1 dita n. 2.790, idem.

RHC: 1 dita n. 109, avariada.

Sem marca: 1 encapado n. 3, idem.

WB: 30 saccos sem numero, avariados.

WB—1.878: 1 barrica n. 2, avariada e repregada.

WB: 2 caixas ns. 1.847,5 e 1.837 3, idem.

Vapor allemão *Hornsund*:

Armazem n. 9 — ARAC: 1 caixa n. 8.162, avariada e repregada.

AHSE: 1 dita n. 6.947, idem.

BF: 1 dita n. 818 155 81, idem.

Davico: 1 encapado n. 42, avariado e roto.

EPF: 1 caixa n. 2.331, avariada e repregada.

HSC: 2 ditas ns. 1.179 e 1.183, idem.

MMC: 1 dita n. 4.861, idem.

C — C — SC — C. 1 encapado n. 4.652, roto.

AHSE: 1 caixa n. 1.371, avariada e repregada.

FF: 1 dita n. 1.535, idem.

Vapor sueco *Pacific*:

Armazem n. 9 — Messes Eoxl Cristiano-son do Brazil S A: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Vapor americano *S u hern Cross*:

Armazem n. 16 — CPPB: 1 caixa n. 19, variada e repregada.

Casa Prati: 2 ditas ns. 65 e 264, idem.

HR: 1 dita n. 29, idem.

OZO: 1 dita ns. 225 57 — 5, idem.

BECO: 1 dita n. 9, idem.

Rato: 2 pacotes ns. 5.723 e 5.748 rotos.

USMS—200—10.530: 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita n. 50, idem.

HSC: 1 dita n. 4, avariada e repregada.

Vapor francez *Mequana*:

Armazem n. 17 — F Van Indudael: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

NOE: 1 dita n. 21.188, repregada.

Vapor nacional *Curv Ilo*:

Armazem externo A — Vera Cruz: 1 decimo sem numero, avariado e vasando.

Vapor allemão *Erfurte*:

Armazem externo A—MPC: 22 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

JC: 11 decimos sem numero, vasando.

Vapor italiano *Principe Udine*:

Armazem externo A—CMC: 6 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

CRSC: 4 ditas sem numero, idem idem.

VMC: 7 ditas sem numero, idem idem.

Angeli: 3 ditas sem numero, idem idem.

Comunicação de avarias do trapiche da Ilha do Cajú.

Vapor nerueguez *Titanio*:

Facha n. 83 — Trapiche do deposito numero 197.

— JB&C — T&C: 4 caixas sem numero, vasando.

Idem: 1 lata sem numero, idem.

DG&C — T&C: 5 caixas sem numero, idem.

AMTRACO—MS&C—5.331: 18 ditas sem numero, idem.

AMTRACO — CS&C — 6 330: 6 ditas com 5 latas vasias sem numero, idem.

AMTRACO — V&M — 6.339: 6 ditas sem numero, vasando.

BRA—FAC: 6 ditas sem numero, idem.

BRACO—CSC: 4 ditas sem numero, idem.

Rainho: 5 ditas sem numero, idem.

Braco — Dias: 4 ditas sem numero, idem.

Braco — Idem: 1 dita com 1 lata sem numero, vasia.

MV — Braco: 2 ditas sem numero, vasando.

Idem: 1 dita com 1 lata sem numero, vasia.

Facha n. 84 — Trapiche do deposito numero 84:

BMC — Braco: 10 ditas sem numero vasando e 1 com 1 lata vasia.

CS: 2 ditas sem numero, vasando.

X: 25 ditas sem numero, idem.

Texaco: 23 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas sem numero vasando e 1 com 1 lata vasia.

Idem: 1 dita sem numero, vasia.

Vapor inglez *Strabo*:

Facha n. 85 — Trapiche do deposito numero 198:

CN C — 83: 1 barril n. 2.251, vasando e quebrado.

Vapor inglez *E cl'a*:

Facha n. 85 — Trapiche do deposito numero 199:

ROSA—236: 2 botijões sem numero, quebrados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — *Alfredo Szabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 207

PRIMEIRA MEX

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 25 e 28 de junho e 2 de julho de 1924, ás 12 horas, nos armazens ns. 5, 5 e 6 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CÃES DO PORTO

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

B. Weber: Uma caixa n. 370, peso bruto 88 kilos, contendo 50 extintores de incendio portateis. (Vapor *Parani*, de Hamburgo, em 6 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.178.

Lote n. 2

B. Weber: Seis caixas ns. 15.158 e 23. peso bruto 562 kilos, contendo objectos physicos (quadros para installações electricas), idem.

Lote n. 3

Chispa: Uma caixa n. 9, peso bruto 239 kilos, contendo obras não classificadas do arame de ferro galvanizado (condutores), pesando nos papeis 17 kilos; obras não classificadas do ferro batido galvanizado, pesando nos papeis 170 kilos.

Idem: Uma caixa n. 51, peso bruto 233 kilos, contendo um tricyle com caixa para transporte de mercaderia, idem.

Lote n. 4

E S: Uma caixa n. 239, peso bruto 23 kilos, contendo pastilhas comprimidas (purgen), pesando liquido 4.700 grammas, idem.

Lote n. 5

H B: Uma caixa n. 352, peso bruto 57 kilos, contendo chá da India, pesando liquido 32 kilos, idem.

Lote n. 6

K G: Uma caixa n. 2.025, peso bruto 32 kilos, contendo perfumaria (232 sabões), pesando nas caixinhas 22 kilos, idem.

Lote n. 7

Triangulo 104, contra marca H J 105, 106 e 107: Quatro caixas sem numeros, peso bruto 280 kilos, contendo cores de anilina, pesando nas caixinhas 194 kilos, idem.

Lote n. 8

F G contra marca J L: Cinco caixas ns. 393/4, 396/97 e 399, peso bruto 598 kilos, contendo obras não classificadas de estanho pintadas (bisnagas), pesando nas caixinhas 488 kilos, idem.

Lote n. 9

Triangulo G B — contra marca H C: Uma caixa n. 1.077, pesando bruto 148 kilos, contendo pó para pratear em latas, pesando 120 kilos (idem).

Lote n. 10

HL 1.160: Doze caixas n. 4/12, pesando bruto 1.080 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de madeira (assentos para latrina), pesando 765 kilos (idem).

Lote n. 11

JLC: Cinco caixas ns. 5.455/50, pesando bruto 145 kilos, contendo 60 garrafas de colla não especificada, pesando nas garrafas 95 kilos (idem).

Lote n. 12

Triangulo T — Quatro caixas numeros 1, 2, 4 e 5, pesando bruto 665 kilos, contendo 4 fogões a gaz, pesando liquido 300 kilos (idem).

Lote n. 13

Wheafley & Blate: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 29 kilos.

«Romney» de Glasgow, em 29 de agosto de 1923 — M 1.101.

Lote n. 14

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 210 kilos, contendo livros impressos em brochura, pesando 180 kilos.

RAC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 70 kilos, contendo 7 ladrilhos de vidro esverdeado grosso, pesando liquido 35 kilos.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 15

AS: Uma caixa n. 8.715, pesando bruto 59 kilos, contendo 384 ocullos fixos e semelhantes, de metal ordinario.

«Ludendorff» de Hamburgo, em 23 de julho de 1923 — M 977.

Lote n. 16

Triangulo — CH B: Uma caixa numero 1, pesando bruto 199 kilos, contendo brinquedos não especificados de madeira, pesando nos envoltorios 48 kilos e brinquedos de borracha, pesando 700 grammas (idem).

Lote n. 17

Barbado — Quinze caixas n. 2.972 a 2.801, 4.027/31, pesando bruto 1.903 kilos, contendo peças de aluminio para uso domestico, pesando liquido 710 kilos (idem).

Lote n. 18

CMC: Uma barrica n. 5.667, pesando bruto 70 kilos, contendo peças de louça n. 4, pesando liquido 45 kilos.

«Halgan», de Dunkerque, em 48 de julho de 1923 — Manifesto n. 558.

Lote n. 19

C G C: Uma caixa n. 7.822, de madeira ordinaria, vasia, avariada, pesando 1 kilo.

M G: Uma dita, idem, idem, pesando 7 kilos.

Triangulo P S — Rio — Uma dita numero 5, idem, idem, pesando 12 kilos.

T R: uma dita n. 4.871, idem, idem, pesando 26 kilos.

Z N: Cinco pacotes n. 4/5, pesando 46 kilos, contendo 1.150 charutos «Gorussun» de Bremen, em 3 de setembro de 1923, manifesto n. 1.157.

Lote n. 20

R I C O: Uma caixa n. 3.701, peso bruto, 127 kilos, contendo livros em branco, para notas, pesando 23 kilos; lapis grossos para carpinteiro, pesando nas caixinhas 40 kilos e idem para escrever, pesando nas caixinhas 41 kilos (idem).

Lote n. 21

R I C O: Uma caixa n. 3.710, peso bruto, 123 kilos, contendo obras não classificadas, de borracha, (loucas para banho, em mão estado de conservação), pesando 8 kilos; espelhos pequenos com moldura de massa, pesando nos envoltorios, 6 kilos; obras não classificadas, de aluminio; obras não classificadas de folha de Elandres simples (lapiseiras), pesando nos envoltorios 4 kilos e tinteiros de metal nickelado, pesando nos envoltorios 850 grammas (idem).

Lote n. 22

T R M C: Cinco caixas numeros 1.248 a 1.252, peso bruto, 1.762 kilos, contendo papel fino para encadernação, pesando liquido 1.610 kilos (idem).

Lote n. 23

F M I: Duas caixas numeros 42 e 12, peso bruto 284 kilos, contendo panno de amiantho e borracha, pesando 324 kilos. «Linois» de Antuerpia, em 25 de agosto de 1923, manifesto n. 1.122.

Lote n. 24

F S C: Duas caixas numeros 4 e 5, peso bruto 214 kilos, contendo louza preparada em lapis para escrever, pesando nos envoltorios 164 kilos.

Idem: Tres caixas numeros 12 a 14, peso bruto 373 kilos, contendo louza preparada em laminas para escrever, pesando nos envoltorios 328 kilos (idem).

Lote n. 25

L. I: Uma caixa n. 427, peso bruto 116 kilos, contendo uma machina operatriz, pesando 76 kilos. «Europa» de Genova, em 22 de agosto de 1923, manifesto numero 1.116.

Lote n. 26

E. C. L.: Uma caixa n. 7, peso bruto, 84 kilos, contendo perfumaria (220 bisnagas de pasta para dentes), pesando nos envoltorios 45 kilos.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 58 kilos, contendo perfumaria (360 tubos de sabão), pesando nos envoltorios 37 kilos. «Tintoretto», de Liverpool em 29 de setembro de 1923. Manifesto numero 1.293.)

Lote n. 27

Triangulo -- 89: Uma caixa n. 2.412, pesando bruto 230 kilos, contendo: 45 peças de tecido de algodão lavrado, estampado, de mais de 100 grammas, pesando por m.2, medindo 1.589 metros, pesando liquido 96 kilos; 2 peças de tecido branco, lavrado e bordado, de mais de 10 até 100 grammas por m.2, medindo 60 metros, pesando liquido 5 kilos e 7 peças de alpaca e tecidos semelhantes, não classificados de lã e algodão em partes iguais, medindo 355 metros, pesando 67 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

Triangulo LR: Duas caixas pesando bruto 73 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 58 kilos. «Succia», de 11 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.498.)

Lote n. 29

Triangulo SB: -- 531 -- Quinhentas e vinte e uma caixas ns. 4521, pesando bruto 27.613 kilos, contendo papel hygienico W. C., pesando nos papeis 21.882 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

RST: Vinte e seis fardos ns. 3053, 55 e 56, pesando bruto 2.190 kilos, contendo papel de seda em cores, pesando liquido 2.010 kilos.

Idem: Dois fardos ns. 57 e 58, pesando bruto 180 kilos, contendo papel de seda branco, pesando liquido 168 kilos. (Idem.)

Lote n. 31

Triangulo -- 734 -- Contra marca DOC: Trinta bobinas ns. 1130, pesando bruto 6.370 kilos, contendo papel branco comum para jornaes, aspera dos dois lados com o peso maximo de 65 grammas por m.2, pesando liquido 6.207 kilos. «Oliva», de Hamburgo, em 10 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.658.)

Lote n. 32

Triangulo -- 735 -- Contra marca DOC: Quinze bobinas ns. 1115, pesando bruto 5.550 kilos, contendo papel branco comum para jornaes, aspera dos dois lados com o peso maximo de 65 grammas por m.2, pesando liquido 5.439 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

RICO: Uma caixa n. 3.500, pesando bruto 115 kilos, contendo obras de alumina (clupetas para creancas), pesando

Idem: Uma caixa n. 3.501, pesando bruto 68 kilos, contendo fio de arame de ferro galvanizado em obras não classificadas, pesando nas caixinhas 53 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

Lez -- Uma caixa n. 24, pesando bruto 19 kilos, contendo films impressos, a saber: 1 film em 5 partes (2 cópias, denominado: «Alcool, prostituição e criminalidade»); 1 film em 5 partes (1 cópia) denominado: «Hedermans» (vampiros), pesando nos envoltorios 37 kilos.

Idem -- Uma caixa n. 25, pesando bruto 53 kilos, contendo films impressos, a saber: 1 film em 2 partes, denominado: «Dr. Mabuse»; 1 film em 5 partes, denominado: «Hedermans» (vampiros) e 1 film em 5 partes (2 cópias) denominado: «Maciste e der Stroflings», pesando nos envoltorios 10 kilos (Idem.).

Lotes n. 35

• Haco dentro de um circulo -- Vinte caixas, ns. 335/54, pesando bruto 900 kilos, contendo producto chimico não classificado (producto alimenticio Haco) em 1.000 latas, pesando 715 kilos.

«Formosa», de Camb, em 17 de agosto de 1923. -- Manifesto n. 1.089.

ARMAZEM N. 6**Lote n. 36**

CAMAC dentro de um rectangulo -- Sete rolos ns. 117, pesando bruto 7.368 kilos, contendo cabo de arame de aço. «Plutarch», de Liverpool, em 3 de setembro de 1922. -- Manifesto n. 1.005.

Lote n. 37

Triangulo -- PP -- Uma caixa numero 1, pesando bruto 35 kilos, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 30 kilos.

Idem -- Uma caixa n. 3, pesando bruto 106 kilos, contendo aço laminado em rolos, pesando 88 kilos.

Idem -- Tres barreiras, ns. 517, pesando bruto 1.178 kilos, contendo aço laminado em rolos, pesando 1.050 kilos (Idem.).

Lote n. 38

Sem marca -- Uma barreira desmanchada, pesando 12 kilos.

«Edward Prince», de 11 de abril de 1916.

Idem -- Sete barreiras, pesando bruto 1.071 kilos, contendo cimento, pesando mil kilos.

«Hammershus», de 10 de agosto de 1922. -- Manifesto n. 915.

Lote n. 39

JCP: Um engradado n. 209, pesando bruto 115 kilos, contendo papelão de asbutes em laminas, pesando 140 kilos.

Sem marca -- Uma barreira desmanchada, pesando 8 kilos.

«Sri», de 9 de dezembro de 1922. -- Manifesto n. 1.164.

Lote n. 40

ATA -- Uma caixa ns. 721/22, pesando bruto 65 kilos, com preparato para reparo pneumaticos de automoveis, com os competentes accessorios de borracha, pesando nas caixas de papelão 40 kilos.

«Steigervald», de Camb, em 3 de julho de 1923. -- Manifesto n. 890.

Lote n. 41

EVK: Trinta e uma caixas ns. 3.0001 a 3.001, pesando bruto 911 kilos, contendo licor de fructas, pesando em 128 garrafas 364 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

VS: Duas caixas ns. 9.169/70, pesando bruto 249 kilos, contendo quadras não especificadas com molduras de madeira ordinaria com ou sem vidros, reclame commercial, pesando nos papeis 179 kilos. (Idem.).

Lote n. 43

W: Uma caixa n. 8.253, pesando bruto 83 kilos, contendo cartazes annuncios para reclame, pesando 60 kilos. (Idem.).

Lote n. 44

AFG: Uma caixa n. 171.589, pesando bruto 19 kilos, contendo 12 lampadas electricas até cincoenta velas, pesando bruto tres kilos e meio. «Sapthe» de Hamburgo, em 22 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.161.

Lote n. 45

MSCH: Uma caixa n. 308 de madeira ordinaria, armada, contendo objectos mouteis substituindo o primitiva contendo, pesando 90 kilos, pesando o continente 40 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 309/11, pesando bruto 198 kilos, contendo obras não classificadas de contas e avellorios em franjas para confeccões de abat-jours e lustres, pesando nas caixas de papelão 398 kilos. (Idem.).

Lote n. 46

MSCH: Uma caixa n. 312, pesando bruto 77 kilos, contendo bijouteria de qualquer qualidade, pesando nos papeis 63 kilos.

Idem: Uma caixa n. 402, pesando bruto 30 kilos, contendo bijouteria de qualquer qualidade, em mostruários e caixinhas de papelão, pesando bruto 11 kilos e meio. (Idem.).

Lote n. 47

MSCH: Dez caixas ns. 313/22, pesando bruto 977 kilos, contendo abat-jours assemelhados aos lustres e arandelas de vidro e metal, pesando nas caixas de papelão 620 kilos. (Idem.).

Lote n. 48

RICO: Quatro caixas ns. 4200/201, pesando bruto 607 kilos, contendo caixetoppes para cartas, pesando nos papeis 162 kilos e papel para escrever, branco ou de cor, em caixinhas de papelão e em pacotes de papel, pesando 264 kilos. «Ariaga Mondt», de Rotterdam em 11 de novembro de 1922. Manifesto numero 1.320.

Lote n. 49

ACB: Duas caixas ns. 6.373/4, pesando bruto 52 kilos, contendo 27 grammas de vidro ordinario escuro sem rolha e sem bocca esmerilhada, e que contiveram cerveja, pesando 16 kilos. «Marqit Skonkand», entrado de Hamburgo em 10 de janeiro de 1923. Manifesto n. 52.

Lote n. 50

WPHEAVG: Seis caixas ns. 4924, pesando bruto 599 kilos, contendo seis machinas operatrizes para serrar, e seus accessorios, pesando liquido 120 kilos. (Idem.).

Lote n. 51

JV: Um rolo, pesando 34 kilos, contendo arame farpado para cerca. «Amigat Guillaume», entrado em 14 de março de 1922. Manifesto n. 265.

TW -- Contra marca 9822: Quatro caixas ns. 114, pesando bruto 215 kilos, contendo amostras de aparelhos e accessorios de electricidade, pesando nos papeis 166 kilos. «Monticello», entrado em 9 de março de 1922. Manifesto numero 257.

Lote n. 52

J. S. Braga & Comp.: Uma caixa numero 34, pesando bruto 21 kilos, contendo uma maleta forrada de lousa até 60 centimetros de comprimento, contendo

um mostruário de bijouteria, de qualquer qualidade, pesando nos envoltórios e taboleiros de papelão 10 kilos e meio. (*Monticello*), entrado de Hamburgo em 9 de março de 1922. Manifesto n. 257.

Lote n. 53

JH: Uma caixa n. 40, pesando bruto 32 kilos, contendo obras não classificadas do vidro, para outros usos e serviço de mesa, com pinturas e dourados, pesando liquido legal 17.600 grammas. (*Idem*).

Lote n. 54

KS: Tres caixas ns. 13, pesando bruto 223 kilos, contendo (*Bustenformer Sanitas*) D. R. G. M., aparelhos de vidro com os competentes accessorios de borracha, para desenvolvimento do busto feminino, pesando liquido 130 kilos. (*Idem*).

Lote n. 55

M: Duas caixas ns. 7.266 e 20.501, pesando bruto 58 kilos, contendo duas desnatadeiras para leite ou semelhante. (*Idem*).

Lote n. 56

N. 4.254 dentro de dous triangulos — contra marca KU: Uma caixa, pesando bruto 43 kilos, contendo bijouteria de qualquer qualidade, formando mostruário de viajante commercial, em um objecto de cada e peso pesando nos envoltórios de papelão 26 kilos e meio. (*Idem*).

SR: Uma caixa n. 8, pesando bruto 53 kilos, contendo obras não classificadas do folha de Flandres, simples, pesando nos papeis 6 kilos; duas lanternas semelhantes ás para carros, navios e locomotivas, pesando liquido 1.500 grammas; obras não classificadas de fio de arame pintado, pesando dous kilos e meio; obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, pesando 1.500 grammas; baixela de cobre para cima de mesa, pesando 500 grammas e moinhos pequenos para café ou semelhantes, pesando dous kilos. (*Idem*).

Lote n. 58

Sem marca: Tres caixas ns. 9.195/5, pesando bruto 10 kilos, contendo obras não classificadas, de vidro para outros usos e serviço de mesa, com pinturas e dourados pesando liquido legal cinco kilos e meio. (*Idem*).

Lote n. 59

R dentro de um losango: Um encapado n. 75, pesando bruto 14 kilos, contendo obras impressas de uma só cor. (*Campeiro*, de Nova York, em 20 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 60

Garcia Carvalho & Comp., contra-marca Holsdon, dentro de um triangulo: Um fardo pesando bruto tres kilos, contendo amostras de cortica em rollas para garrafas. (*Benevente*, de 3 de julho de 1922. Manifesto n. 711.)

Alvaro Gil Miranda: Uma caixa pesando bruto 189 kilos, contendo brochuras com gravuras, pesando 160 kilos. (*West Comak*, de 20 de dezembro de 1922. Manifesto n. 4.522.)

Lote n. 61

Cruzeta VVVV: Duas peças de W. C. de louça, quebradas. (*Ruchburn*, de 1 de março de 1923. Manifesto n. 281.)

S dentro de um losango: Um barril n. 4.695, vazio, armado. (*Plutarch*, de 29 de março de 1923. Manifesto numero 405.)

Sem marca: Vinte barras de ferro, pesando liquido total 27 kilos. (*Altube*

Mendi, de 21 de abril de 1923. Manifesto n. 496.)

Lote n. 62

MMC: Uma caixa n. 1.003, pesando bruto 33 kilos, contendo quatro kilos de tecido de seda pura e cinco kilos de tecido de algodão tinto, sem resistencia alguma; 60 metros de tecidos de algodão tinto com mescla de seda, pesando liquido sete kilos; 30 metros de tecido de algodão tinto lavado, pesando liquido tres kilos; 13 metros de tecido de algodão tinto, lavado pela seda, com mescla de seda, pesando liquido, 1.500 grammas. (*Altube Mendi*, de 21 de abril de 1923. Manifesto n. 496.)

Lote n. 63

PL: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo um garrafão quebrado, pesando a caixa 38 kilos;

SF: Sessenta saccos, contendo cortica em rollas, pesando 3.120 kilos. (*D. Entrecasteau*, de Dunkerque, em 11 de maio de 1923. Manifesto n. 599.)

Lote n. 64

DGA: Uma caixa n. 52.428, pesando bruto 159 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 120 kilos; (*Altobiskar Mendi*, de Hamburgo, em 21 de setembro de 1922. M. 1.092.)

Lote n. 65

II 16 V, contra-marca WPC: Uma caixa de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando tres kilos;

1.380: Uma barrica pesando bruto 147 kilos, contendo cimento, pesando 110 kilos; (*Idem*).

Lote n. 66

Arconco: Uma caixa n. 22, de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando bruto cinco kilos; (*Milla*, de 8 de março de 1920. M. 347.)

AF: Uma caixa n. 10, pesando bruto 53 kilos, contendo livros didacticos francezes, entre outros, havendo dictionarios illustrados (*Larousse*), pesando 26 kilos; (*Amiral Gantoume*, de 24 de janeiro de 1922. M. 88.)

Lote n. 67

Rumeau & Comp. Gen. de la America Latine: Uma lata pesando bruto 12 kilos, contendo onze kilos peso liquido de cimento; (*Amiral Gantoume*, de 24 de janeiro de 1922. M. 88.)

Lote n. 68

R dentro de um losango, contra-marca 16.960: Seis tambores, pesando bruto 1.062 kilos, contendo cimento, pesando 1.020 kilos; (*Pocomé*, de Nova York, em 15 de agosto de 1922. M. 934.)

Lote n. 69

MS: Oito caixas ns. 230/37, pesando bruto 1.091 kilos, contendo marmore em obras não classificadas pesando liquido 350 kilos, quebradas; obras não classificadas de ferro batido esmaltado em uma banheira, pesando 50 kilos; obras não classificadas de cobre nickelado, pesando 58 kilos; obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando 20 kilos; obras não classificadas de madeira pintada, pesando 10 kilos; uma lamina oval de vidro bisauté, polida, com aço até tres millimetros de espessura, medindo 100 dec2, e obras não classificadas de louça n. 2 (W.C., pias e semelhantes), pesando liquido 110 kilos; (*Parandé*, de Hamburgo, em 16 de junho de 1922. M. 668.)

Lote n. 70

IMC, contra-marca 737: Dezoito fardos ns. 18/35, pesando bruto 3.114 kilos, contendo papel ordinario, escuro para embrulho de qualquer qualidade, pesando 3.051 kilos liquido legal; (*Succia*, de Stokolmo, em 5 de novembro de 1922. M. 1.307.)

Lote n. 71

CRD: Tres caixas ns. 4.057/59 pesando bruto 354 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado em placas ou chapas de reclame, pesando 300 kilos. (*Alcione* de Amsterdam em 17 de outubro) M. 1.214.

Lote n. 72

W dentro de um losango contra marca Lot — 6.062: uma caixa n. 37 pesando bruto 25 kilos, contendo frascos varios. (*Sarthe* de 27 de outubro de 1923. M. 1.063.)

V G: Uma caixa n. 35, peso bruto 193 kilos, contendo, além de objectos inutilis, 713 duzias de escovas para dentes, com cabos de osso ou madeira. (*Itaituba* ed Pelotas, em 16 de janeiro de 1922. M. 1.196.)

Lote n. 73

CGAC contra marca 320: Cento e quinze fardos, peso bruto 22.728 kilo, contendo papel para escrever, branco, liso, assetinado, pesando liquido legal 22.274 kilos. (*Drechterlaid* de Hamburgo, em 26 de junho de 1923. M. 819.)

Lote n. 74

MDS: Uma caixa n. 2.086, peso bruto 28 kilos, contendo um violino com arco o competente caixa ou estojo imitando ouro; bijouteria nos envoltórios (correntes para relógio), pesando nos envoltórios de papelão 1 kilo, seringas de Praaz ou semelhantes, com estojos de cobre, cento e vinte e 240 thermometros para febre em estojos de metal, divididos sobre vidro. (*Idem*).

Lote n. 75

MAD: Uma caixa n. 1.397/2 de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando 15 kilos, (*Idem*). Uma caixa n. 1.397 peso bruto 14 kilos contendo vinte quatro navalhas systema *Gillette*; 48 tesouras para unhas, costuras ou semelhantes, até 16 centimetros de comprimento; 24 pingas simples pequenas; cinco caixas ou estojos semelhantes ag com preparos de osso, pesando nas caixas de papelão 2 kilos e meio; 12 estojos de papelão onde estão acondicionadas as navalhas *Gillette*, pesando 30 grammas e 12 estojos de cobre nickelado onde estão acondicionadas as navalhas *Gillette*, pesando 400 grammas (*Idem*).

Lote n. 76

RIGO: Tres caixas ns 1.030/32, pesando bruto 172 kilo, contendo borracha para escriptorio para apagar traços de lapis pesando nas caixas de papelão 157 kilos (*Idem*).

Lote n. 77

VS: Uma caixa n. 19.123, peso bruto 50 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 25 kilos. (*Idem*).

Lote n. 78

WM: Uma caixa n. 3.843, pesando bruto 60 kilos, contendo algas e outras obras semelhantes, de metal dourado para moveis, caixões mortuarios, etc, pesando 40 kilos. (*Idem*).

Lote n. 79

BH, contra marca CIS: Uma caixa numero 1, pesando bruto 51 kilos, co

lando films impressos para cinema, a saber: «A fortuna fatal», cinco fitas; «Quem é o rosto invisível»; «Thesouro oculto», duas fitas; «Salto da morte», duas fitas, e «Uma infame conspiração», «A merce das ondas», «A queda mortal», «Em perigo mortal», «Uma luta nos ares» e «Uma morte certa», uma fita cada um, pesando bruto, nas latas que lhes servem de envoltorio, 36 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 462 kilos, contendo *cliques* assentados sobre madeira, pesando, liquido, 12 1/2 kilos, e cartazes para annuncios de films cinematographicos, pesando 120 kilos. (Amcross, Nova York, de 3 de agosto de 1920 — Manifesto n. 1.180.)

Lote n. 80

CNLB: Doze barricas ns. 210/21, pesando bruto 785 kilos, contendo arrebitos de ferro, pesando 520 kilos; grampos de fio de arame de ferro galvanizado, para cereas, pesando 228 kilos. (Cuyab, de Nova York, em 11 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.189.)

Lote n. 81

Sem marca: Dous trillhões, pesando liquido 500 kilos, e tres junções de ferro, pesando 24 kilos. (Sark, de Nova York, em 14 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.475.)

Lote n. 82

HC: Trinta e duas caixas ns. 1.957/88, pesando bruto 2.000 kilos, contendo verniz não especificado, pesando, nas latas, 1.560 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 1.989/91, pesando bruto 173 kilos, contendo tintas esmalte, pesando, nas latas, 138 kilos. (Patagonier, de Antuerpia, de 11 de março de 1923 — Manifesto n. 309.)

Lote n. 83

Sem marca ou ponta branca: Uma cantoneira de ferro, pesando 5 kilos. II vermelhos: Duzentas e oitenta barras de ferro, pesando 1.023 kilos. (Idem.)

Lote n. 84

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 43 kilos, contendo isoladores de louça para postes telegraphicos ou telephonicos, pesando 9 kilos.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 60 kilos, contendo livros impressos, brochados, para leitura, pesando 40 kilos. (Vapores ignorados.)

Lote n. 85

Triangulo L: Uma caixa n. 4.390, pesando bruto 138 kilos, contendo innumeras ferramentas manuaes e objectos congeneres, em cerea de 30 adlições, pesando, liquido, legal, 124.200 grammas. (Bayard, de Hamburgo, 1 de agosto de 1923. — Manifesto n. 1.024.)

Lote n. 86

Mon Bland: Setenta e seis barricas, pesando bruto 12.084 kilos, contendo cimento, pesando 11.400 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

Pontas Brancas: Quarenta e sete peças de ferro em barras, pesando, liquido, 282 kilos. (Idem.)

Lote n. 88

Rodriguez: Trinta e duas caixas numeradas 67.097/116, 67.123/24 e 67.155/64, contendo frascos de vidro ordinario, de cor, sem rolha e sem boeca esmerilhada, e que contiveram agua oxygenada, pesando, liquido, 600 kilos. (Cotati, de Philadelphia, em 29 de janeiro de 1921 — Manifesto n. 36.)

Lote n. 89

APC, dentro de um circulo: Uma barrica, pesando bruto 148 kilos, contendo cimento, pesando 140 kilos.

Sem marca: Dous amarrados e oito junções soltas, de ferro, pesando tudo 155 kilos. (D'Entrecasteaux, de Hamburgo, em 18 de agosto de 1922 — Manifesto n. 947.)

Lote n. 90

Ullman: Uma caixa, um fardo e dous engradados, ao todo quatro volumes, ns. 1/4, pesando bruto 253 kilos, contendo mesa de operações, liteira de lona e objectos semelhantes, para hospital. (Idem.)

Lote n. 91

Sem marca: Dous saccos, pesando bruto 90 kilos, contendo

Idem: Um sacco, pesando bruto 83 kilos, contendo

Idem: Uma barrica, pesando bruto 177 kilos, contendo

Idem: Uma barrica, pesando bruto 122 kilos, contendo

(Vapores ignorados.)

Lote n. 92

Sem marca: Uma peça de ferro fundido, chapa com furos, pesando 40 kilos.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 48 kilos, contendo 72 lampadas electricas até 50 velas, pesando, nas caixas de papelão, 5 kilos.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 42 kilos, um modificador electrico (tem o mostrador de vidro quebrado).

Idem: Uma caixa, pesando bruto 12 kilos, contendo cartonagem e estampas. (Idem.)

Lote n. 93

HB: Nove caixas ns. 1/9, pesando bruto 1.046 kilos, contendo quadros com molduras de madeira com vidros para collocação de photographias, pesando nos envoltorios de papelão 780 kilos. (Oliva, de Hamburgo, em 21 de março de 1922 — Manifesto n. 304.)

Lote n. 94

Sem marca: Um amarrado de tubos de ferro para agua, gaz ou semelhante, pesando 36 kilos. (Oliva, de 21 de março de 1922 — Manifesto n. 304.)

Idem: Seis tubos de ferro para agua, gaz ou semelhante, pesando 56 kilos. (Aracaju, de Antuerpia, em 17 de agosto de 1923 — Manifesto n. 1.093.)

Lote n. 95

RP: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 177 kilos, contendo pedra pomes, pesando liquido legal 160 kilos. (Campanas, de Porto Alegre, em 30 de novembro de 1921 — Manifesto n. 1.179.)

PBV: Uma caixa n. 42.638, pesando bruto 21 kilos, contendo amostra de motor electrico. (Oliva, de 5 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.445.)

Lote n. 96

RICO: Duas caixas ns. 170/71, pesando bruto 376 kilos, contendo papel crepon estampado para adorno, pesando 200 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.601, pesando bruto 98 kilos, contendo papel para escrever de qualquer qualidade, pesando nas caixinhas de papelão 46 kilos, e enveloppes para cartas sem letreiro, pesando nos envoltorios 22 kilos.

Idem: Cinco caixas ns. 14/18, pesando bruto 466 kilos, contendo partes de ca-

deiras para dentista, barbeiro ou semelhantes (bases), de Emil J. Paidar, pesando 313 kilos.

(Oliva, de Hamburgo, em 5 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.445.)

Lote n. 97

Dois triangulos II — RC: Uma caixa n. 592, pesando bruto 128 kilos, contendo 89 balanças para pesar cartas ou semelhantes, pesando nas caixas de papelão 78 kilos. (Idem.)

Lote n. 98

Cimento Portland: Uma caixa pesando bruto 13 kilos contendo catalogos com estampas, pesando nove kilos. (Estrella, de Christiania, em 16 de julho de 1923 — Manifesto n. 946.)

Lote n. 99

O sobre 643 dentro de um triangulo, contra-marca DCRV: Setenta e cinco bobinas ns. 132/206, pesando bruto 27.700 kilos, contendo papel para jornaes, simples ou commum, branco, pesando liquido legal 27.146 kilos. (Idem.)

Lote n. 100

Chispa: Uma caixa n. 4, pesando bruto 237 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando liquido legal 213 kilos. (Plutark, de 23 de julho de 1923 — Manifesto n. 986.)

Lote n. 101

C. R.: Uma caixa n. 161, pesando bruto 62 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando liquido legal 56 kilos. (Idem.)

Lote n. 102

CILS: Uma caixa n. 2, pesando bruto 47 kilos, contendo panno de algodão para machina textil de estampa, pesando 32 kilos. (Idem.)

Lote n. 103

EB, dentro de um losango: Um encajado n. 1, pesando bruto 34 kilos, contendo amostras de papéis de lã ou tecidos semelhantes. (Idem.)

Lote n. 104

G, dentro de um coração: Uma caixa n. 7.348, pesando bruto 108 kilos, contendo dous rolos de panno de algodão para machina, pesando 84 kilos. (Idem.)

Lote n. 105

HE, dentro de um losango, contra-marca WEC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 28 kilos, contendo peças de louça n. 2 para serviço de mesa, pesando liquido legal 19,600 grammas. (Idem.)

Lote n. 106

HC, dentro de um triangulo, contra-marca S. B. C. O.: Vinte barricas numeradas 1/20, pesando bruto 1.120 kilos, contendo hydrosulphito de sodio, pesando liquido 1.020 kilos. (Idem.)

Lote n. 107

WWB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo, além de amostras de couro, dez kilos de catalogos com gravuras. (Idem.)

Lote n. 108

EMC: Uma caixa, pesando bruto oito kilos, contendo chumbo em pequenos pedaços, pesando sete kilos. (Belcier, de 10 de janeiro de 1922.) Manifesto n. 37.

Banco Francez Italiano: Um pacote pesando bruto 12 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura. (Ansaldo VI, de 1 de junho de 1923 — Manifesto n. 715.)

Lote n. 109

R, dentro de dous triangulos: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 84 kilos, contendo mostruario de caixas de papelão, semelhantes às para confeiteiro, pesando nos tableteiros ou caixas de papelão 46 kilos. (Idem.)

Lote n. 116

BL.: Cento e trinta fardos ns. 6.937 a 7.066, pesando bruto 17.810 kilos, contendo obras não classificadas de papelão (altas para calçado), pesando 17.454 kilos. (Altmack, de Hamburgo, em 8 de outubro de 1923 — Manifesto n. 1.327.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 15, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 6.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, tóxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e drogistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, se achando as mercadorias confidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retirar-as, no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO**ARMAZEM N. 5**

Manifesto n. 1.596 — Seis barricas, marca X verde e seis barricas, marca X vermelha, sete numeras, despachadas pelas notas ns. 114.941 e 116.552, de dezembro de 1923, vindas de Nova York no vapor *Songnand*, de 29 de novembro de 1923.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 1.558 — Um barril numero 13, marca losango Gaz 196, tinta a oleo, á Société Anonyme du Gaz; uma caixa n. 240, marca GDRC, artigos de escriptorio, Gaspar da Rocha & Comp.; duas caixas ns. 1 e 2, triangulo LS, tranca de palha, despacho iniciado por J. Brito Costa; sete caixas ns. 4/7, marca losango 1849, livellas de ferro, Falcone & Gaspar pediram exame prévio; dez caixas ns. 1.904/1.913, chá, Pina Gonves & Comp., iniciaram o despacho; uma caixa PS n. 3.659, amostras, E. Zoel Bolt; cinco caixas TT, ns. 6/10, despachadas pela nota n. 53.222, de maio de 1924, vindas de Londres, no vapor *Highland Pride*, entrado em 22 de novembro de 1923.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 1.603 — Um encapado, losango Francaza CRC—WTH, n. 169, é bulro n. 171, não manifestados; duas caixas ns. 419 e 120, JPMC, feridos de agodão, despacho iniciado por J. P. de Magalhães & Comp.; cinco caixas nume-

ros 339, 340, 255, 1.764 e 1.765, perfumarias, despacho iniciado por Coelho Bastos & Comp., vindos de Southampton no vapor *Arlanza*, entrado em 4 de dezembro de 1923.

Manifesto n. 1.621 — Um engradado sem numero, marca losango SSMC, não manifestado, vindo de Buenos Aires no vapor *Wandick*, entrado em 6 de dezembro de 1923.

ARMAZEM EXTERNO C

Manifesto n. 1.490 — Quarenta saccos sem numero, marca LFIC, amendoas, Leonardo Ferreira, Irmão & Comp., vindos de Liverpool no vapor *Demerara*, entrado em 9 de novembro de 1923.

Manifesto n. 1.270 — Uma caixa BA, agua natural, despacho n. 99.890, de 1923, vinda de Genova no vapor francez *Mendosa*, entrado em 26 de setembro de 1923.

Manifesto n. 59 — Trinta e cinco cestos BB, não manifestados, vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Araguaya*, entrado em 15 de janeiro de 1924.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de duas peças de palha de seda, medindo cada uma 20 jartas, apprehendidas pelo chefe da investigação da Policia do Cães do Porto capitão Francisco Cabral de Oliveira e pelo investigador especial da mesma Policia Virgilio dos Santos, em poder de Ernesio Gomes Barreto, quando este sahia do armazem 13 do Cães do Porto, vindo do vapor nacional *Affonso Penna*, e apresentadas, em 20 de novembro de 1923, á 3ª delegacia auxiliar, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 16 de junho de 1924. — O 4º escripturario *Benedicto Galvão*, servindo de escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 12º DISTRICTO (ESPIRITO SANTO)**

O major Idalino Lins, delegado militar do serviço de recrutamento do 12º districto de alistamento militar, no Espírito Santo, convida os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias a se apresentarem com urgencia á rua Machado Coelho numero 34, agencia da Precitura, das 11 ás 15 horas do dia, afim de registrarem as suas cadernetas conforme determina a letra g do art. 61 do R. S. M.

Capital Federal, 12 de junho de 1924. — O major *Idalino Lins*.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRICTO (SANTA RITA)****Edital de apresentação de reservistas**

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado militar no Serviço de Re-

crutamento do Segundo districto de Alistamento Militar (Santa Rita) convida os reservistas residentes neste districto a se apresentarem com urgencia á rua Conselheiro Saraiva n. 22, (archivo da Marinha), das 11 e meia ás 15 horas, munidos de suas cadernetas e certificados de alistamento, afim de serem registrados conforme determina a letra g do art. 61 do Regulamento do Serviço Militar.

Capital Federal, 14 de junho de 1924. — capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado do Serviço de Recrutamento.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Edital para a assignatura de contracto**

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, convido os Srs. Moniz de Aragão & Comp., estabelecidos nesta praça, para, no dia 17 do corrente mez, (terça-feira), ás 12 horas, comparecerem neste estabelecimento, afim de ser assignado o termo de contracto para o fornecimento de machinas para a lavanderia do mesmo estabelecimento.

Capital Federal, 13 de junho de 1924. — O secretario interino, *Antonio Samonja*, 1º tenente contador.

Collegio Militar de Barbacena**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 3º OFFICIAL**

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3º official, na conformidade das instruções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez. Para habilitação a este concurso, que constará do portuguez, arithmetica (até proporções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho, dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;

b) documento que prove ser sargento effectivo do Exercito ou reservista, nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta, passado pelo delegado do policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de conhecida respeitabilidade, si fôr reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si fôr sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel;

f) caderneta de identidade, si fôr reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscripção

feita mediante procuração, legalmente instituída.

Ficam dispensados do limite da idade acima estabelecido os sargentos efectivos do Exército, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exército.

Cada candidato pagará \$8000 de selo de inscripção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de maio de 1924. — *José Baptista Magalhães*, sub-secretario interino e secretario da comissão examinadora.

Segundo Regimento de Infantaria

Em cumprimento ao disposto no artigo 750 do Código de Contabilidade Publica, approved por decreto n. 1.578, de 8 de novembro de 1922 e alinea b do § 1º do art. 13 das instrucções que servem de norma aos processos de concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, publicado no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918, faço publico na integra, de ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, as propostas recebidas na concorrência publica realizada no dia 12 de junho do corrente anno, para fornecimento de generos a este regimento durante o anno de 1924, das casas Pereira Junior & Filho, Ltda., e Lage & Comp. — Capitão *Rosendo Leal de Menezes*, secretario da Comissão de Rancho.

Propostas que fazem:

Pereira Junior & Filho, Ltda.

Arroz de 1º, kilo.....	48300
Assucar refinado de 1º, kilo....	48300
Azeite doce fino, litro.....	78900
Azeite de dendê, litro.....	88000
Alhos, kilo.....	38000
Azeitonas, lata.....	28600
Bacalhau em caixa, kilo.....	38200
Batatas nacionaes, kilo.....	8800
Banha nacional, kilo.....	38600
Carne secca de 1º, kilo.....	28680
Café moído de 1º, kilo.....	38750
Cangica, kilo.....	48200
Cebolas, kilo.....	48200
Côcos, um.....	8200
Canella em pó, kilo.....	88000
Canella em pó, kilo.....	48500
Cravo, kilo.....	88000
Chá Lipton, kilo.....	488000
Farinha fina de mandioca, kilo.....	8650
Feijão preto de 1º, kilo.....	9900
Fubá de milho, kilo.....	8800
Goiabada de Pesqueira, lata.....	28800
Lombo de Minas, kilo.....	38000
Linguiça de porco, kilo.....	58000
Linguiça do Rio Grande, lata.....	58000
Manteiga de 1º, kilo.....	98500
Manteiga de 1º, kilo.....	48200
Massa para sopa, kilo.....	48300
Massa de tomate, lata.....	18900
Paio, kilo.....	58800
Palitos, maço.....	8350
Phosphoros, maço.....	8760
Queijo parmezão, kilo.....	98000
Queijo Palmyra, um.....	118000
Sal commum, kilo.....	8200
Sal refinado inglez, kilo.....	8800
Sardinhas Brandão Gomes, lata.....	28500
Petit-pois, lata.....	38000
Toucinho de Minas, kilo.....	28900
Toucinho de fumeiro, kilo.....	38500
Vinagre branco, litro.....	8700
Vinho virgem, litro.....	38000
Vinho Rio Grande, litro.....	28600

Ferragem:

Alfafa nacional, kilo.....	\$680
Milho, kilo.....	\$550
Sal, kilo.....	\$200

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — Por procuração, *Munuel Joaquim Cardoso*.

Lage & Comp.

Assucar refinado de 1º, kilo....	18890
Arroz de 1º, kilo.....	48390
Azeite doce fino, litro.....	88300
Azeite de dendê, litro.....	88500
Alhos, kilo.....	38500
Azeitonas, lata.....	28700
Bacalhau, kilo.....	38800
Batatas nacionaes, kilo.....	8850
Banha nacional, kilo.....	38750
Carne secca de 1º, kilo.....	28800
Café moído de 1º, kilo.....	38800
Cangica de 1º, kilo.....	48500
Cebolas, kilo.....	48400
Côcos, um.....	8900
Canella em pó, kilo.....	98000
Canella em pó, lata.....	38000
Cravo, kilo.....	88300
Chá Lipton, kilo.....	508000
Farinha fina de mandioca, kilo.....	\$680
Feijão preto de 1º, kilo.....	18000
Fubá de milho, kilo.....	8900
Goiabada de Pesqueira, lata.....	28850
Lombo de Minas, kilo.....	38300
Linguiça de porco, kilo.....	58500
Linguiça do Rio Grande, lata.....	58500
Manteiga de 1º, kilo.....	108000
Manteiga de 1º, kilo.....	18100
Massa para sopa, kilo.....	18400
Massa de tomate, lata.....	28000
Paio, kilo.....	68900
Palitos, maço.....	8380
Phosphoros, maço.....	8800
Queijo parmezão, kilo.....	108000
Queijo Palmyra, um.....	118200
Sal commum, kilo.....	8210
Sal refinado inglez, kilo.....	8800
Sardinhas Brandão Gomes, lata.....	28700
Petit-pois, lata.....	38200
Toucinho de Minas, kilo.....	38800
Toucinho de fumeiro, kilo.....	38060
Vinagre branco, litro.....	8700
Vinho virgem, litro.....	38200
Vinho Rio Grande, litro.....	28700

Ferragem:

Alfafa nacional, kilo.....	8730
Milho, kilo.....	8600
Sal, kilo.....	8200

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — Por procuração de Lage & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto*.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exército para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra,

sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capita Federal, 3 de junho de 1924. — Dr. *Alarico Damazio*, major chefe do gabinete.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica faz publico que, no dia 20 do corrente, às 13 horas, receberá propostas, na citada repartição para fornecimento de:

Um fogão a gaz, Senking, typo Garin 58 e 3, com tres focos e estufa.

Os proponentes apresentarão propostas em tres vias, sendo a primeira estampilhada, indicando todos os valores por extenso e por algarismos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. — *Mario Saraiva*, director.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCERTOS NO PAVILHÃO DA EQUATORIAL DE COOKE N. 32

Tendo de se proceder, nesta repartição, nos termos dos arts. 738, § 2º e 763 do Código de Contabilidade Publica, à concorrência administrativa para os seguintes concertos no Pavilhão da Equatorial de Cooke n. 32, a saber:

«Soldar todas as emendas das calhas, afim de evitar a infiltração de aguas das chuvas nas paredes;

Pintura a oleo das paredes e calhação do tecto, inclusive da sala de entrada do mesmo pavilhão.

As paredes levarão quatro de mãos de tinta, de cor a escolher.

O tecto será previamente reparado e o soalho emmassado e raspado.

De ordem do Sr. director-terino solicito dos interessados a apresentação de suas propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, nesta secretaria, no dia 21 do corrente mez de junho às 13 horas.

Nenhuma proposta será aceita por valor superior ao do respectivo orçamento, de 600; e, fornecendo-se nesta repartição todos os esclarecimentos necessarios, em todos os dias uteis, das 11 às 16 horas; deverão declarar os proponentes o seu inteiro accordo às especificações constantes deste edital.

Observatorio Nacional, 16 de junho de 1924 — *Laurindo Macedo*, secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 11

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, a partir desta data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 às 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª seção desta mesma escola. A segunda seção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação de terras e principios geraes da colonização) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos de-

vào satisfazer as exigências dos artigos 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de março de 1924. — O secretário, *Francisco Antonio Lopes*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que esta Directoria Geral, para o effeito de concessão administrativa de caracter permanente (§ 2º, letra a do art. 738 do Código de Contabilidade da União) receberá durante dez dias, contados do dia 16 ao dia 25 de junho de 1924, inclusive, requerimentos de inscrição para fornecimentos de caracter ordinario ás diversas dependências do serviço nesta capital, fornecimentos esses divididos em varios grupos que se acham, desde já, á disposição dos interessados, na portaria desta Directoria Geral, á rua Matta Machado, sem numero, em São Christóvão.

Os senhores fornecedores deverão insinuar os respectivos requerimentos, não só com os documentos de idoneidade, que possuirem, como também com a proposta de fornecimento dos artigos para que estejam devidamente licenciados, em original e fecho.

Terminado o prazo da inscrição, serão chamados em dias consecutivos e em hora previamente annunciados no *Diário Official*, os senhores concorrentes de cada grupo, para o effeito da inscrição, cumprindo que cada interessado faça constar da respectiva proposta a declaração de que se subordina ás disposições dos artigos 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Os documentos de idoneidade, uma vez examinados pela comissão de concorrência serão devolvidos aos interessados, mediante recibo.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, 14 de junho de 1924. — *Mário P. Machado*, secretário.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE CONVITES

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 1 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, de conformidade com a letra b, § 2º, do art. 738, combinado com o art. 763 e seus paragraphos do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido o *memorandum* n. 20, desta data, aos Srs. Jovino Vieira, Oscar Moura Barbosa e Manoel Soares Dourado, estabelecidos, respectivamente, á rua Torres Homem n. 61, rua do Brito n. 15, e rua 24 de Maio n. 297, convidando a apresentarem na secretaria desta repartição ás 13 horas do dia 17 do corrente, propostas de preços, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento immediato de quatro mil e quatrocentas (4.400) latas vasias de dez (10) litros, mil e trezentas (1.300) latas vasias de quatro (4) litros, mil e trezentas (1.300) latas vasias de dois (2) litros e cincoenta (50) caixas de gasolina com duas (2) latas vasias cada

caixa, tudo em perfeito estado, para embalagem de plantas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 11 de junho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, de accordo com a letra b, § 2º, do artigo 738, do regulamento do Código de Contabilidade da União e, segundo as normas estabelecidas no artigo 763 e seus paragraphos, do citado regulamento, foi expedido o *memorandum* n. 18, desta data, aos Srs. Macario Briz Garcia, rua do Mercado n. 39, sobrado; Casa Flora, rua do Ouvidor numero 61; Casa Hortulaniana, rua do Ouvidor n. 77; Casa Tubarão, rua do Mercado n. 95; e Pinto, Bastos & Comp., rua Republica do Peru n. 60, convidando-os a apresentar, até ás 14 horas, do dia 14 do corrente mez, propostas de preços, em duas vias, assignadas e datadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento, até o dia 15 de julho proximo, de cincoenta (50) toneladas de batatinhas argentinas, procedentes de Rosario e Mendoza, sendo 25 toneladas de cada uma das variedades "Bocha" e "Norte-americana", destinadas á sementeira, declarando, em algarismo e por extenso, taes preços para a unidade kilo, para as referidas sementes entregues nos armazens desta repartição, á rua Venezuela n. 161 (Cães do Porto), tomando os proponentes em consideração todas as despesas, inclusive as de direitos alfandegarios, que correrão por sua conta e, também, para o producto entregue nos armazens aduaneiros, neste caso, isento de taxas alfandegarias.

Taes sementes deverão ser fornecidas em caixas de madeira, pesando de 30 a 35 kilos, acompanhadas do attestado de sanidade expedido pelo Ministerio da Agricultura da Republica Argentina.

Os interessados no fornecimento depositarão, no Thesouro Nacional, para garantia de suas propostas, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), mediante guia expedida por esta directoria, até a véspera de concorrência.

Após apurado a qual dos proponentes caberá o fornecimento, depositará elle, no Thesouro Nacional, mediante guia desta repartição, a importância correspondente a 10 % do valor total do fornecimento que lhe couber, dentro de dez dias, a contar da data em que lhe fôr dado aviso para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de rejeitar o fornecimento do producto, que, no exame a que fôr sujeito, não preencher aos requisitos technicos exigidos a batatas para sementes: — peso que não seja inferior a 30 grammas e superior a 50 grammas; forma, que mais se approxime da arredondada; colhos (gemmulas), em numero maior possível; e implantação das gemmulas, a mais profunda; descontando-se da ultima das caugões a importância correspondente a 10 % do valor das sementes recusadas.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accordo com o estatuido no regulamento citado; e não serão tomadas em consideração as propostas, que não contiverem a declaração expressa de que os seus autores se sujeitam a todas as condições deste edital.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 6 de junho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização transmittida pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 524, de 23 do mez proximo passado, faço publico que esta repartição, receberá, no dia 20 do mez corrente, até ás 13 horas da tarde, na sua sede, á rua Gamma ns. 84 a 94 (Cães do Porto), propostas para fornecimento, durante quatro mezes, do sulfureto de carbono, rectificado, chimicamente puro.

Nesse sentido foram, na presente data, dirigidas cartas de convite, solicitando-lhes preço, ás seguintes firmas estabelecidas nesta Capital: S. Lara & Comp.; Fontes Garcia & Comp.; Firmino Fontes & Irmão, Carlsman da Silva Oliveira, Merino & Maury e Alves Magalhães & Comp.

As propostas de preços deverão ser apresentadas em requerimento constante de duas vias datadas e assignadas, com todas as suas paginas rubricadas, a primeira das quaes devidamente sellada, fazendo-se a declaração de preço por extenso e em algarismo.

Esse preço deverá ser apresentado sobre unidade kilo de sulfureto de carbono rectificado, chimicamente puro, reservando-se a repartição o direito de mandar o examinar, por ocasião da proposta ou durante qualquer tempo pelo Instituto de Chimica, obrigando-se, por isso, os proponentes a remetterem amostras do producto que pretenderem fornecer conjuntamente com a sua referida proposta de fornecimento.

Em involucro separado ao dessa proposta os interessados deverão apresentar recibos de pagamentos dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, bem assim como provas de existencia legal.

A todos quantos desejarem inscrever-se, independente dos convites, já remittidos, e aos demais interessados, dar-se-hão todo e qualquer esclarecimento, na citada sede desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 do junho de 1924. — Brenno Arruda, superintendente, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente intimo a Sra. D. Thereza Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do Correio de Cajurú, neste Estado, a recolher, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste no *Diário Official*, aos cofres da thesouraria desta administração, a quantia do réis 12:440\$710, (doze contos quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta réis), e mais os juros respectivos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accordo de 19 de dezembro ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caugão de fiança

ça, proseguindo-se na execução da sentença.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 1924. — O administrador, *Ruben de Noronha Githy*.

Inspecção Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convido o Sr. Antonio Romero a comparecer na sede desta inspecção, à praça Mauá n. 10, afim de tomar conhecimento do despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em sua petição de 4 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Alvaro Costa*, official.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietário do predio abaixo a vir á thesouraria desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa porque é responsável, sob pena de ser a mesma enviada a cobrança executiva.

Rua Padre Miguelino n. 69, 100\$500.
Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprido pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Anna Barroza n. 6, propriedade de Luiz Loureiro, collocar a torneira do tanque.

Rua Padre Miguelino n. 69, propriedade de Alvaro Alves Dias, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa, pela qual é responsável, sob pena de ser a mesma enviada a cobrança executiva.

Rua Leopoldo n. 37, reparo executado no ramal de penna de agua, na importancia de..... 10\$349

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas peiss proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro

de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Vidal de Negreiros n. 49, propriedade de Agnello Cordeiro Borges de Medeiros, concertar o ramal interno e chuveiro.

Rua Visconde de Inhamma n. 78, propriedade de D. Rosa Godoy Franco, collocar dous hydrometros de 10 m/m.

Rua Abolição n. 160, propriedade de José Sequito Vianna, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Braultio Muniz n. 107, propriedade de Joaquim da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Flack n. 32, propriedade de Paulino F. de Araujo, concertar a torneira da pia da sala de jantar e a de boia da caixa de descarga.

Rua do Rezende n. 113, casa XXI, propriedade de Maria da Silva Boa e outros, concertar o chuveiro.

Rua do Rezende n. 113, casa XXII, propriedade de Maria da Silva Boa e outros, concertar o ramal do chuveiro.

Rua Dr. Nunes n. 202, propriedade de D. Luiza Joanna Stefania, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Philomena Nunes n. 322, propriedade de D. Thereza Sortose, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Barreiros n. 75, propriedade de D. Maria dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Araguay n. 16, propriedade de Abilio Rodrigues Cordeiro, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Senado n. 273, propriedade de D. Maria Antoinetta e Inezma, concertar a torneira da area.

Avenida Passos n. 118, propriedade de Joaquim Domingos da Silva, concertar ou substituir o hydrometro.

Rua Mathens da Silva n. 153, propriedade de D. Carolina da Costa Prof, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Ermelinda n. 161, propriedade de Maria Rezende da Silva, concertar a torneira do tanque.

Rua Ermelinda n. 111, propriedade de José Cyriano Bastos, collocar torneira de boia no deposito da agua.

Rua Curvello n. 53, propriedade de Pedro Alvares de Menezes, concertar a boia do deposito da agua.

Rua Anna n. 41, propriedade de Frederico Augusto da Costa, concertar a torneira de boia do deposito da agua.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa VI, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar o chuveiro.

Rua Anna Barbosa n. 21, propriedade de D. Margarida da Silva Dias, concertar o chuveiro e o deposito da agua.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa I, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa IV, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Acaá n. 18, propriedade de Maria, Suzanne Chissandre, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Aqueducto n. 137, propriedade de Henry Stehan, concertar o deposito da agua.

Ladeira do Castelo n. 181, propriedade de de Antonio José Martins Tinoco, concertar a torneira de boia do deposito da agua.

Rua Aristides Lobo n. 71, propriedade de D. Maria Porto, concertar as torneiras da pia da cozinha e do tanque.

Alargo do Machado n. 9, propriedade de Henrique A. L. Guimarães, concertar a torneira do predio.

Rua Viuva Claudio n. 189, propriedade de D. Carolina de Carvalho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-se, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Coelho, concertar a canalização interna.

Rua Aquidaban n. 251, propriedade de Henrique Ferreira do Almeida, collocar o deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, que o determinou á vista dos termos do officio n. 119, de 9 do corrente, da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os funcionarios desta repartição, Srs. Francisco Pereira Caldas, Octavio Rodrigues, Euclides da Motta e Silva e Alípio Pinto Duarte, a recolherem-se á respectiva sede, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem á thesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento das contas de concertos de ramais de penna por que são responsáveis, sob pena de serem ar-

mesmas contas enviadas á cobrança executiva:

Rua Pereira da Silva n. 23, propriedade do coronel Santos Neves, serviço executado no ramal da penna d'agua na importancia de	108563
Rua Paula Mattos n. 153, propriedade de Landulpho M. Vieira, serviço executado no ramal do abastecimento de agua na importancia de ...	78136
Travessa Cassiano n. 16, propriedade de D. Julia Simões, instalação de uma penna de agua na importancia de ...	268216
Travessa Cassiano n. 12, propriedade de D. Julia Simões, instalação de uma penna de agua na importancia de ...	238916
Rua Barão de Guaratiba numero 126, propriedade de João Ferreira Junior, collocação de uma tampa na caixa do registro da penna de agua na importancia de ...	38026
Rua Alice n. 69, propriedade de Antonio Gonçalves Araújo, serviço executado no ramal de penna d'agua na importancia de	158638
Rua Joaquim Martinho n. 97, propriedade de João Gattel Selá, reparo do ramal de penna d'agua na importancia de	38093
Rua Cassiano n. 104, propriedade de Francisco Pereira Garcia, serviço executado no ramal de penna d'agua na importancia de	48286
Rua Therezina n. 49, propriedade de Antonio Costa Ribeiro, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importancia de	38024

Rua Therezina n. 49, propriedade de Nicoláo Antonio Schamplic, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importancia de	38026
Rua Santa Christina n. 34, propriedade de Ida Jansel de Mello, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de	88573
Lajeira Poixoto n. 16, propriedade de Haswell, reparo no ramal de abastecimento na importancia de	48286
Rua Soares Cabral n. 55, propriedade de Souza Mattos & Comp., reparo no ramal de penna d'agua na importancia de	48161
Rua Monte Alegre n. 325, propriedade de Mathilde Thereza da Silva, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua, na importancia de	38026
Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal do abastecimento na importancia de ...	38093
Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de ...	108769
Rua Santa Christina n. 123, propriedade de Antonio Gomes Braga, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de	38093
Rua Conde de Bonfim n. 24, concerto do ramal de penna d'agua na importancia de ...	388207

Seção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Cassiano de B. Vasconcellos*, chefe da seção, interino. (.)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Segunda divisão

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Horario dos trens M. O. 5 e M. O. 6 a vigorar em 20 de junho de 1924

Ramal do Xerem

Estações	M. O. 5		Estações	M. O. 6	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Belford Roxo.....	—	18.01	Xerem.....	—	7.01
Aurora.....	18.03	18.04	Mantiquira.....	7.06	7.15
Baby.....	18.21	18.24	Lamarão.....	7.32	7.41
Kilometro 43.....	18.49	18.51	Kilometro 43.....	7.49	7.57
Lamarão.....	19.04	19.09	Baby.....	8.22	8.28
Mantiquira.....	19.25	19.51	Aurora.....	8.45	8.46
Xerem.....	19.37	T	Belford Roxo.....	8.49	T

Observações:

O trem M. O. 5 circulará ás terças e sextas-feiras e o M. O. 6 circulará ás quartas-feiras e sabbados.

Correspondencias em Belford Roxo—S. O. 7 com M. O. 6 com S. O. 13.

Secretaria do Trafego e da Locomoção em 5 de junho de 1924. — *A. J. C. Del-Vech*, engenheiro chefe do Trafego e da Locomoção, interino.

Visto, 7 de 1924. — *Carlos Lualro Moreira Machado*, engenheiro-chefe da 2ª divisão interino. Approvo. — *A. Monteiro de Barros*, director geral, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

Secretaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* n. 137, de 7 do corrente, será realizada, nesta secretaria, no dia 23 do corrente mez de junho, ás 12 horas, concorrência administrativa para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre deste anno, de materiaes de consumo ordinario, não comprehendidos nas concorrências publicas realizadas, e cuja natureza constam do referido edital, devendo os interessados solicitarem do Almoxarifado desta estrada, nos dias uteis, das 13 ás 14 horas, as devidas informações que, a respeito, forem necessarias.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. *Abelardo Mello*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

(Primeira correção do edital de 19 de maio de 1924)

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 780, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porcm o seguinte:

Em — metros de cabo para pedal, igual á amostra — a quantidade em metros é 2.000.

Em — zinecos laminados de 0m.270, para pilhas Leclanché, um — a quantidade é 2.000.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, *Dioleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTE PARA MACHINAS e CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 53

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o forne-

fornecimento de sobressalentes para máquinas e carros para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* numero 117, do dia 15 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Aros de aço sem rebordo:

- 6 do 27 7/8" x 36 1/2" x 6 1/2", um.
- A dimensão 27 7/8" será 29 7/8".
- As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:
- 30 aparelhos indicadores de agua, Klinger n. B 7.
- 40 lubos de super-aquecedor, igual ao desenho, um.
- 12 torneiras para vapor de injector, uma
- 25 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.
- 25 valvulas de bronze para tanques, de 1" uma.
- 12 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.
- 419 alavancas articuladas para engates Tower uma.

Em:

- 300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower etc. — o fabricante tambem poderá ser "Janney" etc.

Em: — Aparelhos lubrificadores Nathan Bull's-eye — as expressões F 4, F 5, F 9 e 10 das vias a aparelhos de 4, 5 e 6 vias devem ser mudadas, respectivamente para F 21, F 31, F 49, Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 51.

Devem ser modificados os seguintes dizeres:

- 400 caixas de graxa tipo Diamant «Symington» desenho 475, caixa — para 400 caixas de graxa tipo Diamant (Symington), desenho 17 m. caixa...
- 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington) desenho 305 m. caixa...
- 100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington) desenho 478, caixa — para: 100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478 m. caixa...
- 50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington) desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa VB. antigo (Symington), desenho 615 m. caixa...
- 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483 m. caixa...
- 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575 m. caixa...
- 20 caixas de graxa F. S. e G. H., desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa FS e GH, desenho 616 m. caixa...
- 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630, V. M., V. B., N., N. A., N. L. e V. A., caixa — para: do corrente mez de junho, na intendência 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630 m. VM, VB, N, NA, NL, e VA, caixa...

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, numero 125, do dia 21, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHAROL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 23, do maio de 1924

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 caracas tipo K, catalogo 401, uma — são caracas e não caracas.

Em — 100 condulets n. 4, lampa 330 F, um — o numero é 4 T e não 4 somente.

Em — 6 jogos de turbina tipo antigo, tipo C, catalogo 5, um; 6 jogos de bronze tipo C, catalogo 9, um; 6 jogos de turbina, tipo C, catalogo 500, um — as palavras «jogos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 para-fusos tipo E, catalogo 615, um — o numero é 617 e não 615.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do

officio n. 801, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para freio Westinghouse, para a 4ª divisão durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, para o seguinte:

Em — Llavas de ferro galvanizado: — a quantidade correspondente á dimensão 3/8" é 50.

Em — reservatorios auxiliares de 46" x 33", peça 3095, um — a quantidade é 11.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANCA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABO E CORDOALHA DE AÇO, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 28 do Maio de 1924

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 766, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas, do dia 20 do corrente mez de junho, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de cabo e cordoalha de aço, para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 21 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, n. 124, do dia 23, tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 2x500 metros do cordoalha de aço, de 0m,01 de espessura, igual á amostra, metro — (apenas na segunda quantidade) a espessura é de 0m,008 e não 0m,01.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, AO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 64

Segunda correção do edital de 28 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 20 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 122 do dia 21 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — 250 metros de cabo R. C. n. 10, metro — ao n. 10 deve ser acrescentada a expressão B. S.

Em — 40 kilos de fio W. P., n. 9 B. S., kilo — o numero é 8 e não 9.

Em — 250 metros de fio R. C., n. 8, B. S., metro — duas vezes repetido, ha duplicata, devendo ser considerada uma só das quantidades.

Em 250 metros de fio R. S. n. 12, 12 B. S., metro — deve ser: 250 metros de fio R. C. n. 12 B. S., metro.

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:

1.000 metros de fio flexivel n. 18.

1.000 metros de fio flexivel n. 14.

457 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts.

790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts.

450 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts.

100 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts.

Em — 24 louzas para quadros electricos de 12"×12"×1/4". — a dimensão 1/4" passa para 1 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaboraite n. 25 (2º andar), serão chamados a provas oraes os seguintes senhores:

No dia 16 do corrente: Maria do Carmo de Almeida Martins, Mario da Gama Aulus de Avila, Estevam Alexandre Bellagamba, Manoel Lopes Rodrigues, Fausto d'Ega Rangel, Conceição Theozes de Oliveira Sodré, Fernando Pereira Villaga, Jorzelino Pinto, Maria do Carmo Gomes da Silva e Iracema Rocha.

No dia 17: Liberala de Almeida Martins, Ruth Berenger da Silva, Octaviano Fernandes de Souza Cherem, Achilles Coutinho da Silva Rocha, Adelina Soriano de Souza, Aracy Flores, Gentil Jo-ê Teixeira, João Barroso Pereira, Mario Vargas de Souza e Corina Ferreira Goulart.

No dia 18: Sylvia Silva, Layde Rosa de Queiroz, Rollinda de Araújo, Manoel

Mariano Ribeiro, José Francisco Caldeira, Amelia Cabral Telles, Heitor Zeferrino de Lemos, Jurema d'Apparecida Carneiro, Paulo Walter de Andrade e Jandyr de Barros.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario do concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 7 de junho de 1924.

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 761, de 1 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio proximo passado.

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes: 300 trados de 3/8" e 1.500 de 5/8".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — O secretario *Diocleciano Candido Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arruellas de borracha:

400 para indicador de nivel de agua, de 5/8", uma.

400 para aparelho Nathan Bull's eye, de 3/4", uma.

36 chaminés de vidro L. B., n. 1, uma.

36 chaminés de vidro L. B., n. 3, uma.

150 metros de encanamento de ferro preto, de 1", para ar comprimido, metro.

Espheras de aço:

28 de 1/8", uma.

28 de 3/16", uma.

28 de 1/4", uma.

28 de 3/8", uma.

32 de 7/16", uma.

200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.

50 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 7, uma.

150 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.

50 juntas de Klingerite para aparelho Klinger de 12, uma.

50 juntas de fibra para vidros de aparelho Nathan, uma.

50 juntas de metal para vidros de aparelho Nathan, uma.

12 pares de lavas de couro fino, proprias para solda electrica, par.

20 mangas de vidro para porta-velas, uma.

100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1m,10 × 2 3/4", para tender, uma.

Mangueiras de borracha com espiral de arame:

350 de 2 1/2" × 1m,10, uma.

150 de 3" × 1m,10, uma.

150 de 3 1/2" × 1m,10, uma.

150 de 4" × 1m,10, uma.

Mangueiras de borracha com espiral de arame, para ar:

1.000 metros de 3/4", metro.

600 metros de 1/2", metro.

Placas de vidro para aparelhos Klinger:

275 n. B. 4, com juntas, uma.

57 n. B. 5, com juntas, uma.

176 n. B. 7, com juntas, uma.

24 de 12", com juntas, uma.

2.300 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, de 14"×5/8", um.

600 tubos de vidro para aparelho Nathan, de 3"×3/4", um.

216 de 4", um.

50 vidros brancos redondos, para pharol, de 0m,61×0m,003, decimetro quadrado.

24 vidros verdes para lanternas, de 0m,60×0m,60×0m,003, decimetro quadrado.

24 vidros vermelhos para lanternas, de 0m,60×0m,60×0m,003, decimetro quadrado.

Sobresalentes para carros:

500 arruelas de metal, para bancos, fig. 3, pag. 531, uma.

50 arruelas de ferro, para parafusos de tracção de engates Tower, uma.

500 arruelas de feltro para caixas de graxa, uma.

50 aparelhos completos para enrolar cortinas, desenho 259, um.

12 bombas de latão, completas, fig. 8, para lavatorios, uma.

22 bacias de louca, fig. 4, para carros de passageiros, uma.

50 bicos de latão para gaz acetyleno, um.

Bacias de louca:

12 desenho 559, uma.

6 desenho 858, uma.

6 desenho 662, uma.
 12 desenho 663, uma.
 6 desenho 860, uma.
 12 desenho 861, uma.
 180 metros de corrente de latão para caneca, metro.
 2.000 calhas simples para portas de vagões série V, desenho 151, uma.
 12 escaradeiras de metal para carro, uma.
 36 espelhos de vidro bisulfo, de 0m,60x0m,40, um.
 700 escovas para carro série Q, uma.
 20 lavabos de ferro esmaltado, completos, de 0m,30x0m,30, um.
 6 pedras de mármore para lavatório, 5-CP-2, uma.
 24 saboneteiras de vidro para sabão líquido, uma.
 54 saboneteiras de metal figs. 5 e 6, uma.
 82 torneiras de latão, fig. 9, pagina 918 do catalogo Adlake, uma.
 50 metros de tela de zinco de accordo com a amostra, de 0m,50, metro.

Valvulas para bacia de lavatórios:

30 de 1/2", uma.
 30 de 3/4", uma.
 30 de 7/8", uma.
 18 valvulas com correntes para lavatório, uma.
 6 vasos de louça, para carro de luxo, um.
 12 vasos de louça, para carro série D, um.
 6 vasos de louça para reservada, 4 C-P-35, um.
 25 valvulas completas para bacia, fig. 41, pag. 940, catalogo Adlake, uma.
 20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 1m,075x0m,875x0m,006, decimetro quadrado.
 20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 0m,875x0m,615x0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos:

6 de 0m,77 x 0m,37 x 0m,005, decimetro quadrado.
 6 de 0m,49 x 0m,39 x 0m,005, decimetro quadrado.
 12 de 0m,84 x 0m,46 x 0m,005, decimetro quadrado.
 12 de 0m,90 x 0m,56 x 0m,005, decimetro quadrado.
 12 de 0m,90 x 0m,50 x 0m,005, decimetro quadrado.
 6 de 0m,43 x 0m,35 x 0m,005, decimetro quadrado.
 6 de 0m,35 x 0m,37 x 0m,005, decimetro quadrado.
 12 de 0m,785 x 0m,465 x 0m,006, decimetro quadrado.
 12 de 0m,92 x 0m,875 x 0m,007, decimetro quadrado.
 12 de 0m,915 x 0m,495 x 0m,007, decimetro quadrado.
 24 de 1m,05 x 0m,915 x 0m,007, decimetro quadrado.
 24 de 0m,96 x 0m,80 x 0m,007, com dois furos, para punhos, decimetro quadrado.
 24 de 0m,96 x 0m,825 x 0m,007, com dois furos para punhos, decimetro quadrado.
 24 vidros brancos para caixilhos, com 2 furos de 3/8", junta de cima boleada e as dos lados com cantos quebrados, de 0m,895 x 0m,910x0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos:

48 de 0m,65 x 0m,60 x 0m,001, decimetro quadrado.
 24 de 0m,45 x 0m,46 x 0m,001, decimetro quadrado.
 48 de 0m,70 x 0m,70 x 0m,001, decimetro quadrado.
 10 de 0m,15 x 0m,80 x 0m,001, decimetro quadrado.
 20 de 0m,91 x 0m,51 x 0m,005, decimetro quadrado.
 20 de 0m,92 x 0m,91 x 0m,007, decimetro quadrado.
 100 vidros lisos encarnados de 0m,43 x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.
 100 vidros verdes de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos para carro de luxo:

20 de 0m,915 x 0m,900 x 0m,006, decimetro quadrado.
 30 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,007, decimetro quadrado.

20 de 2m,020 x 0m,915 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos com 2 furos de 3/8", de junta polida:

50 de 0m,915 x 0m,300 x 0m,007, decimetro quadrado.
 30 de 0m,910 x 0m,900 x 0m,006, decimetro quadrado.
 45 de 0m,915 x 0m,315 x 0m,007, decimetro quadrado.
 15 de 0m,955 x 0m,365 x 0m,007, decimetro quadrado.

Vidros brancos para portas de carros novos D. M.:

15 de 0m,880 x 0m,505 x 0m,005, decimetro quadrado.
 15 de 0m,885 x 0m,455 x 0m,005, decimetro quadrado.
 15 de 0m,965 x 0m,525 x 0m,005, decimetro quadrado.

Vidros opacos:

15 de 2m,900 x 0m,500 x 0m,005, decimetro quadrado.
 15 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros amarelos estrellados:

12 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,006, decimetro quadrado.
 12 de 0m,905 x 0m,500 x 0m,005, decimetro quadrado.
 12 de 0m,560 x 0m,495 x 0m,005, decimetro quadrado.
 60 de 0m,620 x 0m,700 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros de espelhos, lisos:

24 de 0m,160 x 0m,120 x 0m,001, decimetro quadrado.
 6 de 0m,916 x 0m,510 x 0m,005, decimetro quadrado.
 6 de 0m,650 x 0m,550 x 0m,005, decimetro quadrado.

Espelhos lisos:

24 de 0m,76 x 0m,40 x 0m,003, decimetro quadrado.
 24 de 0m,46 x 0m,42 x 0m,003, decimetro quadrado.
 12 de 0m,50 x 0m,45 x 0m,003, decimetro quadrado.
 12 de 0m,62 x 0m,41 x 0m,004, decimetro quadrado.
 12 de 0m,52 x 0m,52 x 0m,004, decimetro quadrado.
 12 de 0m,64 x 0m,55 x 0m,005, decimetro quadrado.
 12 de 0m,97 x 0m,53 x 0m,005, decimetro quadrado.
 12 de 0m,90 x 0m,51 x 0m,005, decimetro quadrado.
 12 de 0m,98 x 0m,56 x 0m,005, decimetro quadrado.
 12 de 0m,62 x 0m,44 x 0m,005, decimetro quadrado.
 12 de 0m,97 x 0m,38 x 0m,005, decimetro quadrado.

Trados Greaves ou Jouis Oliver, Ltd. com anel e rosca:

24 de 3/8", um.
 24 de 1/2", um.
 25 de 5/8", um.
 25 de 3/4", um.
 16 de 7/8", um.
 16 de 1", um.
 36 de 1 1/8", um.
 24 de 1 1/4", um.
 24 de 1 3/8", um.
 12 de 1 3/4", um.
 6 de 2 1/2", um.
 24 verrugas sortidas, uma.
 1 arco de serra para ferro de 12", um.
 1 arco de pua com ferro de 1 1/4" a 1" para carpinteiros, um.
 6 alicates chatos com cabo isolado de 8", um.
 3 chaves para porcas com duas bocas de 1/2 e 5/8", uma.

38 escovas de aço para fundição com cabo, uma.
 38 escovas de aço para fundição sem cabo, uma.
 24 escovas de pólvora de diversos tamanhos, uma.
 12 vassouras de latão grandes, uma.
 60 vassouras de latão pequenas, uma.

Trincheiras para vermez:

62 de 3", uma.
 44 de 3 1/2", uma.
 60 de 4", uma.
 30 de 5", uma.
 18 de 6", uma.

Trinchetes:

- 32 de 2", um.
- 26 de 3", um.
- 22 de 4", um.

Pinceis para letras de pello de martha com rama comprida:

- 40 de n. 8, um.
- 34 de n. 10, um.
- 28 de n. 12, um.
- 33 de n. 14, um.

Pinceis de pello de martha, sortidos para traços:

- 72 pinceis, um.

Pinceis para recortes:

- 12 de n. 22, um.
- 12 de n. 24, um.
- 12 de n. 26, um.

Pinceis de pello de martha para letras:

- 6 n. 1, um.
- 6 n. 2, um.
- 24 n. 7, um.
- 24 n. 16, um.
- 24 de 1", um.

Pinceis de pello de martha para filletes:

- 72 pinceis, um.

Pinceis de pello de martha para traços:

- 214 pinceis, um.

Pinceis communs.

- 6 de n. 2, um.
- 6 de n. 3, um.

Pinceis de corda:

- 118 pinceis, um.

Pinceis para bater chapas, sortidos:

- 170 pinceis, um.

Brochas de pita nacional para calação:

- 17 n. 60, uma.
- 417 n. 000, uma.
- 48 brochas de seda preta para verniz, uma.
- 237 betumadeiras communs, uma.
- 166 betumadeiras facas, uma.
- 12 blaireaux, n. 8, um.
- 1 alargador de 1/4", um.
- 1 alargador de 1 1/2", um.
- 1 aparelho Clipper para emendar correia, tamanho médio, um.

Grampos de ferro para apertar madeira:

- 6 de n. 8, um.
- 6 de n. 15, um.
- 6 de n. 18, um.
- 6 de n. 20, um.
- 6 de n. 34, um.

Gryphos para apertar:

- 6 de n. 3, um.
- 6 de n. 4, um.
- 12 grosas para metaes e madeira, grossa.
- 124 enxadas calçadas de aço de 4 1/2 libras, uma.
- 12 facas curvas Blanchard, uma.
- 24 facas direitas Blanchard, uma.
- 6 tesouras de aço de 12" para cortar folhas, uma.
- 1 pua com castraca, uma.
- 5 alicates para vidraceiro, um.
- 2 badames para machinas de furar madeira, de 5/8", um.
- 2 badames para machinas de furar madeira, de 9/16", um.
- 1 escala de aço de 65", com marcação, para aros, uma.
- 1 escala de 12" até 1/64", uma.
- 2 escalas de metal, articuladas, de 1m.00, uma.
- 1 ferro a gasolina para soldar, um.

Trados Greaves ou Jonas Colver, Ltd.:

- 2 duzias de 1/2", duzia.
- 2 duzias de 3/8", duzia.
- 2 duzias de 5/8", duzia.
- 2 duzias de 3/4", duzia.
- 2 duzias de 7/8", duzia.

Tenazes para apertar tubos:

- 1 de 3/4", um.
- 1 de 1 1/2", um.
- 1 de 1/2", um.
- 1 de 1", um.
- 1 de 7/8", um.
- 1 de 1 1/4", um.

Trinchas fechadas para fingimentos:

- 12 de n. 1, uma.
- 12 de 1 1/2", uma.
- 12 de n. 2, uma.
- 12 de 2 1/2", uma.
- 12 de n. 3, uma.
- 12 de 3 1/2", uma.

Trinchas de pello de martha:

- 12 n. 1, uma.
- 12 n. 2, uma.
- 12 n. 3, uma.
- 12 n. 4, uma.
- 12 n. 5, uma.
- 2 traçadores de 1m.50×0m.002, um.
- 2 traçadores de 1m.80×0m.002, um.
- 2 jogos de brocas Morson de 1/64" a 1/2", jogo.
- 4 jogos de brocas paralelas Morson, jogo.
- 2 jogos de brocas para arco de pua n. 2 a 14, jogo.
- 7 cortadores de rodas para tubos de 1/2" a 1 1/2", um.
- 1 cortador de cano de 1/4" a 1", um.
- 2 corta-frio de 3", navalha n. 2, um.

Alargadores de aço:

- 1 de 18" comprimento×15/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento×1" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento×1 1/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento×1/8" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento×1 3/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimento×1 1/4" grossura, um.

Alargadores de aço, conicos:

- 1 de 1/2", um.
- 1 de 5/8", um.
- 1 de 3/4", um.
- 1 de 7/8", um.
- 1 de 1", um.
- 1 de 1 1/16", um.
- 1 de 1 1/8", um.
- 1 de 1 1/4", um.
- 1 de 1 3/8", um.
- 1 de 1 1/2", um.
- 1 de 1 5/8", um.
- 1 de 1 3/4", um.
- 6 picaretas, uma.
- 302 pinceis redondos, encastoados, n. 21, um.
- 320 pinceis chatos n. 24, um.
- 2 tesouras paralelas de 12", uma.
- 1 tesoura paralela de 10", uma.
- 1 tesoura curva de 12", uma.

Alargadores de aço, conicos:

- 1 de 1 3/4", um.
- 1 de 1 7/8", um.
- 1 de 2", um.
- 7 de 2 3/8", um.
- 1 de 2 1/2", um.
- 1 de 3", um.
- 10 lamparinas para soldar a gasolina, de 1 litro, uma.
- 3 lamparinas para soldar a gasolina, de 3 litros, uma.
- 44 cordões de tela de arame n. 24, um.
- 6 cadinhos especiaes Tinding Brúiv Fornace, um.
- 12 peneiras de arame de ferro de 0m.003, uma.
- 12 peneiras de arame de ferro zincado de 0m.003, uma.
- 29 pares de ocullos de vidro branco, para soldador, par.
- 6 pares de ocullos de vidro escuros com careca para soldador, par.
- 6 baldes de zinco de 0m.25 × 0m.50, um.
- 12 feis de mão para fundição, um.
- 24 diamantes Charrai, um.
- 2 forjas de campanha n. 3, uma.
- 2 peneiras de arame, de latão:
- 6 n. 20, uma.
- 42 n. 30, uma.
- 12 n. 60, uma.
- 12 n. 3, uma.
- 12 n. 1, uma.
- 6 aventaes de asbesto para soldador, um.
- 6 cordões de tela de arame n. 22, um.

- 6 condutores de tela de arame n. 20, mm.
 666 baldes de 14" x 9", de ferro zincado, chapa n. 26, cravado, um.
 5 carrocinhas de madeira para aterro, uma.
 9 carrinhos tipo alfamega, um.
 62 carrinhos de ferro para aterro, um.
 18 cadeados de abrir por baixo, de 3", um.
 3 folas de mão, de 20, um.

Para serviço de Ox-Acetyleno:

- 30 metros de borracha para acetyleno, metro.
 30 metros de borracha para oxygenio, metro.
 100 kilos de solda de ferro batido, de 3/8", kilo.
 400 kilos de solda de ferro batido, de 1/2", kilo.
 100 kilos de solda de ferro batido, de 3/4", kilo.
 200 kilos de solda de ferro fundido, de 3/8", kilo.
 200 kilos de solda de ferro fundido, de 1/2", kilo.
 200 kilos de solda de ferro fundido, de 3/4", kilo.
 40 kilos de solda de alumínio, kilo.
 200 kilos de solda de metal, de 1/2", kilo.
 200 kilos de solda de metal, de 3/4", kilo.
 200 kilos de flancholim para enfileirador, kilo.
 115 kilos de pó sírio para solda de ferro fundido, kilo.
 15 kilos de pó sírio para solda de alumínio, kilo.
 60 kilos de pó sírio para solda de cobre, kilo.
 30 metros de borracha de 1" para oxygenio, metro.
 4 válvulas para oxygenio, uma.
 1 válvula para acetyleno, uma.

As amostras serão encontradas no Depósito Geral da 4.ª Divisão, em Encoberto do Centro.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido.

A entrega será na intendência, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu critério, uma multa que poderá ir, a seu juízo, até a caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar á respectiva importância na thesauraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência, que sera presidida pela Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em três vias, em involueros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social allí registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existência legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente,

para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, casar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada o examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso a-sim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não sera tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faco publico que no dia 28 do corrente mez, serão recebidas nesta secretaria geral, ás 14 horas, propostas para o fornecimento a este departamento, até 31 de dezembro vindouro, de artigos dos grupos ns. 6, 9, 12 e 15, infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo e que contenham preços para todos os artigos, sendo taes propostas entregues, no dia marcado, em envelopes fechados, contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, sendo nellas discriminados, sem acrescimos, emendas entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham os preços para todos os artigos do grupo a que se refira a proposta, nem aceitos para os que não tiverem base maxima estabelecida, mais de dez (10 %) por cento sobre os preços correntes no mercado, conforme determina o artigo n. 775. do Regulamento do Código de Contabilidade Publica,

Terceira — Os proponentes pedindo inscrição, apresentarão, para julgamento de idoneidade, até às 15 horas do dia 24 deste mez, em original ou publica forma seus contractos sociais, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando o capital com que giram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço (1/3) do total do fornecimento a realizar-se; *carta de negociante matriculado*; talões que provam os pagamentos dos impostos de «indústrias e profissões»; licença da Prefeitura Municipal e, bem assim, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional demonstrando ter sido feita a caução exigida para garantia de apresentação da proposta na importância correspondente a cada grupo nas condições estabelecidas na clausula decima (10ª) deste edital.

Quarta — Cada proponente, previamente julgado idoneo, depositará, antes de sua inscrição, no Thesouro Nacional, a quantia correspondente á caução do grupo que pretenda fornecer, sendo o depósito em questão feito em moeda corrente, apolices da dívida publica ao portador ou letras do Thesouro Nacional, mediante guia que será fornecida pela Secção de Contabilidade desta secretaria geral, até ás 17 horas do dia 25 do corrente mez.

Quinta — A inscrição, propriamente dita, com a exhibição do documento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter sido feita a caução correspondente ao grupo, encerra-se ás 17 horas do dia 26 deste mez.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes inscriptos, que as rubricarão, folha á folha, ás 14 horas do dia 28 de junho de 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral do departamento, perdendo a totalidade da caução mencionada na condição (10ª) deste edital o proponente que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta, revertendo a caução feita a favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias (5) uteis, contados da data da publicação do edital de chamada, que esta secretaria geral fará publicar duas vezes (2) no *Diario Official*, perderá a caução feita para garantia de apresentação de proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diario Official*.

Decima — Os pretendentes aos fornecimentos dos grupos mencionados na condição seguinte farão as cauções abaixo discriminadas:

De 20:000\$, para o grupo seis (6) «Generos alimenticios e forragens»;

De 5:000\$, para o grupo nove (9), «Gazolina e kerozenes»;

De 5:000\$, para o grupo doze (12), «carvão mineral»;

De 5:000\$, para o grupo quinze (15), «Ferragens e artigos de ferragistas».

Decima primeira — A concorrência de que se trata é aberta para o fornecimento até 31 de dezembro de 1924 de artigos dos grupos citados na clausula decima (10ª), obrigando-se os proponentes a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido se este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a vinte e quatro horas (24); na de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total do pedido se a entrega dos artigos for feita depois de quarenta e oito horas (48) do prazo estabelecido e finalmente, na de cincoenta por cento (50 %) si o excesso for maior ou no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do Departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do negociante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando recusar a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia de execução de contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar, bem como as diferenças de preços a que allude a clausula decima primeira deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comprando por preços maiores que os dos contractos assignados.

Decima terceira — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder, si assim julgar conveniente, sem que se con-

currente cuja proposta for mais barata assista-direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de seu contracto, mediante apresentação da secção de Contabilidade e sob pagamento á vista sem obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher, por unidades, das differentes propostas segundo julgar mais conveniente, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junta a este edital: desde que haja necessidade de maiores quantidades e recursos no orçamento votado os contractantes ficam obrigados a manter seus preços accetitos na concorrência.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos, estritamente, dentro das verbas constantes do orçamento da despesa a que se refere o art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos hospitais Paula Candido, D. Pedro II, e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas neste edital, nem as que contenham apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquella que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes o caso será resolvido á sorte, conforme determina o Código de Contabilidade Publica.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia de contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48), após o recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segunda a lei de sello em vigor, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante, pela apresentação de proposta nesta concorrência e assignatura do contracto, reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de junho de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Alhos, cento.....	35	9\$500	
2.	Arroz, kilo.....	11.000	1\$300	
3.	Assucar de 1ª, kilo.....	1.000	1\$800	
4.	Assucar de 2ª, kilo.....	10.000	1\$700	
5.	Azeite doce, litro.....	60	9\$000	
6.	Azeitonas, lata.....	30	3\$200	
7.	Aletria, kilo.....	50	1\$700	
8.	Alfafa nacional, kilo.....	15.000	\$590	
9.	Agua mineral nacional, garrafa.....	\$750	1\$000	
10.	Araruta, kilo.....	12	1\$200	
11.	Alcool de 36º, litro.....	1.500	3\$200	
12.	Bacalhão, kilo.....	400	3\$900	
13.	Banha, kilo.....	2.000	3\$900	
14.	Batatas, kilo.....	6.000	\$800	
15.	Biscoutos Leal Santos, kilo.....	45	4\$900	
16.	Chocolate em pó, kilo.....	50	3\$800	
17.	Carne secca, kilo.....	3.500	3\$000	
18.	Cebolas, cento.....	45	11\$000	
19.	Chá preto, kilo.....	30	39\$000	
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....	35	20\$000	
21.	Ervilhas seccas, kilo.....	250	3\$000	
22.	Ervilhas petit-pois, lata.....	20	4\$800	
23.	Farinha de mandioca, kilo.....	3000	3\$500	
24.	Feijão preto, kilo.....	5.000	\$800	
25.	Feijão de cor, kilo.....	1.000	1\$000	

26. Farello, kilo.....	1.200	\$290
27. Farinha de aveia, lata de dous kilos, lata.....	30	58000
28. Fubá fino, kilo.....	150	\$600
29. Goiabada, kilo.....	400	28600
30. Leite condensado "Moga", lata.....	300	38000
31. Linguas seccas, duzia.....	25	408000
32. Lombo de porco, kilo.....	500	38000
33. Louro, kilo.....	5	58000
34. Manteiga nacional, kilo.....	750	78500
35. Maizena, pacote de 250 grammas.....	150	\$700
36. Marmelada, kilo.....	1.500	28600
37. Massa branca, kilo.....	1.200	18500
38. Massa amarella, kilo.....	50	18600
39. Massa de tomate, kilo.....	100	68000
41. Milho em grão, kilo.....	50.000	8500
43. Paio, kilo.....	10	68600
44. Pimenta da India, kilo.....	2	48900
45. Phosphoros, pacotes.....	200	\$600
46. Sal grosso, kilo.....	1.500	\$300
47. Sal fino, vidro.....	30	28900
48. Sabão virgem, kilo.....	1.000	18900
49. Sabão especial, kilo.....	1.000	18200
50. Suco de uva Wellisch, meios litros..	25	58300
51. Sagú, kilo.....	50	18500
52. Rhum da Jamaica, garrafa.....	20	158600
53. Toncinho, kilo.....	500	28800
54. Tijolo de arcar, duzia.....	25	108000
55. Tapioca, kilo.....	50	18100
56. Vinagre, litro.....	600	18000
57. Velas Stearine, pacote.....	500	38000
58. Velas grossas para carro, pacote.....	15	38000
59. Vinho do Porto, litro.....	700	58000
60. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa	100	68000

GRUPO 9

Gazolina e kerozene

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço por unidade

1. Gazolina em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....	1.200	328000
2. Gazolina em tambor, litro.....	100	\$700
3. Kerozene em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....	350	318000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12

Carvão mineal

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço por unidade

1. Carvão americano, tonelada.....	350	1508000
2. Carvão de forja, tonelada.....	4	1508000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço

1. Abridor de latas, um.....	6	1370
2. Aço em chapas, kilo.....	100	\$950
3. Aço em vergalhões e barras, kilo.....	50	18320
4. Agulhas para fogareiro «Primus», papel nº12.....	10	\$130
5. Alicates com dous côrtes, de 10", um.....	10	28100
6. Alicates Universal, até 8", um.....	10	38000
7. Alicates com cabo isolado, 7 1/2", um.....	10	48600

8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um.....	10	28000
9. Alfanges completos, grandes, um.....	5	88000
10. Aldratas de ferro, sortidas, duzia.....	5	\$600
11. Aldratas de metal, sortidas, duzia.....	5	18200
12. Ancinhos de aço, 11 dentes, um.....	5	48000
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um.....	5	18670
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um.....	5	18100
15. Apparelio para sabão liquido, completo, um.....	5	150000
16. Arame trespado em rolos de 10 kilos, rolo.....	3	258000
17. Arame de ferro galvanizado n.º 18, kilo.....	30	18100
18. Arame de metal q. g. kilo.....	20	58200
19. Aroslas de ferro, sortidas, q. g. cabeça, kilo.....	10	18100
20. Aspersorios grandes completos, um.....	10	118000
21. Alumem em pó, kilo.....	10	810
22. Arame de cobre, kilo.....	10	48500
23. Argemala, lata.....	20	18700
24. Arame para grampear brochuras n.º 18, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
25. Arame para grampear brochuras n.º 20, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
26. Arame para grampear brochuras n.º 22, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
27. Arame para grampear brochuras n.º 24, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
28. Arame para grampear brochuras n.º 26, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
29. Arame para grampear brochuras n.º 28, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
30. Arame para grampear brochuras n.º 30, em carretilhas de madeira, um.....	3	158100
31. Aro e pua com catraca, um.....	10	28300
32. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm., de diametro, uma.....	10	28200
33. Bacias de ferro esmaltado, 10 cm. de diametro, uma.....	5	48000
34. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 14", um.....	30	58300
35. Idem, idem de 12", um.....	30	48100
36. Idem, idem, de 8", um.....	30	18800
37. Balzames de ferro, sortidos, kilo.....	10	18800
38. Balzames de cobre, sortidos, kilo.....	10	28000
39. Balzamos de arame para ovos, um.....	10	8380
40. Barbante em chicote ou novello, kilo.....	25	68000
41. Barbante de côr, em novello superior, novello.....	25	8800
42. Bales esmaltados, para dous litros, um.....	10	68300
43. Bales esmaltados, para cinco litros, um.....	10	98000
44. Bales esmaltados, para um litro, um.....	10	38800
45. Banheira de folha reforçada, de 1,80 de comprimento, uma.....	3	1213000
46. Banheira de folha reforçada, de 1,60 de comprimento, uma.....	3	1158000
47. Banheira de folha reforçada, de 1,20 de comprimento, uma.....	3	1108000
48. Banheira de folha reforçada de 0,80 a 1,10 de comprimento, uma.....	3	998000
49. Bacias de ferro esmaltado com 50 cm. de diametro, uma.....	3	48000
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm. a 80 cm. de diametro, uma.....	3	388000
51. Bacias de ferro estanhado com 50 cm. a 60 cm. de diametro, uma.....	3	308000
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm. a 1,00 de diametro, uma.....	3	498000
53. Brocas americanas de 1/16, uma.....	6	\$770
54. Brocas americanas de 1/32, uma.....	6	\$660
55. Brocas americanas de 1/4, uma.....	6	28200
56. Brocas americanas de 1/8, uma.....	6	18100
57. Brocas americanas de 3/4, uma.....	6	98900
58. Brocas americanas de 1/2, uma.....	6	88200
59. Brocas americanas de 1", uma.....	6	138200
60. Caixa automatica com syphão e puxador, uma.....	5	298000
61. Capacho de grade, ferro galvanizado, Dm².....	100	\$250
62. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma.....	5	38200
63. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma.....	5	48100
64. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma.....	5	48900
65. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 24 cm. de diametro, uma.....	5	68100
66. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 26 cm. de diametro, uma.....	5	78100

67. Caçarolas de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	30	6\$000	127. Chuveiro de cobre de 22 centímetros, um	3	15\$100
68. Caldairão de ferro e agathe com tampa, para 18 litros, um	5	7\$000	128. Chuveiro de cobre de 35 centímetros, um	3	24\$000
69. Caldairão de ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo	30	5\$000	129. Chave de fenda com catraca, de 30 centímetros, comp. de ferro, uma	3	2\$800
70. Caldairão de ferro agathe com 40 centímetros de bocca, um	5	16\$000	130. Chave de fenda com catraca, de 35 centímetros, comp. de ferro, uma	3	3\$600
71. Caldairão de ferro e agathe com 30 centímetros de bocca, um	5	14\$000	131. Chave de fenda com catraca, de 40 centímetros, comp. de ferro, uma	3	4\$190
72. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma	5	11\$000	132. Colheres curvas para limpeza de ca-lhas, uma	3	1\$700
73. Chaleira de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	30	5\$000	133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo	50	2\$200
74. Chaleira de ferro e agathe para cinco litros, uma	5	8\$500	134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo	50	2\$000
75. Chaleira de ferro e agathe para dois li-tros, uma	5	5\$000	135. Cremones de metal e madeira com vara de ferro, palmo	50	2\$800
76. Cabos sortidos para formões, um	6	\$140	136. Deposito de ferro galvanizado para 5 kilos, com tampa, um	5	6\$000
77. Cabos de ipé para enxada, um	6	\$190	137. Idem, idem, para 10 kilos, com tampa, um	5	8\$000
78. Cabos de ipé para machado, um	6	\$670	138. Idem, idem, para 20 kilos, com tampa, um	5	11\$900
79. Cabos de ipé para picareta, um	6	\$670	139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um	5	18\$000
80. Cabos de ipé para azeite, um	6	\$690	140. Dobradilha de ferro, junta de 2", par	12	\$100
81. Canecas de ferro agathe, 8 1/2 bocca, uma	12	1\$500	141. Dobradilha de ferro, junta de 3", par	12	\$680
82. Canecas de agathe para meio litro, uma	12	1\$500	142. Dobradilha de ferro, machina de 2", par	12	\$560
83. Canecas de aluminio de 8 cm., de bocca, uma	12	1\$500	143. Dobradilha de ferro, machina de 3", par	12	\$700
84. Cano de chumbo para agua q. g., kilo	100	1\$850	144. Dobradilha de ferro, machina de 5", par	12	\$980
85. Cano de chumbo para gaz q. g., kilo	100	1\$850	145. Dobradilha de ferro, lenço, par	12	3\$000
86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	50	1\$540	146. Dobradilha de ferro vae-vem, de 10 a 15 cm., par	12	5\$500
87. Carrinho de madeira (maço), um	3	32\$900	147. Dobradilha de ferro vae-vem, de 16 a 20 cm., par	12	7\$700
88. Carrinho de ferro (maço), um	2	38\$000	148. Dobradilha de metal de 4 cm a 7 cm., par	12	1\$700
89. Carrocinha de madeira para aterro, uma	1	110\$000	149. Dobradilha de metal de 8 cm. a 12 cm., par	12	1\$650
90. Chicaras e pires esmaltados para cha, duzia	6	24\$800	150. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	120	\$020
91. Calha de cobre, kilo	30	6\$390	151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas, com pé alto, uma	20	18\$000
92. Cobre em folhas, kilo	30	5\$500	152. Idem, idem, com pé pequeno, uma	20	15\$000
93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	6	3\$000	153. Enxadas de aço, 3 libras, "Jacaré", legítima, uma	30	7\$000
94. Chave inglesa de 8", uma	3	3\$000	154. Idem, idem, 3 1/2 libras, "Jacaré", legítima, uma	30	7\$400
95. Chave griffa, grande, uma	3	45\$000	155. Idem, idem, 4 libras, "Jacaré", legítima, uma	30	9\$000
96. Chave griffa, pequena, uma	6	14\$000	156. Enxada marca "Jacaré", legítima, uma	30	6\$900
97. Coadores de metal para chá, um	6	\$300	157. Espumadeira de ferro estanhado, de 8 a 12 centímetros, uma	6	\$600
98. Coadores grandes para herbas, um	6	1\$100	158. Idem, idem, de ferro esmaltado, 8 a 12 cm., uma	6	\$800
99. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia	6	7\$800	159. Escala articulada de 2 metros, uma	6	1\$700
100. Idem, idem, para sopa, duzia	6	26\$000	160. Escala articulada de 1 metro, uma	6	1\$000
101. Idem, de aluminio para sopa, duzia	6	8\$000	161. Escova com peso para encerrar, uma	12	11\$500
102. Idem, idem para chá ou café, duzia	6	3\$500	162. Escadas de abrir, com 4 degraus, uma	2	12\$000
103. Cabides de metal nickelado, um	6	\$740	163. Escadas de abrir, com 8 degraus, uma	2	12\$200
104. Cadeados fortes com duas a quatro cha-ves, um	2	3\$000	164. Escadas de abrir, com 12 degraus, uma	2	22\$000
105. Chaves de fenda com catraca, 25 centímetros, comprimento do ferro, uma	6	3\$700	165. Escadas de abrir, com 16 degraus, uma	2	50\$000
106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico, ou quadradas, uma	6	2\$100	166. Escadas de abrir, de 20 degraus, uma	2	60\$000
107. Idem, idem, pequenas, uma	6	1\$300	167. Escovas de arame de 2", uma	1	1\$320
108. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	6	\$850	168. Fimadores de sacco, um	2	\$970
109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	6	1\$500	169. Focinho de aço, um	2	5\$000
110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	6	1\$200	170. Fichaduras "Gorges" para gaveta, com espelho e parafusos, uma	6	1\$400
111. Correia de sola de 1/2", metro	10	1\$520	171. Idem, idem, para armario, uma	6	1\$300
112. Correia de sola de 2", metro	10	2\$200	172. Facas para descascar batatas, uma	6	\$370
113. Correia de sola de 3", metro	10	3\$300	173. Facas punhal com 30 e 35 cm. de la-mina, para cozinha, uma	6	1\$900
114. Correia de sola de 4", metro	10	4\$400	174. Faca com cabo de metal para mesa, duzia	6	17\$500
115. Correia de sola para machina de cos-tura, uma	10	1\$100	175. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	6	14\$700
116. Cera "Royal" para assoalho (1.000gr.), lata	100	3\$900	176. Facas americanas, uma	6	1\$400
117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma	6	13\$000	177. Focinhos "Greaves", uma	6	5\$900
118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma	6	5\$000	178. Fogareiro para alcool, um	2	1\$000
119. Caçarola de ferro agathe com tampa, de 30 centímetros de diametro, uma	6	20\$000	179. Fogareiro "Primus" n. 1 (legiti-mo), um	2	35\$700
120. Caldairão de ferro agathe com tampa, de 35 centímetros de diametro, um	6	65\$000	180. Fogareiro "Primus", n. 2 (legiti-mo), um	2	33\$000
121. Caldairão de ferro agathe com tampa, de 45 centímetros de diametro, um	6	86\$000	181. Fogareiro "Primus" n. 3 (legiti-mo), um	2	36\$000
122. Caldairão de ferro agathe com tampa, de 50 centímetros de diametro, um	6	98\$000	182. Ferro em chapas q. grossura, kilo	100	\$990
123. Cadeado grande com corrente e duas chaves, para portão, um	6	6\$600	183. Ferro em vergalhões ou barra, q. gros-sura, kilo	100	\$950
124. Copos de aluminio com 8 centímetros de bocca, para agua, um	12	1\$500	184. Ferro em chapa galvanizado, kilo	100	1\$540
125. Compasso ponta secca de 20 a 30 cm., um	2	2\$900			
126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0.80x0.80x0.80, uma	3	66\$000			

185. Fogareiro a gaz com dous fôcos....	2	21\$000	243. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1/2 metro.....	10	38\$00
186. Fechadura «Gorges», com 2 a 4 chaves, para porta, uma.....	3	10\$500	244. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1", metro.....	10	7\$000
187. Fechadura «Gorges», com maçaneta de porcellana, uma.....	3	5\$390	245. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1 1/2", metro.....	10	8\$300
188. Fechadura «Yale», com 1 a 4 chaves, para gaveta, uma.....	3	5\$900	246. Metal para monotypo marca «Girca» Western Smeltrung», kilo.....	30	38\$800
189. Fechadura «Yale», com 3 chaves para porta com lingueta e trinco, uma.....	3	48\$000	247. Martello de unha grande, com cabo, um.....	3	8\$200
190. Fechadura «Yale», com 5 chaves, para porta com lingueta e trinco, uma.....	3	66\$000	248. Martello do Porto, grande com cabo, um.....	3	6\$600
191. Fechadura «Bureau-ministre», com 2 chaves, uma.....	3	2\$200	249. Pedra pome em pedra, kilo.....	10	4\$100
192. Fechadura para caixão, uma.....	6	4\$700	250. Pá para lixo, reforçadas, uma.....	6	1\$200
193. Frigideira de ferro batido com 30 centímetros de diametro, uma.....	6	4\$950	251. Pá de bico (ingleza), uma.....	10	4\$900
194. Fechos de metal para porta com 10 centímetros, um.....	6	2\$200	252. Pá quadrada (ingleza), uma.....	10	4\$900
195. Fechos de metal para porta com 15 centímetros, um.....	6	2\$700	253. Papel hygienico 1.000 folhas, pacote.....	250	1\$700
196. Fechos de ferro, para porta, com 25 centímetros, um.....	6	2\$200	254. Papel hygienico em rolo, rolo.....	250	1\$700
197. Fechos de ferro, para porta com 120, um.....	6	5\$500	255. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo.....	10	5\$500
198. Ferro a carvão, para engommar, numero 4, um.....	2	5\$500	256. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo.....	10	8\$000
199. Ferro a carvão, para engommar, numero 5, um.....	2	6\$600	257. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo.....	10	4\$000
200. Garfo de metal branco, para meza, duzia.....	6	19\$500	258. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo.....	10	4\$000
201. Garfo de ferro com cabo de madeira, para meza, duzia.....	6	10\$000	259. Pratos de ferro esmaltado, «Japão», fundos e rasos, 22cm., um.....	20	8\$400
202. Garfo de ferro estanhado, grande de 3 dentes, para cozinha, um.....	6	8\$70	260. Peneiras de arame, grandes, uma.....	6	2\$800
203. Ganchos de metal, grandes, um.....	6	8\$100	261. Peneiras de arame, pequenas, uma.....	6	1\$400
204. Garraão para 5 litros, um.....	2	4\$000	262. Pregos de ferro, sortidos, kilo.....	100	1\$400
205. Gomma arabica em grão, kilo.....	10	3\$750	263. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma.....	100	4\$900
206. Graxa graphitada em latas de 5 kilos, kilo.....	50	2\$200	264. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote de kilo.....	100	2\$800
207. Jarros de ferro agathe para 20 litros, um.....	6	20\$900	265. Panelas de ferro Clark com tampa, kilo.....	100	5\$000
208. Jarros de ferro agathe para 15 litros, um.....	6	15\$800	266. Panelas de ferro agathe 18, uma.....	6	3\$000
209. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um.....	6	12\$000	267. Panelas de ferro agathe 20, uma.....	6	4\$300
210. Lima chata bastarda de 8", uma.....	6	1\$200	268. Panelas de ferro agathe 22, uma.....	6	6\$200
211. Lima murça de 8", uma.....	6	1\$500	269. Panelas de ferro agathe 24, uma.....	6	6\$300
212. Lima 1/2 canna bastarda de 8", uma.....	6	1\$500	270. Panelas de ferro agathe 25, uma.....	6	7\$400
213. Lima 1/2 canna murça de 8", uma.....	6	1\$500	271. Pedra pomes em pó fino, kilo.....	10	1\$800
214. Limação redondo ou quadrado bastardo, de 1/2, um.....	6	1\$900	272. Puncção de aço, collecção de 6, collecção.....	3	6\$900
215. Idem, idem, murça de 1/2", um.....	6	1\$900	273. Porta toalhas nickelado de um braço, um.....	1	11\$000
216. Lima de 3 quinas, pequenas 6", uma.....	6	8\$100	274. Porta toalhas nickelados de dous braços um.....	6	1\$880
217. Lima chata bastarda de 12 a 14", uma.....	6	3\$200	275. Palha de aço, pacote de 1/2 kilo, pacote.....	20	1\$880
218. Lima murça de 12 a 14", uma.....	6	3\$200	276. Palhinha para cadeira n. 1 a 3, chicote.....	20	4\$950
219. Lima de 1/2 canna bastarda de 12 a 14", uma.....	6	3\$200	277. Pedra de molar, uma.....	6	3\$850
220. Lima chata, pequena, uma.....	6	8\$140	278. Pedra de afiar, uma.....	6	1\$980
221. Latas de zinco, quadradas, com capacidade para 2 litros, uma.....	6	2\$610	279. Palafrões de ferro esmaltado 0,45 x 0,50, um.....	6	49\$000
222. Lambaz de lã, um.....	3	2\$200	280. Raspadeiras para animais, uma.....	6	1\$170
223. Lapis para carpinteiro, um.....	24	8\$600	281. Rebites de ferro, kilo.....	10	2\$200
224. Lavolina, kilo.....	10	4\$510	282. Rebites de cobre, kilo.....	10	4\$800
225. Lixivia, kilo.....	10	1\$900	283. Regadores grandes de folha reforçados, até 50 x 30 de diametro, um.....	6	7\$300
226. Latas quadradas ou redondas para deposito de generos. 30 x 20, uma.....	3	6\$900	284. Regadores pequenos de folha reforçados, até 0,35 x 0,25 de diametro, um.....	6	2\$500
227. Idem, idem, 35 x 25, uma.....	3	7\$700	285. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma.....	12	2\$160
228. Idem, idem, 40 x 25, uma.....	3	8\$800	286. Rodos com borracha para assoalho, uma.....	12	1\$510
229. Idem, idem, 45 x 30, uma.....	3	9\$900	287. Sabão liquido superior, kilo.....	50	2\$000
230. Martellos americanos, sortidos com cabo, um.....	6	5\$500	288. Sapólio «legítimo» Americanos, pau.....	100	8\$980
231. Martellos mecanico de 1 kilo, com cabo, um.....	6	2\$200	289. Solda forte estanhada, kilo.....	10	3\$000
232. Marmitas de ferro esmaltado 5 pratos, uma.....	3	12\$000	290. Serrate «Greaves» médio até 15", um.....	6	19\$000
233. Manteigueira de ferro esmaltado, com 10 centímetros de bocca, uma.....	3	2\$600	291. Saccas-rolhas, um.....	6	8\$000
234. Machadilha «Collins», com cabo, uma.....	3	4\$100	292. Sachos fortes de ferro com cabo, um.....	6	3\$300
235. Machado «Greaves», 5 libras, um.....	6	9\$900	293. Serratos grandes «Greaves» até 23", um.....	6	27\$500
236. Machado «Molins», 4 libras.....	6	7\$100	294. Sabão «Finas», kilo.....	30	1\$500
237. Massarico a gasolina, para soldar, um.....	2	29\$700	295. Sapólio «Bon amiti», um.....	30	1\$800
238. Mangueira de borracha de 3/4, metro.....	10	3\$300	296. Sapólio nacional, um.....	100	8\$270
239. Mangueira de borracha de 1/2, metro.....	10	2\$200	297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia.....	100	5\$500
240. Mangueira de borracha de 1", metro.....	10	4\$400	298. Taxas de cobre, kilo.....	10	8\$000
241. Mangueira de borracha de 1 1/2, metro.....	10	5\$500	299. Talhadeiras de 3/4, uma.....	10	1\$500
242. Mangueira de borracha com protecção de arame, de 3/4, metro.....	10	4\$500	300. Tesouras para cortar chapas de 9", uma.....	10	7\$500
			301. Tijella de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma.....	10	8\$700
			302. Trenas de 20 metros «Chesferman», uma.....	5	24\$000
			303. Trenas de aço, 10 metros, uma.....	5	13\$000

394. Ferrinas de ferro agathe de 18 a 23 cm. de diametro, uma.	10	488000	313. Torquez pequena, uma.	2	28750
395. Idem. idem de 24 a 30 cm., uma.	10	308000	314. Fioscos. de ferro esmaltado com tampo de 20 cm., um.	50	33300
396. Tachas de ferro americanas qualquer numero em pacotes, pacote 2500.	10	8880	315. Idem. idem. de 22 cm., um.	50	38800
397. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo.	10	38600	316. Idem. idem. de 24 cm., um.	50	38700
398. Tijelas de ferro agathe com 14 cm. de bocca, uma.	10	18100	317. Verrumas sortidas «Frays», jogo.	6	78100
399. Tampas de ferro agathe para urinal de 24 cm., uma.	50	38600	318. Vasos para latrinas completo, modelo adaptado, um.	10	688000
400. Tola de arame galvanizado com 70 cm. de largo e malha de 1 a 2 m/m, metro.	10	78000	319. Zinco liso n. 9, kilo.	50	28200
401. Tola de arame galvanizado com 180 de largo e malha de 17, metro.	10	38956	320. Zinco corrugado, pé.	50	18100
402. Torquez grande, uma.	2	58500			

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO NA COLONIA DE ALDENAPLOS EM JACAREPAGUA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 7 do corrente ás pag. 13 823.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de junho de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADES DE FERRO, PORTÕES, TRANCAS E PORTA-CADEADOS NO MUSEU HISTÓRICO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, conforme o aviso n. 2369 C. de 12 de junho, no dia 7 de julho, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio, propostas para fornecimento e assentamento de grades de ferro, portões, trancas e portas cadeados no Museu Historico, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretendem concorrer, comparecerão a esse escriptorio até o dia 5 de julho, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para garantia de sua proposta.

2ª — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolturo com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do local onde é estabelecido. Em outro envolturo serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter sido effectuado o deposito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal do construtor.

3ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade dos trabalhos que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas rasuras e entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contemham uma redução sobre a proposta mais barata.

4ª — A preferencia para a execução dos trabalhos caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade do preços entre duas ou mais propostas, será preferido aquelle que em carta fechada fizer maior redução.

5ª — O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito da quantia de 2:000\$000, em diaheiro.

6ª — O contractante obriga-se a cumprir as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis das 11 as 12 horas.

7ª — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro, sem que por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de especie alguma.

8ª — O prazo para a conclusão dos trabalhos, será no maximo de 60 dias uteis, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9ª — O contractante ficará sujeito á multa de 100\$000 por dia, si exceder do prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a 1:500\$000, equivalentes a 15 dias de excesso, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 5ª e o mais que lhe for devido.

10 — Ao engenheiro chefe, caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo entretanto o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão preferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

11 — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe, independente de acção ou interposição judicial não tendo o contractante por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

12 — O serviço será executado com o melhor acabamento e todos os materiais empregados serão de primeira qualidade a juizo do engenheiro chefe.

13 — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da caução de que trata a clausula 5ª do edital, obrigando-se o contractante a integralizal-a, sempre que desfalcada pelas multas em que incorrer.

14 — Não serão aceitas propostas superiores a 10:500\$000.

15 — O pagamento será feito de uma só vez, no Thesouro Nacional, quando estiver concluido o trabalho e aceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro chefe do ministerio.

16 — O proponente preferido, que dentro do prazo de cinco dias de expe-

diente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a clausula 1ª, deste edital, sendo aberta nova concorrência.

17 — Só serão aceitas propostas de firmas que disponham de officinas metalurgicas, o que será verificado pelos documentos apresentados.

Especificação

- 1ª — 18 grades de ferro tipo A.
 - 2ª — 3 portões de tipo B.
 - 3ª — 4 grades de tipo C.
 - 4ª — 4 grades de tipo D.
 - 5ª — 1 grade de tipo E.
 - 6ª — 3 grades de tipo F.
 - 7ª — 1 grade de tipo G.
 - 8ª — 3 porta-cadeados com os respectivos cadeados.
 - 9ª — 8 trancas de ferro e collocação.
- Todo o material será executado de accordo com o desenho e collocado nos locais.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de junho de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Colonia Correccional dos Dous Rios

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diário Official* de 30 de março, pagina 8606, se acha publicado, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital de concorrência para o fornecimento de carne verde, durante o anno corrente, a esta colonia.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de esculptura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ter obtido a grande medalha de ouro;
- b) ser brasileiro nato;
- c) ser alumnado da escola;
- d) contar menos de trinta annos de idade;
- e) haver pago a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 14 de junho de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino. (L)

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Números	Especie do veículo	Data infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Paz Garcia.....	110	Automovel	13	junho	1924	Angariar passageiros.....	Proprietario.
The Rio de Janeiro Flour Mills.....	147	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Maria F. M. Senne.....	155	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Galdino dos Santos.....	169	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Antonio L. Avila.....	266	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. José Z. Bastos.....	340	"	"	"	"	"	"
Antonio Pereira.....	403	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Oliveira Barros.....	475	"	"	"	"	"	Motorista.
Justiniano Fonseca.....	547	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. José Dias Miranda.....	1.135	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Studebaker Brasil.....	1.235	"	"	"	"	"	"
D. Alves Salgueiro.....	1.334	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
João Baptista.....	1.474	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
A. Alves da Silva.....	1.580	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Ludolf.....	1.665	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
A. Passos Salgado.....	2.009	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José F. da Silva.....	2.071	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Francisco Vidal.....	2.075	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Antonio Pires.....	2.202	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. C. de Souza Filho.....	2.740	"	"	"	"	"	"
Antonio Themudo.....	2.809	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Antônio Augusto.....	3.211	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Carlos A. Camezim.....	3.278	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Soares Machado.....	3.512	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Joaquim.....	3.446	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
A. Dias Carci.....	3.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.495	"	"	"	"	"	"
José M. Fernandes.....	3.577	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
F. José Fernandez.....	3.724	"	"	"	"	"	"
Bernardino T. Moita.....	3.748	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. da Cruz Maia.....	3.767	"	"	"	"	"	"
Estamparia Colombo.....	3.817	"	"	"	"	"	Proprietario
Ernesto Moreira.....	3.952	"	"	"	"	"	"
Mario J. F. Telles.....	4.000	"	"	"	"	"	"
Paulo E. Azevedo.....	4.005	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Luiz Carreira.....	4.103	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Primo Fiorese.....	4.332	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Motorista.
Marvin S. A.....	4.391	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Francisco da Cruz.....	4.511	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Almeida & Ribeiro.....	4.771	"	"	"	"	"	Proprietario.
José G. Vieira.....	4.814	"	"	"	"	"	"
Dr. M. de Samará.....	4.958	"	"	"	"	"	"
J. Ludolf & Comp.....	5.035	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
José F. Zucarino.....	5.288	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Companhia N. de Navegação Costeira.....	5.99	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João R. Afonso.....	5.419	"	"	"	"	"	Motorista.
L. Lopes da Silva.....	5.516	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Alypio M. Castilhos.....	5.556	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
Antonio Moreira.....	5.569	"	"	"	"	Idem.....	"
Eduardo O. Malaquias.....	5.674	"	"	"	"	Contra mão.....	"
L. Nunes Figueira.....	5.784	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José A. Bento.....	5.838	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
S. José Ba'oceo.....	5.830	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista
Theophilo Alves.....	5.979	"	"	"	"	"	"
M. Pires & Comp.....	6.27	"	"	"	"	"	Proprietario.
Wilson & Ewill.....	6.229	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
José F. Zucarino.....	6.246	"	"	"	"	"	"
Antonio F. Fonseca.....	6.510	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Nunes de Castro.....	6.631	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
H. da Silva Pinto.....	6.831	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.900	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.947	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.991	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
W. Moraes Nascimento.....	7.051	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Osorio Neves Coutinho.....	7.102	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Antonio Ayres.....	7.183	Automovel	13	Junho	1924	Contra mão de direcção.....	Motorista.
Antonio T. da Rocha.....	7.209	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José A. Fernandes.....	7.353	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.587	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Pres de Vila.....	7.588	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Alberto Albuquerque.....	7.763	"	"	"	"	"	"
Mestre & Biagge.....	7.788	"	"	"	"	"	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 14 de junho de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, 16 de junho de 1924. — O inspector, *D. Bernardes*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Camada para o dia 17 do corrente, às 9 horas, nesta inspeccoria:

José Muller Alves, Antonio de Sá Freire, Domingos Antonio D'Angelo, Oswaldo Rodrigues da Silva, José Maria de Figueiredo, José da Costa, David d'Almeida e Silva, Alvaro Bernardes, João Diniz Drummond e Eduardo Dias de Moraes Netto.

Turma supplementar

Olympio Antonio dos Santos, Alexandre Henri Roissignol, Felix Rodrigues, Manoel Ferreira Cardoso, Waldemar Bittencourt de Mello, Manoel Francisco da Costa e Jorge Clara.

Prova pratica

João Pedro Vieira, Durvalino Pinto Monteiro e Henrique Martins do Nascimento.

Resultado dos exames effectuados em 12, 13 e 14 do corrente:

Motoristas approvados: Antonio de Oliveira Machado, Henrique Vaena, Eurico Rosa, Alvaro Ferreira de Aguiar, Eugenio Machado Neves, Alfredo de Soza Mendes, Mario Newton de Figueiredo, Rodrigues Francisco da Silva, Custodio Vieira Leonardo, Camillo Voallemier, Herbert Edel, André Boilloux Lafont, Almerindo Alfonso Ferreira.

Reprovados: Alfonso de Carvalho, Thomaz Cardoso Bittencourt e Waldemar Corrêa.

Inspeccoria de Vehiculos, 16 de junho de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebi-

das no dia 21 de junho corrente, propostas para fornecimentos durante o segundo semestre do anno corrente de 1924, as repartições dependentes deste ministerio, exceto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos: 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 3 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 4 — Café; 5 — Generos alimenticios; 6 — Fumos e artigos para fumantes; 7 — Gazolina e kerosene; 8 — Animais para laboratorios; 9 — Fazendas, amearinho e confeccoes; 10 — Lubrificantes, estopas e artigos congêneres; 11 — Carvão de pedra; 12 — Ferragens e artigos de ferragistas; 13 — Acessorios de automovel e 24 — Material cirurgico — de conformidade com o edital de 2 de junho, publicada no *Diário Official* dos dias 5 e 6 de junho de 1924.

Directoria de Contabilidade, 6 de junho de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interno.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISOS AOS NAVEGANTES NS. 49 e 50

Por ordem do Sr. director geral de Navegação se chama a attenção dos navegantes para os avisos abaixo publicados pelo Almirantado Britannico e pelo Board of Trade inglez.

N. 49

Signal usado pelos navios britannicos para assignalar a presença de submarinos em aguas britannicas.

A nota n. 7 de 1921 deve ser cancelada. Avisa-se aos navegantes que os navios britannicos, quando escoltando submarinos, usam uma bandeira vermelha quadrada, para assignalar a proximidade em que os mesmos se acham mergulhados.

Os navios que avistarem tal signal devem governar de modo a passar a conveniente distancia do navio assignalador, e, no caso de terem de se approximar dele, devem

faze-lo vagorosamente até que a zona perigosa seja assignalada por semaphoras, megaphone ou qualquer outro signal, devendo prestar a maxima attenção durante esse tempo porque sómente o periscopio do submarino, fora d'agua, lhes poderá dar a indicação de sua presença. O emprego da bandeira «M» do código internacional não tem sido seguida com constancia pelos navios britannicos que escoltam submarinos. Autoridades Almirantado Britannico.

Aviso n. 675 de 12 de maio de 1924.

N. 50

Precução que devem ter os navios que passarem junto a barcas-pharões.

Taes navios deverão dar sufficiente resguardo ás citadas barcas afim de evitar o sempre crescente numero de avarias que se tem observado e produzidas pelos navios que em sua navegação se approximam demasiado. Os navegantes devem cuidar quando passarem junto ás barcas-pharões ou cruzarem pelas suas prós de bem considerar a direcção e a intensidade da correnteza das aguas.

Autoridades Board of Trade (England).

Aviso n. 675 de 12 de maio de 1924.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — *Conrado Heck*, capitão de mar e guerra, director de Hydrographia.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, e em cumprimento ao que determina o artigo 51, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de verduras e fructas nacionaes, durante o corrente anno á Marinha Nacional.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Adriano M. Ciel*, capitão de corveta, G. commissario, reformado, secretario.

Luiz Pestana & Companhia, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o corrente anno de 1924, os artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do Conselho de Compras, de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de 24 e 25 de maio proximo passado:

Verduras

Classe A — 2 %:
Salsa.....
Cebolinha.....
Tomate.....

Classe B — 30 %:
Batatas doces.....
Aboboras doces.....
Aboboras d'agua....
Aipim.....
Cenouras.....
Nabos.....
Xuxú.....
Maxixes.....

Unidade—Kilo, \$970,
comprehendendo as
tres classes reuni-
das.

Classe C — 68 %:
Couve.....
Agrião.....
Espinafres.....
Bertalha.....
Alface.....
Caruru.....
Vagens.....
Selga.....
Nabiça.....
Repolho.....

Bananas, cento..... 2\$90
Laranjas, cento, quatro mil a oito-
centos réis..... 4\$300
Tangerinas, cento, tres mil e oito-
centos réis..... 3\$800

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924.—
Luiz Pestana & Comp.

O abaixo assignado, negociante, estabele-
cido á rua Conde de Leopoldina n. 88, com
casa de frutas e legumes, propõe fornecer
durante o corrente anno de 1924, á Marinha
de Guerra Nacional, os generos abaixo ci-
tados, sujeitando-se ás multas e mais condi-
ções exigidas no regulamento do Conselho
de Compras:

Verdura

Classe A — 2 %:
Salsa.....
Cebolinha.....
Tomate.....

Classe B — 30 %:
Batatas doces.....
Aboboras doces.....
Aboboras d'agua....
Aipim.....
Cenouras.....
Nabos.....
Xuxú.....
Maxixes.....

Unidade—Kilo, \$990,
comprehendendo as
tres classes reuni-
das.

Classe C — 68 %:
Couve.....
Agrião.....
Espinafre.....
Bertalha.....
Alface.....
Caruru.....
Vagens.....
Selga.....
Nabiça.....
Repolho.....

Banas, cento, tres mil e duzentos
réis..... 3\$20

Laranjas, cento, quatro mil e nove-
centos réis..... 4\$300
Tangerinas, cento, quatro mil réis.. 4\$000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924.—
Antonio Ferreira Agostinho.

Souza, Torres & Comp., negociantes es-
tabelecidos á rua VII, 10 a 16, Mercado
Municipal, propõem fornecer á Marinha de
Guerra Nacional, durante o corrente a no
de 1924, os artigos abaixo declarados, su-
jeitando-se ás multas e mais condições estí-
puladas no regulamento do Conselho de
Compras e de accordo com o annuncio pu-
blicado no *Diário Official*:

Verduras, classe A, classe B e classe
C, comprehendendo as tres clas-
ses reunidas, kilo, mil cento e
cincoenta r is..... 1\$150
Bananas, cento, tres mil e cem réis. 3\$100
Laranjas, cento, cinco mil réis..... 5\$000
Tangerinas, cento, quatro mil réis. 4\$000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924.—
Souza, Torres & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA ESTRADA DE FERRO
SANTA CRUZ-BARBADOS**

Senhores accionistas — Em cumpri-
mento das disposições dos estatutos, a
directoria vem vos apresentar o rela-
torio de sua gestão dos negocios da
companhia. Em 9 do mez de maio pas-
sado, a directoria assignou com o Go-
verno do Espirito Santo um contracto
estabelecendo novos prazos para o in-
icio dos trabalhos. Em virtude desse
contracto, a directoria já teve de orga-
nizar o serviço de revisão dos estudos
afim de, dentro do prazo contractual,
submettel-os á approvação do Governo
do Estado.

Havendo terminado o mandato da dire-
ctoria, deveis proceder á eleição de no-
vos directores, bem como a dos mem-
bros do conselho fiscal e seus supplen-
tes.

São estas as informações que a directo-
ria julgou dever vos trazer; a quaesquer
outras, porém, que desejeis, está ella
prompta a satisfazer. — **Oscar Machado,**
presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Santa Cruz-Barbados, tendo examinado os balanços e contas apre-
sentadas pela directoria, é de parecer
que sejam os mesmos approvados e va-
lificados todos os seus actos até a pre-
sente data.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1924.
— **Raul de Faria.** — **André de Faria**
Pereira. — **Arthur Gonçalves Lima.**

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E
PERDAS****Debito**

Despesas de installação..... 3:6248200
Juros e descontos..... 6628800
Honorarios da directoria..... 83:2008000
Despesas geraes..... 14:6228180
102:1098180

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de
1923. — **Oscar Machado,** presidente. —
Oscar de Sá Carvalho, guarda-livros.

**BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1923****Activo**

Concessão, direitos e
privilegios..... 2.900:000\$000
Accionistas..... 30:000\$000
Caução da directoria..... 30:000\$000
Caução do contracto..... 15:000\$000
Estudos..... 37:174\$850
Lucros e perdas..... 102:109\$840
3.114:858\$840

Passivo

Capital..... 3.000:000\$000
Deposito da directoria..... 30:000\$000
Banco do Espirito
Santo..... 82:058\$830
Contas correntes..... 2:800\$000
3.114:858\$830

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de
1923. — **Oscar Machado,** presidente. —
Oscar de Sá Carvalho, guarda-livros.
(4.217)

**SOCIEDADE ANONYMA "A PRO-
PRIEDADE"****BALANCE EM 31 DE MAIO DE 1924****Activo**

Promissorias descontadas
«Promissorias a receber»..... 53:533\$100
Empréstimos em conta cor-
rente «Contas correntes»..... 335:283\$000
Valores caucionados:
Caução da di-
rectoria..... 30:000\$000
Cauções..... 158:226\$280
188:226\$800
Valores depositados «De-
positos»..... 115\$000
Títulos e fundos «Acções
de bancos e companhias»..... 12:628\$800
Hypothecas..... 205:003\$39
Caixas..... 60:413\$357
Dinheiro em bancos..... 55:098\$800
Bens e propriedades..... 6.945:70\$493
Contas correntes garanti-
das..... 153:181\$170
Gastos da installação..... 3:061\$800
Moveis e utensilios..... 10:824\$840
Instrumentos e accessorios..... 1:162\$710
Verbas a prestações..... 350:019\$733
Arrendamentos sob garan-
tia hypothecaria..... 317:393\$424
8.891:215\$843
Lucros e perdas..... 1 533:633\$069
10 3 4:818\$903

Passivo

Capital realzado «Capital»..... 5.600:000\$000
Títulos em caução e em de-
posito «Títulos cauciona-
do»..... 188:226\$280
Contas correntes..... 4.636:592\$323
10.394:818\$903

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924.—
— **Jodo Leopoldo Modesto Lzal,** pres dente. —
Alberico Dias de Moraes, gerente. — **Theodoro**
Osw. L. o Heid, guarda livros. (4.217)

BANCO DO BRASIL E SUAS ABENCIAS

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924

Débito		Crédito	
Thesouro Nacional, c/ de antecipação da receita	53.747:2148218	Capital	100.000:0008000
Letras descontadas	656.989:1448120	Fundo de reserva	90.012:0658310
Emprestimos em conta corrente	217.273:0178898	Emissão em circulação	378.242:0008000
Letras a receber	12.071:3158790	Depósitos:	
		Em contas correntes com juros	388.082:5618321
Efeitos a receber de c/ alhoia:		Em contas correntes limitadas	82.385:8058376
Do exterior	10.706:2818456	Em contas correntes sem juros	388.394:5728649
Do interior	210.693:0618357	Em contas a prazo fixo	128.922:7398814
Valores em liquidação	4.029:8028896	Em contas de compensação de cheques	8.411:0358551
Valores caucionados	437.752:3768560		995.890:7148117
Valores depositados	276.961:1938429	Titulos em caução e em deposito	714.716:5698989
Agencias e filiaes no interior	244.705:7358655	Agencias e filiaes no interior	250.656:5988183
Agencias e correspondentes no exterior	214.071:2328744	Agencias e correspondentes no interior	24.414:3878056
Correspondentes no interior	5.075:5508610	Correspondentes no interior	4.620:7938948
Titulos e fundos pertencentes ao banco	67.724:4298876	Thesouro Nacional, c/ cambiais	8.888:8888880
Imoveis	6.791:0108095	Depositantes de efeitos para cobrança	549.758:8288378
Liquidação do Banco da Republica do Brasil	259:4788195	Bonus e dividendos	987:1718000
Movéis e utensilios	191:9718590	Diversas contas	70.899:7568108
Cobrança nos Estados	298.359:4858565		
Diversas contas	22.933:6708910		
Ouro em deposito na Caixa de Amortização £ 10.000.000-5-7	300.000:0088375		
Caixa — em moeda corrente	124.751:7938560		
	3.195.093:7718299		3.195.093:7718299

S/T/C/T.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1924. — *Cincinato Braga*, presidente. — *Arthur Basisio*, contador.

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anonyma)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano — Correspondente official do Banco Nacional da Belgica, Agente e correspondente do Credito Italiano

Capital: 50.000.000 francos — Reservas: 26.000.000 francos

Caixa matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires e Val Paraizo

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924 DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo		Passivo	
Letras descontadas	10.069:5878052	Capital declarado para as succursaes no Brasil	42.000:0008000
Letras e efeitos a receber:		Deposito em C/C:	
Do exterior	29.140:0318396	Com e sem juros	21.990:0968122
Do interior	9.015:8138084	Limitada	1.370:8328884
Emprestimos em conta corrente	34.744:9018852	Depositos a prazo fixo	2.357:8468598
Valores caucionados	42.031:4528749	Titulos em caução e em deposito	84.171:9078138
Valores depositados	42.984:9098909	Caixa matriz, agencias e filiaes	52.108:3278109
Caixa matriz, agencias e filiaes	38.620:0718805	Correspondentes do estrangeiro	23.593:6788917
Correspondentes do estrangeiro	49.332:8058749	Diversos	78.052:2808307
Titulos e fundos pertencentes ao banco	2.498:7548810		
Caixa e bancos da praça	41.635:2688895		
Diversas contas	74.571:6718778		
	275.644:9698079		275.644:9698079

S. Paulo, 13 de junho de 1924. Banco Italo-Belga: *Ernest De Preter*. — *Luiz Feduto*.

(4.212).

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1924

Ativo		Passivo	
Capital a realizar	197:7568000	Capital	1.000:0008000
Valores caucionados	91:7568082	Lucros e perdas	107:2273731
Valores em liquidação	13:6008000	Fundo de reserva	100:2588028
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	67:5008000	Juros por antecipação	613:5968002
Valores depositados	35:2008000	Depósitos em conta corrente com juros:	
Letras e efeitos a receber	3.173:9258654	De prazo fixo e aviso prévio	4.652:2708090
Letras descontadas	1.025:3518260	De movimento	726:8658500
Caixa:			
Em moeda corrente	158:3608262	Títulos em caução e depósito	3.241:7938542
Em outros bancos	26:2918700	Diversas contas	161:2748380
Hypothecas	714:4938942		7.603:2888243
Empréstimos em conta corrente	1.993:1698889		
Diversas contas	105:8808454		
	7.603:2888243		

S. E. on O. — Niterói, 31 de maio de 1924. — O

presidente, Leonel Magalhães. — O contador, Alberto Rangel.

(4.218)

COMPANHIA DE SEGUROS LUSO-BRASILEIRA "SAGRES"

Capital: Escudos 2.000:000800

Lisboa. — Exercício findo em 31 de dezembro de 1923

BALANÇO GERAL

Ativo		Passivo	
Acceptações	880:000800	Capital	2.000:000800
Papeis de crédito	1.320:253876	Fundo de reserva legal	421:420800
Propriedades urbanas	728:014893	Fundo estatutário de garantia	29:122854,5
Caixa Geral de Depósitos	77:600800	Reserva de garantia	52:259827
Caixa dos Corpos Gerentes	22:000800	Fundo de providência	40:000800
Caixas Depos. em Hespanha	103:492877	Sinistros a liquidar	273:28480,5
Thezouro Federal Brasileiro	112:857844	Depósitos em garantia	77:600800
Caixas em depósito no Brasil	1.033:917898	Ações em caução	22:000800
Caixa	8:480833	Depos. em Garanti. em Hespanha	103:492877
Contas correntes	700:248892	Apolices depôs. no Brasil	112:857844
Seguradas	81:068882	Depos. de garantia no Brasil	1.033:917898
Companhias resseguradas	17:846875	Dividendos	27:320800
Agentes no país	109:220865	Resseguradores	154:252890
Sellos	747:11	Comissões a pagar	15:068830
Móveis e utensílios:		Ganhos e perdas	768:986867,5
Brasil	6.571843		5.161:590860
Sócio	100800		
	6:671843		
Lavros, impressos e chapas	400800		
Despesas de instalação	100800		
	5.161:590860		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE GANHOS E PERDAS

Débito		Crédito	
Sinistros liquid. de resseg.	601:349509	Saldo do exercício anterior	8:87486,5
Premios de resseguros	801:632807	Premios	2.663:811840
Comissões	482:092849	Comissões de resseguros e encargos	355:560889
Anticuações e reduções	81:665899	Aluguéis, juros e dividendos	178:557828
Despesas gerais	430:314879	Benefício em valores negociados e em trans-	
Despesas de propaganda	8:984800	ferencia de numerários	189:021863
Contribuições pagas	119:456805	Negócios em participação	51:955822
Reservas para sinistros a liquidar	59:560893		
Amortizações	39:173805		
Contas incobráveis	51:539820		
	2.678:734836		
Lucro no exercício	768:986867,5		
	3.447:721803,5		3.447:721803,5

APPLICAÇÃO DO LUCRO NO EXERCÍCIO

	Escudos
Fundo de garantia	10.930\$38
6 %, dividendo	60.000\$00
5 % corpos gerentes	37.159\$09
Para completar o dividendo de esc. 30\$00 por acção	240.000\$00
Para imposto e avença de sellos	47.823\$50
Para elevação do fundo de garantia	320.000\$00
Sabdo a conta nova	52.773\$70,5
	768.983\$67,5

Lisboa, 31 de dezembro de 1923. — O guarda-livros, José Martinho Rodrigues. — A direcção, J. Lobo d'Arila Lima. — S. J. Marques de Almeida. — A. E. Taborada.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

Para cumprimento das disposições estatutárias e da lei, vimos communicar que tendo acompanhado, durante o exercicio findo, os trabalhos da companhia, sempre encontramos em ordem a escripturação e devidamente arrumadas todas as contas.

O relatorio da direcção é sufficientemente elucidativo para se conhecer da situação confiante e prospera da companhia, e o crescente envolvimento dos seus negocios e os lisonjeiros resultados apurados provam bem a intelligente orientação da direcção.

Ao conselho de administração e á direcção aqui significamos o nosso melhor apreço pelas attentões dispensadas e pelas palavras amáveis que nos dirigiram.

Concluindo, temos a honra de propor:

1º — Que approveis o balanço e contas apresentadas pela direcção e relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1923;

2º — que aos lucros apurados no valor de esc. 768.983\$67,5 seja dada a applicação proposta pela direcção;

3º — que deis um voto de louvor ao conselho de administração e á direcção pela sua intelligente orientação na administração da companhia;

4º — que deis um voto de louvor a agradecimento aos Exmos. Srs. Candido Sotto Mayor, Sotto Mayor & Comp. e Pinto & Sotto Mayor, pelos valiosos serviços prestados á «Sagres».

Lisboa, 11 de abril de 1924. — *Manoel Antonio Moreira Junior*. — *Joaquim Victorino d'Oliveira*. — *Mario Tavares de Carvalho*. (1.224)

COMPANHIA CARBONIFERA DE URUS-SANGA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1924

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, na sede da companhia, á rua do Rosario numero 158, sobrado, presentes oito (8) accionistas representando doze mil trescentas e sessenta acções (12.360) com dois mil quatrocentos e setenta (2.470) votos, o Dr. Gasão de Azevedo Villela, presidente da companhia, declara haver numero para a realização da assemblea e, abrindo a sessão, propõe para dirigir os trabalhos o accionista Dr. Antonio Pacheco Leão, o que é unanimemente approved. Assumindo a presidencia, convoca este para secretarios o Dr. Fernando Rodrigues da Silveira e Fidelis Botelho Junqueira, que tomaram lugar na mesa. O Sr. presidente declara que, de

acôrdo com os annuncios de convocação, a presente assemblea tem por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e tratar da eleição de novos directores, membros do conselho consultivo e membros do conselho fiscal e seus supplentes. Communica acharem-se sobre a mesa os documentos a que se refere o art. 117 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891. Lida e approved a acta da assemblea anterior, e convocado o accionista Dr. Guilherme Augusto de Moura, relator do parecer do conselho fiscal, a ler o dito parecer, que é do teor seguinte: «Parecer do conselho fiscal. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Carbonifera de Urussanga, tendo examinado os livros, contas, balancetes, annexos e mais documentos relativos aos 1º e 2º semestres de 1923, acharam a escripturação de acôrdo com os respectivos documentos, pelo que são de parecer que sejam approveds as contas, balancetes e todos os actos da directoria referentes ao anno findo. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — *Luiz Gomes de Almeida*. — *Fidelis Botelho Junqueira*. — *Dr. Guilherme Augusto de Moura*.» Submettendo a discussão o parecer supra, relatorio, balancetes, actos e contas da directoria, foram os mesmos approveds unanimemente, abstando-se de votar a directoria e membros do conselho fiscal. Passando-se á eleição da directoria, membros do conselho consultivo, membros do conselho fiscal e supplentes, pede a palavra o accionista Dr. Fernando Rodrigues Silveira e propõe que, por aclamação, sejam reeleitos os seguintes Srs. membros da directoria pelo prazo de tres annos: director presidente, Dr. Gasão de Azevedo Villela; director-gerente, Dr. José Junqueira Botelho; membros do conselho consultivo pelo prazo de tres annos: Dr. Antonio Pacheco Leão e José Monteiro Ribeiro Junqueira; membros do conselho fiscal pelo prazo de um anno: Dr. Guilherme Augusto de Moura, Luiz Gomes de Almeida e Fidelis Botelho Junqueira. Submettida a discussão, foi a proposta unanimemente approveda, pelo que o Sr. presidente proclamou eleitos e empossados nos respectivos cargos os mesmos senhores. Procedendo-se á eleição dos supplentes do conselho fiscal, foram unanimemente eleitos e empossados pelo Sr. presidente os Srs. Dr. Fernando Rodrigues da Silveira, Dr. José Tavares de Lacerda e Ribeiro Junqueira Irmão e Botelho. Por proposta unanimemente acceita do accionista Dr. Ribeiro Junqueira, ficou a mesa encarregada de assignar a presente acta, e, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar esta e encerrou a sessão. — *Dr. Antonio Pacheco Leão*, presidente. — *Dr. Fernando Rodrigues da Silveira*, secretario. — *Fidelis Botelho Junqueira*, secretario. (1.213)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Junta Commercial da Capital Federal, 1ª Secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de junho de 1924, se archivaram nesta repartição sob o numero 6.686, os seguintes documentos referentes ao Banco dos Funcionarios Publicos, a saber: Publica-fôrma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diário Official* de 15 de agosto de 1923, com a publicação da acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 25 de julho do mesmo anno, que approved o augmento do capital social, uma cópia dessa acta, lista dos sub-

scriptores das novas acções e publica-fôrma da guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas no valor de 508, lia-se: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official (Ao lado: Visto, em 14 de junho de 1924. — *Isidoro Campos*, director.

Certifico mais que com os documentos retro mencionados foi tambem archivada uma publica-fôrma do recibo de 10 % do capital augmentado, feito no Thesouro Nacional. *Eca ut retro*. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (1.228)

SOCIÉDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES BRANDÃO, PRADO & COMP.

RELATORIO DOS SOCIOS SOLIDARIOS A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 18 DE JUNHO DE 1924

Senhores accionistas — Cumpre-nos o dever de, com o balanço e contas respectivas, apresentar-vos, em exposição succinta mas precisa, o relatorio das principaes acontermientos referentes ao periodo da nossa gestão encerrada em 31 de dezembro ultimo.

A nossa principal preocupação tem sido a consolidação da nossa situação economica, dando ao negocio a expansão que as condições do meio comporta, com as cautelas que a sua situação exige: revigorando o nosso credito pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e procurando dar aos nossos titulos e haveres a expressão que elles realmente significam.

Seguindo esta directriz com inabalavel firmeza elevamos o volume de nossas operações á somma de 1.128.423\$870, (mil cento e vinte e oito contos quatrocentos e vinte e tres mil oitocentos e setenta réis), ultrapassando em mais de uma centena de contos de réis o movimento do anno anterior.

Si em consequencia, houve um pequeno augmento do nosso passivo, como fôrta compensação e por exigencia desse criterio, subiu o nosso stock de mercadorias á somma de 562.800\$000 (quinhentos e sessenta e dois contos e oitocentos mil réis), o que representa um augmento de valor desse titulo de cerca de 200.000\$000.

Na realização de um activo que a crise de 1921 tornara em parte duvidoso senão rendoso, tivemos de levar a lucros e perdas a importancia de 72.493\$916, (setenta e dois contos quatrocentos e noventa e tres mil e novecentos e dezeséis réis), o que, si por um lado nos privou, máo grado os nossos desejos, de distribuir lucros e fazer as aquisições previstas pelo artigo 13 de nossos estatutos, por outro lado teve a grande virtude de tornar mais valorizado e expressivo o nosso activo, com a eliminção do seu seio de valores inúteis, o que certamente terá repercussão benéfica em favor de nosso credito.

Conhecida como é de vós todos a situação em que nos constituimos e organizamos, mais eloquentemente que quaesquer palavras, dirão do nosso trabalho e esforço os algarismos e demonstrações das contas e balancetes que encerramos o anno social findo.

Campos, 16 de maio de 1924. — *Didimo Pinto Brandão*. — *Altuerpio Prado* (Yong).

RESUMO DO BALANÇO DE 1923

Activo

Passivo

Móveis e utensílios.....	17:749\$000
Moedas.....	5:025\$030
Lucros e perdas.....	52:589\$419
Caminhão.....	700\$000
Ações de Companhia.....	5:000\$000
Endossados.....	15:000\$000
Caixa.....	162\$725
Letras a receber.....	153:519\$200
Contas correntes.....	315:578\$466
Merchandorias.....	562:800\$000
	1.128:423\$870

Capital.....	600:000\$000
Letras descontadas.....	37:234\$720
Letras a pagar.....	96:853\$330
Endossos.....	15:000\$000
Duplicatas a pagar.....	287:919\$510
Duplicatas descontadas.....	42:296\$180
Contas correntes.....	49:629\$130
	1.128:423\$870

Campos, 31 de dezembro de 1923.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Credito

Saldo do anno de 1922.....	41:003\$845
Prejuizo em diversas con-	
tas.....	72:493\$916
Despesas geraes.....	128:848\$640
Lucros.....	10:573\$998
	255:920\$399
Saldo devedor.....	52:589\$419

Recebido Americo Ne-	
& Comp.....	11:014\$600
Saldo conta Rendas Di-	
versas.....	7:417\$450
Lucro verificado na con-	
ta de Mercadorias.....	491:448\$930
Balanco.....	52:589\$419
	255:920\$399

Campos, 31 de dezembro de 1923.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade em com-
mandita por ações Brailão, Prado &
Comp., depois de examinarem detida e
cuidadosamente todas as contas e o ba-
lanceo referentes ao anno social encerra-
do em 31 de dezembro de 1923, são de
parecer que as mesmas devem ser ap-
provadas, sendo de louvar o zelo, tra-
balho e esforço dos socios solitarios e
gerentes.

Campos, 16 de maio de 1924. —
Manoel Torres Guerreiro Bogado. —
José Carlos Pereira Pinto. — Antonio
Pereira Amores. (4.231).

SOCIEDADE NACIONAL RADIO-
ELECTRICA

RELATORIO

Exercício de 1923

Apresentamos aos senhores accionis-
tas, como preceitua o art. 13 dos esta-
tutos vigentes, o relatório geral, balan-
ce e contas da directoria, bem como o
parecer do conselho fiscal.

Conforme resolução do Exmo. Sr. mi-
nistro da Viação publicada no *Diário
Official* de 26 de agosto de 1923 á pa-
gina 23.903, foi permitido á Sociedade
Nacional Radioelectrica estabelecer e fa-
zer funcionar nesta capital a título pre-
cario, um aparelho radiotelegraphico
receptor transoceânico, para o fim es-
pecial de receber serviço de informa-
ções destinadas á imprensa, até ser op-
portunamente submettida ao regula-
mento da radiotelegraphia, em elabora-
ção pelo Governo Federal.

Com essa autorização, tem podido a
Sociedade Nacional Radioelectrica satis-
fazer as suas relações industriaes e com-

merciaes relativas ás communicações e
noticias destinadas á publicação nos jo-
rnais do Districto Federal e Estados.

Ainda este anno, entretanto, a situa-
ção financeira desta sociedade não se
pode apresentar em vantajosas condi-
ções, o que esperamos conseguir uma
vez normalizados os nossos trabalhos e
quando houvermos superado as difficul-
dades inherentes a serviços novos e de
natureza especial dos mesmos.

Durante o mez de setembro ultimo,
tivemos a honra de receber a visita,
que aqui nos cumpre registrar muito
penhorados, do Exmo. Sr. Dr. Francisco
Sá, illustre ministro da Viação, do se-
nhor Alexandre Genty, embaixador de
França no Brasil; do saudoso profes-
sor Dr. Francisco Bhering, então direc-
tor da Repartição Geral dos Telegra-
phos, e dos senhores representantes da
imprensa desta capital, que nos fizeram
a honra de percorrer e examinar a nossa
estação receptora sita á rua Bahia nu-
mero 90, em um dos contrafortes do
Morro do Telegrapho, no bairro de São
Christovão, onde tiveram ensejo de
apreciar as nossas installações e de as-
sistir ao funcionamento dos appare-
lhos.

Em 22 de dezembro julgou a directoria
que era de justiça remunerar os
serviços dos senhores membros do con-
selho fiscal, a partir do exercicio de
1923, resolução que, de accordo com o
art. 17, § VII dos estatutos, compete á
assembleia geral. Por isso vimos pedir-
vos que, examinado esse acto, seja elle
homologado pela assembleia.

Éis tudo o que a esta directoria cabe
dizer-vos actualmente: senhores accio-
nistas, ficando entretanto á vossa in-
iciara disposição para quaesquer outros
dados, informações ou esclarecimentos
que por ventura entenderdes necessa-
rios.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1923.
— M. Aguiar Moreira, director-presi-

dente. — Alberto Ramos, director-se-
cretario.

BALANÇO GERAL

Activo

Materiais radioelectricos:	
Pelos existentes na es-	
tacão.....	95:000\$000
Almoxarifado:	
Pelos existentes confor-	
me inventario.....	4:287\$200
Móveis e utensílios:	
Pelos existentes.....	701\$000
Deposito.....	

Pelo existente na Light
and Power..... 20\$600

Installação:	
Pela que existe instal-	
ada na estação.....	3:825\$010
Seguros:	
Saldo desta conta.....	320\$300
Deposito da directo-	
ria:	
Saldo desta conta.....	2:000\$000

Caixa.....
Em moeda corrente..... 302\$417

Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	77:231\$957
Contas correntes:	

Banco Francez e Italia-
no..... 5:421\$300

187:815\$814

Passivo

Capital	
Representado por 1.000	
ações do valor nomi-	
nal de 400\$.....	100:000\$000
Contas correntes	
Agencia Havas.....	85:815\$814
Caução da directoria	
Saldo desta conta.....	2:000\$000
	187:815\$814

Reconhecemos a exactidão do presente
balanco sommando cento e oitenta e se-
te contos oitocentos e quinze mil oito-
centos e quatorze reis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de
1923. — M. Aguiar Moreira, director-
presidente. — Léon Van Vassenhove, di-
rector-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, aba-
ixo assignados, tendo examinado o rela-
torio e balanceo do exercicio de 1923,
relativos á Sociedade Nacional Radio-
electrica, os livros e escripturação da
mesma e demais documentos exigidos
pela lei, declaram para os fins conve-
nientes que, tendo encontrado a escri-
pturação com toda a regularidade e cla-
reza, approvam as contas e balanceo fe-
chado em 31 de dezembro de 1923, lou-
vando a directoria pela regularidade da
sua administração.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1924.
— Eduardo Ferreira Ramos. — A. Fanny
Moysé. — Luiz Moraes. (4.297).

COMPANHIA INDUSTRIAL SUL-MINEIRA

Secção bancaria

MATRIZ: ITAJUBÁ

Agências: Brazópolis, Paraisópolis, Maria da Fé e Banhaú

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1924

(Matriz e filiaes)

Activo

Contas correntes:	
Empréstimos em c/c com juros	6.639:611\$124
Matriz, agências e correspondentes	1.108:580\$619
Titulos a receber	3.849:511\$600
Garantias diversas	3.756:332\$450
Efeitos a receber	45:544\$780
Estampilhas	9:145\$190
Caixa numerario existente em cofre	582:149\$293
Diversas contas	1.641:474\$107
	20.632:082\$370

Passivo

Contas correntes:	
Depósitos em c/c com juros	6.704:977\$028
Idem, em c/c limitadas	70:792\$780
Idem, a prazo fixo	3.668:615\$760
Matriz, agências e correspondentes	2.199:339\$651
Contas de caução	6.085:234\$250
Letras a pagar	49:531\$060
Secção industrial, c/de capital	100:000\$000
Fundo de reserva	400:000\$000
Depósitos judiciais	55\$000
Diversas contas	1.353:536\$811
	20.632:082\$370

S. E. ou O. — Itajubá, 10 de junho de 1924. — *Miguel Viana*, director. — *João Feichas*, contador. (4.214)

ANNUNCIOS**EMPRESA DE COMMERCIO, MINERAÇÃO, VIAÇÃO E COLONIZAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no 3º andar da rua General Camara n. 20, para outorga de poderes para levantamento de emprestimo no exterior. Rio, 16 de junho de 1924. — *A directoria*. (4.227)

SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NITHEROY

Sede, rua da Alfandega n. 7, 1º andar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por deliberação da directoria da Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde, em sua sede, á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da mesma directoria, de interesse social, augmento de capital e alterações nos estatutos da sociedade. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — *Henrique Lane*, director-presidente. (4.225)

DECLARAÇÃO

E. F. C. Brasil

O abaixo assignado, procurador de José Antonio Soares, tarceteiro da E. F. C. do Brasil, nos kilometros 0 a 4, do ramal de Marianna a Ponte Nova, declara, para os devidos fins, ter-se extraviado o talão n. 2.277, de 1º de julho de 1918 e referente ao deposito de 2.000\$0000, para execução do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — *Antonio Padulla*. (4.221)

COMPANHIA NACIONAL DE COMBUSTIVEIS**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

De ordem da directoria, convido os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em sua sede social, á avenida Rio Branco n. 89, ás 14 horas do dia 30 do corrente, para cumprimento do que prescreve o art. 31 dos estatutos da companhia e art. 143 da lei que rege as sociedades anonymas.

Ficam, outrossim, á disposição dos senhores accionistas os documentos e esclarecimentos exigidos pelo art. 47 da referida lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — *Nelson Medeiros*, guarda-livros.

BRANDÃO, PRADO & COMPANHIA

(Sociedade em commandita por ações)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os socios da sociedade em commandita por ações Brandão, Prado & Companhia, para se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 18 de junho proximo vindouro, na sede social, á rua Treze de Maio de 52, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento das contas, do balanço e do relatório dos socios gerentes e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo.

Na mesma occasião proceder-se-ha, á eleição dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes.

Acham-se desde já no escriptorio da sociedade, á disposição dos Srs. accionistas, os papéis e documentos de que trata o art. 447 do decreto n. 434, de 1891.

Campos, 16 de maio de 1924. — *Didimo Pinto Brandão*. — *Alturcio Prado Young*. (4.231)

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO**169º DIVIDENDO**

Nos dias 18, 19 e 20 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, a rua Marechal Floriano Peixoto n. 164, o 169º dividendo, relativo ao primeiro trimestre findo em 31 de março deste anno, á razão de 6 % do capital realizado, ou sejam 3\$000 por acción integrada e 1\$800 por acción com 60 % de entrada, e dessa data em diante o pagamento será feito somente ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *A directoria*. (4.206)

DIVIDENDO

A companhia de Seguros Luso-Brasileira "Sagres", com sede em Lisboa, filial á rua 1º de Março n. 65, sobrado, avisa aos seus accionistas a distribuição do dividendo de 15 %, ou sejam Esc. 30\$ por acción, relativos ao anno de 1923.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *Nilo Goulart*. — *Gastão da Cruz Ferreira*. (4.224)

S. A. COMPANHIA THYSEN DO BRASIL**DIVIDENDO DE 1923**

Na sede da companhia, á rua Theophilo Otttoni n. 96, sobrado, paga-se, do dia 26 de junho corrente, em diante, o segundo dividendo annual de 10 %, ou sejam 100\$000 por cada acción, relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — *A directoria*. (4.219)

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA TRIPLEX**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que se realizará na sede da sociedade, á rua Bonfim n. 246, no proximo dia 21 do corrente mez, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da commissão nomeada pela assembleia geral extraordinaria de 19 de maio proximo passado, das contas do ex-director gerente Frederico Henrique Pless, destituído desse cargo pela mesma assembleia de 19 de maio ultimo, e levantadas pela referida commissão, deliberarem acerca do alludido relatório, contas e medidas a serem tomadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — Os directores, *Luiz ten Brink*. — *Carlos d'Araujo T. Pinto*. — *Octavio Alcos de Araujo*. (4.412)

COMPANHIA DE TINTAS ANORGANICAS (S. A.)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na nova sede da companhia, á rua Conde de Bonfim n. 245, todos os documentos a que se refere o art. 447 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Capital Federal, 12 de junho de 1924. — *Cesar C. L. de Vasconcellos*, director, vice-presidente. (4.155)

S. A. FABRICA DE SACCOS DE PAPEL SCOTTI

Convidam-se os accionistas desta sociedade a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mez, na respectiva sede, á rua Saceradura Cabral n. 443, afim de resolverem sobre a liquidação da mesma sociedade.

Rio, 14 de junho de 1924. — *A directoria*. (4.182)

JUIZO DI DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

Fallencia de J. Pabst Jor.

O liquidatario desta fallencia communica aos Srs. credores que está pagando, em seu escriptorio, á rua Buenos Aires n. 100, 1º andar, o 1º rateio, de 4 % sobre os respectivos credits chirographarios.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — *José Candido Pimentel Duarte*, liquidatario. (4.170)

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o 1º e 2º volumes do "Índice Geral", por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1901 a 1910 15\$000
2º volume — 1911 a 1920 16\$000